SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4104

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA N. 73/2025 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 73
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede o direito de Licença-Prêmio por assiduidade ao servidorADELSON MANTHAY,e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER o direito à Licença-Prêmio por assiduidade do Servidor **ADELSON MANTHAY**, CPF: 3xx.xxx.xxx-x9, matrícula nº 51, no cargo de Vigia, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, nos termos do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.375/2017.

Parágrafo Único- Esta portaria fundamenta-se no requerimento protocolado sob o Processo Administrativo nº 226/2025.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de outubro de 2025, vigorando até 28 de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:7F1C134E

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025 - CONSELHO ESCOLAR 17 DE JUNHO

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025
O Conselho Escolar 17 de Junho no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 03/2025.
Data da homologação: 03 de novembro de 2025
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: F.P. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 1.508,19- (Um mil quinhentos e oito reais e dezenove centavos)

Fornecedores: J.F DO ROSARIO MARTINS JUNIOR LTDA
CNPJ= 57.559.806/0001
Valor total homologado: R$ 2.524,40 (Dois mil quinhentos e vinte quatro reais e quarenta centavos)

ROSANE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Escolar 17 de Junho

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:A1726C0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 058/PGM/2025, DE 7 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 058/PGM/2025, de 7 de julho de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 058/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 05/11/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 29.234.599/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 05/03/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: CD.20B - 0000744.08.03-2025/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Rogério Alves dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:CC1B2D23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2597/2025
(EXCLUSIVA ME EPP)
Objeto: "**Aquisição de insumos para atender a determinação judicial expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, destinada ao atendimento de paciente específico, pelo período estimado de 06 (seis) meses**, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. **Valor estimado: R$ 1.680,80 (um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).** Data e Horário da fase de lances: **12/11/2025**, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília). Os documentos pertinentes estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br,** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso – Fone – 69.9974.9293 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br**.**

Alto Paraíso/RO, 05 de novembro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:8989C131

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2588/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **" AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, (MÁQUINA PNEUMÁTICA) PARA FABRICAÇÃO DE BLOCO ESTRUTURAL E BLOQUETES ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 604/2024/PGE-DERADM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)"** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 163.354,98 (cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).** Início da sessão pública dia **24/11/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 9.9974-9293 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 04 de novembro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:ADF75132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025-SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-473/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que

ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 3.1 – ENFERMEIRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – REGIME DIARISTA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARA RAYANE FALCÃO SANTOS	19º

Palácio dos Pioneiros, 05 de novembro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:26207542

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ERRATA AO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL Nº 001/2025

ERRATA AO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO torna pública a seguinte correção no Edital de Leilão Público Eletrônico nº 001/2025:

ONDE SE LÊ:
Lote nº 5 – Ônibus RURAL ESCOLAR VW 15.190, carroceria Marcopolo, 48 passageiros, cor amarela, combustível diesel, ano/modelo 2012/2012. (SEMED)
Placa: NBW5537
Renavam: 481088296
Avaliação: R$ 14.000,00

LEIA-SE:
Lote nº 5 – Ônibus Rural Escolar IVECO/CITYCLASS 70C17, cor amarela, a diesel, ano/modelo 2012/2013, sem chave. (SEMED)
Placa: NBU9615
Renavam: 00473952580
Avaliação: R$ 9.900,00

Permanecem inalteradas as demais informações e condições estabelecidas no referido Edital.

Alto Paraíso – RO, ____ de novembro de 2025.

_____
Presidente da Comissão de Leilão do Município de Alto Paraíso – RO

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:FCD797E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 238/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto. Conforme o Termo de Referência do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ:10.886.827/0001-06

VALOR: R$435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais).

.
Alvorada do Oeste, 05 de novembro de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:F7B26FF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 195/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A VIGÉSIMA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE, DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NO CONCURSO DE N. 001/2024, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para tomar posse no respectivo cargo efetivo.
Art. 2°. Conforme convocação disposta nos Decretos de nº 044/GAB/2025, 052/GAB/2025, 076/GAB/2025, 084/GAB/2025, 100/GAB/2025, 107/GAB/2025 e 126/GAB/2025**,** os candidatos nomeados no ANEXO ÚNICO deste decreto, deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, **para assinatura do termo de posse a ser realizada no dia 27 de agosto de 2025.**
§1º. Fica vedada a posse por procuração, conforme previsão no artigo 28, da Lei 656 de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Alvorada d'Oeste/RO.
Art. 3º. Após a posse, terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de assinatura do termo de posse para entrar em exercício (art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011), podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento.
§1º. Tornar-se-á sem efeito a nomeação e a posse do candidato que não entrar em exercício de suas funções, no prazo assinalado no artigo anterior.
Art.4. Os efeitos financeiros do candidato empossado, contarão a partir do efetivo exercício do cargo (Art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011).
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

VALDIR FEITOSA VIEIRA	Agente de vigilância	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração designar	6º
SILMARA FONSECA NINK	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	16º

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9A99E519

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato ao 4º aditivo de prazo
CONTRATO Nº: 017/2021/SEMSAU
PROCESSO Nº: 875.01.06/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
CONTRATADO:LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado por mais 100 (cem) dias, **início no dia 19 de novembro de 2025 e término no dia 26 de fevereiro de 2025.**
EMPENHO: 937
DATA:31/10/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
LEANDRO ALVES DOS SANTOS MEI – empresa contratada – representada por **LEANDRO ALVES DOS SANTOS**
VERA LUCIA QUADROS – Secretário Municipal de Saúde - interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:FB80E01E

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/SEMAF/2025 PROCESSO Nº 1485.02.12-2025/SEMAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/SEMAF/2025
PROCESSO Nº 1485.02.12-2025/SEMAF
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 037/SEMAF/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1485.02.12-2025/SEMAF**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF vinculada a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R$ 8.589,00** (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais). A empresa escolhida neste processo foi: **CLEBERSON JACOB DA SILVA - MEI**, CNPJ: **56.143.405/0001-33**, com sede na Rua: com sede na Rua Timóteo, nº 450, Bairro Primavera, CEP. 76914-748 – JI-PARANÁ, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 5 de novembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:DA816346

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 246/2025

Interessados: Agência Municipal de Regulação - AMR
Referente ao processo: 21164/2025
Contrato nº: 246/PGM/2025
Objeto: Errata do Extrato do Contrato 246/PGM/2025.

ERRATA

Onde se lê:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/AMR
2) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA - FIPECNPJ:43.942.358/0001-46**

Leia-se:

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/AMR
2) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPECNPJ:43.942.358/0001-46**

Ariquemes/RO, 05 de novembro de 2025

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente - AMR
Decreto 21.743/2024

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:7C5BED5E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°078/IPEMA/2025

Retifica o art. 1º e 2º da Portaria n.º002/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidorGeraldo Francisco da Silva.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-52/2024;
R E S O L V E
Art. 1º- Retificar o art. 1º e 2º da**Portaria n.º002/IPEMA/2025**que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor**GERALDO FRANCISCO DA SILVA,**passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo,ao senhor **GERALDO FRANCISCO DA SILVA**, portador(a) do RG n.º**4899** SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.648.289-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Professor, na função de Professor - Nível IV- 40 horas semanais, tomando posse em 23/12/1999**,**sob matrículan.º30890-0, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "L", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado noArt. 50, incisos I, II, III, IV e § único da Lei Municipal 1.155/2005, art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003; Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria,na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005 c/cArt. 2º, § único, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024)."

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 05 de novembro de 2025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:58423726

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°079/IPEMA/2025

Retifica o art. 1º e 2º da Portaria n.º081/IPEMA/2024 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidorLAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-59/2024;
Art. 1º- Retificar o art. 1º e 2º da**Portaria n.º081/IPEMA/2024**que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor**LAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS,**passa a vigorar com a seguinte redação:

R E S O L V E

"Art. 1º- Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo,ao senhor**LAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º**406* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.243.922-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Eletricista, na função de Eletricista - Nível III - 40 horas semanais, tomando posse em 03/03/1999, sob matrícula n.º 2902-5, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado noArt. 50, incisos I, II, III, IV e § único da Lei Municipal 1.155/2005, art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º41/2003; Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024.

Art. 2º -O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria,na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005 c/cArt. 2º, § único, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024)."

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 05 de novembro de 2025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:526D4144

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°080/IPEMA/2024

Retifica o art. 1º da Portaria n.º059/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora MARCIA REGINA REQUENA.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-40/2025;
Art. 1º- Retificar o art. 1º da**Portaria n.º059/IPEMA/2025**que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a servidora**MARCIA REGINA REQUENA,**passa a vigorar com a seguinte redação:

R E S O L V E

"Art. 1º- Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,**com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, a senhora**MARCIA REGINA REQUENA**, portador(a) do RG n.º **7.94* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.266.369-**, contratado(a) através do Concurso Público de 2005, no cargo de Professora, na função de Professora - Nível IV - 20 horas semanais, tomando posse em 23/01/2006, sob a matrícula n.º 4032-0, encontra-se na faixa salarial dos 19 anos, Classe "J", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04, c/c, art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal 1.155/2005 e Art. 2º, caput, da Lei Municipal 2.877/2024 de 06/08/2024, Art. 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005."

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 05 de novembro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:C583E761

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°081/IPEMA/2025

Retifica o art. 1º da Portaria n.º062/IPEMA/2025 que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora MARIA ZELIA BARBOSA SILVA.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-56/2024;
Art. 1º- Retificar o art. 1º da**Portaria n.º062/IPEMA/2025**que concedeu o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a servidora**MARIA ZELIA BARBOSA SILVA,**passa a vigorar com a seguinte redação:

R E S O L V E

"Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,**com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, a senhora**MARIA ZELIA BARBOSA SILVA**, portador(a) do RG n.º **882** SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º **.275.135-**, contratado(a) através do Concurso Público de 2005, no cargo de Professora, na função de**Professor - Nível IV - 20 horas semanais,**tomando posse em**23/01/2006**, sob matrícula**nº 4143-2,**encontra-se na faixa salarial dos 17 anos, classe "**I**", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04, c/c, art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal 1.155/2005 e Art. 2º, caput, da Lei Municipal 2.877/2024 de 06/08/2024, Art. 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005."

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 05 de novembro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:B26D9537

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.039, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA FILETTI DALTIBA

DECRETO Nº 23.039,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA FILETTI DALTIBA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-20927/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Bruna Filetti Daltiba, admitida em 31/1/2019, matrícula nº 12080, no cargo/função de Medico Clinico Geral N II, Grupo-86, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2025 a 29/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3575352**e o código verificador**070A8308**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:35CCFD72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.040, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DECRETO Nº 23.040,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-20303/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, ao servidor público municipal Joaquim Pereira da Silva Junior, admitido em 23/1/2006, matrícula nº 41033, no cargo/função de Agente Comunitario Pacs N III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2025 a 31/10/2025 e 1º/1/2026 a 29/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3575381**e o código verificador**B3535EC0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F3070B5F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.041, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA LEITE FERNANDES WALTER.

DECRETONº 23.041, DE 4 DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA LEITE FERNANDES WALTER.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25131/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Vanesa Leite Fernandes Walter, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus dos vencimentos a cargo do órgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578566**e o código verificador**E3AFB92F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 10:42

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FFD7FAE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.042, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

DECRETO Nº 23.042,DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA PEREIRA DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-20152/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Andressa Pereira da Silva, admitida em 6/6/2016, matrícula nº 10955, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde N III, Grupo-109, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/12/2025 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretaria Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578615**e o código verificador**4DB08EA6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:69BF075A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.043, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILSA PEREIRA DO CARMO

DECRETO Nº 23.043,DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILSA PEREIRA DO CARMO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-19142/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Ilsa Pereira do Carmo, admitida em 26/8/2009, matrícula nº 77259, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde N-II, Grupo-45, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2025 a 29/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretaria Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578645**e o código verificador**0DCC0D6C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F859DE03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.044, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANE BORTOLIN MARMENTINI

DECRETO Nº 23.044,DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TATIANE BORTOLIN MARMENTINI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-17052/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Tatiane Bortolin Marmentini, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 41866, no cargo/função de Medico Clinico Geral N-II, Grupo-86, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2025 a 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretaria Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578698**e o código verificador**905BD2AD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BE2E7B7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.045, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS RODRIGO DA CUNHA.

DECRETO Nº 23.045, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS RODRIGO DA CUNHA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo de1-24898/2025;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratar de interesses particulares do Servidor Público Municipal Marcos Rodrigo da Cunha, admitido em 23/3/2006, Matrícula nº 43338, no Cargo/Função de Professor 20H,N-IV, GRUPO-80, Lotado na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.
Art. 2ºA licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 1º de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578731**e o código verificador**DF4DC38D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:22

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C8AAFB83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.046, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE.

DECRETO Nº 23.046, DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAQUEL SCHMALTZ VELASQUE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo nº1-8515/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Raquel Schmaltz Velasque, matrícula n° 88757,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578777**e o código verificador**E38DB47E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 11:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4151E760

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.047, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANE DA SILVA

DECRETO Nº 23.047,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSILVANE DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o ProcessoAdministrativo1-26024/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica vago o cargo, por motivo de Falecimento, em 13 de agosto de 2025, a Servidora Pública Municipal Silvane da Silva, no Cargo/Função de Agente de Serviço Escolar N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 21/3/2006, Matrícula de nº 43400, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3578923**e o código verificador**E2DB6E8B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:949E1A25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.048, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ CLAUDIO BRAGA DA SILVA

DECRETO Nº 23.048,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALLUIZ CLAUDIO BRAGA DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo8-26034/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica vago o cargo, em virtude de Aposentadoria por invalidez, o Servidor Público Municipal Luiz Claudio Braga da Silva, no Cargo/Função de Serviços Gerais N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 6/2/2009, Matrícula de nº 28932, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580361**e o código verificador**2441EFE2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A3D690DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.049, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELENA SOARES DOS SANTOS

DECRETO Nº 23.049,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALHELENA SOARES DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo8-26034/2025;

DECRETA:
Art. 1º Fica vago o cargo, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Servidora Pública Municipal Helena Soares dos Santos, no Cargo/Função de Auxiliar de Enfermagem N-III, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitida em 8/4/1999, Matrícula de nº 29750, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580389**e o código verificador**BB01E4DC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3AD2844D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.051, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DHEMEFFER CAROL OLIVEIRA NASCIMENTO

DECRETO Nº 23.051,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALDHEMEFFER CAROL OLIVEIRA NASCIMENTO

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Memorando 1475 de 03/11/2025 (ID 3576537), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Dhemeffer Carol Oliveira Nascimento, docargo de Assessor Tecnico N-II, lotada na Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580505**e o código verificador**55368DF3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B60C583B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.052, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

DECRETO Nº 23.052,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALGILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1475 de 03/11/2025 (ID 3576537), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Giliane da Cruz Nascimento Barbosa, ao cargo de Diretor de Atenção Básica, CDS-06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580528**e o código verificador**57C9D5D0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6A24C56D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.053, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DHEMEFFER CAROL OLIVEIRA NASCIMENTO

DECRETO Nº 23.053,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALDHEMEFFER CAROL OLIVEIRA NASCIMENTO

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Memorando 1475 de 03/11/2025 (ID 3576537), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública MunicipalDhemeffer Carol Oliveira Nascimento, aocargo de Gerente Clínico CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúdede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580545**e o código verificador**C680CBF5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4253B6A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.054, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UERICLIS JUAN VENTAL DOS SANTOS

DECRETO Nº 23.054,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALUERICLIS JUAN VENTAL DOS SANTOS

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Memorando 1486 de 04/11/2025 (ID 3580223), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público MunicipalUericlis Juan Vental dos Santos, docargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambientede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580560**e o código verificador**634026DB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B71B37C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.055, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UERICLIS JUAN VENTAL DOS SANTOS

DECRETO Nº 23.055,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALUERICLIS JUAN VENTAL DOS SANTOS

APrefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Memorando 1486 de 04/11/2025 (ID 3580223), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Uericlis Juan Vental dos Santos, docargo de Assessor Tecnico NIVEL-II, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambientede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580573**e o código verificador**A04B9FC4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:46CF67C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.056, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.056,DE 4DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALDIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1487 de 04/11/2025 (ID 3580254), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Diego Siqueira de Oliveira, aocargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 14:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580590**e o código verificador**1CEDD011**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	04/11/2025 14:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4D7153B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 935, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO À SERVIDORA GILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSA PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

PORTARIA Nº 935, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO À SERVIDORAGILIANE DA CRUZ NASCIMENTO BARBOSAPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº8-24839/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Concedersuprimento de fundos à servidora Giliane da Cruz Nascimento Barbosa, no valor de R$ 2.000 (dois mil reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMSAU, nos termos do processo administrativo nº 24839/2025.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recurso:RP - 1500

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 04/11/2025 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3576488**e o código verificador**2F7760AC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	04/11/2025 09:40
2	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	05/11/2025 08:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:371D4303

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 937, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSHELLEY ALERRANDRA ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 937, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SHELLEY ALERRANDRA ALVES DOS SANTOS

o Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerando o Memorando 197 de 31/10/2025 (ID 3574264), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Shelley Alerrandra Alves dos Santos à responder comoDiretor Geral HMA, CDS-08, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 04/11/2025 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3577205**e o código verificador**2B250AD1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	04/11/2025 09:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4C9566E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 938, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA BERNARDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 938, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSILVANA BERNARDO RODRIGUES

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 198 de 31/10/2025 (ID 3574628), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Silvana Bernardo Rodrigues, à responder como Diretora Interina do Centro de Especialidades de Ariquemes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 04/11/2025 às 10:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3577218**e o código verificador**EDC2D140**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	04/11/2025 09:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4A393897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 939, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 939, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Presidente da Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo14-64/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Roque Risel Silva da Cunha e Marinalva de Souza da Silva Campolim, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 299/2025, e Natália de Carvalho Kovalhuk, Simone Dias Quimas e Lucimeire dos Santos Silva para exercerem as funções de Comissão de Recebimento que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio doInstituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMAe a empresa MILTON MOREIRA RAIMUNDO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2025, 137º da República.

PAULO BELEGANTE
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**PAULO BELEGANTE**,**Diretor Presidente IPEMA**, em 04/11/2025 às 09:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3577377**e o código verificador**BBDF93FF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Marinalva de Souza da Silva Campolim	***.499.792-**	04/11/2025 09:34
2	Natalia de Carvalho Kovalhuk	***.555.162-**	04/11/2025 10:00
3	Simone Dias Quimas	***.924.752-**	04/11/2025 11:57
4	Lucimeire dos Santos Silva	***.861.482-**	04/11/2025 12:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CD788913

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 940, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 293/2025

PORTARIA Nº 940, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 293/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 1168 de 31/10/2025 (ID 3573191), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 293/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ENGERAL ENGENHARIA LTDA.

Gestor doContrato
Maria Helena Morais Farias.

Suplente do Gestor do Contrato
Eduardo Santos de Sousa.

FiscaldaObra e Recebimento
Mylon dos Santos Anselmo.

Suplente do Fiscal da Obra e Recebimento
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo.

Comissão de Fiscalizaçãoe Recebimento da Obra
Eduarda de Sousa Neto;
Lucas Bruno Silva;
Silvio Mera Neto - Restrito a Área Elétrica.

Suplente de Fiscalização e Recebimento da Obra
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 927 de 30 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 04/11/2025 às 12:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 04/11/2025 às 13:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580060**e o código verificador**EC610D2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	04/11/2025 11:42
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	04/11/2025 11:49
3	LUCAS BRUNO SILVA#	***.663.842-**	04/11/2025 13:44
4	MARIA HELENA MORAIS FARIAS#	***.565.092-**	05/11/2025 07:27
5	EDUARDA DE SOUSA NETO#	***.261.062-**	05/11/2025 07:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E7ADDAC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 941, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 941, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerandoo Processo Administrativo8-25350/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos Ronize Rodrigues Viana Possamai e Maria Cristina de Paula, para exercerem as funções de Gestora e Fiscal do Contrato n° 300/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e a empresa AVALIAR CLINICA PSICOLOGICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 4 de novembro de 2025, 137º da República.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Documento assinado eletronicamente por**RODRIGO PEREZ PEDROTI#**,**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**, em 05/11/2025 às 07:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3580802**e o código verificador**63DDBD7F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DANIELA IECKER GASPAR#	***.458.642-**	05/11/2025 07:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:558DDA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025/CCP/PMA/RO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 26.196/2025

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, mediante a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMA, designada por força das disposições contidas na Portaria N° 167/2025, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26 de fevereiro de 2025, torna público a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 005/2025/CCP/PMA/RO, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de Dezembro de 2017, para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que se dediquem à Agricultura Familiar no Município de Ariquemes e que estejam em consonância com os termos do presente Edital. Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC. Objeto: O presente Edital tem como objetivo selecionar 04 (quatro) projetos para celebração de

Acordo de Cooperação com o Município de Ariquemes-RO, para destinação de Equipamentos/Implementos agrícolas, sendo: 02 (duas) EMBALADEIRA PARA POLPA DE FRUTA, com produção de no mínimo 500 embalagens/hora, tanque pulmão de no mínimo 150 litros, incluso uma bomba positiva e um compressor; 02 (duas) EMBALADEIRA PARA POLPA DE FRUTA, com produção de no mínimo 500 embalagens/hora, tanque pulmão de no mínimo 300 litros, incluso uma bomba positiva e um compressor, adquiridos através de convenio nº 302/PGE/2021, que celebram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e o Município de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para atender as necessidades dos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar no Município de Ariquemes/RO. Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as Associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o dia 05 de dezembro de 2025, no horário das 7h30 às 13h30 (Horário de Rondônia), na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio- SEMAIC, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/PMA/RO, no endereço: Travessa Democratas, Nº 2230, Bairro Setor Institucional, CEP: 76.872-858 – Ariquemes - RO. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico http://ariquemes.ro.gov.br Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC (endereço acima mencionado).

Ariquemes/RO, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO ALMEIDA MACIEL
Presidente CCP/SEMAIC
Portaria nº 167/2025

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:94CFA8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24603/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 30.972.896/0001-31

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Análise e Ensaios de Investigação e Controle Tecnológico de Concreto e Solo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 14.914,00 (quatorze mil, novecentos e quatorze reais)

Ariquemes/RO, em 5 de novembro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:2D1B3591

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90119/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21900/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto:Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Material Médico Hospitalar I Tipo (Eletrodo, Luvas, Sondas, etc.), paraatender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conformecondições e exigências estabelecidas neste instrumento.Com o valor total estimado em R$ 1.697.156,05.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 21882de 07de janeirode 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 9019/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 10/11/2025até às 08h59min do dia 21/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 20/11/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO),05 de novembro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:52CD3B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º90106/2025 PROC. N.º 12715/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º90106/2025
PROC. N.º 12715/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas aoRelatório Final - PE 90106/2025 de 04/11/2025 (ID 3580523)eParecer 1212 de 05/11/2025 (ID 3581768), ADJUDICA o objeto, qual seja: : Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Agenciamento de Viagens Aéreas (Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.) para atender as necessidades das secretarias municipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses,e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90106/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 12715/2025, em favor da empresa: ECOS TURISMO LTDA, CNPJ: 06.157.430/0009-55, itens: 01 e 02.Ficando o processo homologado no valor total de: R$ 543.650,17 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Ariquemes/RO,05denovembrode 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:88D5B577

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 06/2025

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 06/2025

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 07.582.909/0001-44, fundamentando-se na Concorrência Eletrônica n.º 90011/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 21627/SEMSAU/2024, e em cumprimento ao Contrato Administrativo Nº 293/PGM/2025, autoriza a empresa ENGERAL ENGENHARIA LTDA, localizada na Rua Raimundo Cantuaria, nº 5771, Bairro Tiradentes do município de Porto Velho/RO, CEP: 76824-525 e inscrita no CNPJ sob o n° 34.719.674/0001-62, a iniciar a execução de obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, MEDIANTE EXECUÇÃO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO nº 07582.9090001/24-004, objeto do contrato acima indicado, localizado na Avenida Capitão Sílvio, nº 3246, bairro Grandes Áreas, do Município de Ariquemes, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas portarias GM/MS Nº 381 de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde; e GM/MS Nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) .

Ariquemes-RO, 05 de novembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 21.864/PMA/2025

THIAGO MUZUCO BAYLAO
Engeral Engenharia LTDA
CNPJ n.º 34.719.674/0001-62

MYLON DOS SANTOS ANSELMO
Engenheiro Civil - CREA nº 9628 DRO
Fiscal da Obra

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:09623EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/PGM/2025

Processo Administrativo nº25.350/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2)AVALIAR CLINICA PSICOLOGIA LTDACNPJ: 22.928.595/0001-82

OBJETO: Contratação de Psicólogos para Avaliação Psicológica de Aptidão ao Porte de Arma de Fogo dos Guardas Municipais do Município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 17.059,39 (dezessete mil, cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Gestor do Contrato: Ronize Rodrigues Viana Possamai
Fiscal do Contrato: Maria Cristina de Paula

Ariquemes/RO, 4 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Daniela Iecker Gaspar
Código Identificador:C951B1D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/AGERB/2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/AGERB/2025
05 de novembro de 2025.

Dispõe sobre os requisitos sanitários e de controle de qualidade da água transportada por veículos "carros-pipa" para consumo humano, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis-AGERB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 870/2014 e Lei 1296/2018, através de sua Diretora Presidente:
Considerando a competência do Município para adotar medidas de proteção à saúde pública, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal;
Considerando o dever do Poder Público de garantir o acesso à água potável de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, conforme o art. 3º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
Considerando as disposições da **Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021**, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, estabelecendo os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;
Considerando que o transporte de água potável por veículos denominados "carros-pipa" deve obedecer a padrões sanitários específicos para garantir a proteção da saúde da população;
Considerando a necessidade de regulamentar a atividade de transporte e distribuição de água por carros-pipa, assegurando critérios de higiene, manutenção, desinfecção, licenciamento e fiscalização;
Considerando a importância da integração com o **SISAGUA** e demais instrumentos de vigilância da qualidade da água utilizados em âmbito nacional;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este ato normativo estabelece as obrigações, requisitos técnicos, de controle, licenciamento sanitário, inspeção e fiscalização para os veículos transportadores de água ("carros-pipa") para consumo humano no Município de Buritis-RO, em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS-2017 alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
Art. 2º Para os efeitos deste regulamento entende-se por:
I. *Água para consumo humano*: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e higiene pessoal, conforme Art. 5 da Portaria 888/2021.

II. *Carro-pipa*: veículo equipado com reservatório utilizado exclusivamente para o transporte e distribuição de água potável para consumo humano.
CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E LICENCIAMENTO
Art. 3º Compete à autoridade sanitária municipal:
a) emitir licenciamento sanitário específico para cada carro-pipa que opere no município;
b) realizar inspeções sanitárias periódicas nos veículos, reservatórios, tanques, válvulas, mangueiras e demais equipamentos de carga/descarga de água;
c) cadastrar os carros-pipa no sistema ou instrumento municipal de vigilância da qualidade da água, bem como reportar ao SISAGUA, conforme disponibilidade e funcionalidades do sistema federal e à AGERB, por ser o ente regulador responsável.
Art. 4º Compete ao responsável pelo carro-pipa:
a) Solicitar autorização para transporte e fornecimento de água para consumo humano junto à autoridade sanitária municipal competente;

b) Manter o veículo e seus equipamentos higienizado, limpo e em condições sanitárias adequadas, assegurando vedação, tampa, material inerte e de uso exclusivo para água potável;
c) Abastecer o carro-pipa apenas com água potável, proveniente de sistema de abastecimento de água (SAA) ou solução alternativa coletiva (SAC) que cumpram os padrões de potabilidade exigidos;
d) Manter registros atualizados de:
Fonte de abastecimento;
Data, horário e local do abastecimento;
Controle da higienização e desinfecção do reservatório e equipamentos;
Ensaios de controle da qualidade da água, incluindo teor de cloro residual, turbidez, etc. conforme Anexo XX da Portaria 888/2021;
e) Afixar, de forma visível nas laterais externas do veículo, inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e identificação do responsável (endereço e telefone para contato).

CAPÍTULO III
PADRÕES DE QUALIDADE DA ÁGUA TRANSPORTADA

Art. 5º A água transportada deverá atender aos padrões de potabilidade dispostos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS-2017, conforme alterado pela Portaria 888/2021, inclusive em:
a) parâmetros físicos (turbidez, cor verdadeiro etc.);
b) parâmetros químico-inorgânicos, orgânicos, agrotóxicos, desinfetantes residuais;
c) parâmetros microbiológicos, inclusive coliformes, Escherichia coli, etc.;

Art. 6º Fica exigido um teor mínimo de **cloro residual livre de 0,5 mg/L** ou outro equivalente (se outro desinfetante for usado), no momento do abastecimento ou saída do reservatório do carro-pipa; e que esse nível seja monitorado e registrado.

CAPÍTULO IV
HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 7º O reservatório, tanques, válvulas, mangueiras e demais componentes de carga e descarga devem:
a) ser de material inerte, que não altere a qualidade da água, sem ferrugem, toxicidade ou contaminação;
b) possuir tampa com vedação adequada e dispositivos de proteção que evitem contaminação externa;
c) ser construídos preferencialmente em aço inoxidável ou revestidos com material anticorrosivo seguro, sendo permitido o uso de tinta alimentícia em superfícies internas quando necessário;
d) ser submetidos a processo regular de **higienização, desinfecção e descontaminação**, que compreende:
I – esvaziamento completo do reservatório e remoção de resíduos sólidos, lodo ou incrustações;
II – lavagem das superfícies internas com água potável e, quando necessário, uso de escovas ou jato de pressão;
III – aplicação de solução de hipoclorito de sódio a 200 mg/L (ppm) de cloro ativo, ou outro saneante registrado na Anvisa, mantida em contato por no mínimo 2 (duas) horas;
IV – circulação da solução desinfetante por válvulas, torneiras e mangueiras;
V – enxágue posterior com água potável até atingir o teor de cloro residual livre previsto na Portaria GM/MS nº 888/2021;
VI – registro escrito de cada operação, incluindo data, produto, concentração e responsável técnico;
VII – realização do procedimento em periodicidade mínima de 6 (seis) meses e, adicionalmente, sempre que houver troca da fonte de abastecimento, manutenção do reservatório, suspeita de contaminação ou período prolongado de inatividade do veículo.
Parágrafo único. O processo de higienização, desinfecção e descontaminação deverá estar em conformidade com as disposições da **Portaria GM/MS nº 888/2021, ou outra que vier a substituir esta** e atender aos requisitos técnicos estabelecidos na **ABNT NBR 16882:2020 – Carros-pipa para transporte de água potável**.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A autoridade sanitária municipal, responsável pelo Controle de Qualidade da Água Potável exercerá fiscalização nos carros-pipa, podendo realizar vistorias in loco, coleta de amostras de água, verificação de documentação e condições do veículo.
Parágrafo Único: Todo e qualquer ato de fiscalização deverão ser registrados e encaminhados à AGERB, em no máximo até 48h (quarenta e oito horas) e em caso de resultados insatisfatórios deverão ser encaminhadas em até 24h (vinte quatro horas).
Art. 10 O descumprimento das exigências previstas neste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, podendo incluir:
advertência;
multa;
suspensão do licenciamento sanitário;
demais previstos no Contrato nº 004/PMB/2015.
Parágrafo Único- para o caso da aplicabilidade do item "b", a AGERB deverá observar os índices previstos na Cláusula 29ª do Contrato nº 004/PMB/2015.
Art. 11 A aplicação de penalidades a serem feitas pela AGERB **NÃO** substitui atos da autoridade sanitária que **poderá**, por sua vez, aplicar as sanções previstas na **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, e na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes neste Anexo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.
Art. 12 Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos pela autoridade sanitária municipal, com base na legislação federal aplicável (**Portaria GM/MS nº 888/2021**).

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:CF6E8613

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 202/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 202/2025
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Câmara Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designada sob a Portaria de nº 022/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: contratação de empresas especializadas no fornecimento de Material Permanente, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.753,88 (quatorze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito reais)

DATA DE ABERTURA: 18 de novembro de 2025
HORARIO às 10h (horário de Brasília)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos **www.licitanet.com.br** (site oficial) e **no site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência** (site alternativo).
Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (**69) 3238-3111**, através do e-mail **pregao@buritis.ro.leg.br ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, Setor 2, Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.**

Buritis - RO, 05 de novembro de 2025.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:1E3BEBCA

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

MEMORANDONº 257/SEMAST-ADM/2025

BURITIS/RO, 04 de novembro de 2025.

Solicitamos o cancelamento do saldo contratual dos contratos abaixo listados. Estes contratos se referem à Despesas com a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS para a Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho e tiveram sua vigência encerrada. A publicidade da informação e o lançamento contábil da sobra contratual são necessários para regularizar e encerrar o sistema, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da administração pública. CONTRATO VALOR A ANULAR VIGÊNCIA ENCERRADA 084/PMB/2024-5 R$: 1.149,50 23/09/2025
085/PMB/2024-4 R$: 1.110,00 24/09/2025
088/PMB/2024-2 R$: 720,00 23/09/2025

Atenciosamente,

SAIONARA VERÔNICA COSTA FARIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Decreto 13.349/2023

Publicado por:
Claudia Franciele Oppermann Kunrath
Código Identificador:D2C0446E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16008 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2209

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

763 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
764 10.301.1003.2031.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D4BB9EBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16009 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2191

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

925 04.122.1001.1296.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 242 EM 202339450005 - CHRISOSTOMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
749 04.122.1001.1296.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 242 EM 202339450005 - CHRISOSTOMO

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 23 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1F23EF0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16010 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2105

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$268.496,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 268.496,76
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
928 26.782.1008.1259.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 150.663,69

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2006 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 227 PAV. ASFALTICA CV 916532/2021/DPCN

Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
926 26.782.1008.1259.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 57.858,07
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2006 2 700
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 227 PAV. ASFALTICA CV 916532/2021/DPCN

927 26.782.1008.1259.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 59.975,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 227 PAV. ASFALTICA CV 916532/2021/DPCN

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Superávit Financeiro: 117.833,07
Fontes de Recurso
2 500 59.975,00
2 700 57.858,07

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
862 26.782.1008.1259.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA -150.663,69
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2006 1 700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 227 PAV. ASFALTICA CV 916532/2021/DPCN

Anulação (-) -150.663,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 24 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4D2AC4A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16015 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 75.000,00
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
96 15.452.1008.2010.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 75.000,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
84 04.122.1001.2008.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -75.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -75.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 28 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A2B7A87C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16016 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.037.875,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.037.875,00

Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

931 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 423.453,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2087 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 261 EMENDA DE BANCADA 71230005 JAIME

937 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 500.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2092 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 265 EMENDA D BANCADA N° 71230008

938 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 114.422,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 2092 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 265 EMENDA D BANCADA N° 71230008

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.037.875,00
Fontes de Recurso
1 600 1.037.875,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA
CONTADOR

BURITIS, 29 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3D0E7D7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16017 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2251

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$104.854,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 104.854,07
Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

872 26.782.1008.2212.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 101.034,21
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2001 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 232 FITHA 2023

873 26.782.1008.2212.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 3.819,86
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 232 FITHA 2023

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 104.854,07
Fontes de Recurso
2 500 3.819,86
2 701 101.034,21
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 30 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E6432DE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16018 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2172DECRETO Nº 16018 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2172

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$31.840,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.840,64

Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
940 26.451.1008.1300.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 20.066,69
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2042 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 253 CV 300/PGE-DER-RO

941 26.451.1008.1300.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 6.292,81
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

940 26.451.1008.1300.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 5.481,14
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2042 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 253 CV 300/PGE-DER-RO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.481,14
Fontes de Recurso
2 701 5.481,14

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
786 26.451.1008.1300.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA -20.066,69
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2042 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 253 CV 300/PGE-DER-RO

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
787 26.451.1008.1300.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA -6.292,81
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -26.359,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 30 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AB059F0F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 2979.10.07-2025/SEMAGRI**, objeto: (repasse à Associação, conforme previsto na Emenda Impositiva nº 006/24 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 2116/2024) e Lei Federal 14.133/2021, homologa e adjudica as despesas em favor da Associação:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS DA LINHA C -50 – APRUBA - CNPJ: 05.133.332/0001-68 o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Buritis, 04 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:99A9EA2E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 3010

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados através da **Inexigibilidade de licitação 50/2025 -** Processo Administrativo **3010.05.01-2025 objeto:** (pagamento de inscrição no curso "Elaboração do anexo de Metas Fiscais e Compatibilidade com Lei Orçamentaria Anual – CURSO HÍBRIDO (EAD e Tira -dúvidas online)), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:
GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA – EPP CNPJ: 10.813.986/0001 **-72**, o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Buritis, 05 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EA9ADBA5

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO Nº 007/PMB/2023

PROCESSO Nº 1177/2023-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023/CPLMS - 2º ATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, A ASSOCIACAO DOS PRODUTOS RURAIS DA LINHA C-34 P. A. RIO ALTO –" ASPROE".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a ASSOCIACAO DOS PRODUTOS RURAIS DA LINHA C-34 P. A. RIO ALTO – ASPROE, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 22.11.2022, conforme documentos ID (18° 1.484.A6E/27º - 3.4D8.0B8), estabelecida à Linha C-34, Lote 25, Km 17, P.A Rio Alto, zona rural, munícipio de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.588.750/0001-40, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente o Senhor DANIEL APOLINÁRIO PINHEIRO, brasileiro, agricultora, CPF/MF sob o nº ***.456.982-** e RG nº *39.62* SSP/RO, residente e domiciliada a Linha C 34, Lote 09, Gleba 09, P.A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

As partes qualificadas no Termo de Acordo original declaram-se, para todos os fins, identificadas e com poderes para firmar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e a continuidade da cessão de uso de **01 (um), Pulverizador Agrícola Tratorizado de Barra, 600L, Barras Bicos, Espaçamento mínimo de 14M:CIMAG, serie 072243, Tombamento municipal 18544**, de propriedade do Município de Buritis/RO, em favor da a Associação dos Produtos Rurais da LINHA C-34 P. A. Rio Alto – ASPROE, exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho suplementar e de acordo com as finalidades públicas estabelecidas no Termo de Acordo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Acordo de Cooperação e Cessão de Uso nº 007/PMB/2023, de modo que a nova vigência será de 27.10.2025 até 27.10.2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Ratificam-se todas as obrigações constantes do Termo original, especialmente as constantes nas Cláusulas relativas à prestação de contas, manutenção e conservação do bem, fiscalização pelo PARCEIRO PÚBLICO, vedação de transferência do bem a terceiros e responsabilidade por danos, nos termos do instrumento originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CADASTRAMENTO

O PARCEIRO PÚBLICO providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial (Dário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM) no prazo legal, assim como o cadastramento/registro do aditivo no sistema SCPI e nos registros contábeis e patrimoniais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

O PARCEIRO PRIVADO permanece obrigado à apresentação tempestiva das prestações de contas, observando os prazos e a forma previstos no Termo original. O PARCEIRO PÚBLICO reserva-se o direito de fiscalização a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de irregularidades, inclusive rescisão e exigência de devolução ou ressarcimento dos prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

A prorrogação ora consignada não implica, por si mesma, alteração na titularidade do bem. A possibilidade de doação prevista no Termo original somente poderá ser efetivada mediante decisão administrativa específica, após cumprimento integral das condições previstas na Cláusula Sétima, Subcláusula Quinta, do Termo original (após 24 meses de parceria, prestação de contas aprovada e avaliação prévia in loco), e observância do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Acordo nº 007/PMB/2023 que não

foram expressamente modificadas por este aditivo. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará o PARCEIRO PRIVADO às penalidades previstas no Termo original e na legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 04 de novembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIACAO DOS PRODUTOS RURAIS DA LINHA C-34 P. A. RIO ALTO – ASPROE
CNPJ nº 05.588.750/0001-40
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE USO
Nº 007/PMB/2023

PROCESSO Nº 1177/2023-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023/CPLMS - 2º ATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
PARCEIRO: ASSOCIACAO DOS PRODUTOS RURAIS DA LINHA C-34 P. A. RIO ALTO – ASPROE

OBJETO: 01 (UM), PULVERIZADOR AGRÍCOLA TRATORIZADO DE BARRA, 600L, BARRAS BICOS, ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 14M:CIMAG, SERIE 072243, TOMBAMENTO MUNICIPAL 18544

VIGÊNCIA: 27.10.2027.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A7DD4215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 34/2025

Buritis, 05 de novembro de 2025.

"Nomeia servidores para fiscal de contrato e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o Decreto de nº 12.089/GAB/PBM/2022,

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear sem ônus, os servidores abaixo relacionados para serem Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Processo Administrativo n° 3077.01.26-2025, em atendimento ao Decreto 12.089/GAB/PMB/2022.
Claudia Aparecida Belisario do Nascimento – Gestor do Contrato
Monica de Oliveira da Silva - Fiscal Administrativo
Bruno de Rezende Damaceno – Fiscal Técnico

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Aparecida Belisario do Nascimento
Código Identificador:92B486B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMA/2025

CONVOCAÇÃO 01/2025

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Jacson Douglas Fogaça, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 2908/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", torna público a CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO mediante a Homologação Final, para atuar conforme designado pela SEMA. Este, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração-SEMA, localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da data de publicação, portando dos documentos pessoais relacionados em anexo.
FUNÇÃO: AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE AUXILIAR Á RECEPÇÃO

COLOCAÇÃO N°	N° INSC.	CANDIDATO	CPF
1	16	LUCIARA RIBEIRO DA SILVA	***.221-902-**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

PROCESSO DE SELEÇÃO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
EDITAL **Nº: 001/SEMA /VOLUNTÁRIO/2025**

Tipo	Documento	Observação	Status
Uma cópia	Cédula de Identidade ou Profissional		
Uma cópia	CPF		
Uma cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral		
Uma cópia	Certificado de Reservista (se for sexo masculino)		
Uma cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)		
Uma cópia	Comprovante PIS/PASEP		
Um original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	Nas unidades Públicas de Saúde	
Uma cópia	Comprovante de Escolaridade		
Uma	Fotografia 3x4		
Uma original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.		
Uma cópia	Comprovante de conta corrente de qualquer agência bancária/banco digital. (pessoa física), caso não tenha, providenciar.		

Observação: No ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais.

Prazo para comparecimento: Até o dia 07/11/2025.

Buritis, 05 de novembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wandriely de Sousa Paiva
Código Identificador:CADFF9C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 010/CME/BTI/2025

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Apreciação das Propostas Pedagógicas Municipais de Buritis/RO, sendo: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva		
PROCESSO Nº 2981/2025		
PARECER Nº 010/CME/BTI/2025	COLEGIADO: CAEB	APROVADO EM: 20/10/2025

I – RELATÓRIO

Da solicitação
Considerando o presente processo da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Buritis - RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de estabelecer adequações necessárias para as Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais de Buritis/RO.

Histórico
Por meio do Ofício nº 64/SEMED - Inspeção Escolar/2025, datado em 13 de outubro de 2025, a SEMED – Secretaria Municipal de Educação, requer deste Conselho, análise, Parecer e aprovação das Propostas Pedagógicas das Escolas Municipais de Buritis/RO, sendo:

EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva. Após apresentação e análise dos documentos na 18ª Sessão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica-CAEB, no dia 13 de outubro de 2025, o referido documento deu origem ao Processo nº 2981.

II – ANÁLISE

Para análise do cumprimento da legislação nas Propostas Pedagógicas-PPs, terão como base as seguintes normas legais:

•Considerando a Constituição Federal de 1988;

•Considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

•Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

•Resolução RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CME/BTI, que altera o anexo I da Resolução Nº 003/CME/BTI/2021, que institui e orienta a Reelaboração das Propostas Pedagógicas das unidades escolares a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e demais Legislação em vigor, no âmbito da Educação Básica no Município de Buritis/RO.

•Considerando a Lei Federal nº 13005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação -PNE;

•Considerando o Projeto de Lei 2297/21, aprovado na Câmara dos Deputados, institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com o objetivo de garantir o acesso à escola e combater a evasão;

•Considerando o Regimento Interno do CME, que trata da atribuição e responsabilidade do Conselho, na aprovação das Propostas Pedagógicas;

•Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, que define os direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para a Educação Básica no Brasil, e devem ser respeitados obrigatoriamente em todo o país. Conforme Fundamentação Legal observa-se que:

•É dever do Poder Público, assegurar a legislação vigente as Propostas Pedagógicas-PPs das Instituições de Ensino;

•Há necessidade de orientar as Instituições de Ensino sobre adequações necessárias nas Propostas Pedagógicas-PPs das escolas Municipais de Buritis/RO.

Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este Conselho estabelece indicações para adequações necessárias a serem realizadas nas Propostas Pedagógicas-PP das Escolas Municipais acima mencionadas.

As diretrizes propostas por este CME propõem adequações necessárias a ser realizadas nas Propostas Pedagógicas-PPs, das Escolas Municipais de Buritis/RO, para garantir a organização padronizada e com a garantia da plenitude dos textos das literaturas legais necessária a ser contemplada nas " Propostas Pedagógicas-PPs, das Instituições de Ensino" e, com alinhamento da luz da Resolução 003/CME/BTI/2024, que estabelece normas para elaboração e aprovação das Propostas Pedagógicas-PPs, das Escolas Municipais de Buritis/RO.

III - VOTOS DOS RELATORES:

Compreendendo as correções necessárias nas Propostas Pedagógicas-PPs das Escolas Municipais de Buritis/RO, faz-se necessário que as Instituições de Ensino, analise os dispositivos Legais já apresentados acima, para que cumpram com êxito o disposto da "Resolução 003/CME/BTI/2024".

1-Recomenda à Mantenedora e a Escola, que realize as seguintes adequações:

2-Formatação da página, conforme ABNT, vigente;

3-Formatação do texto: fonte tamanho 12 (título) caixa alta e negrito, 12 (seção) caixa alta e negrito, 12 (texto) simples;

4-Realizar uma revisão geral dos itens conforme dispõe a Resolução 003/CME/BTI/2024";

5-Formatar o sumário das Propostas Pedagógicas-PPs, conforme normas específicas;

6-Formatar os itens especificados nos documentos analisados;

7-Encaminhar a SEMED para homologação e publicação.

É o Parecer que submetemos à CAEB – Câmara de Acompanhamento da Educação Básica.

A Câmara da Educação Básica - CAEB, aprova como seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 13 de outubro de 2025.

Relatores:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

É o Parecer que submetemos à Câmara de Normatização-CN, que aprova com o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 16 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão das Câmaras, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 20 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:F058EC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 011/CME/BTI/2025

INTERESSADO: SEMED – Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Apreciação do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.		
Relatoria: Coletiva		
PROCESSO Nº 2980/2025		
PARECER Nº 011/CME/BTI/2025	COLEGIADO: PLENO	APROVADO EM: 23/10/2025

I – RELATÓRIO

Da solicitação
Considerando o presente processo da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Buritis - RO, junto ao Conselho Municipal de Educação, no sentido de estabelecer adequações necessárias no Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Histórico
Por meio do Ofício nº 66/SEMED - Inspeção Escolar/2025, datado em 20 de outubro de 2025, a SEMED – Secretaria Municipal de Educação, solicitou deste Conselho, análise, parecer e aprovação do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, Buritis-RO. Após apresentação e análise do documento na 9º Sessão do Conselho Pleno, no dia 15 de setembro de 2025, o referido documento foi inserido ao Processo nº 2980.

II – ANÁLISE
•Para análise do cumprimento da legislação no Regimento Escolar, terão como base as seguintes normas legais:
•Considerando a Constituição Federal de 1988;
•Considerando a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
•Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
•Resolução 005/CME/BTI/2012, que estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO;
•Considerando a Lei Federal nº 13005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE;Considerando o Projeto de Lei 2297/21, aprovado na Câmara dos Deputados, institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com o objetivo de garantir o acesso à escola e combater a evasão;
•Considerando o Regimento Interno do CME, que trata da atribuição e responsabilidade do Conselho, na aprovação de Regimentos Escolares;
•Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, que define os direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para a Educação Básica no Brasil, e devem ser respeitados obrigatoriamente em todo o país. Conforme Fundamentação Legal observa-se que:

a) É dever do Poder Público, assegurar a legislação vigente nos Regimento Interno das Instituições de Ensino;

b) Há necessidade de orientar as Instituições de Ensino sobre adequações necessárias nos Regimentos Internos das escolas Municipais de Buritis/RO.

Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este Conselho estabelece indicações para adequações necessárias a serem realizadas no Regimento Interno da Escola.

As diretrizes propostas por este CME, solicita adequações necessárias a serem realizadas no Regimento Interno da escola citada, para garantir a organização padronizada e assegurar as necessidades legais necessária a ser contemplada no "Regimento Interno da Instituição de Ensino" com alinhamento à luz da Resolução nº 005/CME/BTI/2012, que estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO.

III - VOTOS DOS RELATORES:

1-Compreendendo as correções necessárias dos Regimentos Internos das Escolas Municipais de Buritis/RO, faz-se necessário que as Instituições de Ensino, analise os dispositivos Legais já apresentados acima, para que cumpram com êxito o disposto da "Resolução 005/CME/BTI/2012".
2-Recomenda à Mantenedora e a Escola, que realize as seguintes adequações:
3-Formatação da página, conforme ABNT, vigente;
4-Formatação do texto: fonte tamanho 12 (título) caixa alta e negrito, 12 (seção) caixa alta e negrito, 12 (texto) simples;
5-Realizar uma revisão geral dos itens conforme dispõe a Resolução 005/CME/BTI/2012";
6-Formatar o sumário dos regimentos conforme normas específicas;
7-Formatar os parágrafos e os artigos;
8-Colocar as atribuições conforme a Lei atual da gestão escolar;
9-Inserir as legislações sobre o uso do celular;
10-Incluir diretrizes para a política de busca ativa de crianças e jovens em idade escolar obrigatória, visando combater a evasão e garantir o acesso à educação, em conformidade com o Projeto de Lei 2297/21;
11-Que as propostas pedagógicas e curriculares presentes nos regimentos devem ser alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando que os direitos e objetivos de aprendizagem essenciais para a Educação Básica sejam contemplados;
12-Incorporar e refletir sobre as legislações mais recentes, como a Lei Federal nº 14.640/23, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, que estabelece normas para a Política de Educação Integral em Tempo Integral em Rondônia.

É o Parecer que submetemos ao Conselho Pleno.

O Conselho Pleno, aprova como seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 20 de outubro de 2025.

Relatores:

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

IV - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara do Conselho Pleno, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 23 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E7BA42D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011/CME/BTI/2025.

Aprova as Propostas Pedagógicas da EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse e EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, no uso de suas atribuições Legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394/96 de 20 de Dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, Resolução 003/CME/BTI/2024, Considerando a Lei Federal nº 13005/2014, Projeto de Lei 2297/21 e Parecer nº 010/CME/BTI/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Propostas Pedagógicas da EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse e da EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Atribuir a Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritis-RO a responsabilidade em cumprir o Parecer nº 010/CME/BTI/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – RO, 20 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:D6A7CE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/CME/BTI/2025.

Aprova o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS-RO, no uso de suas atribuições Legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394/96 de 20 de Dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, Resolução 005/CME/BTI/2012, Considerando a Lei Federal nº 13005/2014, a Lei Federal n.º 14.640/23, Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, Projeto de Lei 2297/21 e Parecer nº 010/CME/BTI/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Atribuir a Secretaria Municipal de Educação de Buritis-RO a responsabilidade pelo cumprimento do Parecer nº 010/CME/BTI/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – RO, 23 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:C5EEF626

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2025 PROCESSO Nº. 1-296/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR: HALFA SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZACAO EIRELI- CNPJ: 23.236.991/0001-01, no Valor de R$ 24.605,62 (vinte quatro mil seiscentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, incluindo, desinsetização, desratização, descupinização, controle de aves e morcegos, bem como demais medidas preventivas e corretivas para o combate a roedores, aracnídeos e insetos rasteiros e voadores, em áreas internas e externas, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários, a serem executados em unidades localizadas na área urbana e em algumas unidades situadas na área rural do município, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 05 de novembro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:D037F2A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 244, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2025.

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 17 (dezessete) horas do dia 05 de dezembro de 2025, exceto para as despesas:

I – Referentes a pessoal e a auxílios;

II – decorrentes de Encargos Gerais do Município;

III – cujo grupo de despesa seja investimentos;

IV – executadas nas fontes de recursos vinculados.

§ 1º A emissão de notas de empenhos e notas de liquidação ocorrerá normalmente até às 17 (dezessete) horas do dia 26 de dezembro de 2025.

§ 2º O Departamento Planejamento, Orçamento e Gestão – DEPOG efetuará o congelamento dos recursos orçamentários não reservados a partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 3º Descongelamentos ou suplementações que impliquem aumento do orçamento disponível para empenho somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico E-Proc.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procederá o bloqueio de reserva orçamentaria a partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 5° A partir da data prevista no "caput" deste artigo, as reservas orçamentarias somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária.

§ 6º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de reserva de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente outras despesas até as 17 (dezessete) horas do dia 26 de dezembro de 2025.

Dos Saldos de Empenho de 2025

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até as 17 (dezessete) horas do dia 19 de dezembro de 2025.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 3º Os Órgãos e as Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão solicitar ao Departamento de Contabilidade, até as 17 (dezessete) horas do dia 24 de dezembro de 2025, pedido de inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho.

§ 1º O pedido de inscrição em restos a pagar das Notas de Empenho emitidas até o dia 30 de novembro de 2025 deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 12 de dezembro de 2025.

§ 2º O pedido de que trata o "caput" deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema Contabilidade Pública Integrado nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração realizar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados até 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto quando:

I – houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido;

II – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal;

III – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – se tratar dos empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pelas Unidades Gestoras para providências cabíveis.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2025 terão validade para liquidação até o dia 27 de fevereiro de 2026, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 ou de recursos provenientes de convênios.

§ 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.
§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo serão cancelados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado pelo Departamento de Contabilidade a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Contabilidade, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal de Administração, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, com ciência ao Prefeito, que poderá determinar a alteração do ato.

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais e as Autarquias, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Do Cancelamento das Reservas

Art. 9. As unidades orçamentárias deverão cancelar até o dia 05 de dezembro de 2025 as Notas de Reserva emitidas até a data de publicação deste Decreto, para as quais não houver expectativa de execução no exercício de 2025.

Da Prestação de contas

Art. 10. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2025 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constantes dos incisos I a VIII diretamente ao Departamento de Contabilidade, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A documentação referente aos incisos I a VIII deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital, por meio de processo administrativo eletrônico do Sistema Eletrônico (E-PROC) para a Unidade Contabilidade.

I – Pela Procuradoria Geral do Município, até 16 de janeiro de 2026:

a) Informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) Valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Poder Executivo e do Instituto de Previdência - IPECAN, sob a administração da Procuradoria-Geral, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação dos créditos;

c) Demonstrativo evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, ajustes, acréscimos moratórios, pagamentos, parcelamento, cancelamentos, abatimentos/anistia, compensações) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício comparado com o exercício anterior;

d) Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Receita com posição em 31 de dezembro, de forma Consolidada;

e) Relatório das ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, comparando com exercício anterior;

f) Relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

II – Pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, 16 de janeiro de 2026.

a) Relatório de Bens Imóveis e Móveis, contendo relação individualizada dos imóveis e móveis de propriedade do Município, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do Sistema de Patrimônio.

b) Relatório do estoque em 31 de dezembro de forma analítica, preferencialmente extraído do Sistema de Almoxarifado.

III – pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização, até 16 de janeiro de 2026:

a) informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Fazenda, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;
c) demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos nas contas contábeis, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício nos últimos quatros anos;

d) Relação analítica da divida ativa por contribuinte, contendo no mínimo: CPF/CNPJ, data da inscrição e valor total do crédito.

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, até 13 de fevereiro de 2026:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere ao parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

c) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ocorridas no exercício.

V – pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, 13 de fevereiro de 2026:

a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2025, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12;

b) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorridas no exercício.

VI – Pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, 23 de janeiro de 2026:

a) Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados nas receitas consignadas ao IPECAN, relativas ao exercício de 2025;

c) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

d) Balanço Financeiro;
e) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

f) Demonstração das Variações Patrimoniais;

g) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP.

VII – Departamento de Engenharia, até 16 de janeiro de 2026:

a) Demonstrativo de obras paralisadas e suas respectivas justificativas contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto, Endereço, Previsão inicial de entrega, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Justificativa;

b) Demonstrativo de obras realizadas no exercício de 2025 contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto, Endereço, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Status da Obra (concluída ou em andamento).

VIII – Departamento de Convênios, até 16 de janeiro de 2026:

a) Demonstrativo dos recursos a liberar contendo: Identificação (número e ano do ajuste), Tipo de Ajuste (convênio, termo de repasse/etc.), Órgão Concedente, Objeto Resumido, Fonte de Recurso, Processo Administrativo, Valor do Ajuste, Valor Repassado, Valor Empenhado e Déficit Financeiro.

Art. 11 Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, deverão promover até 19 de dezembro de 2025 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 29 de dezembro de 2025, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado as informações referentes à depreciação dos bens móveis.

Art. 12 Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, deverão remeter relatório dos contratos em vigência atestando os saldos em 31 de dezembro de 2025, devendo promover os ajustes necessários até 27 de dezembro de 2025, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre os contratos.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4AB99BF8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 7.000,00 (sete mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2041	Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
368 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**7.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
337 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**7.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:669DB232

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 043, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal PORTARIA Nº 1026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025. o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... A partir do dia**04/11/2025**.

Lê-se e considera:

I – ... A partir do dia**05/11/2025**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:347A9BA6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 1031, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor FRANCISCO CARLOS DE LAIA JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 634/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor **FRANCISCO CARLOS DE LAIA JUNIOR,** cargo de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **A partir de 03 de Novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E11F2F55

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1030, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora GILCELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1848/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a **GILCELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES,** cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/12/2025 a 30/12/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 07/03/2021 à 06/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0FFA1E5C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1032 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos 201/2025 e 202/2025, no processo 2358/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2358/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos 201/2025 e 202/2025, no processo 2358/2025, Referente à Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis, Com Abastecimento Direto na Bomba, na Sede do Município de Campo Novo De Rondônia e em Seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
GESTORDOCONTRATO	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Hdeivd Queiroz de Jesus Alves	26710
Fiscal	Sara Barsalobre Carvalho	26775
Fiscal Substituto	Wedslei Cortes da Silva	25655
Fiscal Substituto	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2E15ED60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA IPECAN E ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA IPECAN eANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

DO ADITIVO

Data: 12 de novembro de 2025 à 12 de novembro de 2026
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 850,00 mensais
Proc. Admin. nº 106/2023
Carta Contrato nº 003/2023

Clausula 1ª - Das Partes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 84.722.560/0001-40, com sede no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por sua representante legal a seguir denominado CONTRATANTE, e**ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,**devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.517.901/0001-20, com sede na Rua Campinas, 4281, Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP 76871-276, neste ato representada por**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, CPF xxx.181.981-xx**, adiante designado simplesmente denominado CONTRATADO, ajustam o que segue:

Clausula 2ª - Do Objeto

As partes de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 17 de novembro de 2023, constante do processo administrativo nº 106/2023, face a justificativa e autorização encontrada nos autos, para nos termos do artigo 57, II, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e artigo 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato,**aditar o prazo**ao contrato original, sendo prazo de**12 (doze) meses**, a contar de**12 de novembro de 2025 à 12 de novembro de 2026**, no valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Clausula 3ª - Das Disposições Finais

As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas à conta de dotações próprias.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Campo Novo de Rondônia, 05 de novembro de 2025.

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia
IZOLDA MADELA
Superintende do IPECAN
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Contratado

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:3AADDAE0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º032/IPECAN/2025

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 025/IPECAN/2025, que trata da concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor-inativo Sr. EDVALDO JOSE DE SANTANA".

A **Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia-IPECAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº839/19, de 31 de maio de 2019.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº3-098/2025, bem como despachos firmados,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria de nº 025/IPECAN/2025, de 17/09/2025, publicada no DOM nº4070, de 19/09/2025 que trata do benefício de **Pensão Por Morte** em favor da dependente do ex-servidor-inativo **Sr. EDVALDO JOSE DE SANTANA,** falecido em **07/07/2025,** portador do RG n°.XX7.1XX- SESDEC/RO e CPF/MF nº. XXX.629.764-XX, Aposentado Por Idade e Tempo de Contribuição – Especial/Professor, conforme Portaria nº. 045/IPECAN/2015 de 30/04/2015 e Processo Administrativo nº. 018/IPECAN/2015, neste Instituto de Previdência – IPECAN, no cargo de **PROFESSOR II NV II,** Carga Horária 40 horas semanais, matrícula nº468, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor de seu cônjuge e única dependente, **Sra. MARIA MENDES DA SILVA**, portadora do RG nº. XXX.63XX- SDC/PE e CPF/MF nº. XXX.060.074-XX, nascida em **21/07/1967**, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS,** de **FORMA VITALÍCIA,** conforme o Processo Administrativo nº. 098/IPECAN/2025, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso "I", art. 28, Inciso I, § 7º, Inciso V e art. 29, Inciso I da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município Campo Novo de Rondônia – **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º. Revoga-se a Portaria de nº 025/2025, de 17/09/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 05 de novembro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022
IPECAN

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:E6919097

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 033/IPECAN/2025

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 026/IPECAN/2025, que trata da concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor-inativo Sr. EDVALDO JOSE DE SANTANA".

A **Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia-IPECAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº839/19, de 31 de maio de 2019.

Considerandoo teor do Processo Administrativo nº3-099/2025, bem como despachos firmados,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria de nº 026/2018, de 17/09/2025, publicada no DOM nº 4070, de 19/09/2025 que trata do benefício de **Pensão Por Morte** em favor da dependente do ex-servidor-inativo **Sr. EDVALDO JOSE DE SANTANA,** falecido em **07/07/2025,** portador do RG n°.XX7.1XX e CPF/MF nº. XXX.629.764-XX, Aposentado Por Invalidez, conforme Portaria nº. 044/IPECAN/2015 de 30/04/2015 e Processo Administrativo nº. 017/IPECAN/2015, neste Instituto de Previdência – IPECAN, no cargo de **PROFESSOR II NV II,** Carga Horária 25 horas semanais, matrícula 23.876, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em favor de seu cônjuge e único dependente, **Sra. MARIA MENDES DA SILVA**, portadora do RG nº. XXX63XX SDC/PE e CPF/MF nº. XXX.060.074-XX, nascida em **21/07/1967**, com 100% (cem por cento) dos **PROVENTOS INTEGRAIS,** de **forma vitalícia,** conforme o Processo Administrativo nº. 099/IPECAN/2025, com fundamento no **art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7, inciso "I", art. 28, Inciso I, § 7º, Inciso V e art. 29, Inciso I da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município Campo Novo de Rondônia – **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§ 8° do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º. Revoga-se a Portaria de nº 026/2025, de 17/09/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia- RO, 05 de novembro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022
IPECAN

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:427D697D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 05 de novembro de 2025.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 266ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 07 de novembro de 2025.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.
Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;
– **Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:**

– **Pautas:**

Apresentação, análise, discussão e deliberação de resolução que trata das seguintes emendas parlamentares:
1º Emenda Parlamentar nº 50410001 (Ano: 2025 – **Valor: R$ 200.000,00** – Custeio) **Proposta nº 36000701883202500** Objeto: Aquisição de uniformes para ACS, materiais de comunicação (camisetas, banners, folders, cartazes, faixas), coffee break e contratação de suporte técnico de informática para atendimento às demandas das Unidades Básicas de Saúde (CNES 7230680).
2. Emenda Parlamentar nº 60060003 (Ano: 2025 – **Valor: R$ 400.000,00** – Custeio) **Proposta nº 36000703326202500** Objeto: Manutenção de equipamentos hospitalares e centrais de ar-condicionado, capacitação de profissionais de saúde, aquisição de combustível para ACS e TAC Rural, materiais de expediente e informática, além de material didático voltado à saúde mental.
3. Emenda Parlamentar nº 71230008 (Ano: 2025 – **Valor: R$ 415.150,00** – Custeio) **Proposta nº 36000701885202500** Objeto: Aquisição de materiais diversos para as UBS, incluindo materiais didáticos, elétricos e hidráulicos, kits Papanicolau, insumos odontológicos, kits de escovação infantil, balanças, glicosímetros, tiras glicêmicas e kits maternidade.
4. Emenda Parlamentar nº 60060003 (Ano: 2025 – **Valor: R$ 500.000,00** – Custeio) **Proposta nº 36000703328202500** Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares em atendimento às demandas das Unidades Básicas de Saúde (CNES 7230680).
5. Emenda Parlamentar nº 42720003 (Ano: 2024 – **Valor: R$ 80.000,00** – Custeio) **Proposta nº 36000591237202400** Objeto: Contratação de equipe multiprofissional para atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos da APAE de Candeias (CNES 4966473), pela Secretaria Municipal de Saúde (CNES 7230680).
6. KIT Equipamento PAC (Ano: 2025 – **Valor: R$ 7.158,00** – Investimento) **Proposta nº 84744853000125002** Objeto: Aquisição de equipamento no âmbito da Saúde Digital e Telessaúde.
7. Emenda Parlamentar – (Ano: 2024 – **Valor: R$ 75.000,00** – Investimento) **Processo SEI nº 0005.001964/2025-91 Proposta nº 07006/2025-05** Objeto: Aquisição de insumos odontológicos, instrumentos e equipamentos.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026
Decreto 9744/2024

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:640FF6E1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 508, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Serviços Publicos – SEMUSP;
Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias do servidor abaixo relacionado, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Publicos –SEMUSP , por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
5221	FRANCISCO ARNO DE SOUZA AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	01/11/2025 à 01/12/2025	01/01/2026 à 01/02/2026

Art. 2 º – As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de outubro do corrente ano.

Art.3º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DE LIMA
Secretário Municipal de Serviços Publicos – SEMUSP

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:3D1821A2

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 506, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, LEI N° 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 DA PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI

A Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 14.133/21 de licitação e contratação de todas as esferas do poder público, e dá outras providencias:

RESOLVE:

Art. 1º -Ficam designadosos servidorespúblicos municipais abaixo relacionados, afim de constituírem aCOMISSÃO DE RECEBIMENTO DOSSERVIÇOSDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, LEI N° 660 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 DA PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI:

-SHAKILIANE CHRIS MARQUES DE LIMA– Cargo:DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS, Matrícula nº 13.099- Presidente

-MARINA THAINA DE SOUZA– cargo: COORDENADOR GERAL DEOBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Matrícula nº 13.493- Secretário

-JESSICA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cargo:ASSESSOR IV TÉCNICO ESPECIAL, Matrícula nº13.119- Membro

- JÉFERSON MARÇAL MOTA- Cargo:COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Matrícula nº10.228- Membro

- WALLACE AGUIAR DOS SANTOS- Cargo:CHEFE DIVISÃO DE ANÁLISE DE LOTEAMENTO E LEVANTAMENTO FÍSICO E FUNDIÁRIO, Matrícula nº13.101- Membro

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade da Comissão de Recebimento: acompanhar, fiscalizar, receber notas e documentos de acordo com a leis e diretrizes Municipais.

Art.2ºEstabelece que a Comissão de que se trata o art. 1° desta Portaria, tem como competências:

I - Recebere examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade e os serviços entregues pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumentos equivalentes;
II -Solicitar a unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva analise e parecer técnico do serviço adquirido;
III -Rejeitar o serviço sempre que tiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, a Controle de Qualidade;
IV -Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou notificação, no caso de rejeição dos serviços.
V - Receber os recursos dirigidos a autoridades superior interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes.
VI - Rever seus autos, de oficio ou mediante provação;
VII - Remeter a autoridade superior recurso, devidamente instruindo e informando;
VIII - Receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferências no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
IX - Acompanhar o cumprimento de prazos de entregados serviços adquiridos, atestados sua regularidade, bem como a comunicação formalmente a comissão permanente de Licitações - CPL, a constatação de qualquer irregularidade

Art. 3ºDeterminar que nenhum serviços devera ser liberado aos usuários antes de cumpridas a formalidade de recebimento aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral – SEMG

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:467E3ED0

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 509/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,
Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;
Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público;

RESOLVE:
Art.1º –INTERROMPER as férias da servidora relacionada abaixo, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal Geral de Administração.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
12.253	KARINNE MENDANHA PIRES - COORDENADORA DO SETOR DE TESOURARIA	01/08/2025 a 30/08/2025	01/02/2026 a 03/03/2026

Parágrafo Único –Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.
Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral De Administração

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:57C6BC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 507/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de Julho de 2018, que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que atualiza os valores das diárias estabelecidos no Decreto nº 3.544/2018;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, em virtude da participação na Oficina de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde, a ser realizada nos dias 06 e 07

de novembro de 2025, no Centro Universitário São Lucas/Afya, localizado na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 542 – Bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO.

Item	Discriminação do Objeto	Valor	Quantidade	Total	Total geral
01	Aline Silva de Souza Coord. De Serviço Social	R$ 500,00	03 Diária com pernoite	R$ 1.500,00	R$ 1.750,00
			01 diária sem pernoite	R$ 250,00	
02	Cartuciana Josefa Carneiro dos Santos Chefe do Setor de Serv. em Campo Endemico	R$ 371,00	03 Diária com pernoite	R$ 1.113,00	R$ 1.298,50
			01 diária sem pernoite	R$ 185,50	
03	Leandro da Silva Rodrigues Assistente Operacional IV da SEMUSP	R$ 371,00	03 Diária com pernoite	R$ 1.113,00	R$ 1.298,50
			01 diária sem pernoite	R$ 185,50	
TOTAL GERAL					R$ 4.347,00

VALOR TOTAL: R$4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais)

Art. 2º– A despesa decorrente da presente Portaria correrá à conta da seguintedotação orçamentária:

Órgão: 03.00 – Fundo Municipal
Unidade: 03.002 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família – SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.291 – Executar e Incrementar os Serviços de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil
Fonte de Recurso: 2.660.0000.0000 – GBF
Código Reduzido: 541

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.0998/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:51B94C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 510/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de Julho de 2018, que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que atualiza os valores das diárias estabelecidos no Decreto nº 3.544/2018;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, em virtude da participação na Oficina de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Saúde, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, no Centro Universitário São Lucas/Afya, localizado na Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 542 – Bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO.

Item	Discriminação do Objeto	Valor	Quantidade	Total geral
01	Emilly Letícia Medeiros do Nascimento – Diretor de Departamento de Central de Vagas Escolares;	R$ 371,00	3,5	R$1.298,50
02	Jonas Marquiole – Chefe do Núcleo de Estatística, Monitoramento e Frequência Escolar;	R$ 450,00	3,5	R$1.575,00
TOTAL GERAL				R$2.873,50

Art. 2º– A despesa decorrente da presente Portaria correrá à conta da seguintedotação orçamentária:

Orgão: 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Unidade: 03.002 –. SEC MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMILIA E TRAB.- SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Assistência Comunitária
Projeto Atividade: 2.291 - EXECUTAR E INCREMENTAR OS SER. DE ASSIT. SOCIAL
Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL
Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – GBF
Código reduzido: 541

VALOR: 2.873,50 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.0998/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:3A3DD291

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO 041.2025

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/11/2025. Edição 4103 e Diário Ofical do Estado- Protocolo DO37506 dia 05/11/2025. Gazeta de Rondônia Edição 4899no dia 05.11.2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2025/SML/PMCJ - Lei federal nº. 14.133, de 2021.
Processo Administrativo nº 2742/2025
ONDE SE LÊ:
Data de Abertura: 18 de Novembro de 2025 às 10h (DF).
LEIA-SE:
Data de Abertura: 24 de Novembro de 2025 às 10h (DF).

Candeias de Jamari – RO, 05 de novembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira da SML/PMCJ
Portaria nº 30 de 10.02.2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:B7DE0CF7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003555.06.18-2025
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas oficiais, com fornecimento de peças, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

CONTRATADA: PETRANORTE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.194.225/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 39.153,00 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) Dias.

JUSTIFICATIVA: Contratação indispensável para garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas oficiais, diante da urgência.

PARECER JURÍDICO: PGM nº 364/2025 – Favorável.

Autorização:

OSVALDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Obras

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari/RO

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:99F740FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 78/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	155/2025
b) Licitação Nrº :	78/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	05/11/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESAS CONTINUADAS DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA		1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

Valor Total Homologado - R$ 8.000,00

Castanheiras-RO, 05 de novembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:77CCCC26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 070/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 097/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 21/05/2024 Nº 3730, DECRETO Nº 2949/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**06/11/2025 a 11/11/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SEMUSA/MINERVA02
Pétherson Vitório Custódio Monteiro NF 90
Matheus Henrique Ramos Rodrigues NF 90

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;CEU
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento dos candidatos nos**dias e horários citados**, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação dos candidatos do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/11/2025 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**758622**e o código verificador**7930563C**.

Docto ID: 758622 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:10B5E3A0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO VOLUNTARIADO Nº. 008/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Edital nº 001/ADM/2025, Processo Seletivo para o Programa Voluntariado, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2025. Edição 4020, Processo Administrativo 1445/2025,abaixo relacionado a comparecer na Secretaria de Saúde SEMUSA, nos dias úteis, no período de**06/11/2025 a 12/11/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para assinatura de Termo de Adesão.

AUXÍLIO NA LIMPEZA DO ESPAÇO 01 -SEMUSA-GUAPORÉ
JULIO CEZAR MACHADO E SILVANF 41

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇOVOLUNTARIADO.

a)(01) Fotos 3 x 4 Recente;
b)Carteira de Identidade RG;
c)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
d)Pis/Pasep;
e)Título de eleitor e comprovante da última votação;
f)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
g) Comprovante de Residência atualizado.
h) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/11/2025 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**758699**e o código verificador**B3B9C783**.

Docto ID: 758699 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:EB3BE060

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PEDIDO DE LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA inscrito sob CNPJ nº 01.587.887/0001-29, torna público que está requerendo junto a COREH/SEDAM a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO e as LICENÇAS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO do Poço Tubular, com 160 metros de profundidade, localizado na Avenida 23, lateral ao barracão da APAE, bairro Cidade Alta, no município de Chupinguaia, cujo ponto está localizado nas Coordenadas Geográficas 12°33'14,40"S e 60°54'27,66"O, com a finalidade de Abastecimento Público.

MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA
01.587.887/0001-29

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:ABB1A101

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 713, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. CLAUDIANE RAMALHO ALBARRACIN PESSOA para exercer, em caráter efetivo o Cargo de PSICOLOGA, Ensino Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/11/2025 às 07:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 518339 e o código verificador 3D75ADE1.
Docto ID: 518339 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7FE23A67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 714, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora ROSEMERE ANDREATTA GONCALVES, lotada naSecretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 07/10/2015 ocupante do cargo deBioquímica, direito adquirido referente ao quinquênio 2015/2020, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, apartir do dia 01.11.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitosretroativos a 01.11.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,em 05/11/2025 às 11:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,informando o ID 518487 e o código verificador B6BC541E.
Docto ID: 518487 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1351880C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 715, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO que a servidora teve sua Aposentadoria Por Incapacidade Permanente Previdenciária deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora ANESIA DE JESUS SANTOS, matrícula n° 16667, ocupante do cargo de Servente, a partir do dia 05 de Novembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/11/2025 às 11:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095
de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 518658 e o código verificador 962C5679. DECRETO 715 de 05/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 518658 e CRC: 962C5679). Pág: 2/2
Docto ID: 518658 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DC2083DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº 59/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E EMPRESA RONALDO MELLE ME METALURGIA.

DISTRATO/RESCISÃO nº 05/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR,**o Contrato n°**59/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023**que foi firmado com **SEBASTIÃO PENA NETO ME**, estabelecida na Av Marechal Rondon, n° 3928, bairro centro, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 20.104.993/0001-59, neste ato representado por seu proprietário **Srº SEBASTIÃO PENA NETO**, brasileiro, casado, portador do registro de identidade RG nº 2xxxx9 SSPRO e CPF xxxxxx-04 mesmo endereço, com fulcro no**art. 79 inciso II da lei 8666/93**eque fazem mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO/RESCISÃO ao contrato 59/2023 que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª. O presente distrato/rescisão tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo de concessão de direito real de uso do **Terreno/lote 01D**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - ROde acordo com o especificado nos autos do processo administrativo.

Cláusula 3ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou nos autos do processo.

Cláusula 4ª. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

Cláusula 5ª Fica eleita o foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato/rescisão.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato/rescisão, na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste - RO, 12 de agosto de 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Sebastião Pena Neto ME
Prefeito de Colorado do Oeste	***SEBASTIÃO PENA NETO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Procurador do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 12/08/2025 às 11:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 12/08/2025 às 12:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**489883**e o código verificador**4A164F31**.

Referência: Processo nº 1-1732/2023.	Docto ID: 489883 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:BB1929FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº 60/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E EMPRESA J. ANTONIO SILVA SOARES ME METALURIGICA GUAPORE

DISTRATO/RESCISÃO nº 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR,**o Contrato n°**60/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023**que foi firmado com**J. ANTONIO SILVA SOARES ME - METALURIGICA GUAPORE**, estabelecida na Av Guapore, n° 2791, bairro Sta Luzia, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 27.804.866/0001-01, neste ato representado por seu proprietário **Srº JOSE ANTONIO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do registro de identidade RG nº 0xxxxxxxxx9 SSPRO e CPF 6XXXXXXXX-91 mesmo endereço, com fulcro no **art. 79 inciso II da lei 8666/93**eque fazem mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO/RESCISÃO ao contrato 60/2023 que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 2ª. O presente distrato/rescisão tem como objeto, a rescisão de comum acordo, do Contrato Administrativo de concessão de direito real de uso do **Terreno/lote 01C**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - ROde acordo com o especificado nos autos do processo administrativo.
Cláusula 3ª. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou nos autos do processo.

Cláusula 4ª. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.
Cláusula 5ª Fica eleita o foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato/rescisão.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato/rescisão, na presença das testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste - RO, 12 de agosto de 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	J. Antonio Silva SoarES ME - Metalurigica Guapore
Prefeito de Colorado do Oeste	***JOSE ANTONIO SILVA SOARES***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Procurador do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 12/08/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 12/08/2025 às 12:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**489886**e o código verificador**6CDECEC3**.

Referência: Processo nº 1-1732/2023.	Docto ID: 489886 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:55FCBE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/SEMAPIN/2025

Processo Administrativo nº 1-2256/2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura SEMAPIN, e com base na avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 062, de 3 de setembro de 2025, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 05/SEMAPIN/2025, destinado à seleção de associações sem fins lucrativos com atuação comprovada no Município de Colorado do Oeste/RO, voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e das agroindústrias locais.
Após a publicação do resultado preliminar e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, não houve interposição de recursos, conforme disposto no item 10 do edital. Assim, procede-se a divulgação do resultado final, conforme classificação abaixo:

Entidade Proponente	Situação Final	Pontuação Obtida	Observações
Associação das Agroindústrias Cadastradas no SIM e no PROVE e Artesanatos de Colorado do Oeste AGROSSIPRO	Habilitada e Classificada	88 pontos	Proposta aprovada e selecionada para formalização do Termo de Cessão de Uso.

Dessa forma, declara-se vencedora do certame a Associação das Agroindústrias Cadastradas no SIM e no PROVE e Artesanatos de Colorado do Oeste - AGROSSIPRO, inscrita no CNPJ nº 19.749.885/0001-54, que receberá a concessão de uso dos bens permanentes que serão adquiridos com recursos da Transferência Especial da União nº 09032024-066973, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202444860001.
Fica autorizada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura - SEMAPIN a adotar as providências necessárias à formalização e assinatura do Termo de Cessão de Uso.
Diante do exposto, homologa-se o presente resultado, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/SEMAPIN/2025.

Colorado do Oeste RO, 05 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSEMAR BEATTO
Assessor Especial de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura

Resultado 02 de 05/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 518466 e CRC: 68EA7501). Pág: 2/2
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE – RO

Documento assinado eletronicamente por Josemar Beatto, Assessor Esp.de Agricultura, Pec. e Infraestrutura, em 05/11/2025 às 08:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 05/11/2025 às 09:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 518466 e o código verificador 68EA7501.

Referência: Processo nº 1-2256/2025. Docto ID: 518466 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D5A0019C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº 1307/2025/SEMED
Concorrência Eletrônica nº 089/2025/CCLC

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos - CCLC, instituída pela Lei Complementar Municipal n°.137/2023, por meio de seu Agente de Contratação, designado através da PORTARIA nº121/2024/SRH, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada, tendo como finalidade a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1, PADRÃO FNDE, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 1.545,99m², NA AV. BRASIL, N°. 1580, CENTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED, foi declarada**FRACASSADA**em razão da DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO de todas as empresas licitantes participantes.

Os autos do processo encontram-se franqueados para consulta.

Corumbiara-RO, 05 de novembro de 2025.

LINDON JONHNS B. RIBEIRO
Agente de Contratação
Portaria n°.121/2024

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:7794755B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 257, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 257/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao vereador Sr. Jânio Rodrigues de Sousa, CPF ***.***.***-10, (01) UMA DIÁRIA, para participar de uma reunião promovida pelo Deputado Coronel Chrisóstomo, a ser realizada no dia **06 de novembro de 2025**, às **10:00h**, no **Escritório Parlamentar do Deputado**, localizado **na Rua Abunã**, **nº 2447, Bairro São João Bosco,** em Porto Velho.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:72FC72E1

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 258, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 258/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a vereadora Sra. RENATA VIANA FERREIRA, CPF ***.302.**1-33, ((01) UMA DIÁRIA, para deslocamento à Porto Velho no dia 06/11, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais no gabinete de deputado Lucas Torres e também na sede da SEJUCEL.
Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:D8D9853C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA N° 259, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA 259/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:

Art. 1. °- CONCEDER a servidora SOLANGE DE ALMEIDA MODENA BARATA, Portadorado CPF nº ***.169.***-53, meia diária para deslocamento à Ariquemes a serviço da Câmara Municipal de Cujubim.

Art.2. °- O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos homólogo procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO,05 de novembrode 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:68355CA0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09– CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.518/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 – CDS 09**, o (a) Senhor (a) **RENAN DA VEIGA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:B8B55531

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE ATIVIDADE DO VIVEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeado a partir de 06/11/2025** no cargo de **COORDENADOR DE ATIVIDADE DO VIVEIRO MUNICIPAL**, o (a) Senhor (a) **VAGNER LUCAS BORGES SARAIVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:8C3C0013

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.074 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de responsabilidade para o município de Cujubim/RO, do pagamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Família e Salário Maternidade, com fundamento no art. 2º da Portaria MPS nº 402/2008 c/c § 2º do art. 9º da EC 103/2019 de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências."

JOAO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu:*"§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte"; e: "§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*";

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social de Cujubim/RO, executado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim/RO, contemplava, até então, os benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxilio Reclusão e Salário-Família;

CONSIDERANDO que os benefícios que vem sendo pagos não podem ser suprimidos da mesma forma que não se pode tolher o exercício de direitos fundamentais do servidor público;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da "*análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais*" em que se classifica como interessados os "*Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";*

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que "*os termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins"; e*

CONSIDERANDO que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que "*as normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição"*;

DECRETA

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º. O auxílio doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração servidor dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º O segurado que tenha tomado posse no município de Cujubim/RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 2º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 4º Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.

§ 5º Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

§ 6º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 7º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não que tenha voltado a desempenhar suas funções do cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 8º O servidor que necessitar de prorrogação de benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Município/Estado, caso em que o servidor comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.

§ 9° Para comprovação do tratamento fora do Município/Estado, o servidor terá que apresentar no prazo de 72 horas, declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.

§ 10 O atestado médico apresentado pelo servidor com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias, deverão ser homologados por um profissional da junta médica oficial do Município de Cujubim/RO, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 11 Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Cujubim/RO.

Art. 2º. O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município de Cujubim/RO, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 3º. O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o Instituto de Previdência Cujubim/RO.

§ 1º Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município de Cujubim/RO, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo Instituto de Cujubim/RO para homologação da invalidez permanente.

§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do Instituto de Cujubim/RO (RPPS), **devendo o processo de aposentadoria ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da perícia médica do Município de Cujubim/RO.**

Art. 4º. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.
§ 1º Ao servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, perderá o direito a férias e o quinquênio de licença prêmio será interrompido, iniciando-se automaticamente nova contagem, após o funcionário ter ultrapassado 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, consecutivos ou não;
§ 2º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso ou fraudulento o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido por meio de processo administrativo disciplinar a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

Art. 5º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Cujubim/RO.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 6º. O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único: Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 7º. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado e, incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do benefício.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 8º. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 9º. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 10. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 11. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 12. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante cento e oitenta (pode ser 180 dias) dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término em cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do Município de Cujubim/RO.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e oitenta dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade corresponderá à última remuneração de contribuição do servidor, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 6/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º Durante o afastamento da licença maternidade, incumbe ao órgão de origem do servidor pagar sua remuneração.

Art. 13. O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento.

§ 1º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 2º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 3º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 180 vinte dias, independentemente da idade da criança.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 14. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do Instituto de Cujubim/RO.

§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

§ 8º Incumbe ao órgão de origem do servidor o pagamento do auxílio-reclusão.

Art. 15. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Auxílio Reclusão.

I – Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

II – A realização, e os pagamentos das perícias médicas referentes aos auxílios doenças dos servidores do Município de Cujubim/RO Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO.

Art. 16. Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo Instituto de Previdência de Cujubim/RO aos segurados ou dependentes de acordo com a lei municipal n. 972/2016 devendo este requerer nos moldes legais.

Art. 17. As demais concessões, pagamento e suspensão dos benefícios temporários poderão ser revisto através de ato do Poder Executivo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 566 de 14 de Janeiro de 2020.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:3E1E07A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.658 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **113.978,80** distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

757 10.301.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 30.728,80
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 307 SAMU ESTADUAL

758 10.301.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 52.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 0 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 307 SAMU ESTADUAL

759 10.301.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 31.250,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 307 SAMU ESTADUAL

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 113.978,80
Fontes de Recurso
1 621 **113.978,80**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **069/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **082/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:AA01282B

GABINETE DO PREFEITO
SETOR IMOBILIÁRIO

Ao proprietário do imóvel denominado **SETOR 005 QUADRA 048 LOTE 017 LOCALIZADO NA RUA ARACUÃ, Nº1072,**atualmente o imóvel se encontra com proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM no sistema Imobiliário da Prefeitura.

Solicitamos o comparecimento no Setor Imobiliário da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste.

Comunicamos que está sendo montado processo de transferência do imóvel acima citado conforme processo 2-355/2023

Caso o interessado não compareça no Setor de Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Condor, 2588, Setor Institucional, até o dia 17/11/2025 o imóvel acima será transferido para o **LUZIA CAVALHEIRO GUDINHO.**

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:D0A21FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESOLUÇÃO COMAP 002

CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 002 - COMAP/CUJUBIM/2025
Resolução nº 002 – COMAP/CUJUBIM/ 2025
Cujubim, 04 de novembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Agricultura, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, de forma presencial, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.293 de 25 de Outubro de 2021, aprova em resolução.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.293 de 25 de Outubro de 2021, que Institui o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Cujubim – RO, e da outras providências.

CONSIDERANDO a apresentação da ATA da 3ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA do COMAP do ano de 2025. Após todos os esclarecimentos, discussões e análises da mesma, segue aprovada em plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro de até 50 produtores rurais para atendimento ao PRÓ+ com trator agrícola de pneus para mecanização e serviços de silagem para o restante do ano de 2025 para demanda com a máquina e que seja encaminhado a este conselho ainda no pertinente ano relação de 50 nomes com endereço e telefone que serão atendidos após a data desta resolução.
Art. **2°** - Aprovar análise de perfil para fins de cadastros dos produtores rurais por profissional técnico no enquadramento dos programas e projetos (emendas e convênios) de distribuição de mudas de café e de calcário agrícola e termo de responsabilidade assinados pelos beneficiados.
Art. 3° - Aprova que a SEMAGRI faça a correção do uso e manutenção e informe sobre o mal uso e desvio de finalidade de veículos a Controladoria Geral do Município aos bens: caminhonete S10 Advantage cabine dupla CD 2.4 4x2 ano 2016 PLACA OHO 2605 tombamento nº 9275 e veículo TOYOTA ETIOS HATCH XS 1.5 ano 2015/2016 placa OHO 3576 tombamento nº 9012, conforme processos de aquisição e convênio, (S-10), processo 501/2016 emp. 1252/2016, conv. nº 804416/2014 para atender ATER e (etios) proc. 353/2015 emp. 353/2015 conv. nº 804416/2014 para atender ATER.

NATALINO PEREIRA SOUZA SANTOS
Presidente do COMAP Cujubim - Rondônia

Publicado por:
Janderson Jacomo Cechinel
Código Identificador:0CF05562

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11.425/GAB/2025 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIP

DECRETO MUNICIPAL Nº.11.425/GAB/2025
05 de novembro de 2025

Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária Através da Reserva de Contingência, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito

proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingência, na importância **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$480,00

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.95Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Ficha: 1161
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$480,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (480,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 9999. Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99 Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha: 166
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (480,00)

Artigo 3º -As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.661, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.
Artigo 4º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação destina-se a diária de campo.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingência na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$:(480,00)	
0006.2021	3.3.90.39	1.500		R$:480,00
TOTAL			**R$: (480,00)**	**R$: 480,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E544313E

GABINETE
PORTARIAMUNICIPALNº.253/GP/2025 DE 05 DE NOVEMBRODE2025 "DISPÕE SOBRE CONSTITUIR A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA VEICULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2024 ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2028, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAMUNICIPALNº.253/GP/2025
DE 05 DE NOVEMBRODE2025

"Dispõe sobre ConstituiraComposição de Comissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar no exercício de 2024 até o término do exercício de 2028,e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

Considerando em atendimento ao Ministério Público do Estado de Rondônia, MP-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, TCE-RO serem órgãos fiscalizadores no âmbito de Transporte Escolar de Governador Jorge Teixeira/RO;

Considerando em atendimento Secretaria de Estado de Educação SEDUC/RO de Porto Velho, e Coordenadoria Regional de Educação CRE/Jaru/RO serem, os órgãos que repassa o Convênio Estadual e fiscalizam;

Considerando em atendimento o CIRETRAN (DETRAN) de Governador Jorge Teixeira/RO e Posto Avançado do CIRETRAN do Distrito Colina Verde, são os órgãos que formalizam a Autorização de Transporte Escolar.

Considerando a Lei nº 4.426, de 10.12.2018 que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019, que regulamentou a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, transporte escolar

RESOLVE

Art. 1º- ConstituiraComissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar no exercício de 2028 até o término do ano letivo,da Administração Pública Municipal de Governador Jorge Teixeira -RO, que passara a ter a seguinte composição.

AntônioAugustodeMorais	**Presidente**
EliasdeJesusDias	Membro
Willian Gonçalves Barbosa,	Membro

Art. 2º-Compete a Comissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar:

1.Vistoriar as regularidades nos aspectos de documentações exigidas pelo CIRETRAN relacionados nos veículos ônibus de Transporte Escolar.

2.Vistoriar as condições gerais dos veículos em conformidades Código de Transito Brasileiro CTB Resolução no 14/1998 do CONTRAN.

3.Vistoriar em atenção a Resolução nº 09/2016/CONSEDIR/DETRAN/RO.

4.Atenção do Programa Transporte Escolar**Ir e Vir**na Prestação de Contas:

a)Veículos e Condutores: Relatório Fotográfico anexo V, (do Ir e Vir);
b)Atestado de Vistoria dos veículos de Transporte Escolar;

c)Licenciamento dos Veículos CRLVs;

d)CNH do condutor do Ônibus Escolar;

e)Certificado de Transporte Escolar do condutor do Ônibus Escolar;

f)Planilhas referentes aos anexos X e XI (do Ir e Vir);

g)Demais procedimentos necessários relacionados ao Transporte Escolar.

ART.3º-Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Mun. de Educação

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E06BC4B5

GABINETE
PORTARIAMUNICIPALNº.254/GP/2025 DE 05 DE NOVEMBRODE2025 "DISPÕE SOBRECONSTITUIR A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA VEICULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARAVISTORIAROS VEÍCULOS ÔNIBUS ESCOLAR DO CERTAME LICITATÓRIO DA EMPRESA GANHADORA, DO PREGÃO ELET

PORTARIA MUNICIPAL Nº.254/GP/2025
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre Constituir a Composição de Comissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar paravistoriar os veículos ônibus escolar do Certame Licitatório da Empresa ganhadora, do Pregão Eletrônico 27/2025e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.

Considerandoem atendimento ao Ministério Público do Estado de Rondônia, MP-RO e Tribunal de Contasdo Estadode Rondônia, TCE-RO serem órgãos fiscalizadores no âmbito de Transporte Escolar de Governador Jorge Teixeira/RO;

Considerandoem atendimento Secretaria de Estado de Educação SEDUC/RO de Porto Velho, e Coordenadoria Regional de Educação CRE/Jaru/RO serem, os órgãos que repassa o Convenio Estadual e fiscalizam;

Considerandoem atendimento o CIRETRAN (DETRAN) de Governador Jorge Teixeira/RO e Posto Avançado do CIRETRAN do Distrito Colina Verde, são os órgão que formalizam a Autorização de Transporte Escolar.

Considerandoa Lei nº 4.426, de 10.12.2018 que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, e o Decreto nº 24.490, de 22.11.2019, que regulamentou a Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, transporte escolar.

RESOLVE

Art. 1º- Constituir a Composição de Comissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar paravistoriar os veículos ônibus escolar do Certame Licitatório da Empresa ganhadora**, do Pregão Eletrônico 27/2025**e contém outras providências, da Administração Pública Municipalde Governador Jorge Teixeira - RO, que passara a ter a seguinte composição.

NOME	FUNÇÃO	CARGO
Verônica Sousa Portugal	Presidente	Técnica do TRANSCOLAR
Elias de Jesus Dias	Membro	Mecânico da SEMED
Antônio Augusto de Morais	Membro	Coordenação Transporte Escolar
ElverPereiradaSilva	Membro	Secretário da SEMED
Mauricio Ferreira Brito	Membro	Presidente do CME
Fernanda de Amorim Freitas	Membro	Presidente do CACS/FUNDEB

Art.2º-Compete a Comissão de Vistoria Veicular de Transporte Escolar:

1.Vistoriar as regularidades nos aspectos de documentações exigidas pelo CIRETRAN relacionados nos veículos ônibus de Transporte Escolar;

2.Vistoriar os veículos em conformidades doTermo de Referencia e Edital do PregãoEletrônico27/GP/2025.

3.Vistoriar as condições gerais dos veículos em conformidades Código de Transito Brasileiro CTB Resolução no 14/1998 do CONTRAN.

4.Vistoriar e matenção a Resolução nº09/2016/CONSEDIR/DETRAN/RO.

Art.3º- Esta**PORTARIA**entra em vigorna data de sua publicação.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitodo Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Mun. de Educação

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AB8F32CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 25/2025

HOMOLOGAÇÃO 25/2025

PROCESSO Nº 2646/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil LICENÇA DIAMANTE - SICON.

SEMFAZ

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2646/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº 1137/2025, referente a Inexigibilidade de licitação Processo n°2646/2025,para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**HOMOLOGO**,em favorda empresa**GOVFACIL GESTAO**

& TECNOLOGIA LTDA, R FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41,CEP 86.060-410,CENTRO-LONDRINA-PRno valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de novembro 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:295C1134

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DA 35ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025, CONVOCA o candidato, abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.
1) 1 foto 3x4 recente;
2) Cópia do RG;
3) Cópia do CPF;
4) Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
5) Comprovante de inscrição na CTPS DIGITAL;
6) Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
7) Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
8) Cópia do título de eleitor;
9) Comprovante de quitação eleitoral;
10) Cópia do certificado de reservista;
11) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)
12) Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido pela lei federal n° 13.103/2015);
13) Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
14) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais;
15) Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
16) Atestado médico de sanidade física e mental;
17) Declaração de bens;
18) Declaração de não acúmulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
19) Telefone para contato;
Certidões exigidas para admissão
1) Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
2) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
3) Fazenda Municipal (SEMFAZ)
4) Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
5) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1803	MEURY MENDONZA DA SILVA	58

Guajará-Mirim, 05 de novembro de 2025

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:623E6B12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Aos 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de Outubro de 2025, a **Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste RO,**inscrita no **CNPJ 63.761.936/0001-55** perante o represente legal **Sr. Idiznei Castro Martins** Prefeito de Itapuã do Oeste, através do **Fundo Municipal Saúde**, inscrito no **CNPJ nº 11.264.342/0001-35** do Município de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Rodolpho Marins de Lima Arco**, no uso de suas atribuições legais, reconhecem a exatidão do Débito junto a **CREDORA** a Empresa **Pró-Remedios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 05.159.591/0001-68**, com sede no Município de Rio Verde/GO, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Que reconhecem a exatidão do débito a ser paga diretamente a**CREDORA**, no montante total de **R$ 3.093,81 (Três mil, noventa e três reais e oitenta e um centavos)**, débito este relativo à entrega de medicamentos conforme **NF nº 000.154.899 de 07/10/2024 e NF nº 000.153.299 de 05/09/2024**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU/FMS, através da **Farmácia Municipal**, localizada na Av. Costa e Silva, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA Que se comprometem a pagar o debito ora confesso em parcela única que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -O crédito que a**CREDORA**possui contra o**DEVEDOR**é originário de aquisição de medicamentos, para atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do Fundo Municipal de Saúde FMS, com entrega efetivamente na Farmácia Municipal da NF nº 000.153.299 em 13 de Setembro de 2024 e da NF nº 000.154.899 em 04 de Setembro de 2025, configurada através do Termo de Recebimento dos medicamentos pelo Servidor responsável da Farmácia /Almoxarifado, que se encontram no anexo aos autos no Processo administrativo nº 1315/2025 no Documento Termo 01 (ID 444691).

CLÁUSULA QUARTA - Para que o**CREDOR**pudesse receber o valor devido juntou-se a(s) Notas Fiscais e o Termo de Recebimento dos Medicamentos, as quais não foram pagas na data aprazada, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA -O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itapuã do Oeste/RO, aos 28 de Outubro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO

RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO
Secretário Municipal de Saúde SEMSAU
Port. nº 071/SEMSAU/2025

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa Pro-Remedios

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:075A116F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1380-03/2025

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ratifica** a **Dispensa de Licitação nº 035/2025**, cujo objeto é a **aquisição de materiais de consumo (decoração natalina)** destinados à realização do evento **Natal de Luz**, conforme justificativas constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Fornecedor: M A Eletrônicos Ltda (Matriz e Filiais)
CNPJ: 04.596.321/0001-51
Endereço: Avenida Calama, nº 1501 Bairro São João Bosco Porto Velho/RO CEP 76800-000

Valor Total: R$ 53.997,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais)
Por estar de acordo com os pareceres e documentos que instruem o processo, **ratifico** a presente dispensa de licitação.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E8116CA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 1952/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário n.º**261/2025de15/07/2025**, solicitado através do Memorando n.ºNº344/2025/SEC. DE SAÚDE(ID 851462),presente no Processo n.º**1952/2025**, que tem como objeto a **aquisição de materiais de construção, através da ARP n° 08/2025 derivada do P.E. n° 02/2025, do proc. 2705/2024, conforme memo. 199/2025 e docs anexos,** tendo como contratada a empresa:**LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME,CNPJ:84.608.090/0001-98,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de SAÚDE, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 854772)e o Relatório de Análise Processual(ID 856631).

Publique-se,
Cumpra-se,

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/11/2025 às 15:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856980**e o código verificador**F7655590**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:0D54304A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 - PROCESSO Nº CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/PMMDO PROCESSO ADM. 3352/SEMAGRI/2024

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 - PROCESSO Nº CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/PMMDO PROCESSO ADM. 3352/SEMAGRI/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO RIO PRETO APRUCORP., CNPJ: 19.766.131/0001-02

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação em conjunto de 01 Secador de Café estático e 01 Transplantadeiras-plantadeiras de mudas de café POR ENTIDADE; adquiridos através do TERMO DE DOAÇÃO Nº208/2024/PGE/EMATER para atender as necessidades dos AGRICULTORES FAMILIARES no setor agrícola.

VALOR TOTAL **R$ 268.000,00** (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS) SENDO : " 01 TRANSPLANTADEIRA DE CAFÉ DE R$ 89.000,00 (OITENTA E NOVE MIL REAIS) E 01 SECADOR DE CAFÉ NO VALOR DE R$ 179.000,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL REAIS"

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/PMMDO PROCESSO ADM. 3352/SEMAGRI/2024

PRAZO: VIGENCIA DE 02 ANOS A PARTIR DA ASSINATURA 05/11/2025

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 05/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:8A69E73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2025

Nº do Contrato: nº.445 de 30/10/2025
N.º do Processo: nº.:3969/2025

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de material permanente, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 309 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME;***
CNPJ do Contratada: 27.368.765/0001-35*;*
Data de Assinatura do Contrato:04/11/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.365.0012.2027 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ R$ 4.893,90 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 05/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 05.11.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA RONCONI
Representante da Empresa

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:2EDA41C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 429

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº429de17/10/2025
Modalidade:Pregão Eletrôniconº34/2025
Processo nº:3812/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESA**AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**

Pelo presente Termo, o**MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e

A empresa**AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.414.600/0001-55, com sede naAvenida Aluizio Ferreira, nº 975, Sala 2, Bairro Caetano, na cidade deGuajará-Mirim/RO, representada por**DEMIS MAIA DA SILVA**, neste ato representado por DANILO DE NORONHA NUNES, conforme procuração ID851220, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar o termo contratual, para acrescentar o procurador do representante legal da empresa, de forma queonde se lê:

*"**CONTRATADA**:**AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.414.600/0001-55, com sede na Avenida Aluizio Ferreira, nº 975, Sala 2, Bairro Caetano, na cidade de Guajará-Mirim/RO, representada por DEMIS MAIA DA SILVA."*

Leia-se:

"***CONTRATADA:AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.414.600/0001-55, com sede na Avenida Aluizio Ferreira, nº 975, Sala 2, Bairro Caetano, na cidade de Guajará-Mirim/RO, representada por**DEMIS MAIA DA SILVA**,**neste ato representado por DANILO DE NORONHA NUNES, conforme procuração apresentada posteriormente((ID 851220))**"*.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 14.133/2021.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 03/11/2025.

AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA	Município de Machadinho D'Oeste/RO
CNPJ/MF n33.414.600/0001-55	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**DANILO DE NORONHA NUNES**,**SOCIO/MÉDICO**, em 03/11/2025 às 12:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 13:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/11/2025 às 15:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:68E94F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE MACHADINHO D'OESTE/RO.

A APAEde Machadinho D'Oeste/RO, com sede nesta cidade, na rua Paraná, nº 3406, Bairro Centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente ,Senhora Flavia Luciane Dias, CONVOCA através do presente edital, todos os Associados da APAE para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 15 horas, do dia 29 de novembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;

2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;

3. Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE de Machadinho D'Oeste/RO em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da APAE de Machadinho D'Oeste/RO;

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE de Machadinho D'Oeste/RO, até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 58, inciso I do Estatuto padrão das APAEs). Somente poderão integrar as chapas os concorrentes os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento APAEANO (art. 58, II, do Estatuto padrão das APAEs). São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo. (art. 58, III).
É vedada a participação de funcionários da APAE de Machadinho D'Oeste/RO, que mantenham vínculo direto ou indireto, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 58, VI, do Estatuto padrão das APAEs). É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. (art. 58, V, do Estatuto padrão das APAEs). A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 15 horas, com a presença da maioria dos Associados, e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois (às 15h30) não exigindo a lei quórum especial (art. 24, § 2º, do Estatuto padrão das APAEs).

Machadinho D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2025.

FLAVIA LUCIANE DIAS
Presidente
APAE de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:6CAE71D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001

Contrato: 001/2025
Processo: 3639/2025
Objeto do contrato: Contratação de firma especializada para reforma e revitalização do piso externo da sede da APAE de Machadinho D'Oeste – RO.
Contratante: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Contratado: CCS Empreendimentos LTDA
CNPJ do Contratado: 60.922.547/0001-76
Data de Assinatura do Contrato: 21/10/2025
Programa de trabalho: 15 451 2057 2465 246501
Natureza de despesa: 44.50.42.01
Unidade Orçamentária: 27001
Fonte de Recursos: 1.500.0.07024
Valor total do Contrato: R$ 50.000 (cinquenta mil reais)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 05/11/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 05/11/2025

FLAVIA LUCIANE DIAS
Contratante

SAMARA SAETHER CARDOSO
Contratado

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:C0916D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°447 de 04/11/2025
Nº do Processo: 3271/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos decorrentes de ordem judicial
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: R N F DE SOUZA & CIA LTDA,
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº00.647.694/0001-53
VALOR: R$. R$ 16.210,14 (dezesseis mil, duzentos e dez reais e quatorze centavos)
Data de assinatura do Contrato: 04/11/2025
Classificação: 12.122.0002.2062 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 05 de Novembro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:9B2E70FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.828/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.828/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE CRIANÇA PROTEGIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado os **MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE CRIANÇA PROTEGIDA**, do município de Ministro Andreazza/RO, nos termos

do Decreto Municipal n° 6.825/PMMA/2.025, pelo período de dois anos, conforme disposto abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: **POLIANA OLIVEIRA LEITE**
SUPLENTE: **LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: **RAYLANE LUIZ MARTINS**
SUPLENTE: **DELOTEIA ALVES DA S. VICENTE**

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: **KENEDY DONDONI**
SUPLENTE: **MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO SARTORIO**

IV - Representantes da Polícia Militar
TITULAR: **REGINALDO KESTER**
SUPLENTE: **HUESLEY FAGNER RODRIGUES**

V - Representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
TITULAR: **JOSILANE FERREIRA LIMA FORNAZIER**
SUPLENTE: **SUEDIS NARA NUNES DE SOUSA BALLA**

VI - Representantes do Conselho Tutelar

TITULAR: **MARIA DINEIA CEZAR**
SUPLENTE: **VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**

VII - Representantes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho
TITULAR: **GABRIELI SANTOS NASCIMENTO**

Art. 2º. O Comitê Interinstitucional Permanente Criança Protegida será presidida pelo membro titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 4 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C2EE1FDE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.829/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.829/PMMA/2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI N. 2.734/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE A LEI Nº 2.734/PMMA/2025 E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI N. 2.734/PMMA/2025**, sem ônus para o Erário Municipal os seguintes membros:

MEMBROS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PROVAS DE TÍTULOS

PRESIDENTE: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA, MATRICULA N.1209, PROFESSOR MAGISTERIO 40H;

MEMBRO: KENIDY DONDONI, MATRICULA N. 8313, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

MEMBRO: JUNIOR PAVANI DO NASCIMENTO MATRICULA N. 8370, ASSESSORIA DO PROCON E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS;

MEMBROS PARA ACOMPANHAR E AVALIAR A REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA

MEMBRO: LUIZ CARLOS VENTURINI, MATRICULA N. 8350, MECÂNICO - PARA ACOMPANHAR O TESTE DO AUXILIAR DE MECÂNICO;

MEMBRO: DANIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, MATRICULA N. 8206, MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – PARA ACOMPANHAR O TESTE DO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO;

MEMBRO: CARLOS ALBERTO DA SILVA, MATRICULA N. 8186, OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA – PARA ACOMPANHAR O TESTE DO OPERADOR DE MÁQUINA AGÍCOLA;

MEMBRO: ROMERIO AVANCINI, MATRICULA N. 996, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (PÁ CARREFADEIRA) – PARA ACOMPANHAR O TESTE DO OPERADOR DE PATROL (PATROLEIRO);

MEMBRO: VAGNER MOREIRA DE SOUZA, MATRICULA N. 8135, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (PÁ CARREFADEIRA) – PARA ACOMPANHAR O TESTE DO OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA;

Parágrafo Único: A Comissão deverá elaborar o Edital do Teste Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais mencionado no caput do artigo, bem como acompanhar todas as fases do procedimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de novembro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Procurador do Município – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:94A0B372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7937/2025

PORTARIA Nº 7937/2025. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS E BENS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe sobre a designação do servidor para recebimento e medição de obras e bens conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1174/2025	Contrato nº 131/2025	L. P. M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 47.293.978/0001-52	Contratação de empresa especializada, para execução de sumidouro, caixa de gordura, saída d´água da calha do telhado, e implantação de sistema de drenagem superficial por meio de canaleta de concreto com grelha demanda para a Escola Municipal Prof° Edson Duarte Lopes bem como sua extensão pré escola neste município de Mirante da Serra/RO. Conforme especificações constantes no projeto básico e demais anexos que acompanham este	MARCOS ROGÉRIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA-COORDENADOR DE PROJETOS E OBRAS-MATRÍCULA N°3040

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F94EF602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7938/2025

PORTARIA DE Nº 7938/2025. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"NOMEIA CASSIANO RODRIGUES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DE DIVISÃO DE AGRICULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Cassiano Rodrigues dos Santos para Exercer o Cargo, Diretor de Divisão de Agricultura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo –GEC-3 .
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:AE519442

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1374/SEMAFP/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistema eletrônico de controle de frequência por reconhecimento facial (ponto eletrônico facial).

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE**GABINETE SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 67/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 307377 e as decisões da CPL ID 307532 ao ID 315468, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 315832, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicando seu respectivo valor:

01 - INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 08.117.381/0001-03,**no valor de**R$ 35.940,00**(trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 05 de Novembrode 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F6E57609

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA,para despesas com pagamento de Taxas referente ao Licenciamento Anual de 2025 para o veículo oficial HILUX placa QTB2860, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Monte Negro, mediante o pagamento de valor total de R$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos). Tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 0000120.22.01-2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN
Requerente

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:2D440B22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/PMMN/2025 NA FORMA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679/2024, torna público que realizará Dispensa de Licitação na forma eletrônica, tipo menor preço por ITEM, **SEM DISPUTA**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001802.01.01-2025**.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: **12/11/2025**.
HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: **09h00min (Horário de Brasília).**
ENVIO DE PROPOSTA: **até a abertura da sessão.**
VALOR ORÇADO: **R$ 10.518,67 (Dez Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Sessenta e Sete Centavos)**
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DENTRE OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NA CAMPANHA IPTU PREMIADO**.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 05 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:85CD2E94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor **preço por ITEM**, modo **ABERTO.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001757.01.01-2025**.
DATA DE ABERTURA: **25 de novembro de 2025**.
VALOR ORÇADO **R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**09h30min** (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE SUPORTE PARA C.P.D (CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS).
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 05 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:D298D53F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO N°127/SUPEL/2025

CONTRATO: 127/SUPEL/2025
INEXIGIBILIDADE: JUSTIFICATIVA Nº 050/SUPEL/2025
PROCESSO: 0001711.0 2.01 -2025
OBJETO: **DESPESA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL OU COMERCIAL, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E A CENTRAL DE ARMAZENAMENTO FARMACÊUTICO - CAF.**
LOCADOR: GERAL DO FERREIRA DA SILVEIRA
CNPJ: 5 * 2 . 5 * 4 . 8 * 2 -04
VALOR O valor do aluguel mensal será de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando nos 36(doze)meses o valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 36 (doze) meses, contados a partir da data da ultima assinatura, sendo no dia 04 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de novembro de 2025.

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:391482D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4305, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
26	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	19	02.01.00 04.122 0002 2002 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	4.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
70	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	65	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.35.00 1.500.0000.0000	1.820,00
70	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	66	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	1.030,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 04 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:02F45E0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4306, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1849/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
25	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	12	1.1.1.3.03.1.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	101.433,60
63	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	12	1.1.1.3.03.1.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	90.000,00
160	02.06.00 20.601 0013 2043 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	12	1.1.1.3.03.1.2.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	30.000,00
188	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	5	1.1.1.2.53.0.1.00.00 ITBI - PRINCIPAL	155.566,40

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
223	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 04 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D68C989E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4308, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1851/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 39.181,34 (trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
686	02.07.00 10.122 0015 2179 3.1.90.16.00 2.605.0000.0000	2.605.0000.0000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.	39.181,34

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66668679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4310, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1853/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	150	1.3.2.1.01.0.1.11.06 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - MANUTENÇÃO FEDERAL	150,06

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 15.019,52 (quinze mil, dezenove reais e cinquenta dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
691	02.07.00 10.301 0017 2201 3.1.90.11.00 1.601.0000.0000	146	1.3.2.1.01.0.1.11.04 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO FEDERAL	8.381,48
692	02.07.00 10.301 0017 2201 3.3.90.14.00 1.601.0000.0000	146	1.3.2.1.01.0.1.11.04 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO FEDERAL	5.000,00
693	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.659.0000.0000	151	1.3.2.1.01.0.1.11.07 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.638,04

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A1384CFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4311, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1854/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 150.642,02 (cento e cinquenta e mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
243	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.39.00 1.540.0030.0000	69	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	83.190,52
245	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	69	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	67.451,50

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 32.548,50 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
694	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.13.00 1.543.0000.0000	266	1.7.1.5.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	32.548,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:523CBFCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4312, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
241	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	239	02.05.00 12.361 0005 2025 3.1.90.94.00 1.540.0030.0000	50.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DFB4BFD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4313, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe Técnica do Projeto de Trabalho Social (PTS) para atuar na execução das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50 no Município de Monte Negro- Rondônia, composta pelos seguintes profissionais:
I – Responsável Técnica pelo Projeto de Trabalho Social: BRUNA ALVES BARRETO, Servidora Pública Municipal Efetiva, mat.:1611; cargo: Assistente Social 30h.

Gestora do Projeto de Trabalho Social (PTS): : ROSINEIDE QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, Servidora Pública Municipal, mat.2971, cargo: Assistente Social 30h.

Mobilizador Social: GABRIEL SILVA DE ALMEIDA, Servidor Público Municipal, mat.: 2397, Coordenador Geral em Planejamento e Convênios, 40H.

Art. 2º. Compete à Equipe Técnica nomeada no Art. 1º deste Decreto:

– Elaborar o Plano de Ação do Projeto de Trabalho Social (PTS) em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50 e as especificidades locais;
– Executar as atividades previstas no Plano de Ação, promovendo a participação social, a organização comunitária e o desenvolvimento de ações educativas, culturais, ambientais, de saúde e de geração de renda;
– Realizar o acompanhamento social das famílias beneficiárias antes, durante e após a entrega das unidades habitacionais;
– Articular as ações do PTS com as demais políticas públicas e programas sociais existentes no Município;
– Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, conforme exigências do programa e da legislação pertinente;
– Participar de capacitações e reuniões relacionadas à execução do Projeto de Trabalho Social.

Art. 3º. A atuação da Equipe Técnica será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução do PTS.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução das atividades do Projeto de Trabalho Social serão custeadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme plano de aplicação aprovado e disponibilidade orçamentária.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 05 de Novembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4BE23FD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4314, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

SUBSTITUI E NOMEIA A DIRETORIA DO COMDEF – CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, o Senhor Ivair José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, conforme preceitua a Lei Municipal Nº 0424/GAB/2011, os seguintes conselheiros a seguir:

I – Presidente: Edipaulo Lopes Donato
II – Vice-Presidente: Silvana Tamanini
III – 1ª Secretária: Viviane da Silva Campos
IV – 2ª Secretária: Adailsa Benigna Pereira Costa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3226/2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Negro/RO, 04 de novembro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8F4104E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1096, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revogar a portaria que concedeu férias ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.447/SEMDES/2025 de id: 2.853.113.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 523/GAB/2025 que concedeu o gozo das férias regulamentares a servidora GREICE FÃO DE LIMA, Matrícula: 220, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO I-II vinculada a Secretária Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E455C1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 707/SEMED/2025 de id: 2.850.319.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/12/2025 a 15/12/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
774	Aparecida Barbosa de Araújo	Professor nível III 40 horas	02/02/2025 a 01/02/2026

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9C2603D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1098, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 705/SEMED/2025 e 706/SEMED/2025 de ID: 2.850.543;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 05/11/2025 a 04/12/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3144	Jivaldo Pinheiro da Fonseca	Coordenador Operacional Escolar	18/03/2024 a 17/03/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 1084/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1DEFC429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1099, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Convocar servidor(a) para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 760/SEMUSA/2025 ID: 2.855.19E, devidamente justificando a necessidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho, na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Municipal Irmã Dulce, por defasagem de funcionário, no mês de novembro/2025.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
192	Vera Lucia Inácio Leite	Auxiliar de Enfermagem	144 Horas Mensais
3211	Hellen Madalena Moreira Barros	Tecnico em Laboratório I-II	120 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DA976079

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 054/CME/MN/RO/2025.

RESOLUÇÃO Nº 054/CME/MN/RO/2025.

Aprova o Regimento Interno da EMEIEF Justino Luiz Ronconi e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução nº.138/99 - CEE/RO. CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0000810.03.16-2025 e Parecer nº. 05/CME/MN/RO/2025, aprovado em 04/11/2025.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno Escolar da EMEIEF Justino Luiz Ronconi, por um período de 03 (três) anos a contar da data da publicação.
Art.2º - O Regimento Interno Escolar poderá ser alterado quando houver necessidades durante o período de vigência de aprovação, desde que submetida a aprovação do Conselho Municipal de Educação e justificadas as alterações.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de Homologação e de sua Publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente do CME/MN/RO

KÁTIA DE LIMA PINTO
Conselheira

MÔNICA GUEDES B. N. DE ARAÚJO
Conselheira

GILIANE BERGAMO
Conselheira

MICELE ALBANO DE MORAES
Conselheira

HÉLIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO
Conselheiro

IRONETE A. PEREIRA SCHMIDT
Conselheira

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:26FADD51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1978/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Câmara municipal e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$.574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 - Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 319011.00.00 –Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil R$. 497.000,00
319013.00.00 – Obrigações Patronais R$60.000,00
339093.00.00 – Indenizações e Restituições R$17.001,63
Total..... R$574.001,63

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R$. 574.001,63 (Quinhentos e setenta e quatro mil, um real e sessenta e três centavos), para atender a Câmara Municipal.

ANULAÇÃO

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Função 001 - Legislativa
Sub-Função 031 – Ação Legislativa
Programa 0004 – Legislativo em Ação
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção da Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 319094.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$90.000,00
339014.00.00 –Diárias – Pessoal Civil R$60.472,43
339030.00.00 – Material de Consumo R$74.945,65
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$57.262,52
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação R$95.700,00
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$40.000,03
Total..... R$418.380,63

Unidade: 02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
Função 99 – Reserva de Contingência
Sub-Função 999 – Reserva de Contingência Geral
Programa 9999 – Reserva de Contingência
Projeto/Atividade 9999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa: 999999.00.00 –Reserva de Contingência R$. 155.621,00
Total..... R$. 155.621,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8A24D22B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1979/2025

"Regula o parcelamento do solo do Setor 09 do município de Nova Brasilândia d'oeste/RO e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO,** no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta normas para disciplinar diretrizes básicas para ocupação do solo urbano no Setor 09, da sede do Município.

Parágrafo único. Esta Lei cumpre o contido no §1°, do Art. 4°, da Lei Federal n° 6.766/79, que institui as regras de parcelamento do solo do município em zonas.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - Orientar o projeto e a execução de qualquer obra ou serviço de parcelamento de terra no Setor 09, deste Município;

II - Assegurar a observância dos padrões urbanísticos para o interesse da comunidade.

Art. 3ºA execução de qualquer loteamento, ou desmembramento no Município, depende da prévia aprovação da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no capítulo "V" da Lei Nº6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para efeito da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;

II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas as edificações para fins comunitárias e de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração etc.;

III - ÁREA TOTAL - Área que o loteamento ou desmembramento abrange, sendo que não será permitido o loteamento de área inferior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), exceto quando de domínio público e utilizada para fins sociais;

IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos;

V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças etc.;

VI - ARRUAMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados a circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

VII - DATA - o mesmo que lote;

VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias os logradouros públicos nem no prolongamento modificação dos já existentes;

IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer saúde de e similares;

X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água. energia elétrica, galerias de águas dos pluviais, meio-fio e sarjeta;

XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção;

XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificáveis cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais;

XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação;

XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de armamento ou parcelamento;

XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população;

XVII - LOTE - A parcela de terra com, pelo menos um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento;

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre;

Capítulo II

Das Normas de Procedimento

Seção I

Da Aprovação

Art. 5º Antes da elaboração dos projetos de loteamento no Setor 09, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de certidão de viabilidade de loteamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado de certidão da matrícula da área a ser parcelada.

§ 1º A Prefeitura expedirá certidão informando a viabilidade ou não de se lotear a gleba do requerimento e, em caso afirmativo, informará a gleba, a densidade demográfica bruta, as dimensões mínimas dos lotes, o uso do solo, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recursos frontais, laterais e fundos, o número

máximo de pavimentos, a largura das vias de circulação, dos leitos carroçáveis, dos passeios, dos canteiros e a infraestrutura exigida para o loteamento.

§ 2º A Prefeitura informará com base no imóvel objeto de parcelamento, indicado através da certidão da matrícula e/ou mapa da área, fornecida pelo requerente:

I - As vias de circulação do Município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

III - As vias e logradouros públicos existentes ou projetados, que compõem o sistema viário básico do Município, relacionados com o loteamento pretendido o que deverão ser respeitados;

IV - Demais elementos e exigências legais que incidam sobre o projeto.

§ 3º A Prefeitura Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as diretrizes de loteamento ao interessado.

§ 4º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da expedição, durante o qual o interessado apresentará o projeto definitivo.

Art. 6º Após o recebimento da certidão de viabilidade do loteamento, explicitada no Artigo anterior, será apresentado à Prefeitura Municipal planta do imóvel, projeto urbanístico de parcelamento de solo e demais projetos complementares, de acordo com as infraestruturas exigidas.

§ 1º A planta do imóvel, acima mencionada deverá ser na escala 1:2000 e contará no mínimo a locação de:

I - Divisas do imóvel;

II - Benfeitorias existentes;

III - Árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;

IV - Nascentes, grutas, rios, riachos, ribeiros e córregos;

V - Serviços de utilidades pública, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VI - Servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias no local e adjacências da área a ser loteada;

VII - Locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

VIII - Curvas de níveis de metro em metro;

IX - Cálculo da área do imóvel;

X - Arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com lotação exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

§ 2° O Loteador poderá requerer diretamente a aprovação prévia do projeto urbanístico do empreendimento, dispensando a emissão da Certidão de Viabilidade, desde que o Município entenda que, em relação ao projeto apresentado, não haja divergências entre o que seria exigido pelo Município e o projeto proposto.

§ 3° Caso haja divergências, o Município poderá requerer a retificação do projeto, antes da emissão da aprovação prévia.

§ 4° Com a emissão da aprovação prévia do projeto urbanístico, o Loteador deverá cumprir a fase posterior de apresentação dos projetos complementares.

Art. 7º O projeto urbanístico de parcelamento de solo, conterá:

I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro, na escala 1:1000, com a indicação de:

Orientação magnética e verdadeira;
Subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões e numerações, inclusive áreas verdes e áreas de equipamentos públicos;
Perfis longitudinais (escala 1:2000) e transversais (escala 1:500) de todas as vias de circulação e logradouros públicos;
Sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo os gabaritos mínimos regulamentados na presente Lei;
Indicação de marcos e alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
Faixas de domínio, servidão e outras restrições impostas peta Legislação Municipal, Estadual ou Federal e dos Departamentos do DNER e SEOSP;
Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto;
Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência os ângulos das vias e cotas do projeto.

II - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar um mínimo de 30% (trinta por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir, podendo haver uma variação de até 1% (um por cento) para mais ou para menos:

a) 5% (cinco por cento) de sua área para equipamentos comunitários,
b) 5% (cinco por cento) da área da gleba para áreas verdes;
c) 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário;

III - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do loteamento;
b) Descrição sucinta do loteamento com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;
c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;
d) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na certidão da viabilidade do loteamento, referida no Artigo 6º desta Lei;
e) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
f) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, totais das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas percentagens.

§ 1º Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - Certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;

II - Certidão negativa de impostos municipais relativos ao imóvel;

III - Autorização do IBAMA e INCRA, conforme Lei nº 4.778, de 22 de setembro de 1965, quando for o caso;

IV - Autorização das autoridades militares competentes, em caso de loteamento de imóveis especiais;

V - Modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes do loteamento;

VI - Memorial descritivo do lote original e do loteamento;

VII - Discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;

VIII - Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;

IX - Projetos de rede de água e energia elétrica aprovada pelas respectivas concessionárias.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissionais legalmente habilitados para o projeto, com as respectivas ART`s (anotações de responsabilidade técnica).

§ 3° São dispensadas de apresentação as demais certidões elencadas no Art. 18, da Lei n° 6.766/1979, devendo serem apresentadas quando do registro do loteamento e para o Cartório competente.

§ 4° A impossibilidade do registro do loteamento em decorrência de falta de certidões, licenças ou de outras obrigações legais não exime o Requerente do pagamento das taxas incidentes sobre o processo de aprovação do empreendimento.

Art. 8º De posse de toda a documentação exigida, a Prefeitura terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto relacionadas à legislação e a serem supridas, para que, reapresentando o projeto revisto pelo interessado em igual prazo, a Prefeitura Municipal terá igual período para pronunciamento definitivo.

Parágrafo único. A Prefeitura, após análise pelos órgãos competentes, expedirá a aprovação definitiva do empreendimento através de Ato de Aprovação, conforme definido no Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal n° 6.766/79, que valerá como alvará de licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidas.

Seção II

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 9º Para aprovação do desmembramento ou remembramento do Setor 09, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, no mínimo, em 03 (três) vias por lote ou data;
II - Memorial descritivo dos lotes ou datas;
III - As certidões e documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do Artigo 7º desta Lei;

Parágrafo único. Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura expedirá alvará de licença para o desmembramento ou remembramento.

Art. 10. Aplica-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, a disposição urbanística exigidas para o loteamento.

§1° Nos desmembramentos acima de 10 (dez) lotes, onde incidirá registro especial previsto na Seção XI – Normas suplementares do Parcelamento do Solo, Subseção I - Disposições gerais, Art. 786 e seguintes, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, o Município poderá formalizar Termo de Compromisso com o interessado, repassando a este, a obrigação de implantação das obras de infraestruturas necessárias, em conformidade com o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Garantia

Art. 11. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real (imóveis) ou fidejussória (aval, nota promissória, seguro garantia etc), cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas.

§ 1º A caução, quando real, poderá ser constituída de imóveis dentro ou fora do empreendimento desde que situados dentro dos limites deste município e será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º O Loteador deverá apresentar avaliação mercadológica, assinada por responsável técnico capacitado, dos imóveis que serão ofertados em garantia, respondendo civil e criminalmente pelos valores indicados.

§ 3º Cumpridas as exigências do caput, deste Artigo, o loteador poderá versar sobre as vendas das unidades, obedecendo aos preceitos da Legislação Federal pertinente e após promover a simples abertura das vias de circulação, além da demarcação das quadras e lotes com piquetes.

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras da infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 5º A medida sem que os serviços e obras de infraestrutura urbano forem concluídos, a Prefeitura poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

§ 6° Nos pedidos de recebimento parcial das obras ou da conclusão do empreendimento, a Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar vistoria e atestar o recebimento, emitindo o competente Termo de Vistoria e Recebimento de Obras (TVRO) e liberando todas as garantias ainda existentes, desde que não haja pendências a serem sanadas pelo Loteador.

§ 7° Passado o prazo previsto no parágrafo antecedente sem manifestação da Prefeitura, haverá a aceitação tácita das obras efetuadas.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 12. O loteamento será submetido à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos competentes, quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

§ 1º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço de infraestrutura de exigida para o loteamento sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

§ 2º O Município deverá nomear servidor técnico ou comissão específica para o acompanhamento das obras, conforme a disponibilidade de pessoal técnico.

Capítulo III

Dos Requisitos Técnicos, Urbanísticos, Sanitários e Ambientais

Seção I

Das Normas Técnicas

Art. 13. Nenhum parcelamento do solo será permitido:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes do tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;
II - Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
IV - Em terrenos onde as condições geográficas não aconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação ecológica, ou naquela onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
VI - Em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas peta Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1° É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, salvo aprovação expressa do Executivo.

§ 2° O cumprimento do previsto no *caput* e incisos do presente artigo se dará através de declaração formal do empreendedor, quando do pedido de abertura do processo de aprovação do loteamento, ou através de vistoria do Município através do setor competente.

Art. 14 Os lotes ou datas originadas de parcelamento do solo terão que estar de acordo com as demais legislações municipais aplicáveis.

§ 1° Será tolerado o desmembramento de terreno com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que origine lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros).

§ 2º Em áreas alagadiças ou sujeitas a inundações, e onde as condições geológicas não aconselham a edificação, será obrigatória reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, para que se garanta a segurança da população e a proteção do meio ambiente.

Art. 15. As quadras terão as seguintes dimensões:

I - Área máxima de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), quando para Loteamento industrial;

II - Área máxima de 13.000,00m² para loteamento Residencial;

III - Área máxima de 15.000,00m² para loteamento Comercial;

IV - O comprimento linear máximo da quadra não poderá exceder 280,00 m (duzentos e oitenta metros), independentemente do tipo do loteamento a ser implantado.

Art. 16. As dimensões mínimas a serem obedecidas nos loteamentos serão as seguintes:

a) Lote mínimo de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 6,00 (seis metros) lineares;
b) Arruamento de 12,00 m (doze metros) de largura;
c) Avenida de 21,00 (vinte e um metros) de largura;
d) As ruas com a metragem de 12,00 (doze metros) serão distribuídas da seguinte forma:
I. No mínimo de 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento;
II. No mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio);
e) As avenidas com a metragem de 21,00 (vinte e um metros), serão distribuídas da seguinte forma:
I. Pista dupla de rolamento de no mínimo 7,00 (sete metros) cada;
II. No mínimo 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de canteiro central;
III. No mínimo 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio).

Parágrafo único. As dimensões mínimas estabelecidas deverão ser fielmente observadas, podendo haver diferenças nos tamanhos das vias, canteiros, passeios e sarjetas, desde que sejam sempre positivas.

Art. 17. Deverá ser mantida, como Área de Preservação Permanente (APP) uma faixa igual ou superior à largura das nascentes e cursos d`água, em cada um dos lados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1° A área total das APP's poderá ser considerada para o cálculo do percentual destinado para áreas verdes.

§ 2° O loteador deverá cercar, no mínimo com arame liso, todas as APP's existentes no empreendimento, podendo ainda promover o plantio de árvores nativas, em conformidade com análise técnica do Município.

Art. 18. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - Garantir a continuidade do traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes;

II - Articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas;

III - Ter as suas medidas de acordo com as diretrizes a certidão de viabilidade de loteamento, fornecidas pela Prefeitura;

IV - Quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, deverão ser providas de praça de manobra (bolsão de retorno), que possam conter um círculo de raio igual à largura do leito carroçável, salvo se for via constante do Sistema Viário Básico do Município;

Art. 19. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso comum, serão proporcionadas à densidade de ocupação prevista para a gleba.

Seção IV

Da Infraestrutura

Art. 20. Nos loteamentos do Setor 09 serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

I - Demarcação das quadras e lotes com piquetes de madeiras;

II - Solução de abastecimento de água, de acordo com as normas estabelecidas pela Concessionária;

III - Arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

IV - Rede de abastecimento de energia elétrica em baixa tensão com posteamento em concreto armado e iluminação pública com lâmpada de tecnologia *Light Emitting Diode* - LED.

V – Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo) nos leitos carroçáveis das vias de circulação;

VI – Rede de coleta de esgotamento sanitário, com autorização para uso de fosse séptica e sumidouro, desde que de acordo com a NBR e legislação ambiental vigente, até que se inicie o tratamento de esgoto do empreendimento ou parte dele;

VII - Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais;

Art. 21. Quando necessário, nas galerias de águas pluviais executadas ou já existentes será obrigatória a execução de dissipadores de energia.

Art. 22. O posteamento das concessionárias de energia elétrica será implantado nas calçadas.

Art. 23. O loteador deverá especificar ruas ou avenidas centralizadas para fins de atividades comerciais e prestação de serviços, obedecendo no que couber as determinações do Código de Postura do Município.

Art. 24. As calçadas serão de execução obrigatória dos compradores dos lotes, devendo constar de forma expressa nos contratos de compra e venda.

Art. 25. As obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para loteamento deverão ser executados de acordo com seu cronograma físico, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em conformidade com o Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal n° 6.766/79, o loteador terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da expedição do alvará de licença, para executar as obras e serviços de infraestrutura.

§ 2º Poderão ser feitas alterações na sequência da execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante autorização previa da Prefeitura.

§ 3º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma de obras, a Prefeitura Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 26. Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do loteamento (total ou parcialmente), o interessado solicitará ao Município a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, que deverá ser encaminhado ao Registro de Imóveis para liberação da caução respectiva.

Capítulo IV

Da Responsabilidade Técnica

Art. 27. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, especificação, memoriais descritivos, orçamento, planilha de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação da Prefeitura.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados àqueles que estejam regularmente inscritos junto ao CREA, CAU ou outros Conselhos Regionais, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil para serviços do projeto, cálculo e especificações, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, e pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as contribuírem.

§ 3º A municipalidade não assumira qualquer responsabilidade pelos projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Capítulo V

Das infrações e Sansões

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil prevista na Lei Federai nº 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

I - Embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei Complementar ou aos projetos aprovados;

II - Interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaças ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - Multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;

IV - Cassação da licença para parcelar.

§ 1º Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida facilmente.

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 3º O embargo ou a interdição serão comunicados aos interessados mediante notificação.

Art. 29. Os loteadores que tiverem loteamento com o cronograma de execução de infraestrutura urbana vencido e não executado, não terão aprovação de novos loteamentos.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 30. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o caput deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5 m (cinco metros).

Parágrafo único. Em novos loteamentos, a faixa não edificável prevista no Inciso I, do presente Artigo, não desonera a obrigação de cumprimento da legislação ambiental, no que tange às dimensões exigidas para APP's.

Art. 31. O licenciamento ambiental dos empreendimentos, emitidos pelo órgão ambiental competente, obedecerá às seguintes fases:

I – A Certidão de Viabilidade e Aprovação Prévia do urbanístico, disciplinado neste Lei, poderão ser emitidas sem a apresentação de qualquer licenciamento ambiental, sendo, contudo, condicionante para as fases seguintes;

II – A Aprovação Definitiva do empreendimento, com o urbanístico e demais projetos complementares, só será efetivada com a apresentação da Licença Ambiental Previa (LP);

III – O início das obras de infraestrutura do empreendimento só será autorizado, após a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI).

Parágrafo único. A apresentação das licenças ambientais supracitadas, poderá ser dispensada, desde que, se conste expressamente nos instrumentos de aprovação a condicionante de que sua vigência só iniciará após a emissão da licença competente.

Art. 32. Até a emissão do TVRO, descrito no §6º, Art. 11, da presente Lei, que trata sobre o recebimento das obras do loteamento, não serão proibidas a emissão de Alvarás de Obras e Habite-se das construções realizadas por compradores e terceiros interessados dentro do empreendimento, desde que observadas as demais exigências legais pertinentes.

Art. 33. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), sob o imóvel, ou imóveis, integrante do empreendimento, enquanto não for alienado(s), até o período máximo de 04 (quatro) anos, tendo por marco inicial o exercício seguinte ao registro imobiliário do empreendimento.

Parágrafo único. O empreendedor fica obrigado a fornecer a Prefeitura, até o mês de dezembro de cada ano, a relação dos lotes alienados durante o ano, ou os contratos de compra e venda rescindidos, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, e os números de quadra e lote para atualização cadastral e lançamento do IPTU.
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:031644FC

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1980/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI
ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R$.625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

Unidade: 02.008 – Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comercio
Função 20 - Agricultura
Sub-Função 606 – Extensão rural
Programa 0014 – Diversificação com Sustentabilidade
Projeto/Atividade 1.017 – Convenio Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas
Elemento de Despesa: 449052.00 – Equipamento e Material Permanente R$. 625.000,00
Total R$. 625.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal na Fonte 17000100 – Transferências de Convênios da União – Outros – Emenda Individual – Exercício Corrente, no valor de R$. 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2D6F624B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1981/2025

"Institui o programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025".

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO no ano de 2025, para recuperação de créditos tributários e não tributários relacionados ao ISSQN, IPTU, ITBI e TAXA DE LIXO, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01(um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), restituições aos cofres públicos por determinação judicial, bem como créditos resultantes de protesto realizado entre os anos de 2020 e 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, sendo que:

§ 1° Serão contemplados pelo Programa de Regularização Fiscal do Município de Nova Brasilândia D'Oeste- REFIS/NBO as restituições aos cofres públicos oriundas de determinação do Tribunal de Contas. Os juros embutidos nas determinações do TCE continuarão sem redução, fazendo parte total do débito.

§ 2° O débito será consolidado, de forma individualizada por espécie de débito, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos

legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.
§ 3° Os valores exigidos pelo Cartório de Protesto de Títulos em razão da retirada do protesto não serão contemplados, ficando o contribuinte responsável por efetuar o pagamento diretamente ao Tabelionato.

§ 4° As dívidas constituídas em Certidão de Dívida Ativa que estiverem sendo cobradas judicialmente, somente serão permitidas a adesão ao REFIS/NBO desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 10% (dez por cento) no valor do débito, podendo parcelar o restante em até 40 (quarenta) parcelas.

abaixo enumerados:

Art. 2° - A opção pelo REFIS/NBO contemplará os benefícios

I- Redução de multa e de juros de mora, e

II- Pagamento a vista ou parcelado do crédito tributário ou não tributário em moeda corrente ou dação em pagamento.

Parágrafo único – O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser deferido, independente da existência de parcelas anteriores celebradas, ressalvado o disposto no art. 7° desta lei:

Art. 3° Para usufruir dos benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela.
§1° O período do REFIS/NBO: Terá início a partir de 06 de novembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para o pagamento.

§ 2º Tratando-se de crédito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos nos artigos 5º e 6º para pagamento da multa punitiva fica condicionada ao pagamento do imposto lançado.

§ 3º A parcela do crédito tributário referente ao imposto deverá ser recolhida, conforme a modalidade do benefício escolhida entre os incisos dos artigos 5º e 6º, por meio de DAM pago antecipadamente à parcela referente à multa pecuniária, a qual somente será disponibilizada para pagamento na mesma modalidade escolhida para o pagamento do imposto.
Art. 4º - Independente do pagamento de taxas, a adesão ao programa dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos, dentro do prazo previsto no artigo 3º, dos valores contemplados com o benefício, cujo cálculo e emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será realizado pelo setor de receitas do Município.
§1º A simples emissão do DAM não configura a adesão ao REFIS/NBO nem implica direito relativo ao benefício concedido por

esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º - Os créditos tributários referentes ao ISSQN e créditos não tributários referentes as restituições aos cofres públicos por determinação judicial e que estejam consolidados poderão ser pagos:

- Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

- Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;

- em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora;
- Em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º - Os créditos tributários relacionados ao IPTU, TAXA DE LIXO e ITBI consolidados por tipo de tributo poderão ser pagos:

- Em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

- Em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora; e
- em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.
- Em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias, bem como dos juros de mora.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal a que se referem os incisos II, III e IV do caput não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º - Tratando-se de parcelamento/reparcelamento em curso ou já rescindido, somente é permitida a adesão REFIS/NBO para pagamento à vista ou parcelado em até 04 parcelas, desde que a primeira parcela seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do débito.

Art. 8º - Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos nesta Lei, os honorários advocatícios, decorrentes de ajuizamento de ação judicial para cobrança da dívida ativa, serão aplicados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do débito consolidado, após a aplicação das reduções previstas.
Parágrafo único. O valor da parcela mensal referente a honorários advocatícios, a ser recolhido separadamente através de DAM, não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tratando-se de débitos relacionados ao ISSQN, e a R$ 120,00 (cento e vinte reais), nos casos de débitos de IPTU e ITBI.

Art. 9º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais e não fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas no artigo 5º, o crédito tributário e não tributário a ser parcelado terá seu valor atualizado monetariamente até a data do parcelamento e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela.
§ 1º O crédito tributário e não tributário a ser parcelado, depois de atualizado monetariamente na forma do caput, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.

§ 2º Os juros vincendos serão contados a partir do mês em que se concretizar o parcelamento até o mês do efetivo pagamento de cada parcela, não incidindo sobre os juros vencidos.

§ 3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação de regência do ISSQN, IPTU, TAXA DO LIXO ou ITBI no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme o tributo.

Art. 10 - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:
- A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas
nesta Lei;
- A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- a ausência do pagamento do mesmo tributo beneficiado, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento previsto na legislação, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da data de efetivação da adesão ao programa.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, o responsável pelo setor de Receita do Município deverá restabelecer, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 11 - A adesão ao REFIS/NBO implica o reconhecimento, em caráter irretratável e irrevogável, dos créditos tributários e não tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Art. 12 - O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 13 - Aplicam-se à quitação integral dos créditos tributários incluídos no REFIS/NBO as disposições do artigo 9°, da Lei Federal nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:49421C78

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2025

"Dispõe sobre a alteração dos incisos II e IV do art. 7º, § 4º do art. 8º e art. 14 ao 22 e Anexo I da Lei n° 1946/2025, elevação salarial dos cargos da Central Permanente de Compras (CPC), no âmbito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:
LEI

Art. 1º – Fica alterado os incisos II e IV do art. 7º que passa ter a seguinte redação:
II- Auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro, bem como a Comissão Permanente de Contratação;

IV- Elaboração de Despachos e Termos de Referência;
Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 8º que passa ter a seguinte redação:
§ 4º A Central Permanente de Compras terá a gestão do Agente de Contratação efetivo mais antigo no quadro da CPC.
Art. 3º – Fica revogado o art. 14 ao 22 e o Anexo I, da Lei n° 1946/2025.
Art. 4° - O cargo do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio serão remunerados pelos vencimentos.
§ 1º Fica instituído através desta Lei, os Salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio de acordo com os valores constantes no ANEXO I da presente Lei.
§2° O Agente de Contratação responsável pela condução do certame receberá uma indenização/gratificação pelo processo homologado, de acordo com o valor constante no ANEXO I da presente Lei.
Art. 5° - Fica instituída gratificação especial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, designados para atuarem como membro da Comissão Permanente de Contratação (CPC), conforme estabelecido nas Leis Federais, que regem as Licitações e Contratos, de acordo com os valores constantes no ANEXO I.
§ 1º- É vedada à acumulação de Gratificação especial, caso o servidor seja designado a Agente de Contratação.
§ 2º- O direito a gratificação de que dispõe esta Lei, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.
Art. 6° - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, porém incidirá nos encargos sociais.
Art. 7° - O servidor nomeado como do suplente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.
Art. 8° - Não terá direito a férias e percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.
Art. 9° - Para fins desta Lei entende-se por Comissão Permanente de Contratação (CPC), o grupo de servidores encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação Federal.
Art. 10° - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices aplicados na revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e de suas Autarquias.
Art. 11° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrarias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

ANEXO I
SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R$ 5.392,82	Por processo Homologado R$100,00
Membros da Equipe de Apoio (Assessor Nível III)	R$ 4.311,08	–
Membro da Equipe de Apoio (Assessor Nível I)	R$ 2.814,07	–
Membros da Comissão Permanente de Contratação	–	R$ 150,00 por participação no processo homologado

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:36608907

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de licitação Nº 177/2025

A Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada licitação sob a modalidade Dispensa de licitação de nº 010/2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal concernente a:

OBJETO: O objeto desse certame constitui-se na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e instalação de aparelhos de ar condicionado existentes nas dependências da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, materiais e insumos necessários ao pleno atendimento das demandas, conforme Edital n° 10/2025.

Da Sessão de Abertura: A sessão pública de abertura e julgamento da licitação acima identificada ocorrerá no dia 11 de novembro 2025 09:30h às 17:30h.
Link: https://licitanet.com.br/

Valor total: R$ R$ 5.783,34 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Da Autorização: Processo Administrativo nº177/2025.

Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:

01.001.01.031.004.2016 – Manutenção das atividades legislativas (recursos livres)
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Das Informações Complementares: Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal e-mail cplcamaranbo@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

Nova Brasilândia D´Oeste, 05 de novembro de 2025.

WEVERSON CARDOSO SANTOS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Dhiego Mendes
Código Identificador:B60D51F2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 367/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora ANA PAULA KISTER CONDAGESTT, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n°1*****4 SSP/RO e do CPF n°033. ***.***-12, nas funções atinentes ao Cargo de Direção de Almoxarifado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Art. 14.2.3 da Lei Municipal Nº 1943/2025, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:3FEF6740

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE

Portaria de Posse nº 012/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Dar posse a senhora ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora do CPF Nº 948. ***. ***-53, para o Quadro Permanente de Servidores do Município, aprovada através do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 homologado em 03 de dezembro de 2021, convocada pelo Edital Nº 052/2025 tomando posse na data de 05 de novembro de 2025, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 H, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:D337952F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Proteção de Dados e Transparência (CPDT), para adequação do Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Nova Mamoré - CPDT, para implementar mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições daLei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. A CPDT é vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e será Presidida pelo Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (DPO) e uma equipe de apoio composta por dois servidores.

Parágrafo único. Na qualidade de membros do CPDT, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018, e com a Lei Federal n° 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Presidente da CPDT (DPO), será responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2°, da LGPD.

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, cabe ao Presidente:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. A CPDT será responsável por:

I – Implementar e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na Resolução CMNM nº 014/2025, bem como, na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação (PSI), aprovadas pelaResolução CMNM nº 019/2024.

II - Assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único.Os membros da CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º. Mediante requisição do Presidente da CPDT (DPO), as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 6º. O Presidente da CPDT (DPO) comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1° A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2° A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 7º. Caberá á Seção de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 05 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:64A37B89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055-PMNM/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055-PMNM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2021
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCATÁRIO: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
LOCADOR: LUZINETE PERUCHI MEDEIROS

OBJETO: O MUNICÍPIO, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** que passará a ter efeito no **dia 15 de novembro de 2025**, que tem por objeto locação de imóvel no Distrito de Nova Dimensão, com a finalidade de manter o 2º Agrupamento do 2º Pelotão da 3ª Cia do 6º Batalhão da Polícia Militar, com a justificativa exarada pelo Gabinete do Prefeito , invoca o poder discricionário da Administração e o interesse público como fundamentos para a extinção prematura do vínculo.

JUSTIFICATIVA: A presente rescisão se dá de forma unilateral do Contrato, tendo em vista o poder discricionário da Administração e o interesse público como fundamentos para a extinção prematura do vínculo. O ato de rescisão é determinado pelo Prefeito Municipal, conferindo-lhe a validade jurídica de ato superior. Houve notificação prévia o que cumpre integralmente o requisito contratual do prazo mínimo de 30 dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Dar-se-á por rescindido unilateralmente o contrato de que trata a cláusula primeira deste instrumento em observância as leis que devem nortear todos os atos da administração pública, o art. 37, VIII e art. 138, I da Lei 14.133/21 e ainda, as Clausulas previstas em Contrato.

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO
MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA -
Prefeito
(Contratante)

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:275906C4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ERRATA DA PORTARIA Nº024/IPRENOM/2025

ERRATA

PORTARIA N.24 /IPRENOM/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais vem determinar a publicação da ERRATA da portaria nº024 001/IPRENOM/2025 de 03 de novembro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por lapso de digitação a seguinte correção:
Onde se lê:
"efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM"

Leia-se:
"efetiva no cargo de AUXILIAR DE LABORATORIO"

Gabinete do Presidente do IPRENOM, Município de Nova Mamoré/RO, 05 de novembro 2025.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 8.619-GP/2025

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:72714E4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 88/2025
PROCESSO Nº: 1550/2025
CELEBRAÇÃO: 04/11/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a empresa EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 53.561.083/0001-54.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de veículo Spin 7 Lugares, 0 km, 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de 30 (Trinta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

DO VALOR: R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº 2103/2025 de 03/11/2025.

Nova União, 04 de novembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9A351A20

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 89/2025
PROCESSO Nº: 1569/2025
CELEBRAÇÃO: 05/11/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a

empresa NISSEY MOTORS VILHENA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 04.901.195/0001-00.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de 02 (Dois) Veículo Automotor Caminhonete Pick-up Cabine Dupla Tipo X, 0km, Potência Mínima Do Motor 2.8, Características gerais: Zero Km; 04 Portas; Tração: 4x4.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de 45 (quarenta e cinco) dias.

DO VALOR: R$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº 2107/2025 de 04/11/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 2108/2025 de 04/11/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 2109/2025 de 04/11/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 2110/2025 de 04/11/2025.

Nova União, 05 de novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7D694E06

P M N U - RO
PORTARIA N° 475 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede férias ao servidor municipal Geni Alves Pereira.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao Servidor:

a) Geni Alves Pereira**,** a contar de 05 de novembro por um período de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 05 de novembro de 2025.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:351E180F

P M N U - RO
RETIFICAÇÃO Nº 05 DO EDITAL Nº 002/GABINETE/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção na apuração dos pontos atribuídos aos candidatos das área Técnico em Radiologia, torna pública a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

Recurso n.º 09
Nome completo: Leilian Cristina Parão da Silva.
Cargo: Técnico de Radiologia.
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso administrativo justificado para revisão de pontuação. O candidato arguiu as seguintes afirmações: 1 Revisão de pontuação; 2 Inconformidade com resultado da pontuação.
FUNDAMENTAÇÃO: Após nova análise e recontagem dos pontos (como consta na Retificação 04) constatou o erro no cálculo de pontuação.
Por resultado final, o candidato mantem a nota da Retificação de 85 (oitenta e cinco) pontos.

LEIA-SE:

Recurso n.º 09
Nome completo: Leilian Cristina Parão da Silva.
Cargo: Técnico de Radiologia.
MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso administrativo justificado para revisão de pontuação. O candidato arguiu as seguintes afirmações: 1 Revisão de pontuação; 2 Inconformidade com resultado da pontuação.
FUNDAMENTAÇÃO: Em atendimento ao recurso administrativa apresentado pela candidata quanto à revisão da documentação e dos pontos, verifica-se que a candidata apresentou 4 cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento de 12h a 39h no mínimo (20 pontos), 3 cursos de aperfeiçoamento no mínimo 40h (30 pontos) e tempo de serviço de 5 anos (50 pontos).
Assim, fica alterada a pontuação da candidata **100 (cem)** pontos

Nova União/RO, 05 de Novembro de 2025.

Comissão Especial Para Realização do Processo Seletivo Simplificado

KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA -
Presidente

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO -
Secretária

DAIESCA DALET AGUIAR DE OLIVEIRA -
Membro

LUCAS HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA -
Membro

VANESSA ODORICO BATISTA PLASZEZESKI -
Membro

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C4B2ECE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO ADJUDICAÇÃO N°12/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/CMNHO/2025

PUBLICAÇÃO Nº12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/CMNHO/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A **Câmara Municipal de Novo horizonte do Oeste**, em suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições aplicáveis, torna público que, após a análise e aprovação, foi **adjudicado** o objeto da contratação abaixo relacionada, por meio de **Dispensa de Licitação**, tendo como objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal para a realização da **Contratação de empresa Especializada para Manutenção e instalação de Ar Condicionado.**
Objeto:
Contratação de empresa Especializada para Manutenção e instalação de Ar Condicionado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Fundamento da Dispensa:

A contratação será realizada conforme o disposto no artigo 75°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que a licitação é dispensável:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Empresa Contratada:
GUILHERME PAULI
CNPJ: 44.098.286/0001-65
Valor Global do Contrato: 11.652,00
O presente aviso atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a transparência e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:C306DED3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AVISO HOMOLOGAÇÃO Nº12/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/CMNHO/2025

PUBLICAÇÃO Nº 12/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/CMNHO/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste**, em suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições aplicáveis, torna público que, após a análise e aprovação, foi **homologado** o objeto da contratação abaixo relacionada, por meio de **Dispensa de Licitação**, tendo como objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal para a realização da **Contratação de empresa Especializada para Manutenção e instalação de Ar Condicionado**.
Empresa Contratada:
GUILHERME PAULI
CNPJ: 44.098.286/0001-65
Valor Global do Contrato: 11.652,00
O presente aviso atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a transparência e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

DIOGO FARIAS PADILHA
Presidente Câmara

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:7C91AF5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 62/2025. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo nº 3394/SEMSAU/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de reservatórios de água, abrangendo as Unidades de Saúde da Rede Municipal), Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 3.981,00 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais). Data de abertura: 24/11/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:F60E7A02

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2025, Processo 3090/SEMINFRA/2025, com sessão realizada em 05/11/2025, tendo como objeto AQUISIÃO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA ESCAVADEIRA, foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista que o objeto ofertado não atendeu às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:66A3E381

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 50/2025.
Processo Administrativo: 2538/GRP/2025.
Objeto: AQUISIÇÕES DE TESTE RÁPIDO (COMBO DE ANTÍGENOS DA COVID-19) E INFLUENZA A+B (SWAB NASOFARINGEO).
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.977.106/0001-91, Valor Estimado: R$ 49.927,50 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 44.779.242/0001-09, Valor Estimado: R$21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais);
Valor Total Adjudicado: R$ 71.627,50 (Setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos.);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 04/11/2025. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:8927F3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 25/2025
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 05/11/2025

DECRETO Nº 19.233
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MARCIA GASPERINI DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3492/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora MARCIA GASPERINI, Professora Nivel II, Pedagogia Séries Iniciais, 25 horas, cadastro nº 65958, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BF1B7C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE POSSE

ERRATA Nº 006/2025/DRH/SEMAD
CORREÇÃO DO TERMO DE POSSE DE MARIA LUZIA RAMOS FERNANDES, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
Termo de Posse
Termo de Posse de **MARIA LUZIA RAMOS FERNANDES,** no cargo d**e TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40 HORAS,** do Quadro de Pessoa Civil, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, residente à LINHA 41 DA LINHA 81, ZONA RURAL, NOVA UNIÃO/RO.
Aos 03 de novembro de 2025, no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, sito à Praça da Liberdade, Nº 1156, Bairro União, CEP 76920-000, presente o Ilmo. Senhor Assessor Especial da SEMAD ***Márcio Rozano de Brito*** e a Servidora **MARIA LUZIA RAMOS FERNANDES,** a qual após apresentar declaração de bens e documentos oficiais passa a integrar o presente **Termo de Posse**.
Toma posse no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40 HORAS**, na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para o qual foi nomeada pelo Decreto nº 19.222 de 29 de outubro de 2025, e Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM Nº 4079 de 02/10/2025, em seguida empossada, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do Cargo. E para constar, eu ***Sirlei U. Freire Martines,*** Diretora do Departamento de Recursos Humanos/DRH desta Prefeitura, lavrei o presente Termo, que após lido e achado conforme, vai assinado pelo Ilmo. Senhor Assessor Especial da SEMAD, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora ora empossada.

Ouro Preto do Oeste, 05 de novembro de 2025.

MARIA LUZIA RAMOS FERNANDES
Técnica em Enfermagem/ 40 Horas

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:00F5D460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE TERMO DE POSSE

ERRATA Nº 007/2025/DRH/SEMAD
CORREÇÃO DO TERMO DE POSSE DE TAYNAN DOS SANTOS DIAS, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Termo de Posse

Termo de Posse de **TAYNAN DOS SANTOS DIAS,** no cargo d**e PROFESSORA NIVEL II/40 HORAS - PCD,** do Quadro de Pessoa Civil, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, residente a RUA NIM INDIANO, Nº 4759, BAIRRO RESIDENCIAL ORLEANS - JARU/RO.
Aos 05 de novembro de 2025, no Edifício Sede da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, sito à Praça da Liberdade, Nº 1156, Bairro União, CEP 76920-000, presente o Ilmo. Senhor Assessor Especial da SEMAD ***Márcio Rozano de Brito*** e a Servidora **TAYNAN DOS SANTOS DIAS,** a qual após apresentar declaração de bens e documentos oficiais passa a integrar o presente **Termo de Posse**.
Toma posse no Cargo de **PROFESSORA NIVEL II/40 HORAS-PCD**, na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para o qual foi nomeada pelo Decreto nº 19.228 de 03 de novembro de 2025, e Edital de Convocação Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM Nº 4091 de 20/10/2025, em seguida empossado, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do Cargo. E para constar, eu ***Sirlei U. Freire Martines,*** Diretora do Departamento de Recursos Humanos/DRH desta Prefeitura, lavrei o presente Termo, que após lido e achado conforme, vai assinado pelo Ilmo. Senhor Assessor Especial da SEMAD, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora ora empossada.

Ouro Preto do Oeste, 05 de novembro de 2025.

TAYNAN DOS SANTOS DIAS
Professora Nivel II/40 Horas-PCD

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:81E6058E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO/CM PARECIS/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.183/2025
Termo de Referência Nº021/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Parecis - RO, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, por meio da Seção de compras, realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Objeto:
Contratação com a empresa: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDÔNIA-DETRAN, visando empenho para pagamento de taxa de licenciamento do veículo MARCA/MODELO: MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT PLACA: RSX0J20.
VALOR: R$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos).

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:98BEBD11

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0001868.05.01-2025.
A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa para realização da 1° revisão de 10.000 km – caminhonete MMC/TRITON SPORT OUT GLS, placa: OXL0B95, Ano: 2025, Cor: Branca, pertencente a SEMAGRI.

Em favor de: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ: 35.266.554/0001-10
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira 786 / Nova Porto Velho / Porto Velho / RO / 76820-116.
Valor: R$ 3.541,57 (três mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:91D9C463

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 030/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001177.04.01-2025**, que tem por **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 079/2025, Empresa: L A DE OLIVEIRA SERVICOS E CONSULTORIA**,** Representante: **LEILIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 59.027.126/0001-00, situada na AV PALMEIRAS, 928 - CENTRO, Castanheiras - RO - 76948-000 no Valor total de R$ 70.830,00 (setenta mil oitocentos e trinta reais).

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:63D47880

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:
DA LICITAÇÃO MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº 030/2025; TIPO: Menor Preço por item; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001777.04.01-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS:
São declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas, que cumpriram todos os requisitos de habilitação e apresentaram as propostas mais vantajosas:
EMPRESA 1 Razão Social: L A DE OLIVEIRA SERVICOS E CONSULTORIA CNPJ: 59.027.126/0001-00 Valor Total Adjudicado: R$ 70.830,00 (setenta mil oitocentos e trinta reais).
DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:
O valor total homologado para a licitação é de R$ 70.830,00 (setenta mil oitocentos e trinta reais).
Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:C5170469

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CONTRATADO: a DALTO & DALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.532/0001 -18, com sede na Rua Castro Alves, nº 2496, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP: 76963 -684, Cacoal/RO, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor CLAUDEMIR DALTO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/07/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº 934.253.339 -68 e RG sob nº 53886930 SSP/PR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de horas de caminhão caçamba basculante originalmente contratadas, passando o total de 500 (quinhentas) horas para 625 (seiscentas e vinte e cinco) horas. 1.2. Ficam mantidas inalteradas as especificações técnicas do objeto contratado, incluindo a capacidade mínima de 14 m³ (metros cúbicos) ou superior, bem como a obrigatoriedade da CONTRATADA de arcar com todas as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, transporte para os locais designados pela Administração, e o tempo máximo de uso do equipamento de 15 (quinze) anos, tudo conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato nº 033/2025 e no Termo de Referência.
VALOR: 2.1. Em decorrência do acréscimo quantitativo previsto na Cláusula Primeira deste Aditivo, o valor total do Contrato nº 033/2025 será acrescido em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) horas adicionais, ao valor unitário de R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) por hora.
2.2. Com o acréscimo ora formalizado, o novo valor global do Contrato nº 033/2025 passa a ser de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
2.3. Este aditivo não altera as condições de pagamento, que continuarão sendo efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, atestada pela Secretaria requisitante e após a regular

comprovação da situação fiscal e trabalhista da contratada, conforme Cláusula Sétima do contrato original.
3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025: • Órgão: 002.000 • Projeto/Atividade: 2029 • Elemento de Despesas: 33.99.39.99 • Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos e transferências/ 2.500.0000.0000 • Finalidade: Manutenção das vias vicinais, recurso próprio. • 3.2. O número do empenho para o valor adicional será providenciado em conformidade com as normas vigentes.

PRAZO: 4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o mesmo do Contrato nº 033/2025, mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, contado a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025

Parecis/RO, 05 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:6C306246

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.251, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.251, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
LEI
Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de bens públicos imóveis e/ou móveis, para fins de realização de alienação mediante leilão público, os quais constam detalhadamente relacionados noANEXO - RELATÓRIO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEISdesta Lei, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Parecis-RO.
Parágrafo Único.Os bens públicos mencionados no caput deste artigo deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, sendo considerados, após análise técnica e econômica, inservíveis ou inviáveis para o uso permanente no serviço público, inadequados para atendimento do interesse público, sucateados, ociosos ou irrecuperáveis para as finalidades originais.
Art. 2º.A avaliação e a especificação dos bens ofertados à alienação serão realizadas por Comissão Especial, instituída para esta finalidade através de Decreto específico.
§ 1º.Os bens descritos no Art. 1º e detalhados noANEXO - RELATÓRIO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS desta Lei, classificados como sucata, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis, poderão ser leiloados para pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação vigente.
§ 2º.Na hipótese de não haver licitantes para um ou mais bens mencionados no Anexo no segundo leilão, deverá ser procedida nova avaliação, se necessário, e realizado novo procedimento licitatório, respeitando-se os seguintes parâmetros máximos de abatimento sobre os valores de avaliação, desde que não configurem preço vil, conforme legislação aplicável:

LEILÃO PÚBLICO	PORCENTAGEM MÁXIMA DE REPROGRAMAÇÃO DE VALORES
1º LEILÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO
2º LEILÃO	ABATIMENTO DE ATÉ 20% SOBRE OS VALORES ORIGINAIS
3º LEILÃO	ABATIMENTO DE ATÉ 40% SOBRE OS VALORES ORIGINAIS
APÓS O 3º LEILÃO SEM SUCESSO	REAVALIAÇÃO DOS LOTES/ITENS PARA NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 3º.Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a realizar o procedimento de desafetação e leilão por intermédio de Leiloeiro Oficial Municipal ou, na sua inexistência ou indisponibilidade, mediante Leiloeiro Oficial contratado por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a legislação aplicável.
Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parecis-RO, em 04 de outubro de 2025

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8F5FE05C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.253, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.253, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 60.000,00(sessenta mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Publicos - SEMOSP			
Func/Prog	08.244.0002.2027	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	189	2.500.0000.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	60.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei,
serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 60.000,00(sessenta mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	Sec. Mun. de Agricultura - SEMAGRI			
Func/Prog	08.244.0002.2035	Incentivo a Produção Agrícola e Animal			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131	2.500.0000.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	60.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:268FD0FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.254, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.254, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.014.373,89 (UM MILHÃO, QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$ 1.014.373,89 (um milhão, quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte 1.701.0000.0000 – Outrastransferências de convênios ou instrumentos congêneres, Convênionº 427/2025/PGE-DER, para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis-RO, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme as funcionais programáticas no quadro abaixo relacionadas.

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP.			
Func/Prog	26.782.0008.1152	RECUPERAÇÃO DE 65,17 KM DE ESTRADAS VICINAIS			
Crédito	44.90.30.00	Material De Consumo	395	1.701.0000.0000	304.312,17
Crédito	44.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	396	1.701.0000.0000	695.687,89
Crédito	44.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	396	1.500.0000.0000	14.373,89
TOTAL DO CRÉDITO				R$	1.014.373,89

Artigo 2º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º desta lei, os recursos sãoprovenientes de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte 1.701.0000.0000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso financeiro no montante deR$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais), por excesso de arrecadação do Convênionº 427/2025/PGE-DER eR$14.373,89(quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), por anulação do orçamento vigente como contrapartida do convenente consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na classificação funcional programática e econômica.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Func/Prog	15.452.0009.2028	Manutenção do Cemitério Municipal			
Recurso	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110	1.500.0000.0000	14.373,89
TOTAL DO CRÉDITO				R$	14.373,89

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A83557BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 13/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELE DE CÁSSIA FAGUNDES MOURA, para exercer cargo em Comissão de Assessor, na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir do dia 3 de novembro de 2025.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 5 de novembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente da ARDPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:438CCA37

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1037/CMPV-2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora MARIA ELISÂNGELA PEIXOTO GOMES, constante no DECRETO Nº 1035/CMPV-2025, de 03 de novembro de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/11/2025. Edição 4102.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C48D404E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 318/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 015.000467/2025-57;

A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, bem como na Resolução nº 003/2023/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 29 de novembro de 2023, edição 3610.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar **SEM EFEITO** a Portaria n° 306/2025/GAB/EMDUR de 24 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição 4095.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ERICA MILVA DIAS
Diretora Administrativa/EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico/EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:43590231

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 319/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **SEM EFEITO** a Portaria n° 307/2025/GAB/EMDUR de 24 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição 4095.

Dê - se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:01288C2E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 320/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão de fiscalização do Contrato n° 07/2025/COJUR/EMDUR, de acompanhamento dos serviços de implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da "Pista de Patinação no Gelo", a ser instalada no Parque da Cidade, como parte das atrações do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".
Processo Administrativo: 00600-00037929/2025-82

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	**PRESIDENTE**
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	MEMBRO
JACOB STREIT BARBOSA	272	MEMBRO
ALEF CALLY A. NAJE PEDRAZA	172-4	MEMBRO

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual prazo, caso haja necessidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E159612A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 321/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
Art. 1º ALTERAR os termos da **PORTARIA N° 238/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4038 de 06 de agosto de 2025, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ivanete Trombini Ferreira	1-9	Presidente
Miguel Queiroz de Oliveira	199-6	Membro
David Inácio Dos Santos Neto	357	Membro
Ana Maria Machado Aragão	214-3	Membro

Art. 2º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria objetivando a conclusão dos trabalhosdaComissão de atualização do Inventário dos bens móveis e imóveis desta Empresa de Desenvolvimento Urbano/EMDUR.

Art. 3º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:96C73E94

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 322/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 015.000467/2025-57.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER.
diárias em favor do empregado público abaixo, para os Distritos do Baixo Madeira (São Carlos, Lago do Cuniã e Comunidades), no período de 10 a 12 de novembro de 2025, o deslocamento tem como objetivo visita técnica, para acompanhamento dos serviços prestados por esta empresa.

Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
			Quant	Valor Unit	Valor Total
Carla Leticia da Silva Maia	Assessora de Comunicação	10 à 12/11/25	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
Bruno Oliveira Motoyama	Assessor Executivo	10 à 12/11/25	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
Bruno Guedes da Silva	Assessor Executivo	10 à 12/11/25	2 e ½	R$ 250,00	R$ 625,00
Luciano Ramos Lima	Chefe de Seção de Manutenção de Parques e Praças	10 à 12/11/25	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E80D8B3F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 323/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão de fiscalização dos serviços que serão prestados conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025/GAB/EMDUR**(Id.0136029),cujo objeto éimplementar e gerenciar a Vila Natalina Gourmet, espaço integrantedo evento**"Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".**
Processo Administrativo: **015.000455/2025-22**

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
MAIARA MARJORE ROCHA PERES MARINI	16-7	**PRESIDENTE**
ANA CLARA ELHAGE DE CARVALHO	308	MEMBRO
ARLEY DAVIDSON VARGAS LOBO	108-2	MEMBRO
IAGO DA ROCHA LEITE	354	MEMBRO

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado por igual prazo, caso haja necessidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:09A500B5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00039666/2025-46-e, cujo objeto se consiste em: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para atender as necessidades do parque da cidade durante os acontecimentos sociais, culturais, artísticos, esportivos, por um período de 12 (doze) meses.
Considerando o Parecer Nº 333/2025/C.I./EMDUR/2025 de 30 de outubro de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: CASTOR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.975.935/0001-82
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R$ 204.000,00
POR EXTENSO: (duzentos e quatro mil reais)

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5A4F6C53

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2020/PROGER/IPAM

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2020/PROGER/IPAM	
PROCESSO	200725/2020
PARTES:	**CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,** inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CONTRATADO: BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 83.339.556/0001-34
DO OBJETO:	**Contratação de empresa especializada, na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras), com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:	**R$ R$ 58.890,48 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).**
VALOR MENSAL DO CONTRATO	**R$ 4.907,54 (Quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**
DA VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, termo inicial será o dia 10/09/2025 a 09/09/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e IPAM — FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
VALOR DO EMPENHO	No valor de R$ 9.078,95 (nove mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), Tipo de Empenho: Global, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência). 3.1.2 No valor de R$ 9.078,95 (nove mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), Tipo de Empenho: Global, Fonte de Recurso 17.59 (Fundo de Assistência
DATA DA ASSINATURA:	10.09.2025
ASSINARAM:	CONTRATANTE: Claudineia Araujo de Oliveira Bortolete - Presidente do IPAM
	CONTRATADA: Osilandia de Brito Costa – Representante Legal

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 03 de Novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora-Geral do IPAM
OAB/RO N. 3126

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:73B5A15D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 531/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI n° 006.000125/2025-46-IPAM,

RESOLVE:

CANCELAR o recebimento do benefício previdenciáriode APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, SEM PARIDADE, concedido ao servidor **JEIEL CANELA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. 003.982.718-60, ocupante do cargo de Contador, Classe B, Referência IV, Cadastro n. 204090, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Portaria n. 05/2020/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 02/01/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônian. 2623 de 07/01/2020, retificada pela Portaria n. 120/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 04/03/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3173 de 08/03/2022, com fundamento nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 385/2010. **A partir de 04 de novembro de 2025.**

Dê ciência e cumpra-se.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0CB61E9C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 533/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 4286/2024-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 93/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 27.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3933, de 7.3.2025, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE, à servidora **FRANCISCA CIRENE SILVEIRA MAIA**, C.P.F: ***.702.872-**, Cadastro nº 114851, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 14, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, para fazer constar a seguinte fundamentação: *artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019; art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n. 404/2010; e §9°, do art. 4° da Emenda Constitucional n. 103/2019*, em cumprimento à Decisão Monocrática n°. 0634/2025-GABEOS, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n. 02711/2025 – TCE/RO.

Dê ciência e cumpra-se.

CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A66B3049

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 553/2025

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CAROLINE POLON ABBOUD,** cadastro nº 3126, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PROCURADORIA GERAL,** em substituição ao titular **LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA,** cadastro nº 20527, no período de 28 de outubro de a 11 de novembro de 2025, em razão de licença médica no período, conforme processo SEI nº 011.000678/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E93EEF7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:00600-00021333/2024-80-E

JULGAMENTO
PROCESSO:00600-00021333/2024-80-e
APENSO: 00600-00047102/2023-15-**e**
ASSUNTO: Suposta transgressão disciplinar.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor da servidora **RAVANE FERNANDES LIMA,** cadastro nº 62422, exercente do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, a época dos fatos, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura/SEMAGRIC, com a finalidade de apurar suposto desvio de conduta/má conduta, em tese, infringido deveres e proibições estabelecidos aos servidores públicos na Lei Complementar nº 385/2010, conforme prevê o disposto no art. 156, inciso VI.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral do Município, conforme Portaria nº 95/2024/CD/SPPD/PGM, de 13/05/2024, publicada no D.O.M Edição nº 3726, em 15/05/2024, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação da servidora, instruído

o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída a servidora RAVANE FERNANDES LIMA, cadastro nº 62422, exercente do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas.

A princípio, cumpre destacar que o presente procedimento não se configura como uma faculdade da Administração Pública, mas sim como um dever. Sempre que uma autoridade pública tiver ciência de uma irregularidade no serviço público, é seu dever promover a imediata apuração dos fatos. Essa apuração deve ser realizada por meio de procedimento investigativo, especialmente nas situações que possam resultar em sanções como advertência, suspensão ou, dependendo da gravidade do caso, até mesmo a demissão do servidor.

D E C I D O

Na fixação da sanção disciplinar, leva-se em conta a gravidade dos atos, o grau de responsabilidade, o dano ao erário, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há fator algum que desabone a conduta funcional da servidora. Em que pese a conduta da servidora ser reprovável, deve se ponderar as circunstâncias atenuantes na aplicação da penalidade, bem como, os bons antecedentes funcionais, além da ausência de prova da conduta dolosa que deu causa ou prejuízo ao erário.

Com relação aos fatos apresentados no processo em estudo, foi verificado que a acusada não se negou a exercer as atividades no local designado, Cascalheira Jalapão. Não cometeu insubordinação grave.

Nesse sentido, **o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011**, já deixou assente que:

"...embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"

Mais uma vez, dada a grandeza e força do posicionamento doutrinário, é de se registrar o autorizado posicionamento de **FRANCISCO CAMPOS:**

"***Quanto à punição disciplinar, outra não pode ser a relação entre a jurisdição penal e sua pseudomor fase administrativa, pois esta não é mais do que o exercício mediante formas processuais análogas às prescritas ao processo judicial, do poder administrativo ordinário ou comum. Quando, pois, se diz que o pronunciamento jurisdicional no crime repercute no exercício do poder disciplinar da administração, não se está regulando a relação entre duas jurisdições, mas a relação entre o poder formalmente jurisdicional e a administração, cujos atos estão, indistintamente, sujeitos a apreciação da Justiça, seja a priori, para evitar sua prática, seja a posteriori, para os anular, quando editados, nos seus efeitos".***

O direito disciplinar alcança não só o comportamento do servidor no que relaciona diretamente com a Administração como, as vezes aquele que diz respeito a vida privada do servidor.

É pacificado o entendimento jurisprudencial de que a inexistência de provas suficientes para a incriminação do servidor impede o prosseguimento da apuração disciplinar. Não obstante, conforme os princípios constitucionais e legais que regem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, não se vislumbra justificativa plausível para a continuidade do presente procedimento, uma vez que a ausência de elementos probatórios concretos configura o arquivamento do feito.

Da análise das provas dos autos a servidora não se eximiu de cumprir com o ordenado e, inclusive, até os dias de hoje exerce suas funções na Cascalheira Jalapão, fato corroborado pelo depoimento da testemunha, ex-servidor Arnaldo Fortes Alves, sendo esse chefe imediato da servidora no período dos fatos.

*Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.*

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:192034D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00014809/2024-26-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00014809/2024-26-e
PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO Nº 04.0071/CD/PGM/2019
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 309/CD/SPPD/PGM/2019, por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município de Porto Velho, com a finalidade de apurar denúncias relacionadas a supostos fatos de transgressão disciplinar, cometidos pelo servidor A. B, cadastro nº 219620, exercente do cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Designada a Comissão Processante, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

No âmbito administrativo, a Comissão Processante vislumbrou que, houve a prescrição da pretensão punitiva administrativa, nos termos do artigo 160, inciso I da Lei Complementar nº 385/2010, logo, opinou pelo ARQUIVAMENTO.

É o relatório.

A apuração teve como fundamento preliminar o resultado de sindicância que apontou transgressões disciplinares vinculadas aos artigos 140, incisos II e IX, e 141, incisos X e XXII, da referida Lei Complementar.

Foram ouvidas testemunhas, inclusive a Chefia Imediata do acusado a época dos fatos.

A defesa do acusado apresentou argumentações sobre a nulidade das provas produzidas e a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa.

Em razão do tempo de instauração da sindicância, fora tomada diversos encaminhamentos, a exemplo: Ministério Público/RO (procedimento MP/RO 272387091214), 1º Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA (ofício nº 245/SPPD/PGM/2017

14/03/17), Delegacia Especializada de Proteção a Criança e Adolescente – DEPCA (IP nº 178/2016). Todavia, não foi encontrado Processo Penal no CPF do acusado em consulta ao site do TJ/RO, especificamente quanto ao caso em análise.

A defesa também apontou nulidades nos elementos probatórios utilizados na instrução da Sindicância, tais como a ausência de presença dos genitores ou responsáveis pelos menores perante a comissão de sindicância durante as oitivas realizadas a época dos fatos.

D E C I D O

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

As irregularidades apontadas pela defesa, comprometem a validade do processo e reforçam a impossibilidade de sancionar o servidor em eventuais infrações. No mais, a conclusão é de que as acusações estavam firmadas em boatos/suposições.

Além disso, no mérito, não foi demonstrado dolo ou má-fé nas condutas atribuídas ao servidor, tampouco qualquer vínculo direto entre as alegações e o exercício de sua função pública, quanto as supostas mensagens apresentadas em rede social.

Portanto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos, pela prescrição, assegurando o respeito aos direitos fundamentais do servidor **A. B,** cadastro nº 219620, ocupante do cargo público de Agente de Limpeza Escolar. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, bem como o devido registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, com fundamento no art. 200, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BBE1B50D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.499, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 020.001705/2025-72.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, a ser realizada, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025 na cidade de Porto Velho - Rondônia. (**NR**)
Art. 2° A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM será presidida e coordenada pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, sendo o monitoramento e controle social realizado pelo Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE. (**NR**)
Art. 3° O Edital de Convocação da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM, conforme § 3º do Art. 39. da Lei Complementar nº 838/2021, será elaborado pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC e, posteriormente, publicado em Diário Oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (**NR**)
Art. 4° O Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, será elaborado e publicado por meio de portaria, pela SEMEC. (**NR**)
Art. 5° As despesas com a realização da 2ª Conferência de Acompanhamento do PDPM serão custeadas pelos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da SEMEC, podendo também ocorrer mediante parcerias e patrocínios. (**NR**)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8FE1CE78

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.226/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de novembro de 2025, constante no Decreto nº 1.859/I, de 1º de agosto de 2025.

VANALDO NOGUEIRA LIMA	Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	GERENTE II	DAS 05

Onde se lê: a partir de 1° de novembro de 2025

Leia-se: a partir de 03 de novembro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83477AEB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.227/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.162/I, de 09 de outubro de 2025.

DEBORA CRISTINA OZIEL DA SILVA	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DFE81B9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.228/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 10 de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.164/I, de 09 de outubro de 2025.

SABRINA RODRIGUES DA SILVA	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0928FB6C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.229/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 06 de novembro de 2025.

LEONY RODRIGUES CARRIÇO	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:206C174F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.230/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 06 de novembro de 2025.

BRENNDAH BARROS FERREIRA DE MORAES	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEB74D1C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.231/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 06 de novembro de 2025.

JAQUELINE DANTAS DA COSTA	Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D86B5E9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.232/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 06 de novembro de 2025.

DIANY SOUZA DE QUEIROZ	Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB48C30D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.233/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 06 de novembro de 2025.

LAURINDO SILVA DE OLIVEIRA	Centro de Referência da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52F54E4A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.234/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 06 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GURGEL DO AMARAL	Centro de Referência da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:342A50C2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.235/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 06 de novembro de 2025.

JESSICA LOSMILA DA SILVA	Assessoria Operacional	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CDFFAB5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.236/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, a partir de 06 de novembro de 2025.

JOSE ADRIANO DE SOUZA ALVES	Assessoria Operacional	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:858748C1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.237/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 06 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOUZA DA COSTA ANDRADE	Divisão de Assentamento Orientado	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:084AAB0E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.238/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 06 de novembro de 2025.

LUIS GABRIEL MARQUES DE LA JAILLE	Divisão de Assentamento Orientado	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B46DD3D4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.239/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 06 de novembro de 2025.

TAIANA JORGE ARAUJO SILVA	Centro de Atenção Psicossocial (Caps II)	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98420C1F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.240/I, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 06 de novembro de 2025.

GESIEL MENDES FERNANDES	Centro de Atenção Psicossocial (Caps II)	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3110F9B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, que tratam do plantão extra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOusando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo IV da Lei Complementar nº 390,de 02 de julho de 2010)
TABELA PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS

ESCOLARIDADE DO CARGO	PLANTÃO EXTRA (06h)	PLANTÃO EXTRA (12h)
Nível Superior (*)	R$ 810,00	R$ 1.620,00
Preceptores de Residência (**)	R$ 54,00	R$ 108,00
Nível Superior (***)	R$ 630,00	R$ 1.260,00
Nível Superior (****)	R$ 220,50	R$ 441,00
Nível Médio	R$ 63,00	R$ 126,00
Nível Fundamental	R$ 52,50	R$ 105,00

(*) Médico com especialização lato sensu, mestrado ou doutorado.
(**) Médicos responsáveis pela preceptoria da residência em Ginecologia Obstetrícia.
(***) Médico.
(****) Demais cargos de nível superior.

ANEXO II
(Anexo V da Lei Complementar nº 390,de 02 de julho de 2010)
TABELA PARA PAGAMENTO DE ATIVIDADES NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ÁREA RURAL

ESCOLARIDADE DO CARGO	PSF/RURAL(06)	PSF/RURAL(12)
Nível Superior(*)	R$ 810,00	R$ 1.620,00
Nível Superior(**)	R$ 270,00	R$ 540,00
Nível Médio	R$ 105,00	R$ 210,00
Nível Fundamental	R$ 90,00	R$ 180,00

(*) Ocupante do cargo de Médico.
(**) Demais cargos de nível superior.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5F0AA6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO BANCO DIGIO S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 017.001026/2025-52

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E BANCO DIGIO S.A. PARA OPERAR NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 31/1, de 1° de Janeiro de 2025, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **BANCO DIGIO S.A**. com sede social na Alameda Xingu, 512, 7º e 10 (parte) Andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.098.060/0001-45, representada por **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA**, RG n° 262624564-SSP/SP, CPF n° 219.641.938-93, brasileiro, bancário, casado, e por **JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA**, RG nº 28.474.845-6 SSP/SP, CPF nº 325.365.028-64 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento da empresa **BANCO DIGIO S.A**., mediante consignação em folha de pagamento, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, referente a modalidade **EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela BANCO DIGIO S.A., quais sejam as previstas nos Incisos **III** e **VI**, do artigo 8º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo a margem de 30% relativa somente a empréstimos, conforme Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024, sendo que são estabelecidas as margens adicionais de 10% para cartão beneficio e 10% para cartão de crédito consignado, conforme Art. 9º, Parágrafo Único, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários; VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 19.778, de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato

firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 21 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Representante Legal – Banco Digio S.A

JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA
Representante Legal – Banco Digio S.A

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BC5D744A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 042/SEMAD/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX,

do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/2019/ PMPVRO, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7017521-41.2023.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão**. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.
Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. **(1º Grau).** https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação -**distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)** https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/Termo de Responsabilidade e Sigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

.Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link:
https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf**.**

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico
Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma

das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010. **Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/ PMPVRO.

F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
67º	SHEILA PALOMA BASTOS DA SILVA	6/10/1984

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DEC8B7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7017521-41.2023.8.22.0001**, resolve:

Nº 275 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/2019/ PMPVRO, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocado pelo Edital nº 042/SEMAD/2025, de 04/11/2025.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/ PMPVRO.

F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
67º	SHEILA PALOMA BASTOS DA SILVA	6/10/1984

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:872362FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX,

do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7017521-41.2023.8.22.0001**, resolve:

Nº 275 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/2019/ PMPVRO, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocado pelo Edital nº 042/SEMAD/2025, de 04/11/2025.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/ PMPVRO.

F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
67º	SHEILA PALOMA BASTOS DA SILVA	6/10/1984

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C977149A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1394/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KELLY CRISTINI DOS SANTOS BONFIM,** Cadastro nº 262882, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **11/09/2025** a **10/09/2026,** conforme Processo SEI nº 017.000958/2025-88.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1119CA17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1395/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELI CARLO MONTEIRO FEITOSA,** Cadastro nº 39000, para exercer, no período de **03/11/2025 a 02/12/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI,** em substituição ao titular **ERIC ZANOVELLO**, Cadastro nº 16536, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 003.000248/2025-15.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:96D9A0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1396/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, às fls. 03/10, e nº 23/SPT/2011, de 02/08/2011, às fls. 16/19, exarados nos autos do Processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **LILIAN SUZANE DE FRANCA FREITAS,** Cadastro nº 1006197, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **FARMACÊUTICO,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **08/10/2025,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita às disposições legais aplicáveis, de acordo com os pareceres constantes no preâmbulo, conforme Processo SEI nº 005.002377/2025-10.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C1B81CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1397/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral do Município – PGM, que fundamenta a remoção da servidora em razão de possuir formação jurídica e perfil compatível com as atividades da Pasta, visando otimizar os serviços de apoio judiciais e ampliar a eficiência no atendimento às demandas jurídicas do Município, conforme Ofício nº 577/2025/PGM-GAB (SEI nº 0126851).

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, conforme Despacho nº 192 (SEI nº 0143964).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **VANESSA ROCHA DA SILVA,** Cadastro nº 314493, ocupante do cargo de **CUIDADOR SOCIAL**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, para a **Procuradoria Geral do Município – PGM,** a partir de **01/11/2025,** conforme Processo SEI nº 009.002111/2025-37.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:690B751F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1398/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GILMA APARECIDA AVILA DA SILVA BALBE,** Cadastro nº 1005639, para exercer, no período de **03/11/2025 a 02/12/2025,** o Cargo em Comissão de **GERENTE II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, em substituição ao titular **VALDINEI ROCHA DOS SANTOS**, Cadastro nº 77025, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 019.000894/2025-03.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:95B736D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1399/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DOMITILIA DOS SANTOS FIDELES DE MORAES,** Cadastro nº 47896, para exercer, no período de **13/10/2025 a 11/11/2025,** o Cargo em Comissão de **Assessor Chefe, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição à titular **CARIS REGINA VALENCIA SALES**, Cadastro nº 43150, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 005.004019/2025-41.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5C52F14A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1400/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, da servidora **MARIA SUELY PARENTE LIMA**, Cadastro nº 269804, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, para o Governo do Estado de Rondônia, a partir de **01/10/2025,** conforme Processo SEI nº 017.003047/2025-11.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:86EF67FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 140/2025 DEAD/GAB/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023.

CONSIDERANDO o que consta no**Processo nº017.003034/2025-33**.

RESOLVE:

ARBRITRAR e CONCEDER:26 (vinte e seis) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aosDistritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Mutum, Jaci Parana, Rio das Garças, Nova Teotônio, Vila Princesa, Santa Rita, Linha 28, Cujubim Grande, Nova Aliança, Vila Calderita, Vila Rio Verde, KM 24, KM 46 e Novo Engenho,por meio de Transporte Oficial Terrestre, com o objetivo de acompanhamento e fiscalização da equipe da empresa Total Life na execução dos Exames Médicos Periódicos nos Distritos ao longo da BR, considerando a exigência estabelecida pela legislação vigente (NR 07) e pelas diretrizes da saúde ocupacional dos servidores públicos do município de Porto Velho., no periodo de28/10 a 14/11, 17 a 18/11, 19/11, 21/11, 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 08/12 e 09/12, conforme solicitação constante no Ofício nº 1134/2025/SEMAD-DSO (Sei nº0140563) e Cronogramas de deslocamento (Sei 0140619, 0140620 e 0140621).

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Ely Silva Costa	204222	Técnico em Segurança do	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista	26	-

		Trabalho	Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Mutum, Jaci Parana, Rio das Garças, Nova Teotônio, Vila Princesa, Santa Rita, Linha 28, Cujubim Grande, Nova Aliança, Vila Calderita, Vila Rio Verde, KM 24, KM 46 e Novo Engenho		
Lindomar Carvalho de Araújo Souza	215948	Técnico em Segurança do Trabalho		26	-
José de Arruda Filho	199402	Motorista		26	-

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B08E15BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 71/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 46/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, que instituiu a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1181/2025/SEMAD-CFC, de 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades técnicas da Comissão Especial, em razão do volume de demandas ainda em tramitação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Portaria nº 46/2025 – ASTEC/GAB/SEMAD, de 10 de abril de 2025, que instituiu a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, sem prejuízo das disposições e atribuições estabelecidas no ato originário.

Art. 2º Permanece inalterada a composição da Comissão, bem como suas competências e responsabilidades.

Art. 3º Fica concedida aos membros da comissão, a Gratificação de Encargos prevista no art. 76 da Lei Complementar nº. 385/2010, durante a vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9D68C346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 72/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto n.º 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R n.º 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025, sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL n.º 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, zelando pela integridade física e mental de seus servidores, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularização das contratações vigentes, em consonância com os princípios da transparência, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR A PORTARIA Nº 70/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 04 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de novembro de 2025.

Onde se lê:

Art. 2º NOMEAR a servidora **KETURY KEISY NOGUEIRA TAVARES,** matrícula n. 10078915, como membro da da Comissão para elaboração de estudos visando contratação de Empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho aos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, instituída pela **PORTARIA Nº 63/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 16 DE JULHO DE 2025.**

Leia-se:

Art. 2º NOMEAR a servidora **KETURY KEISY NOGUEIRA TAVARES**, matrícula n. 10079822, como membro da da Comissão para elaboração de estudos visando contratação de Empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho aos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, instituída pela **PORTARIA Nº 63/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 16 DE JULHO DE 2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C173A175

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ANEXO VIII TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 00600-00037230/2025-12-**e**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353, de 09 de julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser

remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Servidora	Cargo/Função	Matrícula
Eduardo Saint-clair Johnson	Arquiteto	Cadastro: 851031
Nonato da Silva e Silva	Engenheiro Eletricista	Cadastro: 24646

Porto Velho/RO, 05 novembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:49E07798

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ANEXO VIII TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ANEXO VIII
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 00600-00035889/2025-34-**e**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno, em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353, de 09 de julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Servidora	Cargo/Função	Matrícula
Eduardo Saint-clair Johnson	Arquiteto	Cadastro: 851031
Nonato da Silva e Silva	Engenheiro Eletricista	Cadastro: 24646

Porto Velho/RO, 05 novembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EB0BE878

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90095/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 073/2025 do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 00600-00028539/2025-11-e, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES E LANCETAS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO GLICOSÍMETRO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/11/2025 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. VALOR ESTIMADO: R$ 13.874.083,44 (treze milhões oitocentos e setenta e quatro mil e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:59678E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 90069/2025/SMCL/PMPV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1000/2025, publicada no DOM n.3.444, de 01.07.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **00600-00008462/2024-82-e**, cujo objeto é : Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação de ampola e frasco/ampola "Injetáveis III" (itens fracassados/cancelados), para atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/SMCL/PMPV,** UASG:925172.
Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

Callmed Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ:09.135.378/0001-77, vencedora do item 01,02,06,07 E 09, ofertando o valor total de R$ 162.010,50 (Cento e sessenta e dois mil e dez reais e cinquenta centavos);
Cristália Produtos Qumicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 44.734.671/0022-86, vencedora dos itens 03,04 e 11, ofertando o valor total de R$ 31.005,00 (trinta e um mil e cinco reais);

F&R Hospitalar Importação, Exportação e Distribuição Ltda., CNPJ: 51.837.171/0001-00, vencedora do item 8, ofertando o valor total de R$ 76.681,50 (Setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);
Halex Istar Industria Farmacêutica SA., CNPJ: 01.571.702/0001-98, vencedora do item 10, ofertando o valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho -RO, Dia 04/11/2025

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3B447BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 03/2025

Autorização Nº 0115568 - SEMEC-CAP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
N° 03/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

PROCESSO nº020.001420/2025-31
OBJETO: Aquisição de taxa de Inscrição de 05 (cinco) vagas para o curso no curso "MSC NA PRÁTICA: DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI".
CNPJ:55.809.716/0001-26
EMPRESA:EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
VALOR TOTAL:R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),constituí como órgão de planejamento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.
CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Economia, com destaque a Secretaria Executiva da Receita Municipal tem como responsabilidade a gestão eficiente da arrecadação e a correta aplicação dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio fiscal e ao desenvolvimento econômico e social do município.
Um curso prático que ensina sobre a MSC (Matriz de saldos Contábeis) do SICONFI é importante para que o município envie informações contábeis corretas e fidedignas, o que melhora a sua posição nas verificações e critérios da Qualidade da Informação Contábil. Ao dominar o conteúdo e elaboração da MSC , os gestores reduzem inconsistências, garantem a conformidade com as normas federais e aumentam a eficiência, o que destrava recursos e evita a Inadimplências do CAUC (Cadastro de Inadimplentes da União). Além disso garante que as informações enviadas ao SICONFI estejam de acordo com as normas federais, essenciais para o bom desempenho no Ranking nacional.
Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações sobre o assunto abordado.
A natureza da capacitação por meio de aquisição de taxa de inscrição no Curso "MSC NA PRÁTICA: DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI"pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão da esfera pública.
A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Em 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4C280297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PDPM

A **Prefeitura Municipal de Porto Velho**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Economia – SEMEC**, em conjunto com a **Equipe Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor** (instituída pela Portaria Nº 022/DRH/GAB/SEMPOG), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos **arts. 38 e 39 do Capítulo II da Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021**, que trata da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR**, convocada pelo Decreto Nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, **RETIFICA** o Edital de Convocação da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, publicado no no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 23/10/2025, Edição 4094, Código Identificador: D4F71299, que torna pública a realização da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, tendo como o objetivo:
– **apresentar os resultados do acompanhamento do Plano Diretor** Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, **por meio dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor**;
– analisar e validar os Relatórios de Acompanhamento do Plano Diretor referente ao 2º biênio de implementação, anos de 2023 e 2024, bem como **propor estratégias e mecanismos de fortalecimento da participação social** no processo de monitoramento e execução do PDPM.

ONDE SE LÊ:

"A 2ª Conferência contará com a participação dos Delegados eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais, bem como dos Delegados do Distrito Sede (Porto Velho), cuja inscrição poderá ser realizada no período de ~~***06 de outubro a 06 de novembro de 2025***~~*, ou até o* ***preenchimento total das 250 (duzentas e cinquenta) vagas disponíveis****, exclusivamente por meio de link disponibilizado no site oficial do Plano Diretor."*

A Conferência terá como pauta as seguintes atividades:

- Credenciamento;
- Solenidade de Abertura;
- Palestra Inaugural – *Impacto das Mudanças Climáticas no Desenvolvimento Urbano*.
- Leitura e Aprovação do Regulamento da Conferência;
~~**- Oficina** – *Mudanças Climáticas na cidade de Porto Velho*;~~
~~**- Apresentação da Oficina** – *Mudanças Climáticas na cidade de Porto Velho*;~~
- Apresentação das ferramentas de Planejamento Urbano e Territorial: *Geoportal e Observatório Municipal*;

~~**- Breve histórico e**~~ **Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM**;
- Análise ~~e Validação~~ dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Painel – *Porto Velho Resiliente: estratégias para enfrentar as mudanças climáticas*;
~~**- Escuta Social;**~~
- Encerramento.
"A referida Conferência ocorrerá conforme as informações abaixo:

*- **Endereço:** a definir;*
*- **Data:** ~~06 de novembro de 2025 (quinta-feira)~~;*
*- **Horário:** 13:00 às 18:00 horas.*
*- **Data:** ~~07 de novembro de 2025 (sexta-feira)~~;*
*- **Horário:** ~~07:45 às 17:30 horas.~~"*

LEIA-SE:
*"A 2ª Conferência contará com a participação dos Delegados eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais, bem como dos Delegados do Distrito Sede (Porto Velho), cuja inscrição poderá ser realizada no período de **06 de outubro a 10 de dezembro de 2025**, ou até o **preenchimento total das 250 (duzentas e cinquenta) vagas disponíveis**, exclusivamente por meio de link disponibilizado no site oficial do Plano Diretor."*

A Conferência terá como pauta as seguintes atividades:

- Credenciamento;
- Solenidade de Abertura;
- Palestra Inaugural – *Impacto das Mudanças Climáticas no Desenvolvimento Urbano*.
- Leitura e Aprovação do Regulamento da Conferência;
- Painel – *Caminho das Águas: Resiliência e Vida na Cidade*;
- Apresentação das ferramentas de Planejamento Urbano e Territorial: *Geoportal e Observatório Municipal*;
- Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Análise dos Relatórios de Acompanhamento do PDPM;
- Painel – *Porto Velho Resiliente: estratégias para enfrentar as mudanças climáticas*;
- Encerramento.

"A referida Conferência ocorrerá conforme as informações abaixo:

*- **Endereço:** a definir;*
*- **Data:** 10 de dezembro de 2025 (quarta-feira);*
*- **Horário:** 13:00 às 18:00;*
*- **Data:** 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira);*
*- **Horário:** 07:30 às 17:30."*
A versão dos **Relatórios de Acompanhamento** do **Plano Diretor Participativo do Município – PDPM**, referente ao **período de 2023 e 2024**, que será objeto de análise e deliberação durante a Conferência, bem como o **Regulamento** a ser submetido à aprovação, **encontram-se disponibilizados no site oficial do Plano Diretor**, para fins de consulta pública, no seguinte endereço eletrônico:
https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/

LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Matrícula nº 10078269/SEPLAN-SEMEC

RAÍSA TAVARES THOMAZ
Matrícula nº 104125/SEPLAN-SEMEC

FABIANA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 1003087/SEPLAN-SEMEC

CAMILA FÁVERO LOSS
Matrícula nº 186016/SEPLAN-SEMEC

ABGAIL LUCINDA LAMEIRA PEREIRA
Matrícula nº 10078266/SEPLAN-SEMEC

THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSÚ
Matrícula nº 1003120/SEPLAN-SEMEC

FÁBIO KENZO ONO
Matrícula nº 1003044/SEPLAN-SEMEC

LUCIANA HERMINIA DOMICIANO
Matrícula nº 10078703/SEPLAN-SEMEC

EMILY VITORIA SILVA DA COSTA
Matrícula nº 10078836/SEPLAN-SEMEC

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1D44F84B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 112/2025

Portaria Nº 112/2025

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020.001772/2025-97.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER:3 1/2 (três e meia) diárias e auxilio deslocamento para os servidores abaixo relacionados para se deslocarem no período de 11/11/2025 à 14/11/2025 em transporte aéreo, com o objetivo de participarem de forma presencial no 36º Congresso Nacional FENAFIM e no XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal – SENAM (Edição Conjunta 2025) com o tema central "Os Municípios e os Estados na Reforma Tributária - Desafios", que será realizado no período de 12 a 14 de novembro de 2025, na Cidade de São Paulo- SP. Conforme a solicitação e autorização determinada no Ofício Interno (0155403) pag. 03 e o Memorando (0155485) pag. 03.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Orlando Melo de Carvalho	249806	Auditor do Tesouro Municipal	São Paulo - SP	3 1/2	1
Cláudia Maria Klaczik	249103	Auditor do Tesouro Municipal	São Paulo - SP	3 1/2	1
Sara Djenane Duarte Silveira	69717	Auditor do Tesouro Municipal	São Paulo - SP	3 1/2	1

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:023FCFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 113/2025/GAB/SEMEC

PORTARIA Nº 113/2025/GAB/SEMEC

Altera a Portaria nº 101/2025/GAB/SEMEC que Institui o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Art. 21 da Lei Complementar n° 1000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações e o Decreto n° 21133, de 03 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021, que "dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho", em seu Título II, Capítulo II que trata da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo.

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar n.º 838/2021, que estabelece que "a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é um fórum de participação direta da sociedade para discussão, avaliação, preposições à implantação da política urbana e territorial"; e o art. 39 que determina que "a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor será convocada e se reunirá a cada dois anos, no segundo semestre dos anos ímpares".

CONSIDERANDO o §1º do art. 39 que define que "a organização da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com monitoramento e controle social pelo CONCIDADE".

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025 e suas alterações, que "dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, e dá outras providências"; e seu art. 4º que instituí que "o Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, será elaborado e publicado por meio de portaria, pela SEMPOG" (atual SEMEC).

CONSIDERANDO a Portaria n° 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025, que "dispõe sobre a designação de servidores para compor a Equipe Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, nos termos do Decreto n.º 20.820, de 24 de fevereiro de 2025".

CONSIDERANDO o OFÍCIO N.º 216/2025/SEMDEC-ASTEC (SEI - 0064088) que informa a deliberação realizada em reunião extraordinária do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE PVH, quanto a não realização de eleição das entidades que ocuparão novo assento no Conselho, no âmbito da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo.

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar o texto do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, elaborado pela Equipe Organizadora instituída pela Portaria Portaria n° 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

SÉRGIO LUÍZ PACÍFICO
Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Secretária Executiva III de Planejamento da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – PDPM

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, convocada pelo Decreto Municipal nº. 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, tem por objetivos:

I – apresentar os resultados do acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, por meio dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor;
II – analisar os Relatórios Anuais de Acompanhamento do Plano Diretor referente ao 2º biênio de implementação do Plano Diretor Participativo (2023-2024).

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2° A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será aberta ao público, mediante inscrições conforme regramento do Capítulo V deste Regimento, com número total estimado de 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

ONDE SE LÊ:

~~**Art. 3º** A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será realizada nos dias 06 (seis), com início às 13 (treze) horas e encerramento às 18 (dezoito) horas, e dia 07 (sete) de novembro de 2025, com início às 07:45 (sete horas e 45 minutos) e encerramento às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), no distrito sede de Porto Velho, com local, endereço e programação a serem publicados por meio de Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao evento.~~

LEIA-SE:

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será realizada nos dias 10 (dez), com início às 13 (treze) horas e encerramento às 18 (dezoito) horas, e 11 (onze) de dezembro de 2025, com início às 07:30 (sete horas e trinta minutos) e encerramento a partir das 17:00 (dezessete horas), no distrito sede de Porto Velho, com local, endereço e programação a serem publicados por meio de Edital de Convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao evento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM será coordenada pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC e integrada por servidores conforme estabelecido na Portaria n° 022/DRH/GAB/SEMPOG, de 24 de abril de 2025, com monitoramento e controle social pelo Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho – CONCIDADE PVH de acordo com § 1º do Art. 39 da LC n° 838/2021 (PDPM).

Art. 5º Compete à Equipe Organizadora da Conferência Municipal do PDPM:
I – coordenar, supervisionar e promover a realização dos Eventos Preparatórios Distritais e da 2ª Conferência Municipal do PDPM, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos, incluindo a montagem, organização e instalações dos equipamentos para o bom êxito dos eventos;
II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados (as) na 2ª Conferência de Acompanhamento do PDPM;
III – propor e planejar todos os Eventos Preparatórios Distritais, definindo os materiais e meios auxiliares que serão utilizados;
IV – definir minuta de Regulamento, contendo as regras de funcionamento da 2ª Conferência de Acompanhamento do PDPM, a ser apresentada e validada após solenidade de abertura;
V – elaborar temário e metodologia de oficina, bem como indicar palestras e painéis a serem apresentados nos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência;
VI – elaborar as atas dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência, e posteriormente encaminhamento ao CONCIDADE PVH, à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor – CPMAPD, às unidades setoriais municipais, bem como publicá-las no site oficial do PDPM;
VII – Dar publicidade, sensibilizar e mobilizar a sociedade para adesão e participação nos Eventos Preparatórios Distritais e na

Conferência, por meio de ampla divulgação, utilizando os recursos publicitários oficiais da Prefeitura.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 6º A 2ª Conferência Municipal do PDPM terá como tema: *"Município Resiliente: Um Novo Olhar em Tempos de Mudanças Climáticas"*;

Art. 7º. O tema central da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM deverá ser contemplado nas palestras, painéis e oficinas, de modo a articular e integrar as políticas em âmbito municipal, a partir da diretriz temática do PDPM *"Clima Urbano e Mudanças Climáticas".*

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. A 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do PDPM contará com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) delegados (as) devidamente inscritos e habilitados previamente, com direito a voz e voto.

Art. 9º. Todos os participantes inscritos no Município de Porto Velho por meio de formulário eletrônico oficial do evento serão denominados delegados. Em relação aos 13 Distritos, no momento da eleição dos Eventos Preparatórios Distritais, os delegados eleitos deverão indicar os seus suplentes.

§1º. Os delegados suplentes Distritais somente serão credenciados na Conferência na ausência do delegado titular, informando previamente no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

§2º. Os Delegados titulares eleitos nos 13 Distritos terão sua participação assegurada no evento, bem como desfrutará das ajudas de custo oferecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Os delegados poderão participar e se manifestar durante a aprovação do regulamento, das palestras, dos painéis, das oficinas e da apresentação dos Relatórios Anuais de Acompanhamento do PDPM.

Art. 11. As 250 (cento e cinquenta) vagas serão preenchidas por meio de inscrições online, através de endereço eletrônico que será disponibilizado no site do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM): https://planodiretor.portovelho.ro.gov.br/, e poderão ser ocupadas por:
I - Associação sem fins lucrativos;
II - Empresa privada / Companhia / Corporação;
III - Entidade profissional / Conselho de classe;
IV - Entidade sindical (sindicato);
V - Instituição de pesquisa ou de Ensino Superior / Técnico / Tecnológico;
VI - Movimento social e popular;
VII - Setor público;
VIII - Organização não governamental - ONG; e,
IX - Sociedade civil, no geral.

Parágrafo Único. Das 250 (cento e cinquenta) vagas mencionadas no caput deste artigo, 26 (vinte e seis) serão destinadas a munícipes residentes nos distritos, os quais serão eleitos durante os Eventos Preparatórios Distritais, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VI deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS DISTRITAIS

ACRESCENTA-SE:
SEÇÃO I
DOS NÚCLEOS URBANOS DOS DISTRITOS

Art. 12. Os Eventos Preparatórios Distritais constituem espaços destinados a assegurar a participação e a representatividade dos munícipes residentes nos distritos na Conferência e no acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, conforme estabelecido na Estratégia do PDPM denominada "Presença do Setor Público nos Distritos".

Art. 13. Os Eventos Preparatórios Distritais têm por objetivo:
I – Coletar informações para complementar o acompanhamento da implementação do PDPM em cada distrito;
II – Mobilizar a população para participar da Conferência, bem como eleger os delegados representantes dos distritos.

Art. 14. Os Eventos Preparatórios Distritais serão realizados nos seguintes núcleos urbanos do Município de Porto Velho:
I – Demarcação;
II – Nazaré;
III – Calama;
IV – São Carlos;
V – Nova Califórnia;
VI – Extrema;
VII – Vista Alegre do Abunã;
VIII – Abunã;
IX – Nova Mutum Paraná;
X – Jaci-Paraná;
XI – Fortaleza do Abunã;
XII – União Bandeirantes;
XIII– Rio Pardo.

Parágrafo Único. Em cada distrito serão eleitos 2 (dois) delegados representantes, totalizando 26 (vinte e seis) delegados distritais.

Art. 15. Os delegados distritais e seus respectivos suplentes para a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) serão eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais, conforme os critérios a seguir:
I – Serão eleitos 2 (dois) delegados por distrito, preferencialmente vinculados a alguma entidade representativa;
II – Poderão se candidatar todos os munícipes presentes no Evento Preparatório que manifestarem interesse e estiverem regularmente participando da atividade;
III – Cada participante terá direito a 1 (um) voto, em processo eleitoral de caráter aberto;
IV – A apuração dos votos será realizada por contraste visual ou, se necessário, por contagem individual de votos;
V – Em caso de empate, será eleito o candidato vinculado à entidade representativa. Persistindo o empate entre candidatos sem este tipo de vínculo, será considerado eleito aquele de maior idade.

Art. 16. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos distritos, por ausência de interessados, as vagas remanescentes serão automaticamente redistribuídas para o quantitativo de vagas disponíveis por meio de inscrições online.

ACRESCENTA-SE:

SEÇÃO II
DA CIDADE DE PORTO VELHO

Art. 17. O Evento Preparatório na cidade de Porto Velho é mais um espaço destinado a assegurar a participação social dos munícipes residentes, bem como a coletar informações complementares ao acompanhamento da implementação do Plano Diretor Participativo Municipal – PDPM, além de promover a mobilização da população para a participação na Conferência.
Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 9º deste Regimento, não haverá eleição de delegados no âmbito deste evento.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas decorrentes da organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, preferencialmente alocados pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, podendo ainda, se necessário, contar com o apoio de parcerias institucionais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Equipe Organizadora da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho (PDPM) será responsável pela elaboração dos documentos finais da Conferência, que incluem:

I – Atas dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência;
II – Registros fotográficos;
III – Lista de presença dos participantes dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência.

Parágrafo Único. A Equipe Organizadora deverá publicar os documentos finais dos Eventos Preparatórios Distritais e da Conferência no site do PDPM.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Equipe Organizadora da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:417B7D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

Resolução nº27/CME-2025

Dispõe Sobre a Retificação da Resolução Nº 69/CME-2024, Que Concede Ato Regulatório de Reconhecimento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 12 de Outubro, e Dá Outras Providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e no inciso XIV do art. 12 do Decreto nº 14.353, de 1º de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do CME/PVH.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da **Resolução nº 69/CME-2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ratificar o Parecer nº 65/CAEF/CME-2024, referente à concessão de Ato Regulatório de Reconhecimento da **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 12 de Outubro**, localizada na Rua América do Norte, nº 2455 – Bairro Três Marias, Porto Velho – RO."

Art. 2º Retificar o texto do **voto do relator** constante do Parecer nº 65/CAEF/CME-2024, **suprimindo a expressão "para o período de 4 (quatro) anos"**, adequando-o ao disposto no **artigo 21 da Resolução nº 18/CME-2023**, que prevê apenas o envio de **Relatório Trienal** pela instituição reconhecida ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da **Resolução nº 69/CME-2024**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletrônicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente do CME/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ECD2478C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 28/2025/CME-GAB

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 18/CAEI/CME-2025, de relatoria da Conselheira Francisca das Chagas Holanda Xavier, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil ABC do Jaci, localizada na Rua: José Pereira, s/nº, Bairro Nova Jaci- CEP: 76840-000 - Distrito de Jaci Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente do CME/PVH

Assunto: Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional da EMEI ABC de Jaci		
Interessada: EMEI ABC de Jaci	Município: Porto Velho/RO	
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
Relatora: Conselheira Francisca das Chagas Holanda Xavier		
Processo nº00600-00010972/2025-09-e	**Parecer:**18/CAEI/CME-2025	**Aprovado em:**13/10/2025

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil ABC do Jaci
Endereço:Rua José Pereira, s/nº, Bairro Nova Jaci- Cep:76840-000- Distrito de Jaci Paraná
Telefone:(69) 3236-7411
E-mail:abc.abcdejaci@gmail. com
CNPJ:18.247.432/0001-67 - Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil Abc do Jaci
INEP: 11049154
Categoria da Instituição: Rede Pública Municipal- Zona Rural
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED/PVH
Tipologia:"B"
Nível e etapa de ensino oferecidos: Educação Básica – Educação Infantil – Creche e Pré-escola
Ato de Criação e Denominação: Lei Complementar nº 460 de 11 de junho de 2012

II - HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho recebeu o Ofício Interno Nº 42/2025/DIIEP/DPE/GAB/SEMED, que solicitou a Autorização Temporária de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil ABC de Jaci. Junto a isso, foram enviados os documentos necessários para apoia o pedido da Autorização, gerando o Processo nº 00600-00010972/2025-09-e. Este processo foi, posteriormente, encaminhado pela Presidente do CME/PVH ao Departamento Técnico/DT/CME para a elaboração do Laudo Técnico e, em seguida, distribuído em plenária para a Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAEI e, em seguida, encaminhado para a relatoria desta conselheira.
A EMEI ABC do Jaci é uma instituição do setor público municipal, possui tipologia "B". Inaugurada em novembro de 2012, ela foi criada para atender à demanda por Educação Infantil no Distrito de Jaci, recebendo crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, nos turnos matutino e vespertino. Sua localização é na Rua José Pereira, s/nº, Bairro Nova Jaci, e a mantenedora é a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.
Faz-se importante destacar que durante o período de tramitação do Processo houve a substituição da Resolução nº 28/CME-2023, que tratava do Ato de Autorização Temporária de Funcionamento, sendo substituída pela Resolução nº 15/CME-2025, que trata da Autorização de Funcionamento em caráter excepcional, sendo mantidos os mesmos

documentos exigidos. Diante disso, neste Parecer serão considerados os termos do Ato vigente, ou seja, a Resolução nº 15/CME-2025.

III - ANÁLISE

O Ato de Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional para os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino é regulamentado pela Resolução nº 15/CME-2025. Esta nova resolução estabelece que o Ato Excepcional, que precede o pedido de Autorização de Funcionamento, será específico para as escolas da Rede Pública com atos de criação e denominação, e para as escolas da Rede Privada cujo mantenedor comprove o registro da empresa e que atendam aos padrões mínimos de funcionamento exigidos pela legislação vigente. Conforme o artigo 2º, a resolução terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação. Após a verificação da documentação exigida, será realizada uma visita técnica, conforme o artigo 5º.

Após a conferência da documentação exigida para compor o processo do Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional, disposto no art. 5º da Resolução nº 15/CME-2025, foi verificado que atende o solicitado, sendo encaminhado pela instituição solicitante a seguinte documentação:

•Ofício Interno Nº 42/2025/DIIEP/DPE/GAB/SEMED (e-DOC:1E4CD8F9-e);
•Memorando n.º 10/2025/EMEIABC (e-DOC:90CE89A1-e);
•Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Conselho Escolar; (e-DOC:161EA82A-e); e
•Cópia do Ato de Criação e Denominação (e-DOC:CADFB1F8-e).

Após a avaliação dos documentos que fazem parte do Processo Eletrônico nº 00600-00010972/2025-09-e, que solicita o Ato deAutorização de Funcionamento em Caráter Excepcionalpara a EMEI ABC do Jaci, considerando a análise fundamentada nos documentos enviados, de acordo com o art. 5º da Resolução nº 15/CME-2025, além de uma visita técnica à escola, foi verificado que a instituição atendeu o exigido pela legislação citada acima.

Destaco que no dia 01 de agosto de 2025, foi realizada a visita técnica à instituição solicitante, na qual foram observados alguns pontos relacionados à infraestrutura do prédio da escola, constantes no Laudo Técnico nº 05/DT/CME-2025, elaborado pela técnica Geraldina Ibiapina de Souza Jesus (e-DOC: CA6B44CA-e). Contudo, constatou-se que as falhas estruturais do prédio foram resolvidas. Na oportunidade observamos que a escola estava limpa, organizada, o cardápio da merenda escolar estava sendo seguido.

IV - VOTO DO RELATOR

Em suma, esta conselheira é de PARECER FAVORÁVEL que este Conselho Municipal de Educação conceda a Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional, a EMEI ABC do Jaci, para a oferta de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, considerando os termos da Resolução nº 15/CME-2025.

É importante destacar que a Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho exige que a escola se comprometa a solicitar o Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento conforme estabelece a Resolução nº 18/CME de 24 de maio de 2023.

O Ato de Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional da EMEI ABC do Jaci terá sua validade encerrada conforme estipulado no Art. 8º da Resolução nº 15/CME-2025, que determina o prazo de vigência desta Resolução, ou poderá ser revogado antes, caso seja emitida a Autorização de Funcionamento.

Este é o Parecer.

Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Conselheira Relatora

V - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil - CAE,**APROVA**por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora.
Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira Presidente da CAEI
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

VI - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho - CME/PVH,**APROVA**por unanimidade o presente parecer.

Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	***SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira Vice-Presidente do CME/PVH
MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheiro	Conselheiro
JULIENE REZENDE OLIVEIRA	***FRANCISCO FIALIS DINIZ***
Conselheira	Conselheiro
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	***FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER***
Conselheira	Conselheira
ELIANE ORTOLAN	
Conselheira	

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:285E6101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2025/DAMSA/DEA/SEMED

Portaria nº 328/2025/DAMSA/DEA/SEMED
Porto Velho, 04 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.000616/2025-03**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM em favor da servidora abaixo relacionada, para se deslocar até a Cidade de Vilhena/RO, por meio de transporte terrestre, com objetivo Participar do Encontro Estadual da UNDIME - Rondônia, no **período de 26 à 29/08/25,** conforme solicitação constante no Oficio Externo. nº 103/DSE/GAB/SEMED Porto Velho, 01 Setembro de 2025

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINOS	QUANT.
Naftali Sena Lima	**48.547**	Professor NII	Vilhena/RO	3 ½

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:86FB7A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-000007649/2023-88-E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N,

Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, representada pelo Secretário LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, doravante denominado CONTRATANTE; e a Empesa R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 84.602.051/0001-83 com sede na Rua Itália, nº 2303 Bairro Pedrinhas, estabelecida na cidade Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sr. JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2024**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:
2.1. Constitui objeto do presente Termo:
a) A **prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 071/PGM/2024, por 06 (seis) meses a partir de 04/10/2025**;
b) O novo **prazo de execução por mais 06 (seis) meses** a contar da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 071/PGM/2024** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
5.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER** e no **Portal da Transparência do Município**.
5.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal Educação –SEMED

JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AC916F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°355/2025/DA/GAB/SEMIAS

A Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora Lenilda da Silva Gouveia Sousa, matrícula 107096 , lotada na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, cargo/função: Vigia, nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor R$ 2.000,00(dois mil reais).
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, art.15 e 16.
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.1.690/I

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3DABA014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 024/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS),
FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**B F F SERVIÇOS EM TRATAMENTOS ESTÉTICOS LTDA**, com endereço àAV. ROGÉRIO WEBER, 2633- BAIRRO CAIARI– INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14250177
FINALIDADE:	NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do A**UTO DE INFRAÇÃO N.º 2592/2025**, lavrado em **03/11/2025** e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova **DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003

Expediu-se o presente edital em 03/11/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Martini,** Assistente, em 03/11/2025, às 10:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 03/11/2025, às 12:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Geisa Brasil Ribeiro,** Diretor(a), em 03/11/2025, às 16:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Ailton Furtado**, Coordenador(a), em 04/11/2025, às 09:29, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0157209** e o código CRC **8A7F2C2F**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:49A0DBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N°225/2025/DTIT/DEA/SEMUSA

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº16/2025/CGAF/SEMUSA , Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos **Gestores de Contratos s**ão:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Gestora e Fiscal do **CONTRATO Nº NºNº16/2025/CGAF/SEMUSA , CNPJ: 19.657.210/0001-85 - VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA** cujo objeto é **a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços de alimentação à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório. Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Nome	Matrícula	Função
Maria Alzenir Sousa da Silva	125791	Gestor do Contrato
Maria da Conceição Ribeiro Simões	173460	Gestor Substituto do Contrato
Wanderlei RufFato	98823	Fiscal do Contrato
Fernanda Almeida Bressan	313263	Fiscal Substituto do Contrato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º – Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1,666/I, 2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 727165C2
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/11/2025, 15:47:43

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9C2018F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº0144527/2025 - SEMUSA-ASTEC

PORTARIA
Nº0144527/2025 - SEMUSA-ASTEC
Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 20.647, de 28 de novembro de 2024, que cria a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sendo designados como titulares e suplentes, conforme a seguir:

Ordem	Nome dos Servidores	Função	Matrícula	Setores
Titular	Itacy Alves Lamel	Coordenadora De agravos das Violências	115470	Departamento de Vigilância em Saúde
Suplente 1	Lidiany Valéria Silva Martins	Técnico do DVS	13384	Departamento de Vigilância em Saúde
Titular	Solange Boaventura	Assistente Social (ASTEC)	1005604	Assessoria Técnica (ASTEC)
Suplente 1	Caris Regina Valência Sales	Diretora (ASTEC)	43150	
Suplente 2	Cleide Silva Davy	Assistente Administrativo	63206	Departamento de Contabilidade Finanças
Titular	Breno Luigi Silva do Nascimento	Gerente Dactus	1007816	DACTUS Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CEREST-Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Suplente 1	Valdir Alves do Nascimento	Coordenador CEREST	175200	
Titular	Ana Giselle Aguiar Dias	Assessora CEREST	172610	DACTUS- Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CAPS AD-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas
Titular	Clicia Henrique de Souza	Psicóloga CAPS AD	9440	
Suplente 1	Glaucilene Correia Soares	Assistente Social	66797	DACTUS- Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CEREST-Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Art. 2º. A Comissão terá como finalidade a implementação, monitoramento e execução das medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação, nos termos do Decreto nº 20.647/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARIS REGINA VALENCIA SALES
Diretora de assessoria Técnica
ASTEC/SEMUSA

JAIME GAZOLA
Secretário Municipal de Saúde
SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a),** em 31/10/2025, às 08:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Caris Regina Valencia Sales, Diretor(a),** em 04/11/2025, às 14:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0144527** e código CRC **D8D745C3.**

005.004226/2025-04	0144527v4

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E7B53941

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 226/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 226/2025/DTIT/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00029156/2025-61 .

RESOLVE:
ALTERAR A DATA DA VIAGEM: que ocorreria nos dias e 22 a 24 de setembro de 2025, conforme constante na Portaria Nº 148/2025/DA/GAB/SEMUSA datado de dia 03 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial nº. 4020 datado de dia 11/07/2025, a se realizado no período de 15 a 17/10/2025, servidores abaixo relacionados que se deslocaram aos **DISTRITOS DE UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO E VILA TEOTÔNIO,** por meio de transporte Terrestre, com Objetivo: **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**. Conforme solicitação constante no DESPACHO Nº 544/DVS/SEMUSA, e-doc 6F789437 peça 24.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Aílton Furtado	98807	Fiscal Municipal	UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO E VILA TEOTÔNIO	2, ½
Eleildon Mendes Ramos	121335	Med. Veterinário		
José Mourão Mendes	235912	Motorista		
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/i/2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DBB9D6DD
Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/11/2025, 11:21:43

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B5E53A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 93/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 93/2025/DTIT/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000350/2025-92.

RESOLVE:

ALTERAR A DATA DA VIAGEM: que ocorreria no dia 07 de outubro de 2025, conforme constante na Portaria Nº 25/2025/DA/GAB/SEMUSA datado de dia 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº. 4071 datado de dia 22/09/2025, a se realizado no período de 09/10/2025, servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao **DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES,** por meio de transporte Terrestre, com Objetivo: **Inspeção sanitária nos estabelecimentos de interesse sanitário**. Conforme solicitação constante no DESPACHO /DVS/SEMUSA.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Fernanda Rocha E Castro	104000	Fiscal Municipal	União Bandeirantes	1, ½
Leda Fabielen Teixeira	93518	Fiscal Municipal		
Leonardo Coelho De Oliveira	92388	Fiscal Municipal		
Lindival Ferreira Da Silva	39538	Motorista		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 04/11/2025, às 19:43, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0164974** e o código CRC **50545EBE.**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:376D3C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 93/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 93/2025/DTIT/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000350/2025-92.

RESOLVE:
ALTERAR A DATA DA VIAGEM: que ocorreria no dia 07 de outubro de 2025, conforme constante na Portaria Nº 25/2025/DA/GAB/SEMUSA datado de dia 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº. 4071 datado de dia 22/09/2025, a se realizado no período de 09/10/2025, servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao **DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES,** por meio de transporte Terrestre, com Objetivo: **Inspeção sanitária nos estabelecimentos de interesse sanitário**. Conforme solicitação constante no DESPACHO /DVS/SEMUSA.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Fernanda Rocha E Castro	104000	Fiscal Municipal	União Bandeirantes	1, ½
Leda Fabielen Teixeira	93518	Fiscal Municipal		
Leonardo Coelho De Oliveira	92388	Fiscal Municipal		
Lindival Ferreira Da Silva	39538	Motorista		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/i/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 04/11/2025, às 19:43, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0164974** e o código CRC **50545EBE.**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1186B498

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 94/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 94/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 05 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.003404/2025-71.

RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Nº 88/2025/DTIT/GAB/SEMUSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/11/2025. Edição 4103

ONDE SE LÊ:

ARBITRAR e CONCEDER: ao servidor abaixo relacionada para se deslocar aos Disrtritos de São Carlos, Nazaré, Cuniã, Papagaio, Cavalcante, Demarcação, Nova Esperança e Calama, por **meio de transporte** FLUVIAL, com **Objetivo: Considerando a Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho nº 0000823-85.2016.5.14.0005 em que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)é citada no processo e uma das medidas a serem tomadas é a realização dos exames periódicos e ocupacionais (PCMSO) dos servidores da saúde, dentre a capital de Porto Velho e os distritos,** no **período de**: 07 à 22/09/2025. Conforme solicitação constante no **Despacho 93/GAB/ADJ/SEMUSA).**

Nome Do Beneficiado	CPF	Cargo/ Função	Destino	Quant
ANCELMO VIEIRA VIAMONTE	225757	AGENTE DE EMDEMIAS (PILOTO)	São Carlos, Nazaré, Cuniã, Papagaio, Cavalcante, Demarcação, Nova Esperança e Calama.	15, ½

LEIA-SE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: Do servidor abaixo relacionado que se deslocou aos Disrtritos: São Carlos, Nazaré, Cuniã, Papagaio, Cavalcante, Demarcação, Nova Esperança e Calama, por meio de transporte **FLUVIAL**, com **Objetivo: Considerando a Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho nº 0000823-85.2016.5.14.0005 em que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), é citada no processo e uma das medidas a serem tomadas é a realização dos exames periódicos e ocupacionais (PCMSO) dos servidores da saúde, dentre a capital de Porto Velho e os distritos,** no **período de**: 07 à 22/09/2025. Conforme solicitação constante no **DESPACHO N.º 005 /2025/CEREST/GAB/SEMUSA**

Nome Do Beneficiado	CPF	Cargo/ Função	Destino	Quant
ANCELMO VIEIRA VIAMONTE	225757	AGENTE DE EMDEMIAS (PILOTO)	São Carlos, Nazaré, Cuniã, Papagaio, Cavalcante, Demarcação, Nova Esperança e Calama.	15, ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 05/11/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0168461** e o código CRC **21F59BCB.**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9DB935DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 63/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 63/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 048/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125001, para a Aquisição de duas Unidades Móvel para o SAMU (Suporte Básico e/ou Avançado de Vida), no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 814.442,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decide por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a **RESOLUÇÃO Nº 048/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025.** Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 814.442,00 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, proposta nº 11155765000125001, destinado à renovação de Frota do SAMU 192, com a aquisição de duas Unidades Móvel (Suporte Básico e/ou Avançado de Vida), no município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

Robinson Cardoso Machado Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Resolução RESOLUÇÃO Nº 63/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0018789)SEI 005.000817/2025-02 / pg. 1

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0018789** e o código CRC **F7D6DDCF**.

005.000817/2025-02 0018789v9

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EA2F9622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 64/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 64/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 049/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125005, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Atenção Psicossocial, no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 185.487,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decide por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a **RESOLUÇÃO Nº 049/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025.** Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 185.487,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, proposta nº 11155765000125005, para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Atenção Psicossocial, no município de Porto Velho/RO, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura dos serviços de saúde mental.

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Resolução RESOLUÇÃO Nº 64/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0018912) SEI 005.000817/2025-02 / pg.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0018912** e o código CRC **1B7F9C25**.

005.000817/2025-02 0018912v5

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:69773E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 65/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 65/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 050/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125006, para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Ambulatoriais Especializadas, no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 999.935,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decide por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº 050/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 999.935,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, proposta nº 11155765000125006, com a finalidade de aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a Unidades de saúde ambulatoriais especializadas no município de Porto Velho/RO, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura dos serviços de saúde ofertados, promovendo melhorias no atendimento ambulatorial, diagnóstico, enfermagem e suporte técnico nas unidades especializadas;

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Resolução RESOLUÇÃO Nº 65/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0019111) SEI 005.000817/2025-02 / pg.

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0019111** e o código CRC **4F453D62**.

005.000817/2025-02 0019111v5

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:52AF243F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 66/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 66/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 051/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125012, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Atenção Psicossocial, no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 185.162,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decide por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a **RESOLUÇÃO Nº 051/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025.** Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 185.162,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125012, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, consistentes em dois veículos de passeio para transporte de equipe, a serem entregues ao CAPS AD e ao CAPS Infanto Juvenil, no município de Porto Velho/RO, visando o fortalecimento da infraestrutura dos serviços de saúde mental.

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Resolução RESOLUÇÃO Nº 66/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0019279) SEI 005.000817/2025-02 / pg. 1

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0019279** e o código CRC **6A2FF0C8**.

005.000817/2025-02 0019279v4

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BBFB620B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 67/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 67/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 052/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125014, para custeio de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Atenção Psicossocial, no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 56.170,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decidiu por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a **RESOLUÇÃO Nº 052/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DE JULHO DE 2025.** Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 56.170,00 (cinquenta e seis mil, cento e setenta reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125014, destinado à aquisição de cinco nobreak para servidor, sendo 1 para o CAPS AD, 2 para o CAPS do Município de Porto Velho Três Marias e 2 para o CAPS Infanto Juvenil, visando ao fortalecimento da infraestrutura dos serviços de saúde mental no município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Resolução RESOLUÇÃO Nº 67/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0019346) SEI 005.000817/2025-02 / pg.

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0019346** e o código CRC **C1511398**.

005.000817/2025-02 0019346v6

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C5DC6F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 68/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 68/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 053/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DEJULHO DE 2025. Dispõe sobre a deliberação em AD REFERENDUM do recebimento de recurso através de Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125015, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Maternidade Mãe Esperança, no município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 11.234,00.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a 7ª Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, decidiu por unanimidade de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a **RESOLUÇÃO Nº 053/2025/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 31 DEJULHO DE 2025.** Que dispõe sobre o recebimento do recurso financeiro no valor de R$ 11.234,00 (onze mil duzentos e trinta e quatro reais), conforme Emenda Parlamentar Federal, Proposta nº 11155765000125015, com a finalidade de custear a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Maternidade Mãe Esperança, no município de Porto Velho/RO, destinado à aquisição de um nobreak para servidor, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura dos serviços hospitalares no município de Porto Velho/RO.

Porto Velho,/RO, 27 de agosto de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 13:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva**, **Presidente**, em 16/09/2025, às 09:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Resolução RESOLUÇÃO Nº 68/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 27/08/2025 (0019415)SEI 005.000817/2025-02 / pg. 1

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0019415** e o código CRC **BB45A501**.

005.000817/2025-020019415v4

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6137011E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0164273/2025 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA

Porto Velho. 04 de novembro de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo:005.001440/2025-09	
Unidade Orçamentária: **Órgão:**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) **Unidade Orçamentária:**31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** **Programa :**0329 - INTEGRAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO SAÚDE **Projeto/Atividade:**1.518 - Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imov. das Unid. Media e Alta Compl **Elemento de Despesa**: 45906100000 - AQUISIÇAO DE IMÓVEIS **Fonte de Recurso:**2754000000000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

Aquisição de Imóvel de uso comercial, denominado**HOSPITAL DAS CLÍNICAS e GALPÃO**, juntamente com móveis e equipamentos, conforme escrituras públicas apresentadas, sendo dois lotes com benfeitorias na cidade de Porto Velho, RO, localizado na João Goulart, n.º 2164, esquina com Rua Quintino Bocaiúva no Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-034 (Hospital) e situado na Rua Quintino Bocaíuva, n° 1983, Bairro São Cristovão, Porto Velho/RO.

(Galpão),por meio da modalidade de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021 em seu Art. 74, V, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]
3.2. Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.
3.3. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr (2023):
[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.
3.4.E, Juliano Heinen (2023) :
Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.
A inviabilidade de competição é reforçada quando se verifica a impossibilidade de comparação objetiva entre diversos imóveis que apresentam características similares. Isso porque, as condições de conservação, localização, instalações, entre outros quesitos, variam em razão de fatores diversos, tornando um**imóvel**mais atrativo do que o outro, mesmo que, em tese, possuam as mesmas características.

É o que se infere da lição de Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira:
"a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, como nos incs. X e XV (**aquisição**de obras de arte e objetos históricos) do art. 24 da Lei nº 8.666/93."
Também se verifica esse alinhamento na doutrina de Marçal Justen Filho:
"A ausência de licitação na hipótese de compra ou locação de**imóvel**deriva da**impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outroimóvel, que não aquele selecionado**. As características do**imóvel**(tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que**a Administração não tem outra escolha.**Quando a Administração necessita de**imóvel**para destinação peculiar ou com localização determinada,**não se torna possível a competição entre particulares**(...). Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25".(Destacamos.)

Diante da similaridade dos elementos que devem instruir o processo deaquisição/locação direta dos bens nos regimes da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.666/93, tem-se que a mesma orientação afeta à realização de chamamento pública se aplica para ambos os casos.
Diante da similaridade dos elementos que devem instruir o processo deaquisição/locação direta dos bens nos regimes da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.666/93, tem-se que a mesma orientação afeta à realização de chamamento pública se aplica para ambos os casos.

"28.**É oportuno aconselhar a realização do Chamamento Público com vistas a obter propostas do mercado imobiliário para atender a necessidade de locação de**imóvel**com as instalações e localização indispensável à consecução dos objetivos institucionais. Esse procedimento tem como objetivo a preservação da impessoalidade nas escolhas perpetradas pela Administração." (Parecernº 03/2014/RCRF/PF-IFTO/PGF/AGU)
É o que se depreende do Acórdão nº 232/2017 - Plenário, em que o TCU, ao avaliar a questão sob o enfoque da locação, indicou que esta espécie de chamamento objetiva "**tornar pública a pretensão**de locar**imóvel**para acomodação de sua sede no Distrito Federal e**prospectar, junto ao mercado imobiliário local, a existência de potenciais interessados com imóveis compatíveis às exigências estipuladas**,**para a definição da necessidade, ou não, de realizar a futuraconcorrência**" (destacamos).
Recentemente, no Acórdão nº 702/2023 - Plenário, o TCU concluiu ser irregular a**aquisição**de**imóvel**sem que houvesse justificativa para afastar a prévia realização de chamamento público por afrontar o princípio da publicidade, fazendo remissão não só à Lei nº 8.666/93, mas também à Lei nº 14.133/21:
"9.5.2.**aquisição**de**imóvel**para uso institucional por meio de contratação direta, a exemplo do ocorrido naDispensa de Licitação4/2016:
9.5.2.1.**não precedida de chamamento público, considerando que outros interessados poderiam ter ofertado imóveis**, não identificados na pesquisa de mercado realizada entre os anos de 2016 e 2017, para apreciação do Conselho;
9.5.2.2.**em desacordo com o princípio da publicidade**previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei 8.666/1993 (também disposto no**art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021**), e, por analogia, o entendimento disciplinado pelo Acórdão 1273/2018-TCU-Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo);"
Ainda, a Instrução Normativa nº 103/2022, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito daAdministração Públicafederal direta, autárquica e fundacional, prescreve:
"Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.
Fases
Art. 11. São as fases do chamamento público:
I - a abertura, por meio de publicação de edital;
II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação
[...]
Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I - quando o BTS for para fins de construção;
II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade doimóvela ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24; e
III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.
[...]
Art. 24 [...]
§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:
I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - justificativa que demonstre a singularidade doimóvela ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e
III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º." (Destacamos.)
Desse modo, para que a Administração promova a**aquisição**direta por inexigibilidade sem que haja a realização de prévio chamamento público, impreterível que reste evidenciada a singularidade do**imóvel**eleito, apresentando todos os elementos que denotam a sua adequação para atendimento da necessidade a que se destinada. Sendo este o caso do**imóvel**atualmente ocupado, e preenchidos os demais pressupostos exigidos pelo art. 74, inc. V, § 5º, da Lei nº 14.133/21, será cabível a**aquisição**sem chamamento público.

3.5.Justificativa do Preço e da Escolha do Imóvel
3.5.1.A presente contratação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, observa integralmente os requisitos estabelecidos no §5º do referido dispositivo legal.
§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do**caput**deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
I – Avaliação prévia do bem
O valor proposto para a aquisição do imóvel foi objeto de**Laudo De Avaliação Na Modalidade Completa De Uso Restrito Para Aquisição De Imóveis N.º 438/2025**, realizada por profissional legalmente habilitado, contratado por meio do**Ato que autoriza a Contratação Direta nº 35/2025**, vinculado ao**Processo Administrativo nº 005.000032/2025-21**. O laudo técnico de avaliação considera o estado de conservação do imóvel, os custos estimados de eventuais adaptações para atendimento integral às necessidades assistenciais e operacionais da Administração Pública, bem como o prazo estimado de amortização do investimento, tendo como base parâmetros técnicos, localização e vocação da edificação.
A avaliação identificou que a unidade hospitalar denominada**"Hospital das Clínicas"**se encontra em boas condições estruturais e funcionais, com leitos instalados, equipamentos de imagem disponíveis, áreas técnicas em funcionamento e possibilidade imediata de operação, com eventuais ajustes mínimos. O investimento é, portanto, justificável e proporcional à vantagem administrativa e ao benefício público que dele decorre.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos adequados
Declara-se, para os devidos fins, que**não existem imóveis públicos vagos, disponíveis e tecnicamente adequados**para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à instalação de unidade hospitalar de média e alta complexidade, com estrutura assistencial pronta para operação imediata. Tal constatação reforça a necessidade de aquisição de imóvel privado para o fim proposto.

III – Justificativa da singularidade do imóvel e demonstração de vantagem para a Administração
A singularidade do imóvel ora selecionado foi reconhecida pela**Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)**, em relatório técnico apresentado no**Ofício SEI nº 8/2025/CGR/VP-EBSERH**, de 24 de abril de 2025 (0035947),que detalha os resultados da visita técnica realizada nos dias 19 e 20 de março de 2025. Na ocasião, foram avaliadas quatro unidades hospitalares da capital: Hospital 9 de Julho, Hospital Central, Hospital das Clínicas e CEMETRON.
Dentre as opções analisadas, o**Hospital das Clínicas**apresentou as melhores condições técnicas, destacando-se pelo seu elevado índice de conformidade (92,37%), infraestrutura disponível, habilitação para procedimentos de alta complexidade (como transplante renal) e**terreno adjacente de 1.550 m²**, que permite futuras expansões. Além disso, já conta com leitos ativos vinculados ao SUS, estrutura de apoio instalada e localização estratégica para integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município.
Essas características, somadas à manifestação formal de interesse na alienação por parte do proprietário (Ofício nº 02/2025 ADM/DIR/GATE – (eDoc E881A5FC), evidenciam que a escolha do imóvel atende plenamente ao princípio da vantajosidade, sendo juridicamente viável, técnica e economicamente justificada.
Diante de todo o exposto,**justifica-se a aquisição da unidade hospitalar privada denominada "Hospital das Clínicas"**, por se tratar de solução singular, adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, nos exatos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (CAUSAS)

4.1.A presente contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do Processo nº005.001440/2025-09, fundamentada no**Estudo Técnico Preliminar - ETP**0035844**,**visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2.A presente contratação**não se encontra presente no Plano de Contratações Anual(PCA)**da SEMUSA.A não inclusão da compra do presente hospital no Plano de Contratações Anual**se justifica pela ocorrência de um fator superveniente e imprevisível**, consubstanciado em decorrência da crise em emergência em saúde pública que gerou uma demanda urgente e significativa por leitos e serviços hospitalares que não poderia ser adequadamente suprida pela rede inexistente.

4.2.1. Contudo, a iniciativa encontra**previsão expressa na Programação Anual de Saúde (PAS) para o exercício de 2025**, vinculada ao Plano Municipal de Saúde, conforme se demonstra abaixo:

•
Diretriz 6: Fortalecimento da gestão de pessoas e dos processos de trabalho no SUS.

•
Objetivo 6.5: Reorganizar e fortalecer o modelo administrativo e estrutural da SEMUSA para as ações de planejamento do SUS.

•
Meta 6.5.2: Executar 20 novos projetos de Construção, Reforma ou Ampliação em Pontos de Atenção da RAS.

•
Índice de Alcance Programado para 2025: 20 novos projetos homologados.

•
Tipo de Despesa: Obra.

•

Subfunção Orçamentária: Administração Geral.

•
Ação Produto do PPA: Construir, Ampliar, Reformar e Recuperar Bens Móveis da SEMUSA.

•
Ação nº 23: Disponibilizar um serviço hospitalar de governança municipal.

4.2.2. Assim, ainda que ausente do PCA 2025, a contratação está devidamente**alinhada às diretrizes e metas do planejamento setorial da saúde**, estando amparada em instrumento válido de planejamento estratégico e orçamentário, o que assegura sua legitimidade e conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

4.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela**Comissão para Estudo Técnico Preliminar - ETP**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de PLANEJAMENTO.

4.4.Da Justificativa daComissão para Estudo Técnico Preliminar - ETP:
O município de Porto Velho, possui uma população estimada de 514.873 pessoas (IBGE 2024), está situado na margem leste do Rio Madeira, sendo o quarto mais populoso da região norte, com uma área de 34.090,95 km² é a mais extensacapitalestadual do país e a única capital que faz fronteira com outro país (Bolívia).
O escopo organizativo das redes de atenção em saúde, a nível Estadual, dispõe o município de Porto Velho como sede da região Madeira Mamoré, a qual faz parte da Macrorregião I. A região Madeira Mamoré, além da sede, Porto Velho, é composta pelos municípios de Candeias do Jamary, Itapuã, Nova Mamoré e Guajará Mirim. No processo de regionalização, os municípios assumem o papel de protagonistas da oferta de ações e serviços de saúde, principalmente aquelas relacionadas à Atenção Básica (AB) e Vigilância em Saúde.
A saúde pública municipal de Porto Velho possui a seguintes características:
4.4.1. Atenção Primária à Saúde
-20 Unidades de Saúde da Família (USF) urbanas e 19 USFs rurais demonstram um esforço para cobrir o território. A presença de USFs rurais ao longo da BR-364 e nas margens do Baixo Madeira é crucial para atender populações dispersas;
-103 Equipes de Saúde da Família (eSF) indicam uma capacidade instalada para oferecer atenção integral à saúde.
-01 Unidade Móvel Fluvialpara alcançar comunidades isoladas ao longo dos rios, superando barreiras geográficas;
-78 equipes de Saúde Bucal;
- 03 Centros Especializados em Odontologia (CEO);
- 01 Consultório na Rua para atender a população em situação de vulnerabilidade social.
- Cobertura de 66,20% de APS, de acordo com dados do Ministério da Saúde na competÊncia de janeiro de 2025 (Disponível em:https://relatorioaps.saude.gov.br/cobertura/aps), o que impacta em 183.153,074 pessoas sem cobertura desses serviços.
Contudo, a gestão tem grandes desafios para garantir acesso integral aos serviços de saúde para a população, mesmo com estrutura existente e a cobertura parcial, ainda existem barreiras. Neste contexto se faz necessário a implementação de estratégias de superação, buscando a universalização e a equidade no acesso aos serviços de saúde primária.
4.4.2. Atenção às urgências
A rede municipal é composta por três Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), sendo UPAS's: leste, Sul (área urbana) e Jaci localizada área rural no distrito de Jaci-Paraná. Adicionalmente, existem dois serviços de pronto atendimento na área urbana, Unidade José Adelino e Ana Adelaide.
O componente pré-hospitalar é representado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), integrado por uma Central de Regulação de Urgências (CRU) e uma base descentralizada em Jaci-Paraná, e Sala de Estabilização (SE) no distrito de União Bandeirantes. O planejamento estratégico da Rede de Atenção às Urgências da Região Madeira-Mamoré contempla a implantação futura de bases descentralizadas do SAMU em União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã.
A rede hospitalar é constituída por um único hospital especializado em maternidade, atualmente em processo de reforma e ampliação, desde 2023, contrariando os prazos contratuais estabelecidos.
Consta no Processo Eletrônico nº 00600-00000139/2025-41-e, relatórios e documentos encaminhados por esta SEMUSA, que demonstram colapso do sistema de saúde, o que culminou na decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, em expedir o Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, que institui o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Porto Velho/RO.
4.4.3. A Situação de Emergência foi constatada com base nos seguintes fatores:
a)Fila de espera de 23 mil pacientes para consultas, atendimento ambulatorial especializado, situação que pode resultar em agravamento do estado de saúde e, em casos mais graves, levar a óbitos;
b)Ausência de leito hospitalar na rede municipal, para suporte no atendimento de maior complexidade, fator que condiciona o paciente a agravar a ponto de precisar de atendimento de alta complexidade;
c)Internação indevida de paciente em UPA, por falta de regulação de leitos. Com tempo médio de espera, de 4 dias, quando não deveria ultrapassar às 24h.
d)Ausência de oferta de procedimentos cirúrgicos em especialidades específicas no município.
e)Risco de aumento das taxas de mortalidade materna, relacionados a desassistência à Saúde da Mulher;
f)3 UBS fechadas, por desprovimento de equipamentos e de servidores (Bairros: Socialista, Três Marias e Caladinho), com potencial para atender usuários.
g)Inoperância do Centro de Convivência e Cultura em Saúde Mental, inaugurado e fechado, por falta de equipe e demais contratos administrativos, deixando de atender mais de 2 mil pessoas, que enfrentam transtornos mentais ou dificuldades psicológicas;
h)Fechada a única Unidade de Acolhimento Terapêutico Transitório Infanto Juvenil, por falta de equipe e contratos administrativos. Sendo esta a casa de prestação de serviço a crianças neuro divergentes, deixando de atender 2.460 (6% da população residente entre 10 e 19 anos), conforme o constatado em Ações Civis Públicas patrocinadas pelo Ministério Público Estadual.
i)Insuficiência de servidores, sob risco de interrupção do serviço público de saúde - CEA9B335;
j)Desabastecimento de Insumos e Medicamentos - motivado por ineficiência nos processos de aquisição - eDOC A092313C ;
k)Fila de consultas fictas de especialidades médicas - Impossibilidade de realizar consultas ordinárias e as derivadas de demandas judiciais;
l)Unidades de Saúde desprovidas de equipamentos;
m)Grave deficiência estrutural e operacional nos equipamentos de saúde, evidenciado no e-DOC B48A8F45 - Unidade de Saúde Agenor de Carvalho;
n)Tempo de resposta do SAMU com média superior a 40 minutos, onde o tempo ideal seria de até 10 minutos;
o)Sala de estabilização do distrito de União Bandeirantes, recém inaugurada, porém, só realiza atendimento eventual, por não dispor de equipe para pleno funcionamento. Expondo a riscos de complicações em saúde, pelo menos 10 mil habitantes da região;
p)Risco de exposição por agravos respiratórios de grandes proporções, pela localização do Município de Porto Velho, devido às queimadas no período de estiagem, nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas. Sendo considerada a pior qualidade do ar do País, chegando a 534 AQI. Fator que aumenta a mortalidade, em crianças, idosos e em pacientes com diagnóstico de Asma, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), entre outras doenças respiratórias.
Outro agravante sanitário foi a pandemia, que comprometeu diretamente a fila de espera por procedimentos eletivos, com a suspensão de atendimentos ambulatoriais especializados e dos procedimentos cirúrgicos. Foi priorizado os atendimentos de pacientes infectados, resultando em um efeito cascata que aumentou o tempo de espera.
A crise na saúde pública municipal está diretamente relacionada à insuficiência de leitos hospitalares na rede municipal para o atendimento de maior complexidade. Esse déficit coloca os pacientes

em situação de vulnerabilidade, onde casos potencialmente tratáveis em níveis intermediários se agravam, culminando na necessidade de atendimento de alta complexidade.
Além disso, evidencia-se uma lacuna significativa nos serviços especializados, diretamente ligada à ausência de uma unidade hospitalar de complexidade intermediária no município. Essa carência estrutural impõe uma pressão desproporcional sobre as UPA's. Com isso, ocorre um comprometimento no funcionamento desses equipamentos de saúde, impactando negativamente na qualidade do serviço.
Sob a luz da Portaria nº 10 de 01/03/2017 que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h, não inclui modalidade internação e sim leitos de observação até 24h. Vale frisar que a superação desse tempo implica em prejuízos que comprometem a eficiência operacional e a qualidade e desfecho do atendimento prestado à população usuária do SUS.
Dada a falta de disponibilidade de leitos hospitalares secundários os pacientes são submetidos a permanecerem nas UPA's, enquanto aguardam a tramitação do protocolo de regulação estadual, Central de Regulação de Urgência - CRUE/SESAU, que por vezes acabam agravando seus quadros clínicos por falta da devida intervenção de maneira oportuna.
Os traumas moderados e graves frequentemente requerem transferência para unidades hospitalares, seja para fechar diagnóstico (necessidade de exames complementares, como tomografia) ou para intervenção cirúrgica, os quais demandam leitos hospitalares como vaga zero. As principais causas de traumas, são: acidentes automobilísticos, traumas por violência e acidentes domésticos.
Além da demanda de agravos não traumáticos e os trauma leves, existe a demanda de pacientes cirúrgicos de média complexidade, que devido ao tempo em filas, aguardando cirurgias, passam a ser pacientes de urgência, gerando mais custos e superlotando os hospitais de urgência e emergência.
Tal protocolo, tem apresentado tempo de resposta de vagas aos munícipes de Porto Velho superando 5 (cinco) dias, período em que o paciente permanece nos leitos de observação das UPA's, unidades que não possuem suporte viável para internação, como nutrição enteral e parenteral, alimentação, acomodações e suporte especializado. Além disso, pacientes de Porto Velho competem pelas mesmas vagas com pacientes de municípios do interior que possuem hospitais.
Os agravos não transmissíveis e não relacionados a traumas que frequentemente requerem internação hospitalar, são:

- Doenças Cardiovasculares;
- Doenças Respiratórias;
- Doenças Endócrinas e Metabólicas;
- Cetoacidose diabética;
- Doenças Renais;
- Doença Neurológicas;
- Doenças Gastrointestinais e Hepáticas.

Podemos elencar alguns pontos que destacam a importância das intervenções em tempo oportuno, como: salvamento de vidas, redução de complicações, alívio do sofrimento, prevenção de disseminação de doenças, redução de custos e impacto biopsicossocial na saúde dos pacientes eletivos.
Este cenário reflete a necessidade urgente de investimentos estratégicos e estruturais, no que concerne ao hospital secundário de governança própria, para reorganizar a rede de saúde do município, proporcionando uma distribuição mais equilibrada dos serviços de saúde e reduzindo a sobrecarga nos pontos críticos.
A urgência da situação exige uma alternativa estrategicamente viável, que reduza essa sobrecarga e garanta atendimento hospitalar e assegurando a disponibilidade de leitos, afinal, o município de Porto Velho enfrenta um colapso evidente na rede pública de saúde, caracterizado pela inexistência de hospital municipal com leitos clínicos e de terapia intensiva (UTI), filas de espera superiores a 23 mil atendimentos, e ocupação prolongada das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) por pacientes sem possibilidade de regulação. Essa realidade agrava quadros clínicos e compromete a eficácia do sistema.
A estimativa técnica apresentada aponta a necessidade mínima de 57 leitos, com base em dados de internação das UPAs e nos parâmetros da Portaria MS nº 1.044/2004, que estabelece a rotatividade de 6 pacientes por leito/mês. Considerando a ampliação da capacidade de resposta à média complexidade, o município propõe a aquisição de unidade com mínimo de 50 leitos, dos quais 10 serão destinados à UTI, em conformidade com a Portaria nº 1.101/2002, que recomenda proporção de 4% a 10% de leitos intensivos sobre o total.
A escolha pela aquisição de hospital pronto e equipado se dá por critérios de urgência, viabilidade e economicidade, conforme demonstrado na análise comparativa de alternativas. Esta solução proporciona entrada em operação em prazo reduzido, respeitando os critérios legais e sanitários exigidos para serviços hospitalares.
A contratação se justifica, portanto, não apenas como resposta emergencial, mas como medida estruturante para o fortalecimento do SUS local, atendendo à integralidade da assistência, à equidade no acesso e à ampliação da capacidade instalada da rede municipal.

4.4.4. Marco Legal

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, estabelece as diretrizes para o funcionamento do SUS, incluindo a organização e prestação dos serviços hospitalares pelos municípios. A instalação de um serviço com densidade tecnológica específica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, complementando assistência contínua em regime de internação e ações que abrangem a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, apresenta-se solução concreta que pode ser proporcionado aos munícipes de Porto Velho.
A ampliação da capacidade de atendimento, com a disponibilização de novos leitos, impacta diretamente na redução de tempo de espera por internações e procedimentos médicos essenciais para manutenção da vida, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (Portaria nº 3.390, de 30/12/2013), que estabelece diretrizes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde (RAS).
A Portaria nº 2.395 de 11 de outubro de 2011, no art. 3º, prevê que: "são objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências: I - organizar a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade", o que vem a ser estratégia potente para o enfrentamento dos desafios na oferta de leitos e a absorção da demanda, de maneira organizada no território.
O Sus rondoniense, da Macrorregião I trabalha na lógica ascendente e regionalizada, organizando os serviços de saúde em rede, garantindo a eficiência e a melhoria do acesso, em todos os níveis de complexidade, de um determinado território. Nesta organização, a governança municipal está desguarnecida do equipamento hospitalar, deixando de prover aparato necessário, enquanto sede de região.

4.4.5. Planejamento em Saúde

O município de Porto Velho, está contemplado no Plano regional de saúde, integrado ao plano de Ação Estadual da Rede de Atenção às Urgências, devidamente pactuado evidenciado pela resolução CIB nº 544/2024, com prazo de vigência de 2024-2027.

4.4.6. Memória de Cálculo

As informações apresentadas evidenciam a necessidade de serviço hospitalar para compor a rede de atenção à saúde do município de Porto Velho. Como constatação temos os dados quantitativos, referente a solicitação de vaga para regulação estadual CRUE no ano de 2024, vejamos:

QUADRO 1: Distribuição De Transferências Por Unidade De Pronto Atendimento – 2024

UNIDADE	N. DE PACIENTES
PA Ana Adelaide	676
PA José Adelino	195
UPA Sul	2.015
UPA Leste	1.235
TOTAL	4.121

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.
O Ministério da saúde aponta através da portaria 1.044/2004, Art. 5º, III,S que o tempo médio de permanência de 01 (um) paciente por leito é em média 5 dias, dividindo por 30 (trinta) dias, que resulta no quantitativo de 6 (seis) pacientes ocupando 01(um) leito por mês.
Considerando que 4.121 (quatro mil cento e vinte e um) internações anuais dividido por 12 (doze) meses, resulta em 343 (trezentos e quarenta e três) pacientes por mês e levando em consideração que o quantitativo de 6 (seis) pacientes ocupando um (01) leitos por mês, chegamos ao denominador de 57 (cinquenta e sete) leitos, porém essa demanda só alcança a rede de urgência. Não contemplando a demanda por intervenção eletiva cirúrgica e ambulatorial.
Diante dos dados apresentados, e em observância às diretrizes nacionais, o município de Porto Velho carece de no mínimo 50 leitos, o que vem caracterizando hospital de porte intermediário, que compreende uma variância de 50 - 150 leitos (CONASS, 2014). É imperioso destacar que o Ministério da saúde recomenda que a oferta de leitos de UTI, deve ser de 4-10% do número de leitos hospitalares, conforme a Portaria N. 1.101/2002.

4.5.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.5.1. Aquisição de Imóvel de uso comercial, denominado**HOSPITAL DAS CLÍNICAS e GALPÃO**, juntamente com móveis e equipamentos, conforme escrituras públicas apresentadas, sendo dois lotes com benfeitorias na cidade de Porto Velho, RO, localizado na João Goulart, n.º 2164, esquina com Rua Quintino Bocaiúva no Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-034 (Hospital) e situado na Rua Quintino Bocaíuva, n° 1983, Bairro São Cristovão, Porto Velho/RO. (Galpão),por meio da modalidade de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021 em seu Art. 74, V, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
4.5.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORNECEDOR

Razão Social:GATE-SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ:84.715.051/0001-90
Endereço: Avenida JOAO GOULART Nº2164 - - SAO CRISTOVAO - Porto Velho-RO CEP: 76804034

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 04/11/2025, às 16:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0164273 e o código CRC 797E4678.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5F5166B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 62/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0016

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0016, a PEDIDO outorgada ao Srº ADILSON XXXXXXXXXX, sob RG nº 404XXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-53, Residente à Av. XXXXXXX nº 0, Bairro XXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 18 de julho de 2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A7E23C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 64/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0099

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0099, outorgada ao Srº MICHEL FRANQUE PEREIRA MELO, sob RG nº 105XXXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-00, Residente à Rua XXXXXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 27 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:81E3BB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 65/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0152

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0152, a PEDIDO outorgada ao Srº EDMILSON XXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 137XXXXSSP/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-53, Residente à Rua XXXXXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXX, a qual era autorizado.

Art. 2º - Retroagir a data de 10 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:976831F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 66/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0553

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0553, a PEDIDO outorgada ao Srº ARLINDO XXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 685XXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-15, Residente à Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 07 de novembro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:09222E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 67/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0592

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0592, outorgada ao Srº EDMAR XXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 778XXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX.04, Residente à Rua XXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 22 de março de 2023.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CE9289F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 69/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0596

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0596, a PEDIDO outorgada ao Srº FRANCISCO XXXXXXXXXXXX, sob RG nº 150XXXSSP/AC, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-04, Residente à Rua XXXXX nº XX, Bairro XXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 17 de julho de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:40D7F714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 70/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0605

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0605, outorgada ao Srº JOSENILDO XXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 523XXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-72, Residente à Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXX, a qual era autorizado.

Art. 2º - Retroagir a data de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F006D319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 71/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0632

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0632, outorgada ao Srº RAFAEL XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 487XXXXXXSSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-25, Residente à Av. XXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXX, a qual era autorizado.

Art. 2º - Retroagir a data de 27 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A3F68DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 72/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0334

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0334, outorgada ao Srº JOSÉ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 291XXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-34, Residente à Et da XXXX s/nº, XXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 14 de setembro de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E74AA627

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 74/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0432

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0432, outorgada ao Srº RAFAEL XXXXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 885XXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-91, Residente à Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 19 de julho de 2022.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:59EACD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 75/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE OUTORGAR DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0432

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao**processo nº 023.00938/2025-28**, a Autorização Administrativa Municipal nº**AMM – 0432 o**Sr.**WANDERSON XXXXXXX**, sob RG nº**123XXXXSESDEC/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº**XXX.XXX.XXX-12**, residente na**Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXX**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º– Esta Portaria retroagir a data de 19 de julho de 2022.
Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A4CFE5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 76/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0464

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0464, outorgada ao Srº PEDRO XXXXXXXXXXXX, sob RG nº 615XXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-91, Residente à Rua XXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 28 de abril de 2023.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C089D176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 77/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0565

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0565, outorgada ao Srº WALDIVAN XXXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 392XXXXSSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-72, Residente à Rua Maldonado nº XXXX, Bairro XXXXXX, a qual era autorizado.

Art. 2º - Retroagir a data de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:07E9BE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 78/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0119

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº**0119**, outorgada ao Srº D**ANIEL PINTO DE ANDRADE**, sob RG nº**813XXXSSP/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº**XXX.XXX.XXX-72**, Residente à Rua XXXXXXXXXXXXXXX nº**XXXX**, Bairro**XXXXX**, a qual era autorizado.

Art. 2º - Retroagir a data de 07 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5EDDEB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 79/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE OUTORGAR DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0119

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao**processo nº 023.001779/2025-89**, a Autorização Administrativa Municipal nº**AMM – 0119 o**Sr.**LUIZ XXXXXXXXXX**, sob RG nº**257XXXSESDEC/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº**XXX.XXX.XXX-68**, residente na**Rua XXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXX**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º– Esta Portaria retroagir a data de 19 de julho de 2022.
Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5A2A14E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 80/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0614

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº 0614, outorgada ao Srº CLAUDINEI XXXXXX, sob RG nº 842XXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XXX-87, Residente à Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, a qual era autorizado.
Art. 2º - Retroagir a data de 10 de janeiro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:790B4A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 81/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA DE OUTORGAR DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE MOTOTÁXI Nº 0614

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao**processo nº 023.001790/2025-49**, a Autorização Administrativa Municipal nº**AMM – 0614 o**Sr.**CÉLIO XXXXXXXXXXX**, sob RG nº**160XXXXSESDEC/RO**, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº**XXX.XXX.XXX-91**, residente na**Rua XXXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXXX**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º– Esta Portaria retroagir a data de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D0E49F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº0083931/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0083931/2025

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e

Mobilidade – SEMTRAN, em favor da Srª. LUCELIA RIBEIRO DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr.**IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**a Srª. LUCELIA XXXXXXXX**,**brasileira, solteira,portadora do RG n.º**3528617-8545758SSP/GO**e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º**XXX.XXX.XXX-68,**residentena**Rua XXXXXX nº XXX,**Bairro**XXXXXXXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**,à vistas dos elementos constantes do processo Nº 023.001791./2025-93, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal**AMM-0606,**a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal -**AMM-0606**para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho**,**conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**30/06/2022**e seu término a data de**30/06/2027.**
CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA SEXTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

LUCELIA XXXXXXXXXXXXXX
Autorizatário CPF: XXX.XXX.XXX-68

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5282BE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0159674/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0159674/2025/SEMTRAN-DSMC

Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Mobilidade SEMTRAN, em favor do Sr. WANDERSON XXXXXXXXXXXXX.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADESEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr**. IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr**WANDERSON XXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro,portador do RG n.º**123XXXXXXSESDEC/RO**e CPF n.º**XXX.XXX.XXX-12,**residentena Rua**XXXXXXXXX n° XXXX,**Bairro**XXXXXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**,a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal **AMM-0432**que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
Fica ciente a Autorizada da Ação ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho**,**nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**19/07/2022**e seu término a data de**28/02/2027.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para

exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE:O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

WANDERSON XXXXXXXXXXXXX
Autorizatário CPF: XXX.XXX.XXX-12

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EB04B476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº0165381/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0165381/2025/SEMTRAN-DSMC

Porto Velho, 04 de novembro de 2025.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Mobilidade SEMTRAN, em favor do Sr. LUIZ XXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr**. IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr**LUIZ XXXXXXXX**, brasileiro, união estável,portador do RG n.º**257XXXSESDEC/RO**e CPF n.º**XXX.XXX.XXX-68,**residentena Rua **XXXXXXXXXX n° XXXX,**Bairro**XXXXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**,a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal **AMM-0119**que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

Fica ciente a Autorizada da Ação ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho,nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**07/05/2025**e seu término a data de**30/09/2030.**A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE:O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

LUIZ XXXXXXXXXXX
Autorizatário
CPF:XXX.XXX.XXX-68

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FCE8B7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 055/2025/SEMTEL-ASTEC

Porto Velho, 04 de novembro de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Proceder com a publicação da 2ª ERRATA, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/SEMTEL/2025, nos seguintes itens:

ONDE SE LÊ: "1.1. O presente chamamento tem como objeto tornar público a seleção, por meio de inscrição unilateral, de pessoa física interessada em competir no Desafio Rio Madeira Extreme 2025 – 10ª Corrida de Voadeiras do Município de Porto Velho, que irá ocorrer entre os dias 15 e 16 de novembro de 2025, na Orla do Complexo Madeira-Mamoré, integrando a programação oficial da AGROTEC – Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar.''

LEIA-SE: "1.1. O presente chamamento tem como objeto tornar público a seleção, por meio de inscrição unilateral, de pessoa física interessada em competir no Desafio Rio Madeira Extreme 2025 – 10ª Corrida de Voadeiras do Município de Porto Velho, que irá ocorrer

entre os dias 27 a 30 de novembro de 2025, na Orla do Complexo Madeira-Mamoré, integrando a programação oficial da AGROTEC – Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar.''

ONDE SE LÊ: "3.7. Ao se inscrever, o competidor automaticamente autoriza o uso de sua imagem pela organização do evento, antes, durante e após o evento, para fins de divulgação institucional.
3.8. O congresso técnico ocorrerá no dia 13 de novembro de 2025;
3.9. Os treinos e vistoria de embarcações ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025;
3.10. As baterias classificatórias ocorrerão no dia 15 de novembro de 2025;
3.11. As finais e premiação ocorrerão no dia 16 de novembro de 2025.''
LEIA-SE: "3.7. Ao se inscrever, o competidor automaticamente autoriza o uso de sua imagem pela organização do evento, antes, durante e após o evento, para fins de divulgação institucional.
3.8. O congresso técnico ocorrerá no dia 27 de novembro de 2025;
3.9. Os treinos e vistoria de embarcações ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025;
3.10. As baterias classificatórias ocorrerão no dia 29 de novembro de 2025;

3.11. As finais e premiação ocorrerão no dia 30 de novembro de 2025."

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo -SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:714CF388

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09 DE 2023 - COMDEMA

REPUBLICAÇÃO

Assunto Geral:	**ATA MEMORIA Nº 09 DE 2023** Convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente/COMDEMA
Data:	21/11/2023
Horário:	09h00rnin
Local:	Reunião Presencial
Coordenador:	Adirleide Dias dos Santos
Relatoria:	Alexandre Elhage de Carvalho
Objetivo:	Pautas em anexo
Participantes:	Reunião Presencial — presença alistada ao final da ata.
Assessoria Executiva: Alexandre Elhage de Carvalho, Andréia Bonfim Souto	
Pautas da Reunião:	
1. — Plano de Aplicação dos Recursos Provenientes do Serviço Florestal Brasileiro.	
Atividades iniciais: Às 09h06min, a senhora Adirleide Dias dos Santos, Presidente suplente do COMDEMA, cumprimentou a todos. Apresentou aos conselheiros para apreciação o Plano de Aplicação dos Recursos Provenientes do Serviço Florestal Brasileiro, tendo como finalidade estruturar o programa Ecomorar+ com equipamentos tornando-a apta a desempenhar as atividades atribuídas conforme legislação específica. Além do recurso atual foram informados da necessidade da complementação do plano com o recurso do ano anterior, o qual o mesmo não foi efetivado. Sendo assim, após análise dos conselheiros, o Plano de aplicação foi aprovada por maioria absoluta. Tendo em vista que todos tiveram conhecimento do assunto apresentado em pauta não havendo mais nada a ser acrescentado, a reunião foi encerrada. Finalizada às 10:01, tendo sido lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos presentes. Eu, Alexandre Elhage de Carvalho, Secretário do Conselho, a digitei e subscrevi. Presidente da Mesa:Adirleide Dias dos Santos	

Lista de Presença

ADIRLEIDE DIAS DOS SANTOS -
Suplente/SEMA

LAIS MARY LISBOA DELIMA CARVALHO —
SEMAGRIC

OSMAIR OLIVEIRA DOS SANTOS -
SEMED

MARVIN NOGUEIRA BATISTAFARIAS —
SEMPOG

ANA PAULA ALBUQUERQUEDE MELO —
ECOPORÉ

ELIAS CORRÊAALVES —
RAIZ NATIVA

IDEVAL CRUZ ROCHA —
KANINDÉ

ISABELA ESTEVES CURY COUTINHO -
UNIR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0EA76E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 57/2025/SEMA-DA

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerandoa Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art.1º-AUTORIZARo servidor lotado no Departamento Administrativo - DA, listado abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SERVIDOR:**Filipe Jeferson Guedes Aragão**
MATRÍCULA:**10078902**
CARGO/FUNÇÃO:**Diretor do Departamento Administrativo - DA**
CNH:**03869734087**CAT:**A/B**

Art. 2º- Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º- O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a)obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b)necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º- É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
a)no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
b)em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

Art. 5º- É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º- ao condutor compete:
•Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
•Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
•Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
•Prestar assistência necessária em caso de acidente;
•Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
•Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
•Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º- Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:81718127

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 58/2025/SEMA-DA

DESIGNAR servidores para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS, Processo nº 022.000230/2025-87 da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. Decreto nº 41/I, de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 3888, de 02 de Janeiro de 2025 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º – DESIGNARos servidores, para sob a presidência do primeiro comporem a C*OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS*, aos Processos nº*022.000230/2025-87*, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA	99772	Presidente
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO	10078700	Membro
INDIRA JARA TRINDADE SALES	10080202	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DDA74C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente **processo n° 022.000369/2025-21** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa - em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto n° 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto n° 17.353 de 09 de junho de 2021,e nos termos do art. 1° do Decreto n° 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ÂNGELA BALAREZ DA SILVA, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, DELMO NOGUEIRA CRUZ, DHIEGO ORIANI DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES, JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO e REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, conforme prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada ID: 0152945, ID: 0153357, ID: 0154955, ID: 0153697, ID: 0154164, ID: 0152178, ID: 0154171, do Decreto n° 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo-SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:594690C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º002/SML/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0458/SEMPRE/2025

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 002/SML/2025**, referente ao Processo Administrativo **Nº. 1-0458/SEMPRE/2025**, cujo **DOOBJETO:**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da manutenção e instalação da ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDUARDO ANCHIETA, no município de Presidente Médici/RO.

I – DA RETIFICAÇÃO

1. Onde se lê:

Abertura da sessão pública: 10/11/2025, às 09h10min (horário de Brasília).

Leia-se:

Abertura da sessão pública: 11/11/2025, às 09h10min (horário de Brasília).

II – DO QUADRO INFORMATIVO DO CERTAME

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	**WENDEL BRANGANÇA DIAS**
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	23/10/2025 às 14h30min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	11/11/2025 às 08h59min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	11/11/2025 às 09h10min. (horário de Brasília).

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente correção decorre de **erro material de digitação**, **não alterando o conteúdo, objeto ou prazos do edital**, sendo mantida a data de publicação efetiva em **23/10/2025** e o prazo mínimo legal entre a publicação e a abertura do certame, em conformidade com o **art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Esclarece-se que **a data que prevalece para todos os efeitos legais é a constante na plataforma LicitaNet**, local oficial da sessão pública de disputa.

Presidente Médici, 05 de Novembro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:4562E514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 002

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
RETIFICAÇÃO Nº 0002/2025
Presidente Médici, 05 de novembro de 2025
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado do Município de Presidente Médici, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequações no Edital nº 001/2025, torna pública a presente RETIFICAÇÃO, conforme segue:

1. DA EXCLUSÃO DE ITENS
No item referente aos requisitos para inscrição, ficam excluídos os seguintes subitens:
g) Não ser servidor efetivo do Município de Presidente Médici, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
h) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

2. DA INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO
No item referente às atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, inclui-se o seguinte texto:
Atua na responsabilidade técnica do Viveiro Municipal; no planejamento da safra e das operações agrícolas; no manejo do solo; no manejo integrado de pragas, doenças e plantas daninhas; na colheita, no armazenamento, na agroindustrialização e na comercialização dos produtos agrícolas.
Elabora planos e estratégias para a produção de culturas agrícolas e criação de animais; aplica medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal; atua em experimentações racionais e científicas referentes à agricultura e, em geral, em quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais. Propaga a difusão da mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal.
Realiza fiscalização de estabelecimentos de ensino agronômico reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação; e é responsável pela emissão das certidões ambientais na esfera municipal.

3. DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Fica estabelecido que não serão aceitas declarações de próprio punho ou de terceiros para comprovação de residência.
A comprovação deverá ser feita exclusivamente mediante documentos oficiais, podendo ser aceitos, entre outros:

• Certidão de Quitação Eleitoral;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais;
• Ou outros documentos públicos que contenham endereço e identificação do candidato.

Os demais itens e condições do Edital nº 001/2025 permanecem inalterados.

Presidente Médici, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:63BD65E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 012/SEMAS/2025.

Portaria Nº 012/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/**2024.**

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora NILZA APARECIDA MISS – com cargo de DIVISAO DE EXECUSAO DE PROGRAMAS DE CONTROLE SOCIAL, 40 horas, matrícula nº 093, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 02/04/2022 a 01/04/2023 Para gozo no período de 01/12/2025 a 30/12/2025**.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação,

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 do mês novembro de 2025.

Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº 004/GP/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:BB5DCB7A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 013/SEMAS/2025.

Portaria Nº 013/SEMAS/2025**.**

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2319/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/2024.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora DANIELA LIDIA VIEIRA, com cargo de PSICOLOGA, 40 horas, matrícula nº 1555, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 18/09/2024 a 17/09/2025, para gozo no período de 22/12/2025 a 20/01/2026.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação,

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 do mês novembro de 2025.

Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. Nº 004/GP/2025.

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:C3884A67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.453 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

03.000 - Saúde
03.002 - Secretaria Municipal De Saúde
133 10.301.0002.2070 - Manutenção das Atividades - SEMSAU
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – **1.000,00**
Fonte: 1.500.0015.1002 - Receita de Imposto e de Transferência de Imposto – SAÙDE

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

03.000 - Saúde
03.002 - Secretaria Municipal De Saúde
132 10.301.0002.2070 - Manutenção das Atividades - SEMSAU
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. – **1.000,00**
Fonte: 1.500.0015.1002 - Receita de Imposto e de Transferência de Imposto – SAÙDE

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 05 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A2368762

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.454 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.423/2025, de 04 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
26.782.0023.1278 – Const. Ponte Mista LH 37 - **1.980.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e instalações
1.706.0000.3110 - Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 05 de novembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:371826D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2025

Processo Administrativo: 241-1/2025
Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** MJ ENGENHARIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, bairro Beira Rio, na cidade de Rolim de Moura/RO. **Objeto:** reforma da Escola José Antônio Rodrigues, na sede do Município CONTRATANTE. Com Valor Global de R$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais). Prazo de vigência: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do primeiro vencimento (22/11/2025), cláusula sétima, item 7.4 do contrato originário.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C3D8252A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2025

Processo Administrativo: 2081-1/2024
Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16.**Contratado:**MJ ENGENHARIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, bairro Beira Rio, na cidade de Rolim de Moura/RO.**Objeto:**a CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA AMILTON RIBEIRO NO DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Com Valor Global de R$ 112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais). Prazo de vigência: fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data do primeiro vencimento (30/11/2025), cláusula sétima, item 7.4 do contrato originário

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4CC78A3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.424 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
04.122.0002.2009	**Manut. Das Atividades - SEMAF**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
TOTAL GERAL		**120.000,00**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	120.000,00

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 04 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9AC77577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 621/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2011/2025/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 3.150,00 (três mil centos e cinquenta) em favor dos servidores listada abaixo, que se deslocarão ao município de Ji-Paraná/RO, entre os dias 5 a 7 de novembro de 2025, com o objetivo de participar da Oficina de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Educação. O deslocamento será realizado com o veículo Toyota Etios placa OHT 7556, conforme memorando nº 259/SEMAS/2025 (ID 3355).

Maria Aparecida L. De P. Prado, Coordenadora do Bolsa família na Educação. CPF: *.250.***-15; de R$ 1.050,00 (um mil cento e cinquenta)**

Geni Carneiro da Silva, Coordenadora do Bolsa família na Saúde. CPF: *.121.***-76; de R$ 1.050,00 (um mil cento e cinquenta)**

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista. CPF: *.459.***-72; de R$ 1.050,00 (um mil cento e cinquenta)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 5 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0AE10D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 622/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2019/2025/SEMAF.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 03 (três) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 5 a 7 de novembro de 2025, com o objetivo de cumprir agenda seguintes órgãos Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) e no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER). O deslocamento será realizado com o veículo oficial Toyota SW4, placa OHM 8386, conforme Memorando nº 214/SEMAF/2025 (ID 3604)

Uelinton Ricardo da Silva, Sec. Mun. de Administração e Fazenda. CPF: *.374.***-87; R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 5 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2F157287

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 025/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas portaria 006/GP/2025, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo 2026/SEMEC/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Arbitrar e conceder a **GILCLEIA APARECIDA MISS – Secretária de Educação, Esporte e Cultura,** portadora do CPF 947.***.182-**, adiantamento de fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.96 – Outros serviços de terceiros no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e no conforme memorando 431/SEMEC/2025.
Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de novembrode 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port.006/GP/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:D0C9CA7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS

Matéria Legislativa 1/2024: Foi retirado de Pauta da Sessão Ordinária de 27/10/2025, o Processo Legislativo de apreciação e Julgamento pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, do PARECER PRÉVIO - EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2599/20-TCE-RO. Subcategoria: Prestação de Contas. Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019. Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo. Evandro Epifânio de Faria: Responsável; Givaldo Aparecido Leite: Responsável; Manoel Saraiva Mendes: Responsável; Município de Rio Crespo: Interessado.

Matéria Legislativa 1/2024: Foi incluído na Paula da Sessão Ordinária de 17/11/2025, o Processo Legislativo de apreciação e Julgamento pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, do PARECER PRÉVIO - EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2599/20-TCE-RO. Subcategoria: Prestação de Contas. Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019. Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo. Evandro Epifânio de Faria: Responsável; Givaldo Aparecido Leite: Responsável; Manoel Saraiva Mendes: Responsável; Município de Rio Crespo: Interessado.

Advogados:

BENEDITO ANTONIO ALVES. OAB/RO N.947
MARIA AUXILIADORA MAGDALON ALVES. OAB/RO N.8300
IHGOR JEAN REGO. OAB/RO N.8546
ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES. OAB/RO N.9232
LUMA LAIANY DO NASCIMENTO REIS. OAB/RO N.11838

Notas Explicativas. O Processo Legislativo Municipal, registros, tramitações e documentos, possui natureza pública e todos os arquivos podem ser acessados pelo sistema SAPL, pelo link: https://sapl.riocrespo.ro.leg.br/materia/673.

Notas Explicativas. Pedido de uso do Púlpito e tempo de fala para sustentação oral durante a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias de matéria inseridas na ordem de apreciação pela Casa Legislativa, precisa ser formalizado POR ESCRITO, datado, assinado, e encaminhado para a Secretaria Geral Legislativa, pelo e-mail: câmaramunicipal_riocrespo@hotmail.com e/ou pelo telefone institucional/WhatsApp: (69) 3539-2437, até o dia útil anterior ao início da SESSÃO, como condição de existência do pedido, validade e eficácia normativa da intenção do jurisdicionado e/ou de seus representantes legais cadastrados e habilitados no processo.

_____
Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 17/11/2025
Horário de Início da Sessão: 19hs00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Endereço: Rua. Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro, Rio Crespo-RO

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:86606DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DA PORTARIA Nº 5050/2025. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conforme publicadono dia 04/11/2025. Edição 4102 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 5050/2025-GAB/PMRC. DE 03 DE NOVOVEMBRO DE 2025.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 5050/2025-GAB/PMRC. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Gabinete do Prefeito, aos 05 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B3B65B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5051/2025-GAB/PMRC. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ARTICULADOR, MOBILIZADOR DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, EDER DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que, o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;
CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção a infância, garantido os direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Renomear os membros abaixo indicados:

ARTUCULADORA – Paula Roberta Millani Dos Santos.
MOBILIZADOR DA AREA DA SAÚDE – Rosana da Silva.
MOBILIZADOR DE ADOLECENTES E JOVES – Tony Barbosa.
MOBILIZADOR DA ÁRIA DA EDUCAÇÃO - Silvana Gavioli.
MOBILIZADOR DA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) – Gilvania Aparecida Hellman Mochinski.
REPRESENTANTE DO CMDCA – Fabricia Gonzaga Souza.
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR – Jainy Ferraz Monteiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 04 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D13F4137

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5052/2025-GAB/PMRC. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação e as atribuições da Equipe Técnica, para a Elaboração do Documento Base do P.M.E."

O Prefeito do Município de Rio Crespo - RO, dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2026-2036, conforme §1º do art. 4º do Decreto nº 2396/2025-GAB/PMRC.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 2396/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município de Rio Crespo-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do Município de Rio Crespo-RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

– Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador): Titular: Celio Vitor Naves.
Suplente: Silvana Gavioli.

- Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social; Titular: Maria Aparecida Vieira Vileta .
Suplente: Kariny de Lima Ayres Luciano.
– Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças; Titular: Sandra Soares Vicentino
Suplente: Claudia freire Botelho

– Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento; Titular: Lucelia Jeniffer Gaudino Meireles.
Suplente: Samilla Nayara Costa Silva.

– Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal; Titular: Iones Lucia da Silva
Suplente: Aline Cristiane Gomes Cunha.

– Representante Técnico dos professores da rede pública municipal; Titular: Sara Gonçalves Montalvão.
Suplente: Josiane Silva Soares.

– Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores; Titular: Valterclei da Silva Venâncio Bueno.
Suplente: Midian Mayara de Andrade Neves.

§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.

§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.

§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto 2396/2025.

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:

Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 06 (seis) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omisso serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 04 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:82A6A457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5053/2025-GAB-PREF. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença Premio por assiduidade, de acordo com o artigo 71, da Lei Municipal 023/1993, ao Servidor **ALCEBIADES RODRIGUES**, no Cargo Efetivo OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS A 40 horas, Matricula nº 598, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente a 90 (noventa) dias a conta do dia 01 de novembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 05 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0D357216

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RESOLUÇÃO Nº 014/CMAS/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PILATES PARA OS IDOSOS DE RIO CRESPO/RO – RECURSO EMENDA PARLAMENTAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 087/95 de 28 de setembro de 1995 e na Lei que regulamenta as SUAS nº 823/2018 Cap. IV Art. 20º.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em reunião ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2025, devidamente registrada na Ata de nº. 147/2025, onde foi apresentado para análise e aprovação do projeto cuidado e viver de pilates para pessoas idosas inseridos no serviço e convivência e fortalecimento de vínculos SCFUI e acompanhados pelo Suas.

RESOLE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do projeto de pilates cuidado e vida deste Município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 05 de novembro de 2025.

MARLUCIA RAPOSO PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C8C9D3D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RESOLUÇÃO Nº027 /CMDCA/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE FORMA CLARA E TRANPARENTE A EXECUÇÃO FISICA E FINANCEIRA, DA CAPACITAÇÃO REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE JUNHO DE 2025, COMFORME OS LANÇAMENTOS REALIZADOS NO RELAROTIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão superior de deliberação, Municipal de Rio Crespo/RO, dentro das competências que lhes são conferidas pela Lei de nº 8.069/90, Lei Municipal nº 263, 29 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 641, 04 de outubro de 2013; Lei Municipal nº 810, 27 de junho de 2018, Lei 2244/2023, Resolução 001/2023 CMDCA e Resolução 231/2022 CONANDA;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos membros presentes do conselho Municipal da Criança e do Adolescente, referente a o relatório de prestação de contas conforme os lançamentos realizados no relatório deste município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 04 de novembro de 2025.

FABRICIA G. SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C1EB8C5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

SETOR DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
Ref.: Contrato nº 65/2025
Pregão Eletrônico nº 007/2025
Processo Administrativo nº 112/2024 (Processo Filhote nº 625/2025)
À
MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 54.693.472/0001-04
Endereço: Av. Tenente Praeiro, nº 2647, Bairro Jardim Califórnia, Lote Sala 03,
CEP 78.070-300 – Cuiabá/MT
Senhores,
Considerando o **Parecer Jurídico nº 16-2025 ID 113975**, exarado pela **Procuradoria Jurídica Municipal**, que opinou pela **improcedência do pedido de desistência formulado por essa contratada**, e determinou a **notificação prévia para cumprimento da obrigação contratual** relativa ao **fornecimento do item 27 – Luminária Pública LED 100W**,
NOTIFICAMOS V.S.ª para que **regularize o cumprimento da obrigação contratual** acima descrita no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de **caracterização de inexecução parcial do contrato**.
O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a **instauração de processo administrativo de rescisão parcial e responsabilização**, com fundamento nos **arts. 137, 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a **aplicação cumulativa das penalidades previstas no contrato**, dentre as quais:
multa moratória;
multa compensatória;
impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Crespo/RO;
declaração de inidoneidade, com os devidos registros nos sistemas **PNCP, CEIS e CNEP**.

Solicita-se que o atendimento à presente notificação seja comprovado mediante protocolo junto ao **Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, dentro do prazo estabelecido.
Atenciosamente,
.
.

Rio Crespo /RO, na data da assinatura eletrônica.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria 4612/2022
Assinatura Digital (Local Data e Hora Conforme Registro Digital)

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:615E4712

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 884/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **VILSON DE SOUSA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 60XXX4 SSP/RO e do CPF: nº 623.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **GERENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 25 item II da Lei Complementar nº237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 03 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:AD3B61EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 76/2025 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**LOTE**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTA QUALIDADE, PARA SERVIÇOS DE INTRANET LAN TO LAN, COM REDE 100% (CEM POR CENTO) FIBRA ÓPTICA GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK) E FTTH (FIBER TO THE HOME), DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 95%, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, OBJETIVANDO ATENDER AS CÂMERAS DE SEGURANÇA, ILHAS DIGITAIS, PONTOS DE INTERNET SEM FIO E DEMAIS UNIDADES, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DESTE MUNICÍPIO A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA".**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** Valor estimado R$ 419.510,00 (Quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dez reais). Abertura da sessão dia 24 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5684-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 05 de Novembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:AC2F899E

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 14/2025.

PORTARIA Nº 14

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de elaboração, acompanhamento e prestação de contas do edital nº 03/2025 – Roberto Ruiz para procedimentos de análise, acompanhamento e prestação de contas.*"*

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:
Art. 1º – Constituir a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Prestação de Contas do Edital nº 03/2025 – Roberto Ruiz, referente ao Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de realizar os procedimentos de análise, acompanhamento e prestação de contas dos projetos contemplados.
Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Fabrício Vieira Ramos – Mat: 04
Membro: Narlison Martins Tranquilino – Mat: 03
Membro: Saulo Noronha Luz – Mat: 06

Art. 03 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 05 de novembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto 6.556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:3B1314BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 112/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/112/GP/2025 DE 03/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Servidor; **JOSE PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 05/11/2025 a 07/11/2025.

finalidade: Treinamento: Planejamento e Encerramento do Exercício na Gestão Pública – da Execução à Prestação de Conta.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:06127FFB

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 113/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/113/GP/2025 DE 04/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **CREDIVALDO DOMICIANO BRAGA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 05/11/2025 a 06/11/2025.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:2F2F7F70

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 114/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/114/GP/2025 DE 04/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **ORIDES BERTACCO NETO**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 05/11/2025 a 06/11/2025.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:21153CF6

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 115/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/115/GP/2025 DE 04/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **ALCIR DIONISIO SILVA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 05/11/2025 a 06/11/2025.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:EBC7DCDE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 116/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/116/GP/2025 DE 04/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - AUTORIZA a concessão de diária ao Vereador **EDMAR INACIO ROSA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 05/11/2025 a 06/11/2025.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:1BA30203

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N. 117/2025.

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA–CM/117/GP/2025 DE 04/11/2025.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **CLEITON BORGES DE OLIVEIRA**, a deslocar-se a Porto Velho – RO, nos dias 05/11/2025 a 06/11/2025.

Finalidade: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO.
Quantidade Diária: 2 (duas diárias)
Valor: 774,41 x 2 = 1.548,82
Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente/CMSF.
2025/2026.

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:78C61BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3048/2025 DE 31/10/2025

Decreto nº 3048/2025 de 31/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1486/2024 de 26/11/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 63.349,69 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao seguintes Dotações Orçamentárias. reforço das

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
5 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.319,69
10 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
28 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.250,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	

06.001.26.782.0008.2.012. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

86 - 3.3.90.39.00.00 15000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

40.280,00

Total Suplementação: 63.349,69
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
6 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.819,69
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
24 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
36 - 3.3.90.92.00.00	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

82 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
88 - 3.3.90.48.00.00	15000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25.280,00

Total Redução: 63.349,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 31/10/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CDDBE992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3051/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3051/2025 de 05/11/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1646/2025 de 04/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 18.056,29 (dezoito mil e cinqüenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.813.0006.1.404.		C.C - 61.155-7 CONV EST Nº 181/2025/SEJUCEL REALIZAÇÃO DA 11º EXPOFELIPE DE SÃO FELIPE DOESTE
217 - 3.3.30.93.00.00	17010000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 18.056,29
		Total Suplementação: 18.056,29

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001.27.813.0006.1.404.		C.C - 61.155-7 CONV EST Nº 181/2025/SEJUCEL REALIZAÇÃO DA 11º EXPOFELIPE DE SÃO FELIPE DOESTE
182 - 3.3.90.39.00.00	17010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 18.056,29 JURÍDICA

Total Redução: 18.056,29

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 05/11/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:050538D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3052/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3052/2025 de 05/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1647/2025 de 04/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA 5% E 25%

49 - 3.1.90.94.00.00	15000100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
53 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	230.000,00
57 - 3.3.90.48.00.00	15000100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	90.000,00

Total Suplementação: 335.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%
47 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 320.000,00 PESSOAL CIVIL
56 - 3.3.90.47.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E 15.000,00 CONTRIBUTIVAS

Total Redução: 335.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 05/11/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B9F93060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3053/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3053/2025 de 05/11/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *REMANEJAMENTO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1648/2025 de 04/11/2025.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **REMANEJAMENTO** das dotações abaixo, aprovadas Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

118.000,00

Total Suplementação: 118.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
253-.1.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS

ANULA

118.000,00
Total Redução: 118.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data públicação.

SAO FELIPE D'OESTE, em 05/11/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B8236F40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3054/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3054/2025 de 05/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1649/2025 de 04/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

84 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
86 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
90 - 3.3.90.95.00.00	15000000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	6.000,00

Total Suplementação: 126.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
80 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 100.000,00 PESSOAL CIVIL
87 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 26.000,00

Total Redução: 126.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 05/11/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E1C89D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3055/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3055/2025 de 05/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1650/2025 de 04/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.015.		ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS
159 - 3.3.90.39.00.00	25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 150.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 05/11/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1A81E94F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3056/2025 DE 05/11/2025

Decreto nº 3056/2025 de 05/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1651/2025 de 04/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
100 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
103 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 18.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 48.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
97 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.000,00
105 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00
		Total Redução: 48.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 05/11/2025.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EFFDEB6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2025 PROCESSO N°. 1145/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 58/2025**
PROCESSO **N°. 1145/2025.**

OBJETOREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUINDO BEBIDAS, DESTINADOS A ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO**.,,.**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: **38.306.886/0002-50**
VALOR: R$ 96.742,80

Obs.: A íntegra da Ata n. **140/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:732C7FEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025 PROCESSO N°. 623/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025
PREGÃO ELETRONICO **Nº 52/2025**
PROCESSO **N°. 623/2025.**

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SENDO SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, GESSARIA E METALURGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO**...,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIACOES LTDA..**
CNPJ: **42.009.468/0001-97**
VALOR: R$ 1.099.386,3350

Obs.: A íntegra da Ata n. **141/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D5B847AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2025 PROCESSO N°. 623/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025
PREGÃO ELETRONICO **Nº 52/2025**
PROCESSO **N°. 623/2025.**

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SENDO SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, GESSARIA E METALURGICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO**...,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA...**
CNPJ: **36.205.411/0001-60**
VALOR: R$ 93.051,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **142/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:74B8A338

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1646 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1646 de 05 de Novembro de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 18.056,29 – Devolução saldo Convênio 11ª EXPOFELIPE – SEMCELT e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 18.056,29 (Dezoito mil cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) referente a devolução de saldo do Termo de Convênio nº 181/2025/SEJUCEL referente a 11ª EXPOFELIPE e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
09.001. GABINETE DA SEC. DE CULTURA
09.001.27.813.0006.1.404 Termo de Convênio nº 181/2025/SEJUCEL – 11ª EXPOFELIPE
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 18.056,29

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução:
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
09.001. GABINETE DA SEC. DE CULTURA
09.001.27.813.0006.1.404 Termo de Convênio nº 181/2025/SEJUCEL – 11ª EXPOFELIPE
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 18.056,29

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F227FC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1652 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1652 de 05 de novembro de 2025.

SÚMULA:"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 LDO, do Município de São Felipe D´Oeste-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III - a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2026", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 924/2025, de 28/04/2025 e alterações;
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;
§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;
§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.
§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal.
§ 7º. O Município deverá no exercício de 2026 adquirir seus medicamentos utilizando a tabela CMED - CAP da ANVISA, seguindo determinação do TCU.
I - Quando os preços aplicados pelo mercado forem inferiores a tabela CMED -CAP da ANVISA, a municipalidade deverá utilizar obrigatoriamente como base os preços praticados pelo mercado nas aquisições de medicamentos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir s seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64;
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64;
X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;
II - memória de cálculo da reserva de contingência;
III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2026, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente as despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios igrejas, sindicatos e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e atividades culturais.
II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo no exercício financeiro de 2026 a efetuar repasses na forma de Subvenção Social, Contribuição

e/ou Auxílio desde que atendam aos quesitos a entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública na forma da Lei.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ou maior que 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado Anexa de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir às contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado a reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2026 Créditos Adicionais Suplementares, dentro do Orçamento unificado, no limite de 15% (quinze por cento) do valor da proposta orçamentária original, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, poderão ser modificadas/remanejados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado na forma Suplementar por Excesso de Arrecadação, por Decreto do Poder Executivo na forma da Lei 4.320/64.
§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Especifica os créditos especiais por Recursos Vinculado no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.

Art. 26. Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.
§ 4º. O Poder Executivo poderá, por Lei Especifica, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso publico para o provimento de vagas em caráter permanente ou realizar teste seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para atender ao excepcional interesse publico nas áreas de educação e saúde no exercício de 2026.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de sete por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde, assistência social e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Arrecadação e Finanças.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento de seleção de candidatos para atendimento a vagas de pessoal do quadro municipal, desde que não infrinja a Lei eleitoral, seja através de Concurso Público em caráter permanente ou por meio de Teste Seletivo Simplificado em caráter temporário para os cargos que não tenham sido logrado aprovados em Concurso Público ou mesmo sejam para execução de ações, programas e serviços com recursos exclusivos de repasses Fundo a Fundo de recursos da União e do Estado.
§ 1º - No caso da aplicação de procedimento de seleção simplificado deverá ser obrigatoriamente o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo previsto na Lei Municipal e não será admitida qualquer outra espécie remuneratória, mesmo em caráter indenizatório.
§ 2º - Deverá ser contratado por período de 01(um) ano, prorrogável por igual período sob o Regime Jurídico Celetista, com recolhimento de FGTS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V - redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será

proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 50. Os Demonstrativos de Metas e Prioridades para o exercício de 2026, são os constantes dos Anexos desta lei.

Art. 51. Para fins de compromissos com o novo Ciclo do Selo UNICEF, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 52. A Agenda Transversal e que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 53. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Felipe D´Oeste-RO, aos Cinco Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (05/11/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:917834D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº.43/2025/SEMAF

Portaria de Diária nº.43/2025/SEMAF
São Felipe D'Oeste – RO, 05 de novembro de 2025. O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de Suas Atribuições Legais que lhe são Conferidos por Lei.
Art. 1° - Conceder a servidora, Bruna Thais Santana de Barros, portador do CPF Nº ***149462**, Cargo de Assessora Jurídica, o pagamento de diária civil, 02 (Duas) diárias civis.

Art-2º - - Tal concessão se faz necessária, para que a de Assessora Jurídica se desloque até o município de Porto Velho/RO no dia 05 e 06 de novembro de 2025, com o intuito de participar da Reunião ao Tribunal de Contas referente a demandas processuais, que ocorrerá no dia 06/11/2025
O deslocamento será realizado no veículo oficial FIAT TORO PLACA-RSY7J45, com saída de São Felipe d'Oeste no dia 05/11/2025 às 07:00 horas da manhã e previsão de chegada ao município de origem para o dia 06/11/2025.
Art. 3° - O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530/2005.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito/ Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C33717C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NºS 014/015/016/017/018/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nºs 014/015/016/017/018/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** considerando o teor do Requerimento efetuado pela empresa **ADILSON DINIZ FELIX LTDA,** com sua sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 410, Bairro Centro, Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Cep 76.977-000, conforme Ato Constitutivo de Sociedade Limitada, devidamente arquivado na "JUCER" sob o nº 11600140937, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.788.116/0001-98, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Adilson Diniz Félix, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 934.298 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 816.867.652-15, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração dos dados de faturamento, especificamente o nome da empresa e o nº do CNPJ/MF **para a empresa** TOP KAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, com sua sede e domicílio na Rua Projetada, s/nº, Bairro Centro, Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Cep 76.977-000, conforme Ato Constitutivo de Sociedade Limitada, devidamente arquivado na "JUCER" sob o nº 11201082399, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 47.519.800/0001-87, a qual passará a ser signatária dos Contratos Administrativos nº 014/015/016/017/018/2021 lastreado pelo PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021 – Processo Administrativo nº. 380/2021 com homologação em 30/06/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja signatária em seu contrato originário era a empresa Adilson Félix Ltda, CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/00011-98.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal
O presente instrumento está amparado no disposto no artigo 136, III, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
(...)
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação
As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo Original nº 064/2025 não alteradas por este Termo de Apostilamento permanecem inalteradas.

E, para firmeza e prova do Termo de Apostilamento ora firmado, é assinado via sistema SEI Municipal pelo Prefeito e publicado na forma da Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 91 da Lei 14.133/21;

São Felipe D´Oeste-RO**,** 28 de outubro de 2025**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AA4470C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REQUISIÇÃO Nº.42/SEMAF/2025

Portaria de Diaria Nº.42/SEMAF/2025
São Felipe D'Oeste – RO, 05 de novemvro de 2025

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art-1º - Conceder ao servidor Servidor Willian Soares Sousa, CPF N° ***.862.802-**, ocupante do cargo de de Controlador Interno, Matrícula 6348, pois o mesmo se deslocará até o município de Porto Velho/RO. no dia 05/11/2025 e retorno no dia 06/11/2025. fim de participar da Reunião ao Tribunal de Contas referente a demandas processuais, que ocorrerá no dia 06/11/2025.
O deslocamento será realizado no veículo oficial FIAT TORO PLACA-RSY7J45, com saída de São Felipe d'Oeste no dia 05/11/2025 às 07:00 horas da manhã e previsão de chegada ao município de origem para o dia 06/11/2025.

Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BF73FE3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° **2719/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária especializada**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III (c), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **ACOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.793.819/0001-32, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, por um período de 12 meses.**
Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:A6F37646

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° **2719/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária especializada**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III (c), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **ACOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 12.793.819/0001-32, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, por um período de 12 meses.**
Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:9946CFFD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2543-2025 P.E 66
AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 66/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2543/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO PROPOSTA: Nº 11328684000124011
c) ABERTURA: 28/11/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$609.996,67 (Seiscentos nove mil, novecentos noventa reais e sessenta sete centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:CBDB4BAB

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO AO CONTRATO 051/2025

Contrato Nº 051/2025

Processo Administrativo: 1774-1/SEMECELT/2024

Modalidade: Concorrência nº 012/CPLM/2024
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO

Contratada: AM Arquitetura e Urbanismo Ltda – CNPJ nº 22.278.902/0001-27
Objeto: Aditivo de valor para complementação da execução da obra da
Creche FNDE (Termo de Compromisso PAC2 nº 10827/2014).

Valor do Aditivo: R$ 124.161,44

Valor Global Atualizado: R$ 524.419,43

Dotação Orçamentária:
– Ficha 205 (4.4.90.51 – Obras e Instalações) – R$ 65.787,00
– Ficha 219 (4.4.90.51 – Obras e Instalações) – R$ 58.374,44

Fundamentação Legal: Art. 107, II, c/c art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Demais Cláusulas: Mantidas.

Data da Assinatura: 03 de novembro de 2025

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:BB90BC10

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
ADITIVO DO CONTRATO163/2024

Processo Administrativo nº 00475.07.01/SEGPLAN/2024

Contrato nº 163/2024

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO

Contratada: Impacto Net Telecom Ltda
Objeto: Prorrogação do prazo e ajuste de valor referente à prestação de serviços de internet fibra óptica banda larga para atender à SEGPLAN.

Valor: R$ 8.500,00 (mensal) – Total: R$ 51.000,00

Prazo: 06 (seis) meses

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:1E827C10

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 304/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.2898/2025.
Contrato n. 304/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:Alice M. da Silva Ltda .
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentíciospara atender as necessidades dapela SecretáriaMun. Esporte e Lazer.
Valor: R$2.985,00(Dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada ecomprovados pela SecretáriaMun. de Esporte e Lazer.
Prazo:06(Seis) meses.
Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 28de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:4E26F082

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 305/2025 SFG/RO

Processo Administrativon.2898/2025.
Contrato n.305/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Amaral Prod. Alimentícios e Armazéns Eireli.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretária Mun. de Esporte e Lazer.
Valor: R$3.604,00(Três mil e seiscentos e quatro reais).
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista, conforme entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela SecretáriaMun. de Esporte e Lazer.
Prazo: 06(Seis) meses.
Embasamento legal: Adesão a Ata de Preço n. 03 do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - Proc. Administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:DD152A16

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 306/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3245/2025.
Contrato n.306/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:G. A. G. Da Silva Sistema Funerário Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços fúnebres, para atender as necessidades dapela Secretária Municipal do Desenv. Social e da Família.
Valor:R$105.566,25(Cento e cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista, após utilização dos serviços e da entregado material solicitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada ecomprovados pela Secretária Municipal do Desenv. Social e da Família.
Prazo:06(seis) meses.
Embasamento legal:Ata de Registro de Preço n. 10/2024 do Pregão Eletrônico nº10/CPLM/2024, nos autos do processo administrativo n. 253/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:73743BBA

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 307/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.1348/2025.
Contrato n.307/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:T.H. Serv. De Comunicação Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de cursos de capacitação técnica em estética, maquiagem, cílios, designer de sobrancelhas, paraatender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família.
Valor:R$59.980,00(Cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais**)**.
Fonte de Recurso: Próprios

Forma de Pagamento: À vista,após a realização dos cursos,mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e peloSecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Família.
Prazo:90(noventa)dias.
Embasamento legal:Contratação Direta- Inexigibilidade de Licitação n. 079/2025- Proc. Administrativo n. 1348/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 deoutubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:707328F1

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 311/2025 SFG/RO

Proc. Licitatório n. 3268/2025
Contrato n.311/2025.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: MONTE COM. E SER. DE CONST. LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de kits de cestas básicas, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.
Valor:R$61.591,00(Sessenta e um mil e quinhentos e noventa e um real).
Fonte de Recurso:Próprios.
Forma de Pagamento: Á vista, mediante a entrega do material, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.
Prazo: 06(Seis)meses.
Embasamento Legal: Ata de Registro de Preço n. 019/2025 do pregão eletrônico n. 019/2025 do processo licitatório n. 1057/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:4A2FDA4D

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2025 SFG/RO

Processo Administrativo: nº 01170.11.01-2025/SEMEC
Contrato Originário: nº 102/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2025
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO
Contratada: M. W. G. DO CARMO – ME
CNPJ: 51.294.035/0001-11
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com fundamento no art. 107, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando à continuidade do fornecimento de materiais de consumo – marmitex, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Nova Vigência: de 06/11/2025 a 05/05/2026
Justificativa: Necessidade de encerramento de ordens de serviço abertas e regularização documental e financeira, com saldo contratual remanescente.
Data da Assinatura: //2025
Fundamentação Legal: Art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:38A3DBB7

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO Nº 17/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1681/SEINFRA/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 17/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO
Contratada: Santos Terraplanagem
Objeto: Prorrogação de prazo por 180 dias e acréscimo de valor de R$ 484.108,59 no contrato de revitalização de vias urbanas.
Valor acrescido: R$ 484.108,59
Valor total atualizado: R$ 2.445.265,42
Prazo prorrogado: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamento Legal: Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios – SEINFRA
Data: 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:8838E30D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 001/SUMPEL/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações e Equipe de Apoio da Comissão de Contratação Permanente-CCP, designada pelo Decreto nº 2401/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada **DISPENSA** de **LICITAÇÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de EXECUÇÃO DIRETA, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especilizada na Prestação de Serviços de Mão de Obra na Confecção e Instalação de Placas de Identificação Visual e Outros, para atender o INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referencia, autorizado através do Processo administrativo nº. 091/2025/IPMSMG.
Valor estimado de R$ 36.822,23 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).
Data para cadastro de proposta: a partir das 9hs do dia 06/11/2025. início da sessão de disputa a partir das das 08h00 min as 14:00 horas do dia **12/11/2025,**
horário de Brasília – DF, **local site www.portal.licitanet.com.br.** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência **www.saomiguel.ro.gov.br**, e na sala da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de Novembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:18A88E7D

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 837/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 046/2025.
CONTRATADA: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.114.391/0001-14
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Softwares Nativos de Plataforma Web para Fornecimento de Solução de Gestão Pública Integrada, Multiusuários, no Modo de Licenças de Uso de Programas, sem Limite de Usuários para Atendimento de Necessidades de Diversas Áreas da Administração Pública Municipal, para um período de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 1.717.952,32 (um milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais, trinta e dois centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.
As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de Empenho: **2249/ 2025**
Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Prog. Trabalho 04.123.0003.2.008. Manutenção da Sec. de Adm. e Fazenda
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
F. de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício C

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:391DF1F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2466/2025 "DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2466/2025

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Clausula Quinta do termo de cooperação nº 001/2018, firmado entre o Município de São Miguel do Guaporé e o Município de Seringueiras, que prevê a possibilidade de rescisão;
CONSIDERANDO o interesse público superveniente na descontinuidade da cooperação.
DECRETA:
Art. 1º - Fica rescindido a partir de 14 de agosto de 2025, o **Termo de Cooperação nº 001/2018**, firmado entre o Município de São Miguel do Guaporé e o Município de Seringueiras;
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B01E88B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/GAB/2025. "DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 692/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIRETOR DE ZONA RURAL – PMDA 05**, através desta portaria, a senhora **LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais - SEMAGRI.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data a partir do dia 04 de novembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:6AB457C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/GAB/2025. "DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SIMÃO PEDRO SIMÕES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 693/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SIMÃO PEDRO SIMÕES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL – PMDA 05**, através desta portaria, o senhor **SIMÃO PEDRO SIMÕES**, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete - SEMUG.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 15 de outubro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:8183F24B

GABINETE DO PREFEITO
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 03 DE NOVEMBRO DE 2025. PORTARIA Nº 691/GAB/2025. "DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.
Portaria nº 691/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA DE CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **DIVISÃO DE UNIDADE DE CADASTRO RURAL – PMDA 03**, a servidora **LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de novembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:245E6694

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1558/2025 - SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1558/2025
b) Licitação Nrº :	26/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	05/11/2025
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DO 1º CAMPEONATO DE PESCA FEMININA E 1º CAMPEONATO DE CAIAQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.202.898/0001-79
Valor Total Adjudicado - R$ 58.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:569C227F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1558/2025 - SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1558/2025
b) Licitação Nrº :	26/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	05/11/2025
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DO 1º CAMPEONATO DE PESCA FEMININA E 1º CAMPEONATO DE CAIAQUE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.202.898/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 58.200,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:275FCB63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

38ª (trigésima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 06/11/2025, ***ÀS 19:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- PROJETO DE LEI Nº 135/2025: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2025, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2025, E INCLUSÃO NO PLANO

PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 137/2025:** que AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS, MOVEIS USADOS, SUCATAS INSERVÍVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 138/2025:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2025, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2025 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 139/2025:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2025, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- **PROJETO DE LEI Nº 140/2025:** que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2025, DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- ORDEM DO DIA:

- Não consta

- **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:BB06A3AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1172/SEMAD/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 108.593,98 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 113/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:1E556915

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1128/SEMAD/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 5.263,72 (cinco mil duzentos e sessenta e tres reais e setenta e dois reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 114/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 19/11/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 05 de novembro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:71E5FE88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 220-2025

ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 220/2025 de 21/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de

R$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039		MANUTENCAO DA SEMOSP	
171 - 4.4.90.52.00.00	27550000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			10.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 21 de Outubro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:813554A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 221-2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 221/2025 de 24/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$137.774,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e setenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.021		MANUTENCAO DO PACS	
21 - 3.1.90.11.00.00	16040000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.728,00
02.005.10.305.0009.2.025		MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE-EPIDEMIOLOGIA/ENDEMIAS	
83 - 3.1.90.11.00.00	16040000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.046,00
		Total Suplementação:	137.774,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.3.1.02	SUS CUSTEIO - ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS	33.046,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.01	SUS CUSTEIO - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - Fonte:	104.728,00
	Total da Receita:	137.774,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 24 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D0E5ACA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 224-2025

Exercício: 2025
Decreto n° 224/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2221/2025 de 10/10/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
228 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
		Total Suplementação:	11.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.18.542.0007.2.077		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
191 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
		Total Redução:	11.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:97080463

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 225-2025

ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 225/2025 de 30/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
34 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.089,20
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
70 - 3.3.90.93.00.00	15000200	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
		Total Suplementação:	7.089,20

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
31 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.089,20
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.020		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
59 - 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
		Total Redução:	7.089,20

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 30 de Outubro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FF99C845

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 226-2025

ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n° 226/2025 de 31/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.060,40 (três mil e sessenta reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008		MANUTENCAO DA SEMAF	
34 - 3.3.90.39.00.00	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.060,40
Total Suplementação:			3.060,40

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 31 de Outubro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:349C4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº419/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº419/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO 05 de novembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA CAMILA MODESTO DOS SANTOS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidor**a CAMILA MODESTO DOS SANTOS GOMES**, portadora do **CPF Nº 033. ***. ***-07** e célula de identidade **RG 1670758 SESDEC-RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVO (SEMAGRI)**, conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:9FC779D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 023

Decreto Legislativo nº. 023/GP/CMT/2025

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE A SERVIDORA KÉZIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedida a servidora KÉZIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS, matrícula n° 90, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2007 a 2012.
Art. 2º - O gozo da Licença prêmio será realizado de forma fracionária, sendo concedido um período de 30 (trinta) dias no mês de Novembro de 2025, e os outros 60 (sessenta) dias de acordo com a necessidade do servidor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025.

"Publique-se para conhecimento de todos."

Teixeirópolis/RO, 05 de Novembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:3013BA15

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 022/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 771/2025

O agente de contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 022/2025, que objetiva Aquisição De Materiais Suplementares Para Instalação Dos Enfeites Natalinos. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 10/11/2025, HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h até 14h00min (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de: R$ 11.119,26 (onze mil, cento e dezenove reais e vinte e seis centavos). O edital está disponível pelo site: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/modalidade/4/ www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 993658-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 05 de novembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação Portaria
N: 113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:CB5CCFB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

D E C R E T A
O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 77 da Lei Orgânica, e com base no Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal nº 821/2015 – Meta 15, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, Lei Municipal nº 737/2013, e a Resolução nº 01/CIFEBQ/MEC de 27/07/2022, e demais legislação pertinente, visando regulamentar a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino
Art. 1º O Decreto Nº 19/2025 regulamenta os critérios e as etapas da escolha, mas o ato de *nomear* os membros específicos da Comissão do Processo Seletivo é uma atribuição do Executivo Municipal, conforme estabelecido:
§ 1º Fica **constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo** pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.
§ 2º A comissão será composta de:

• 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação: ROSELI DA SILVA
• 01 (um) representante da Controladoria Geral - CG da Prefeitura Municipal: GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA
• 01 (um) representante da Comunidade Escolar: JOCILENE RODRIGUES DA SILVA
• 01 (um) representante de Professores: ELIAS PEREIRA DUARTE
• 01 (um) representante do Poder Executivo: ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO

Das Funções e Atribuições da Comissão
Art. 3° A Comissão do Processo Seletivo tem a responsabilidade de realizar e acompanhar todo o processo de seleção, que se dará em três etapas:

• **Primeira Etapa (Eliminatória e Classificatória):** Realização de uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.
• **Segunda Etapa (Eliminatória):** Realização de avaliação comportamental de todos os candidatos, aferindo conhecimento, habilidades, atitudes e perfil, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

• Visão sistêmica e senso ético.
• Liderança e Flexibilidade.
• Comunicação e Comprometimento.

• **Terceira Etapa:** Os classificados deverão participar integralmente de um curso em treinamento para exercício da função.

§3° Compete à comissão a avaliação do **Plano de Gestão Escolar** apresentado pelos participantes no ato da inscrição, enfatizando a nova metodologia da BNCC.
Art. 4° Deve-se obedecer às regras e sequências das etapas conforme Decreto n° 19/2025.
Art. 5° Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8EE60F75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022, o qual dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo.

AUTORIZA a concessão de diária, conforme discriminado;

NOME	José Julio Mota
CARGO	VEREADOR
DESTINO	Porto velho, RO.
MOTIVO DA VIAGEM	Participação de reunião na Assembleia Legislativa no gabinete dos Deputados Dr. Luis, Laerte Gomes e Cirone Deiró.
PERIODO	11/11/2025 - 12/11/2025
QUANTIDADE	02 (DUAS)
VALOR UNITÁRIO	674,38 REAIS
VALOR TOTAL	1.348,76 REAIS
FONTE DE RECURSO	3.3.90-14.00.00 Diárias Pessoa Civil
AUTORIZADO	ADELSON VALTER CORREIA - **PRESIDENTE**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:B218D9A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista

dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	2099/2025
b) Licitação Nº	044/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	05/11/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE PEDALINHOS EM FIBRA DE VIDRO, MODELO CISNE, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) ADULTOS E 01 (UMA) CRIANÇA, DESTINADOS AO USO RECREATIVO NO LAGO MUNICIPAL RECÉM-CRIADO NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA– RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: LEGACY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 60.740.455/0001-75
Valor Total Homologado-R$ 16.120,00 (Dezesseis mil e cento e vinte reais).

Theobroma, 05 de novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:831B2961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE POSSE THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,nousodasatribuiçõeslegaisquelhesão conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDOo resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023,realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDOo Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1ºFica empossado, a servidora CLEIDIANE THOMAZ SENA, RG nº12**244 SESDEC/RO, CPF nº020.61*.**2-*0cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40 (HRS),para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma.

Art. 2ºEsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºRegistre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E05F1C1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE POSSE THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL CIVIL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,nousodasatribuiçõeslegaisquelhesão conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDOo resultado final homologado concurso público, Edital nº 001/2023,realizado pela empresa RHS Consult LTDA, organizadora do certame;

CONSIDERANDOo Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado.

D E C R E T A

Art. 1ºFica empossado, A servidora PATRICIA SOUZA MOTA, RG nº91**41 SSP/RO, CPF nº967.22*.**2-*4,cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40 (HRS),para exercer as suas funçõesna Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma.

Art. 2ºEsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºRegistre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:BFCD0DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 140/2025 THEOBROMA/RO, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA REFERENTE À PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ, OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 205/2024/PGE-EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOoTermo de Doação nº 205/2024/PGE-EMATER, referente a 01 (uma)Plantadeira de Mudas de Café, conformeProcesso Administrativo nº 00305.07.06-2025, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

CONSIDERANDOa necessidade da constituição de comissão especial para a Fiscalização da Chamada Pública, conforme Processo Administrativo nº 305/2025, para assegurar a transparência, a correta aplicação e destinação dos bens recebidos, bem como o atendimento às normas legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituída a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento do bem móvel consistente em referente a01 (uma)Plantadeira de Mudas de Café, conformeProcesso Administrativo nº 00305.07.06-2025, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, objeto do Termo de Doação nº 205/2024/PGE-EMATER.

Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes servidores:

• Soulondes Pereira da Silva
• Ipoliana Albino Dias Gambarini
• Dineir Oliveira de Lima

Art. 3ºCompete à Comissão acompanhar, fiscalizar e emitir relatório quanto ao recebimento, destinação e utilização do bem descrito no

Termo de Doação nº 205/2024/PGE-EMATER, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:39FC94BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n° 021/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, e a empresa FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7xxxx9 SSP/RO, CPF nº 75x.xxx.xx2-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e a empresa **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.883.052/0001-99, situada à AV. Manoel Mariano da Silva, nº 358, Bairro setor 21-Savana Park, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Rodrigo Fazolin Vasconcelos,** portador(a) do CPF sob n° 04x.xxx.xx2-75, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS MUNICIPAIS ÁREA URBANA E RURAL**, referente ao Pregão n. 016/PMT/2024, em decorrência do Processo n° 593/PMT/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO
Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 021/2024, por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. Fica prorrogada até **08 de Novembro de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula quarta. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência acessível em http://192.168.0.10:8079/transparencia_, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 174, §2º, Inciso IV da Lei 14.133, de 2021 e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM. O extrato deste Termo aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo

Theobroma-RO, 04 de Novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

Fazolin Comercio e Serviços de Climatização LTDA
CNPJ nº 39.883.052/0001-99
RODRIGO FAZOLIN VASCONCELOS
CPF n° 04x.xxx.xx2-75

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:848C3F7A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público – Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado,FIXAa lotação da servidora CLEIDIANE THOMAZ SENA, RG nº12**244 SESDEC/RO, CPF nº020.61*.**2-*0, cargo deTÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40 (HRS), na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma.
A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DD91E6DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE LOTAÇÃO THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, atendendo ao Edital de Convocação de Posse, por meio do Concurso Público – Edital nº 001/2023 e do Termo de Posse em Cargo Efetivo, assinado pelo Prefeito do município conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Empossado,FIXAa lotação da servidora PATRICIA SOUZA MOTA, RG nº91**41SSP/RO,CPF nº967.22*.**2-*4, cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40 (HRS), na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma.
A servidora deverá se apresentar junto à secretaria de lotação, munido deste Termo de Lotação, para dar início às suas atividades laborais.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1AC50A3D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023,EMPOSSA, nesta data, a senhora CLEIDIANE THOMAZ SENA, RG:12**244SESDEC/RO, CPF:020.61*.**2-*0para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, habilitado em concurso público.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei,prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deverese atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.

Para constar, eu, RAYNER SANTOS BASTOS, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 04/10/2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CLEIDIANE THOMAZ SENA
Servidor Empossado

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D5888FA7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE THEOBROMA/RO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023,EMPOSSA, nesta data, a senhora PATRICIA SOUZA MOTA, RG:91**41SSP/RO, CPF:967.22*.**2-*4para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEMhabilitado em concurso público.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei,prestou o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deverese atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.
Para constar, eu, RAYNER SANTOS BASTOS, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo, que vai por mim assinado, pelo Prefeito e pelo servidor empossado.

Theobroma/RO, 04/11/2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

RAYNER SANTOS BASTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PATRICIA SOUZA MOTA
Servidor Empossado

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5D997A24

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-seguradaSra.LOIDE BATISTA GONÇALVES."

O Superintendente doIPT, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma - RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 1601/RP/2025, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art.1ºConceder o benefício deAposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuiçãoem favor daservidora-seguradaSra. Loide Batista Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG nº. 350.718-SSDC/RO e do CPF/MF nº. 325.446.002-25, efetiva no cargode PROFESSOR (A),carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 556-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO comPROVENTOS INTEGRAIS,correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração do cargo efetivo,com fundamento noArt. 25, incisos I, II, III, IV, § 1º da Lei Complementar Municipal Nº 0946/GP/PMT/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2ºAutorizar o pagamento da aposentadoria, comPROVENTOS INTEGRAIScorrespondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo,SEM PARIDADE,conformeart. 25, § 2º, inciso "I" da Lei Complementar Municipal Nº 0946/GP/PMT/2024, de 19/12/2024.

Art. 3ºO Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma - IPT,efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS(art. 25, § 3º da Lei Complementar Municipal Nº 0946/GP/PMT/2024, de 19/12/2024).

Art. 4º.Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma –IPT.

Art. 5°.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente -IPT

THEOBROMA/RO, 05 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:3019944D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 191 - 05.11.2025 - NOMEIA. ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES. SECRETARIA ESCOLAR. INTERINAMENTE

PORTARIA N. 191/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia a Sra. ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES, para exercer função gratificada de SECRETÁRIA ESCOLAR, REF. 01 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 626/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **com ônus,** a Sra. **ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES**, matrícula n. 2534, para exercer função gratificada de **SECRETÁRIA ESCOLAR, REF. 01 da EMEIF Adeildo Martins,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **interinamente pelo período de 03/11/2025 a 02/12/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 03 de novembro de 2025.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:DBE6D4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIIARIA - CELESTINA ANDRADE DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELESTINA ANDRADE DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - PSICÓLOGA- Matr.: 58383	
CPF *** 356.634***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI-PARANÁ/RO		06/11/2025	07/11/2025
A MESMA ESTÁ EM JI PARANÁ NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO PARTICIPANDO DA OFICINA ESTADUAL DE "QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTAMENTO LEGAL" - VALIDAÇÃO DO FLUXO. CONFORME CONVITE ANEXO			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / /PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2	93,82	187,64	0,00	187,64

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:FB47B80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DIARIA DE CAMPO - BOLSA FAMILIA

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) WALIFER LOANDER VAZ MATOS	**Cargo/Função/Matrícula** Motorista Matr.: 58098

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO
Justificativa Despesa
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DIARIA DE CAMPO - CONFORME OFICIO N. 31/2025/CRAS, INFORMANDOINDENIZAÇAO DE DIAS TRABALHADOS EM DIAS NORMAIS E NO FIM DE SEMANA A SEREM PAGOS, O SERVIDOR TRABALHOU NOS DIAS04,11, 27 DE OUTUBRO DE 2025

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 218,92	R$ 437,84
1	R$ 125,10	R$ 125,10

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHON WESLEY VIEIRA MATOS	**Cargo/Função/Matrícula** Motorista Matr.: 58202

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO
Justificativa Despesa
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DIARIA DE CAMPO - CONFORME OFICIO N. 31/2025/CRAS, INFORMANDOINDENIZAÇAO DE DIAS TRABALHADOS EM DIAS NORMAIS E NO FIM DE SEMANA A SEREM PAGOS, O SERVIDOR TRABALHOU NOS DIAS 18, E 25 DE OUTUBRO DE 2025

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	R$ 218,92	R$ 437,84

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELZA ENY STORK	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 57714

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO
Justificativa Despesa
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DIARIA DE CAMPO - CONFORME OFICIO N. 31/2025/CRAS, INFORMANDOINDENIZAÇAO DE DIAS TRABALHADOS EM DIAS NORMAIS E NO FIM DE SEMANA A SEREM PAGOS, A SERVIDORA TRABALHOU NOS DIAS 04,11,18, 25 E 27 DE OUTUBRO DE 2025

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	R$ 218,92	R$ 875,68
1	R$ 125,10	R$ 125,10

PROPOSTA E CONCESSÃO INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA CAMPO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) KEZIA TABORDA DE MIRANDA	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico De Gestão Pública - Técnico Administrativo Matr.: 6890

DADOS DA DIÁRIA

Localidade Urupá/RO
Justificativa Despesa
PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DIARIA DE CAMPO - CONFORME OFICIO N. 31/2025/CRAS, INFORMANDOINDENIZAÇAO DE DIAS TRABALHADOS EM DIAS NORMAIS E NO FIM DE SEMANA A SEREM PAGOS, A SERVIDORA TRABALHOU NOS DIAS 04,11,18, 25 E 27 DE OUTUBRO DE 2025

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	R$ 218,92	R$ 875,68
1	R$ 125,10	R$ 125,10

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:99EACEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO - FLAVINEIA CRISTINA RODRIGUES SOARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Flavineia Cristina Rodrigues Soares			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social – Matrícula 57740	
CPF *** 437.922 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Ariquemes/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 30/09/2025	**Data de Retorno** 30/09/2025
Despesa de meia-diária, em favor da servidora em tela, em razão do acompanhamento de um usuário do SUAS à perícia médica, realizado no dia 30 de setembro de 2025, em Ariquemes/RO.			
Proponente: **Ezequiel Saldanha** Data: / / **Prefeito**			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 562,95	R$ 281,48	R$ 0,00	R$ 281,48

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:E7BFB7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Walifer Loander Vaz Matos			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de veículos leves- Matr.: 58098	
CPF ***317.302**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 25/09/2025	**Data de Retorno** 25/09/2025
Motivo da Viagem: Despesa de uma diária, ao servidor em tela, em razão do deslocamento realizado no dia 25 de setembro de 2025, para condução de usuário do SUAS à perícia médica, em Porto Velho/RO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	R$ 562,95	R$ 562,95	R$ 0,00	R$ 562,95

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:4DA73C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Walifer Loander Vaz Matos			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de veículos leves- Matr.: 58098	
CPF ***317.302**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Cacoal/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/10/2025	**Data de Retorno** 17/10/2025
Motivo da Viagem: Despesa de meia-diária, ao servidor em tela, em razão do deslocamento realizado no dia 17 de outubro de 2025, para condução de usuário do SUAS à perícia médica, em Cacoal/RO.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: / /			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 562,95	R$ 281,48	R$ 0,00	R$ 281,48

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:837D2B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Walifer Loander Vaz Matos			**Cargo/Função/Matrícula** Motorista de veículos leves- Matr.: 58098	
CPF ***317.302-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 26/10/2025	**Data de Retorno** 26/10/2025
Motivo da Viagem: Despesa de uma diária, ao servidor em tela, em razão do deslocamento realizado no dia 26 de outubro de 2025, para condução de usuário do SUAS à perícia médica, em Porto Velho/RO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	R$ 562,95	R$ 562,95	R$ 0,00	R$ 562,95

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:3F5690F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO - PROCESSO Nº 620/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/11/2025	04/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 04/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e		

Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:B416580B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA ELIONORA BARROS NASCIMENTO CARVALHO - PROCESSO Nº 1311/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
ELIONORA BARROS NASCIMENTO CARVALHO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	05/11/2025	05/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora ELIONORA BARROS NASCIMENTO CARVALHO, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 05/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:90CDAA3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA JHONATHAN SANTOS MOREIRA - PROCESSO Nº 306/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
JHONATHAN SANTOS MOREIRA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	05/11/2025	05/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor JHONATHAN SANTOS MOREIRA, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, na função de motorista no dia 05/11/2025 para Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:0B422CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL - PROCESSO Nº 642/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/11/2025	04/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora LUCIENE VIEIRA DE SOUZA KRUGUEL, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 04/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:80294D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA - PROCESSO Nº 373/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	05/11/2025	05/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 05/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:6CD29EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA - PROCESSO Nº 644/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/11/2025	05/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 04 a 05 de novembro de 2025, para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:2258B112

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS - PROCESSO Nº 620/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/11/2025	04/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor NATANAEL VIDAL DOS SANTOS, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, na função de motorista no dia 04/11/2025 para Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:A45B627C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES - PROCESSO Nº 807/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/11/2025	04/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 04/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:F764E1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO - PROCESSO Nº 827/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	05/11/2025	05/11/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora SIMONE APARECIDA PEREIRA CARDOSO, em razão de seu deslocamento à cidade de JARU/RO, no dia 05/11/2025 para participação na Formação dos Gestores e Supervisores que atuam na Educação Infantil, para encontro informativo referente ao programa primeiros passos na Educação Infantil Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:4A2D48D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 23-2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 –**HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 541/2025
Licitação Nrº : 23/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 05/11/2025
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA, SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO, CONTROLE DE QUALIDADE, PLANO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CÁLCULOS DE BLINDAGEM PARA SALA DE RAIO-X NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO.

A) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: AIRMED MEDICAL LTDA
CNPJ/CPF: 47.217.118/0001-30
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 130.571,51

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 05 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:97334BBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.831

DECRETO N° 10.831 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº12234/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar cedência do servidor REGINALDO RODRIGUES SUTIL CAMARGO, Matrícula n° 1933, inscrito no CPF n° ***.***.802-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, 40 horas semanais, para continuação de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Municípiode Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n° 12234/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C808E1FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.832

DECRETO N° 10.832 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR ERNESTO JOSE DOS SANTOSPARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício n° 12841/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor Ernesto Jose dos Santos, inscrito no CPF n° ***.318.002-**, contratado na função de Operador de Máquinas Pesadas, 40 horas semanais, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER do Estado de

Rondônia,pelo período de 05 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n°12841/2025/GOV-RED.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5A03DC8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.833

DECRETO N° 10.833 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA CARLA ANDREIA GONÇALVES BATISTA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício n° 12249/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar cedência da servidora CARLA ANDREIA GONÇALVES BATISTA, Matrícula n° 2342, inscrita no CPF n° ***.***.612-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, para continuação de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Municípiode Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n° 12249/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira da servidora, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9ECCF06E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.834

DECRETO N° 10.834 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR CARLOS SILVA DO NASCIMENTO PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício n° 12172/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar cedência do servidor CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula n° 1818, inscrito no CPF n° ***.***.702-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados, 40 horas semanais, para continuação de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n° 12172/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1099FD93

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.835

DECRETO N° 10.835 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR KLAYSON FURTADO MENDONÇA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício n° 12246/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar cedência do servidor Klayson Furtado Mendonça, Matrícula n° 1707, inscrito no CPF n° ***.***.702-**, pertencente ao

quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, 40 horas semanais, para continuação de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n° 12246/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.
Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:40B7347B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.836

DECRETO N° 10.836 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR IVO DA ANHAIA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício n° 12240/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar cedência do servidor IVO DA ANHAIA, Matrícula n° 152, inscrito no CPF n° ***.***.512-**, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, ocupante do cargo de Agente de Portaria e Vigilância, 40 horas semanais, para continuação de suas atividades laborativas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Município de Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n° 12240/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BF790953

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.827

DECRETO Nº 10.827, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AO MOTORISTA DA UBS DAMIANA BORGES DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a prestação de serviços extraordinários por servidores lotados na UBS Damiana Borges de Amorim, conformeMemorando nº 84, de 03/11/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras ao motorista abaixo relacionado, conforme o quantitativo de horas apuradas no mês de OUTUBRO de 2025:

Motorista	Quantidade de Horas
Carlito Calixto Vicente do Carmo	1H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F32B5B7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7997

PORTARIA Nº 7997 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIALENO FAGNER MALTEZOPARA EXERCER, SEM ÔNUS, O CARGO DEDIRETOR TÉCNICO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 1235, de 03/11/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º NomearLENO FAGNER MALTEZO, inscrito no CPF sob nº***.047.492-**,para exercer, sem ônus, o cargo deDIRETOR TÉCNICO MÉDICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8DFA96FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 106/2025 PROCESSO Nº 1-1804/2025

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 106/2025
Processo nº1-1804/2025
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:TERRA FORTE LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em implantação de infraestrutura de drenagem e pontes rural (instalação de bueiros de drenagem de água pluviais e transposição de rios, construção e/ou recuperação de pontes tem madeira, aterro com estabilizante de solos).
A execução do objeto deste contrato consistirá especificamente na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAÍSO NA LINHA 199 , em conformidade com o Memorando n° 449/SEMOSP/2025, as Notas de Autorização de Despesa - NAD 1723 e 1724, e os demais projetos e anexos técnicos (IDs 711914 a 711924) que integram o Processo Administrativo n° 1-1804/2025.
Vigência: Os serviços serão prestados durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da data da assinatura do CONTRATO, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal.
Valor Total:R$ 1.099.165,54 (um milhão, noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Data de Assinatura:05/11/2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 05 de novembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:96CCDC2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 197/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.799.471,62 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS SEISCENTOS E DOIS CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERAVIT E ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1201 de 27 de outubro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1539.29.10-2025.

D E C R E T A
Art.1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente. para crédito suplementar. nos termos do art. 41. inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais). conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
21	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	182	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	5.000,00
21	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	184	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	5.000,00
21	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	563	02.10.00 04.121 0012 2046 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação. conforme art. 43. § 1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente. para crédito especial. nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 713.783,30 (setecentos e treze e mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
589	02.11.00 12.361 0011 2064 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	202	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.91.13.00 1.500.0025.0000	250.000,00
590	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.30.00 1.552.0000.0000	215	02.11.00 12.361 0011 2068 3.3.90.30.00 1.552.0000.0000	260.000,00
588	02.11.00 12.361 0011 2281 3.3.90.39.00 1.543.0000.0000	191	02.11.00 12.361 0011 2063 3.1.90.11.00 1.543.0000.0000	23.783,30
591	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	199	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	180.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente. para crédito suplementar. nos termos do art. 41. inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 283.709,57 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta sete centavos). conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
21	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	6.050,00
23	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	800,00
24	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.08.00 1.500.0000.0000	28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	750,00
180	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	183	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	40.000,00
178	02.10.00 04.121 0012 2046 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	183	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	1.000,00
177	02.10.00 04.121 0012 2046 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	183	02.10.00 04.121 0012 2046 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	56.000,00
209	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	199	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	150.000,00
238	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.48.00 1.500.0015.0000	233	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.71.70.00 1.500.0015.0000	10.000,00
238	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.48.00 1.500.0015.0000	235	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	5.695,57
238	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.48.00 1.500.0015.0000	240	02.12.00 10.122 0013 2047 4.4.90.52.00 1.500.0015.0000	5.914,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	349	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.13.00 1.501.0000.0000	2.000,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	350	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.91.00 1.501.0000.0000	1.000,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	352	02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.14.00 1.501.0000.0000	3.000,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	354	02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.33.00 1.501.0000.0000	1.000,00

348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	355	02.13.00 17.512 0014 2055 3.3.90.36.00 1.501.0000.0000	500,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação. conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 4º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 9.124,88 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta oito centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
592	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.48.00 2.500.0015.0000	497	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	9.124,88

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente. para crédito suplementar. nos termos do art. 41. inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.192.427,34 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
190	02.11.00 12.361 0011 2063 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	61	1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	1.250.000,00
193	02.11.00 12.361 0011 2063 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	61	1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	250.000,00
217	02.11.00 12.361 0011 2070 3.3.90.30.00 1.550.0000.0000	49	1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	318.140,34
223	02.11.00 12.365 0011 2073 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	61	1.7.5.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	1.300.000,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	53.500,00
348	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.90.11.00 1.501.0000.0000	128	1.6.1.1.01.0.1.02.00 TARIFA DE ESGOTO	12.000,00
351	02.13.00 17.512 0014 2055 3.1.91.13.00 1.501.0000.0000	128	1.6.1.1.01.0.1.02.00 TARIFA DE ESGOTO	8.000,00
362	02.13.00 17.512 0014 2056 3.3.90.47.00 1.501.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	787,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação. conforme art. 43. §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Artigo 6º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.764.878,98 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa oito centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
581	02.02.00 04.122 0002 2274 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	224	2.4.1.4.99.0.1.10.00 CONV. TRANSF. ESP. 1100346 - C/C 23735-3 - CAMINHONETE LEBRAO	283.735,98
585	02.12.00 10.301 0013 2278 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	73	1.7.1.3.50.1.1.01.00 TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	149.454,00
582	02.12.00 10.302 0013 2275 4.4.90.52.00 1.601.0000.0000	163	2.4.1.1.51.2.1.01.01 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	199.976,00
583	02.12.00 10.302 0013 2276 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	75	1.7.1.3.50.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	415.300,00
593	02.12.00 10.302 0013 2276 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	75	1.7.1.3.50.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	415.000,00
584	02.12.00 10.302 0013 2277 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	75	1.7.1.3.50.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	297.000,00
467	02.13.00 17.512 0014 2057 3.3.90.39.00 2.500.0000.0000	127	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE AGUA	4.413,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 55.097,55 (cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
586	02.08.00 12.122 0009 2279 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000		2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	36.576,00
587	02.08.00 12.122 0009 2280 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000		2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	18.521,55

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E3CC96A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 001/SEMED/2025 PROCESSO Nº. 27735/SEMED/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025 – GSRP/PMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 001/SEMED/2025
PROCESSO Nº. 27735/SEMED/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025 – GSRP/PMA

OBJETO: SistemaRegistro de Preço para futura e eventual aquisição de**Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**,para merenda escolar dasEscolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas pelo período de 12 meses.

Aos **cinco**dias do mês denovembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representada pela Gerente da Ata de Registro de Preços da SEMED, a Senhora Sirlane da Silva Linhares de Figueredo, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento da Secretaria Municipal de Educação Sandra Márcia Neves, Decreto nº 19.645 - 16/03/2023, fica autorizado o **Primeiro reequilíbrio econômico financeiro**referente aos**itens122 e 123;**em favor da empresa **ARAÚJO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSLTDA,** situado Av. JK, N° 2352, Setor 04 -Ariquemes/RO, CNPJ:**00.623.952/0001-61**,neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Edezildo Henriques de Souza,** , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº220.652.536-49, RG sob o n**º 3**790775 SSP/GO,do Pregão Eletrônicon.º 90004/2025,Processo n.º 27735/SEMED/2024, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da data do pedido de reequilibrio solicitado pela empresa,no site www.diariomunicipal.com.br/arome no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 14.133/2021e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio Registro de Preço para futura e eventual aquisição de**Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**,para merenda escolar dasEscolas/Creches Municipais e Instituições Conveniadas, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas pelo período de 12 meses.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

Itens **122 e 123 -** em favor da empresa**ARAÚJO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSLTDA,** em valores conforme segue:

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
122 e 123	31642	QUILO	Tomate de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, bem formados, limpos e livres de danos mecânicos	VERDURÃO	R$ 6,77	R$ 10,24	ARAUJO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GENEROS ALIM. LTDA, CNPJ: 00.623.952/0001-61

SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEREDO
Gerente da Ata de Registro de Preços SEMED

Empresa Vencedora Do Certame

Empresa:
Araújo Comércio Importação E Exportação De Gêneros Alimentícios LTDA- CNPJ:00.623.952/0001-61
Representante:
EDEZILDO HENRIQUES DE SOUZA

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:AEF293DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 215/PMB/2025

PROCESSO N° 1975/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante

denominado CONTRATANTE e de outro lado, A COBERTURA - MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.620.848/0001-37, estabelecida na Rua São Vicente, nº 4105 (Conj. Chagas Neto), Bairro Conceição, Porto Velho, estado de Rondônia, CEP: 76.808-276, doravante designada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ELOI RODRIGUES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Porto Velho-RO, portador do RG nº. **123* SSP/RO e do CPF nº. ***.993.412-**, residente e domiciliado à Rua São Vicente, nº 4105 (conj. chagas neto) – Bairro Conceição – CEP: 76808-276 na cidade de Porto Velho-RO, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1975/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90066/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Execução de serviços de serralheria com fornecimento e instalação de grades metálicas e portões, conforme projeto e planilhas orçamentárias integrantes do processo, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços na Escola Municipal Paulo Freire, nas condições estabelecidas neste contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

Proposta do contratado;

Planilhas, Cronograma e projetos;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para execução do serviço somente serão admitidas se estiver de acordo com o art. 111 da Lei 14.133/21.

Requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas,

A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no no item 5 e seus subitens do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que será encaminhada à contratada por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, com solicitação de confirmação de recebimento.

3.3. O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início do serviço.

3.4. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no projeto, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do processo (ID: 0001975.29.08-2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

3.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação e gerenciamento de seu pessoal, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pelas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas ou danos causados ao serviço durante sua execução, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

3.6. Todos os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeira linha, classificados como de qualidade superior ou extra, e possuir certificação pertinente, inclusive do INMETRO e conforme normas da ABNT. Serão rejeitados materiais populares ou da linha econômica.

3.7. Nenhuma modificação poderá ser realizada no projeto, nos materiais especificados ou nos métodos de execução, sem anuência prévia e expressa da fiscalização técnica designada pela CONTRATANTE.

3.8. Em caso de atrasos injustificados na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais cabíveis, podendo ter os valores correspondentes glosados nas medições e ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 Local de execução dos serviços

3.9. O Serviço será executado no seguinte endereço: Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 1360, Setor 02, Buritis/RO – CEP: 76.880-000 – na Escola Paulo Freire.

3.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e responder integralmente por eventuais vícios ou defeitos de execução identificados no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, salvo se outro prazo for estabelecido em norma técnica específica.

3.11. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todas as correções necessárias, arcando com os custos de materiais, mão de obra e demais encargos, sem qualquer ônus para a Administração.

3.12. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no item 6 e subitens do Termo de referência.

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a PORTARIA INTERNA N.145/SEMED/25. Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
Fiscalização
O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos por meio da (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras da Prefeitura Municipal), designados pela Prefeitura Municipal de Buritis aos quais competem acompanhar, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23, e demais legislações pertinentes.
A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro.
A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração.
A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.
Fiscalização Técnica
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).
Em caso de ausência do fiscal técnico titular, a Administração deverá indicar substituto devidamente capacitado, que responderá temporariamente pelas ações de fiscalização técnica, garantindo a continuidade da gestão do contrato.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Fiscalização Administrativa
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;
Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicandose com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
Gestor do Contrato
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto que não a parcela de maior relevância, respeitado o limite máximo de 40 %, desde que previamente aprovadas pelo setor de engenharia da Prefeitura de Buritis.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1 O valor total da contratação é de R$ 26.576,59 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 11 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de serviço o início da Obra;
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
A contratada será responsável por implementar medidas de segurança no canteiro de obras, protegendo os trabalhadores e terceiros, bem como por adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, especialmente em áreas sensíveis como margens de rios.
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 no prazo de 3 dias após a ordem de serviço.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar até 40% obedecendo as regras nos próximos itens.
A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
É vedada a subcontratação dos itens de maior relevância.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 No presente caso, não será exigida garantia contratual, considerando que:
10.1.1. O objeto contratado não envolve alta complexidade técnica nem elevado risco de inadimplemento;
10.1.2. Trata-se de contratação de natureza comum, com ampla oferta no mercado e execução padronizada;
10.1.3. O valor da contratação não caracteriza vulto significativo que justifique a imposição de garantias adicionais;
10.2. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente em contratações de menor valor, contrariando o interesse público;
10.3. Dessa forma, a não exigência de garantia encontra respaldo legal, técnico e econômico, sendo compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
. Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória de 0,7% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (por cento) do valor do contrato;
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”.
5%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
6%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
8%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
10.10.1 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
11.10.2 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
11.10.3 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
11.10.4 30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
. 3%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
. 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.
. 1%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
. 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
. 8%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação:
13.13.1. 4%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
13.13.2. 6%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10313.3. 10%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do contrato
2	2% do valor do contrato
3	2,5% do valor do contrato
4	3% do valor do contrato

5	5% do valor do contrato
6	20% do valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
020701 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2100 2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 624
Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

020703 - Secretaria Mun de Educação - FUNDEB
12 361 1002 2100 0000 – Apoio as Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 740
Valor: 6.576,59 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 03 de novembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

A COBERTURA - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 05.620.848/0001-37.
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/PMB/2025

PROCESSO N° 1975/2025 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**
CONTRATADA: **A COBERTURA - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

OBJETO: Execução de serviços de serralheria com fornecimento e instalação de grades metálicas e portões, conforme projeto e planilhas orçamentárias integrantes do processo, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços na Escola Municipal Paulo Freire.

Unidade Orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
020701 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2100 2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 624
Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

020703 - Secretaria Mun de Educação - FUNDEB
12 361 1002 2100 0000 – Apoio as Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 740
Valor: 6.576,59 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 26.576,59 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Município De Buritis/RO
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6CFA262A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2025 (ID 527377)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1623/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PATROA LTDA, CNPJ nº 16.528.020/0001-70.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. queserãofornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	DIESEL S-10	Petrobrás	3.000,00	LIT	7,27	21.810,00

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura.

VALOR: RS 21.810,00 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais), conforme consta em Nota de Empenho 2023(ID 527280).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 411
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 20.606.0018.2015.0000 - Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:738B9A3D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025 (ID 527385)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1503/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: AUTO POSTO PATROA LTDA, CNPJ nº 16.528.020/0001-70.

OBJETO:EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS NA ZONA RURAL, RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, CONFORME EDITAL. queserão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	DIESEL S-10	Petrobrás	1.000.00	LITRO	7,23	7.230,00

VIGÊNCIA:45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da última assinatura.
VALOR:RS 7.230,00 (sete mil e duzentos e trinta reais), conforme consta em Pedido de Empenho 2165(ID 527342).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha: 357
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação de Estradas Vicinais
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A903886D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/ 2025

SUPERNTÊNDECIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2025
PROCESSO N.º 0001484.05.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s)

abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos psicotrópicos, Essa iniciativa visa atender o Plano de Trabalho (SEI n°0056139968), para o abastecimento do centro de abastecimento farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade do serviço prestado a população e condições de trabalho as equipes.

Fornecedor: : BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.388.280/0001-86
Representante:NATIELE TOMAZELI BORGES
Telefone:(46) 9880-2012
Email:belmeddistribuidora@gmail.com
Endereço:R ANTONIO MARCELLO, 573 - LUTHER KING, Francisco Beltrão - PR - 85605-440

Item:1	**Quantidade:**500,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**PRATI	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 4,80	**Valor Total:**R$2.400,00
Descrição: Risperidona/ comp/1mg/ cx com 30un						
Item:2	**Quantidade:**700,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**PRATI	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 5,40	**Valor Total:**R$3.780,00
Descrição: Risperidona/ comp/2mg/ cx com 30un						
Item:5	**Quantidade:**580,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**TEUTO	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 2,70	**Valor Total:**R$1.566,00
Descrição: Fluoxetina/comp/20mg/ cx com 30un						
Item:6	**Quantidade:**50,00	**Unidade:**Fr	**Marca:**HIPOLABOR	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 12,30	**Valor Total:**R$615,00
Descrição:Ácido valproico/50mg/fr100ml						
Item:7	**Quantidade:**60,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**BIOLAB	**Modelo:**EPILENIL	**Preço Unitário:**R$ 40,00	**Valor Total:**R$2.400,00
Descrição:Ácido valproico/comp/500mg/cx com 50comp						
Item:8	**Quantidade:**120,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**BIOLAB	**Modelo:**EPILENIL	**Preço Unitário:**R$ 10,50	**Valor Total:**R$1.260,00
Descrição:Ácido valproico/250mg/com 25 caps						
Item:9	**Quantidade:**50,00	**Unidade:**Fr	**Marca:**HIPOLABOR	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 8,20	**Valor Total:**R$410,00
Descrição: Xarope de Valproato/50mg/ fr 100ml						
Item:11	**Quantidade:**69,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**E.M.S	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 15,00	**Valor Total:**R$1.035,00
Descrição: Cloridrato Amitriptilina/comp/25mg/ com 30 comp						
Item:13	**Quantidade:**50,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**BIOLAB	**Modelo:**EPILENIL	**Preço Unitário:**R$ 43,00	**Valor Total:**R$2.150,00
Descrição:valproato de sodio/250mg/com 50 caps						
Item:15	**Quantidade:**300,00	**Unidade:**Cx	**Marca:**TEUTO	**Modelo:**GENERICO	**Preço Unitário:**R$ 6,00	**Valor Total:**R$1.800,00
Descrição: Carbamazepina /comp/200mg/com 30 comp						
Total: R$ 17.416,00						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMUSA – Secretaria Municipal de Saude

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total

do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuadaquando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNIIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 0029/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº0001484.05.01.2025/SEMUSA.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 029/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente Municpal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDACNPJ: 54.388.280/0001-86

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:664924D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Agosto			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	40.827,79	-40.827,79
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	40.827,79	-40.827,79

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	602.752,04	406.926,46	286.712,00	286.712,00	120.214,46	0,00	195.825,58
Despesas de Capital	602.752,04	406.926,46	286.712,00	286.712,00	120.214,46	0,00	195.825,58
Investimentos	602.752,04	406.926,46	286.712,00	286.712,00	120.214,46	0,00	195.825,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	699.100,68	-245.884,21	453.216,47
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:6A595B97

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	60.369.015,00
Previsão Atualizada	60.369.015,00
Receitas Realizadas	54.458.766,38
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	18.181.237,48
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	60.369.015,00
Créditos Adicionais	31.297.830,29
Dotação Atualizada	91.666.845,29
Despesas Empenhadas	59.803.875,96
Despesas Liquidadas	41.595.844,09
Despesas Pagas	40.211.833,69
Superávit Orçamentário	12.862.922,29
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	59.803.875,96
Despesas Liquidadas	41.595.844,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	67.978.750,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.858.552,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.727.642,58
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	293.430,40	10.179.260,60	3.469,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.271.176,45	12.850.613,57	243,79

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	349.423,25	0,00	284.519,36	64.903,89
Poder Executivo	346.123,25	0,00	281.219,36	64.903,89
Poder Legislativo	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.320.098,87	14.409,75	1.514.312,92	791.376,20
Poder Executivo	2.070.325,35	14.409,69	1.317.457,83	738.457,83
Poder Legislativo	249.773,52	0,06	196.855,09	52.918,37
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.669.522,12	14.409,75	1.798.832,28	856.280,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.809.830,69	25,00	25,28
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.567.875,42	70,00	78,61
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	18.617.814,97	7.875.462,50

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	40.827,79	-40.827,79
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	286.712,00	195.825,58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.671.591,24	15,00	18,81
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:D6F2D132

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.736.649,00	47.416.326,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.329.135,84	4.184.091,94
IPTU	775.221,49	312.452,95
ISS	5.013.269,46	2.143.378,05
ITBI	142.333,65	50.578,39
IRRF	749.060,81	1.126.363,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	649.250,43	551.319,38
Contribuições	395.479,44	288.891,76
Receita Patrimonial	1.051.520,58	2.870.655,13
Aplicações Financeiras (II)	1.051.520,58	2.870.655,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.844.896,82	39.937.058,72
Cota Parte do FPM	13.818.709,65	9.649.277,57
Cota Parte do ICMS	13.567.309,68	11.608.768,12
Cota Parte do IPVA	510.946,16	629.325,07
Cota Parte do ITR	11.269,23	1.670,81
Transferências da LC 61/1989	38.249,17	59.396,35
Transferencias do FUNDEB	12.450.520,72	8.733.317,51
Outras Transferências Correntes	10.447.892,21	9.255.303,29
Demais Receitas Correntes	115.616,32	135.628,83
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.616,32	135.628,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.685.128,42	44.545.671,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	632.366,00	7.042.440,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	632.366,00	7.042.440,00
Convênios	632.366,00	6.593.558,00
Outras Transferências de Capital	0,00	448.882,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	632.366,00	7.042.440,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.317.494,42	51.588.111,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.317.494,42	51.588.111,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.005.218,29	41.186.060,99	33.944.135,49	32.569.784,09	284.519,36	514.367,98	514.367,98
Pessoal e Encargos Sociais	31.206.861,58	19.550.257,28	19.526.161,13	18.458.205,39	259.777,18	1.920,35	1.920,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	525.062,41	500.000,00	296.600,73	296.600,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.273.294,30	21.135.803,71	14.121.373,63	13.814.977,97	24.742,18	512.447,63	512.447,63
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.273.294,30	21.135.803,71	14.121.373,63	13.814.977,97	24.742,18	512.447,63	512.447,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.480.155,88	40.686.060,99	33.647.534,76	32.273.183,36	284.519,36	514.367,98	514.367,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.493.277,47	18.617.814,97	7.651.708,60	7.642.049,60	0,00	999.944,94	999.944,94
Investimentos	25.878.077,47	18.102.614,97	7.346.494,01	7.336.835,01	0,00	999.944,94	999.944,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	615.200,00	515.200,00	305.214,59	305.214,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO	25.878.077,47	18.102.614,97	7.346.494,01	7.336.835,01	0,00	999.944,94	999.944,94

FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	168.349,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	90.526.582,88	58.788.675,96	40.994.028,77	39.610.018,37	284.519,36	1.514.312,92	1.514.312,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	90.526.582,88	58.788.675,96	40.994.028,77	39.610.018,37	284.519,36	1.514.312,92	1.514.312,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							10.179.260,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							10.179.260,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.430,40
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.870.655,13
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	500.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.549.915,73
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.271.176,45

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Ago/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.005.523,06	3.903.707,74
DEDUÇÕES (XL)	33.814.517,91	46.563.316,16
Disponibilidade de Caixa	33.806.613,90	46.555.412,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.312.558,41	46.971.607,30
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	341.923,37	57.404,01
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	164.021,14	358.791,14
Demais Haveres Financeiros	7.904,01	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-29.808.994,85	-42.659.608,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.850.613,57	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-284.519,36	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-16.178,48	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	12.549.915,73	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	10.179.260,60	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.181.237,48	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	18.181.237,48	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:39C4F52D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.679.885,41	3.632.772,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	775.221,49	312.452,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	142.333,65	50.578,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.013.269,46	2.143.378,05
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	749.060,81	1.126.363,17
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.391.452,62	27.258.555,07
2.1- Cota-Parte FPM	16.856.734,03	11.884.604,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.536.526,03	11.139.376,01
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.320.208,00	745.228,85
2.2- Cota-Parte ICMS	16.834.137,14	14.510.959,97
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	47.812,21	74.245,46
2.4- Cota-Parte ITR	14.086,54	2.088,43
2.5- Cota-Parte IPVA	638.682,70	786.656,35
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	41.071.338,03	30.891.327,63
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.444.968,73	5.310.117,15
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.653.585,58	2.420.166,66
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO

6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.506.355,96	8.850.097,82
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.408.535,57	8.354.632,89
6.1.1- Principal	12.352.700,33	8.237.852,58
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	55.835,24	116.780,31
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	97.820,39	495.464,93
6.4.1- Principal	97.820,39	495.464,93
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	5.907.731,60	2.927.735,43

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	151.785,39
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	151.785,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	9.001.883,21

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.574.474,98	7.172.613,45	7.044.269,32	6.222.806,43	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.229.884,58	6.567.875,42	6.567.875,42	5.790.745,68	0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.838.183,98	2.032.650,63	2.032.650,63	1.786.488,52	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.526.894,40	4.116.003,74	4.116.003,74	3.636.396,65	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	864.806,20	419.221,05	419.221,05	367.860,51	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.344.590,40	604.738,03	476.393,90	432.060,75	0,00
10.2.1- Educação Infantil	293.000,00	142.691,85	142.691,85	123.488,70	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	921.390,40	393.555,25	265.211,12	242.481,12	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	130.200,00	68.490,93	68.490,93	66.090,93	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.123.851,45	7.044.269,32	6.222.806,43	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.031.317,65	7.011.938,40	6.190.475,51	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	92.533,80	32.330,92	32.330,92	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.567.875,42	6.567.875,42	5.790.745,68	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.848.243,02	6.567.875,42	6.567.875,42	78,61
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	885.009,78	1.805.828,50	1.805.828,50	920.818,72	20,40

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.475.159,83	3.869.577,06	3.420.532,26	3.370.524,88	0,00
20.1- Educação Infantil	385.000,00	371.674,19	290.378,51	290.378,51	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.867.377,36	3.347.011,39	3.016.124,16	2.966.236,78	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	38.534,40	23.698,05	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	184.248,07	127.193,43	114.029,59	113.909,59	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.949.053,11	10.963.759,08	10.350.771,99	9.479.421,72	0,00
21.1- Educação Infantil	3.516.183,98	2.547.016,67	2.465.720,99	2.200.355,73	0,00
21.1.1- Creche	1.337.549,31	1.274.800,86	1.223.057,66	1.090.713,19	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.178.634,67	1.272.215,81	1.242.663,33	1.109.642,54	0,00
21.2- Ensino Fundamental	14.432.869,13	8.416.742,41	7.885.051,00	7.279.065,99	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.420.532,26
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.310.117,15
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	920.818,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.809.830,69

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.722.831,91	7.809.830,69	25,28

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	103.526,96	0,00	75.278,67	0,00	28.248,29
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.579,05	0,00	26.919,05	0,00	660,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	75.947,91	0,00	48.359,62	0,00	27.588,29
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.882.203,31	2.965.714,27
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	618.443,57	781.829,42
31.1.1- Salário-Educação	367.926,87	542.250,36
31.1.2- PDDE	0,00	271,55
31.1.3- PNAE	163.878,78	170.044,70
31.1.4- PNATE	86.637,92	29.432,92
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	39.829,89
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.180.867,49	2.160.524,15
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	82.892,25	23.360,70

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.585.956,42	6.270.812,97	3.557.781,14	3.540.043,90	0,00
32.1- Educação Infantil	973.322,44	758.862,72	227.161,58	227.161,58	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.439.284,49	3.954.024,55	1.997.836,20	1.996.996,20	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	360.000,00	243.940,33	127.248,17	127.248,17	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	169.871,52	85.317,91	17.170,73	17.170,73	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.643.477,97	1.228.667,46	1.188.364,46	1.171.467,22	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.635.591,23	17.313.003,48	14.022.582,72	13.133.375,21	0,00
33.1- Despesas Correntes	25.357.093,54	17.180.202,78	13.947.136,02	13.057.928,51	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.500.322,75	8.753.849,62	8.753.849,62	7.933.435,26	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	223.355,00	97.430,00	97.430,00	97.430,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.633.415,79	8.328.923,16	5.095.856,40	5.027.063,25	0,00
33.2- Despesas de Capital	362.164,06	181.562,70	75.446,70	75.446,70	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	70.645,00	37.320,00	37.320,00	37.320,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	291.519,06	144.242,70	38.126,70	38.126,70	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	227.733,30	72.426,77
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.850.097,82	542.250,36
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.271.166,05	201.888,19
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.806.665,07	412.788,94
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-4.423,58	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	19.880,61	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.782.360,88	412.788,94
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:711D508E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	26.493.277,47	18.617.814,97	7.875.462,50
Investimentos	25.878.077,47	18.102.614,97	7.775.462,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	615.200,00	515.200,00	100.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	26.493.277,47	18.617.814,97	7.875.462,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	26.493.277,47	18.617.814,97	7.875.462,50
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:F76EB786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025
Processo nº 3023/2025
Pregão nº 40/SEMUSA/2025
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da Diretoria de Compras, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Sr.ª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, com efeitos retroativos à 13 de junho/2025, e as empresas: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 55.007.465/0001-66, situada à Travessa SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202, Zona Industrial, Guará, CEP: 71200-032 - Brasília – DF – Tel. (62) 3565-1600, representada legalmente pela Sra. Nicole Filgueira Santana de Oliveira, inscrita no CPF nº 041.307.XXX-02; **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJn°43.231.355/0001, situada à Rua Gentil João Miorando, n° 154, Bairro Copas Verdes, CEP: 99.704-654 – Erechim - RS – Tel. (54) 3529-0740, representada legalmente pelo Sr. Tiago Maass, inscrito no CPF 007.180.XXX-70; **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** devidamente inscrita no CNPJn°35.250.918/0001-73, situada à Rua Antônio Marcello, nº 207, sala 01, Bairro Luther King, CEP: 85605-410 - Francisco Beltrão – PR – Tel. (46) 9.9138-2034, representada legalmente pelo Sr. Lucas Ferreira Da Costa inscrito no CPF: 033.272.XXX-89; **MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn°45.517.600/0001-60, situada à Rua Ernesto Troglio, nº 245 – sala 02 Getúlio – Bairro Santo André – CEP: 99.900-0000 - Vargas – RS – Tel. (54) 9.9973-0241, representada legalmente pela Sra. Marilia Martinelli Moreira, inscrita no CPF no 009.129.XXX- 64; **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn°63.776.421/0001-29, situada à Rua Padre

Ezequiel Ramim, nº1026, CEP: 76965-576 - Cacoal - Rondônia -Tel. (69) 99979-5742, representada legalmente pelo Sr. Henrique Lima Lobianco, inscrito no CPF nº 520.014.XXX-72; **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 33.398.831/0001-12, situada à Av. 21 de Abril, nº 274 – Centro - Barão de Cotegipe – RS – CEP:99740-000, representada legalmente pelo Sr. Jackson Elizandro Niec, inscrito no CPF n° 970.290.XXX-04; **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 58.676.108/0001-89, situada à Rua Amazonas, nº 44, Bairro: Pinheirão, CEP: 85.603-190 - Francisco Beltrão - PR – Tel. (46) 99113-6176, representada legalmente pelo Sr. Paulo Sérgio Santini, inscrito no CPF nº 641.418.889.XXX-15; **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 38.460.625/0001-09, situada à Rua Monteiro Lobato, Bairro Floresta, CEP: 76.965-750 – Cacoal - RO – Tel. (69) 3441-2956, representada legalmente pelo Sr. Everton Junior Pereira, inscrito no CPF nº 845.533.XXX-20; **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 40.274.237/0001-85, situada à Rua Jacinto Godoy nº 390 – Bairro José Bonifácio – CEP: 99.700-384 – Erechim – RS, Tel. (54) 9.9627-6865, representada legalmente pela Sra. Carla Eva Prichoa, inscrita no CPF nº 997.159.XXX-49; **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77, situada à R 233, Quadra 41-A Lote 1-E, nº 23, Setor Coimbra - CEP: 74.535-340, Goiânia – GO – Tel. (62) 3091-1041, representada legalmente pelo Sr. Oswaldo José Martins, inscrito no CPF nº 585.555.XXX-49; **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 30.016.004/0001-29, situada à Rua João Marcio Atala, nº230 - Bairro Jardim Do Trevo, CEP: 78205-829 – Cáceres – MT – Tel. (65) 9.9954-9597, representada legalmente pela Sra. Priscila Consani das Merces Oliveira, inscrita no CPF n° 075.082.XXX-28. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID853412, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INJETÁVEIS DOS ITENS FRACASSADOS NO PROCESSO 2083/2025, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA E SAMU DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE RO,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS**

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA– CNPJ Nº 55.007.465/0001-66

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	
01	**ACICLOVIR 50 MG/G** CREM DERM CT BG AL X 10 G	TUBO	600	PRATI	R$ 2,61	
07	**ANLODIPINO 10 MG** COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	COMP	24.000	SEM S/A	R$ 0,06	
08	**AMOXICILINACLAVULANATO DE POTASSIO** 875MG125 MG COMREV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	COMP	30.000	SEM S/A	R$ 2,13	
09	**ATENOLOL 50 MG** COM BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	20.000	SEM S/A	R$ 0,05	
15	**DEXAMETASONA1MG/G** CREM DERM CX 50 BG AL X 10 G	TUBO	2.000	PRATI	R$ 1,84	
29	**LORATADINA 1 MG/ML** XPE CT FR VD AMB X 100 ML COP	FRASC	600	PRATI	R$ 3,45	
30	**LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG** COM REV CT BLx000D AL PVC/PE/PVDCx000D BCx000D O OPC X3	COMP	300.000	BRAINFARMA	R$ 0,04	
33	**METRONIDAZOL 250 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	1.000	PRATI	R$ 0,19	
34	**MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	5.000	SEM S/A	R$ 0,08	
35	**MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	5.500	PRATI	R$ 0,30	
36	**NISTATINA 100.000UI/MLB** SUS CT FR VD AMB X 50 ML CGT	FRASC	50	PRATI	R$ 6,50	
37	**NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G** CREM VAG CX 50 BG AL X 60 G 700 APLIC	TUBO	700	PRATI	R$ 8,08	
38	**NITRATO MICONAZOL 2 20 MG** CREME VAGINAL 20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 80 G 14 APLIC	TUBO	500	PRATI	R$ 9,55	
42	**PREDNISONA 5 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	5.000	BRAINFARMA	R$ 0,06	
44	**SIMETICONA 75 MG/ML** SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML	FRASC	300	SEM S/A	R$ 1,79	
45	**SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA 15 G**, TUBO/POMADA DERMATOLOGICA	TUBO	700	SEM S/A	R$ 2,75	
50	**RISPERIDONA 1MG** COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	1.000	PRATI	R$ 0,10	
51	**RISPERIDONA 2MG** COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.000	PRATI	R$ 0,11	
52	**RISPERIDONA3 MG** COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	1.000	PRATI	R$ 0,15	

MEDICINALE DIST. DE MEDIC. E MAT. HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº43.231.355/0001- 02

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
02	**ACIDO ACETILSALICILICO 100MG** COMCTBL AL PLAS PVDC TRANS X 200 (EMBMULT)	COMP	96.000	BRASTERÁPICA /SALICETIL	R$ 0,04

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ Nº35.250.918/0001-73

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
04	**ACIDO VALPROICO 250MG** 2 250 MG CAP MOLE CT FR VD AMB X 25	CAP	35.000	BIOLAB	R$ 0,43
05	**ACIDO VALPROICO 500 MG** COM VER LIB PROL CT BL AL/AL X 60	COMP	30.000	BIOLAB	R$ 0,87
12	**CARBONATO DE LITIO 300 MG** COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	COMP	18.000	BIOLAB	R$ 0,28
16	**DIPIRONA 500 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	96.000	GREENPHARMA	R$ 0,13
19	**GLICAZIDA 30 MG** COM LIB PROL CT BLAL AL X 30	COMP	5.000	EMS	R$ 0,17
25	**LEVOTIROXINA SODICA 25 MC G**	COMP	2.000	MERCK	R$ 0,26

	COM CT BL AL AL X 30				
28	**LEVODOPABENSERAZIDA 20050 MG** COM CT FR VD AMB X 30	FRASC	500	ROCHE	R$ 2,59
73	**DIPIRONA 500 MG**/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML	FRASC	10.000	FARMACE	R$ 1,34

MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº45.517.600/0001-60

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
06	**ALBENDAZOL 400 MG** COM MAST CT BL AL PLAS TRANS X1	COMP	5.000	PRATI	R$ 0,53

H. L LOBIANCO LTDA – CNPJ Nº 63.776.421/0001-29

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
13	**CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG** COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20	COMP	5.000	CRISTALIA	R$ 0,61
14	**CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/10 ML** SOL OR CT FR PLAS OPC X 10 ML	FRASC	200	TEUTO	R$ 2,83
20	**GUACO 0,5MG A 5 MG** 0,05 ML/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 120 ML	FRASC	200	NATULAB	R$ 8,45
54	**ARIPIPRAZOL 20 MG** COM CT BL AL X 30	COMP	2.000	ACHE	R$ 23,32

FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 33.398.831/0001-12

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
17	**ESTRIOL 1MG/G** CREM VAG CT BG AL X 50G APLIC	TUBO	50	HIPOLABOR	R$ 22,92
39	**OLEO MINERAL 100 ML** SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100 ML	FRASC	300	IMEC	R$ 3,90
43	**SECNIDAZOL 1.000 MG** COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	COMP	1.000	GLOBO	R$ 1,47
47	**SULFATO FERROSO 25MG/ML** SOL OR CT FRVD AMB X 30 ML	FRASC	350	NTS	R$ 1,22
55	**MELATONINA 5 MG CAPSULA** FRASCO CONTENDO 30 CÁPSULAS	FARSC	200	CATARINENSE	R$ 28,39

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 58.676.108/0001-89

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
18	**FENOBARBITAL 100 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	20.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,21
26	**LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG** COM CT BL AL X 30	COMP	6.000	MERCK	R$ 0,28
40	**OMEPRAZOL 20 MG** CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	CAP	48.000	GLOBO	R$ 0,09
56	**CLONIDINA 0,150 MG 0,15 MG** COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	COMP	2.000	MAWDSLEYS	R$ 0,40

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ Nº 38.460.625/0001-09

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
21	**HALOPERIDOL 1 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	3.000	HIPOLABOR	R$ 0,32
24	**IBUPROFENO 50 MG /ML** SUS GOT OR CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML	FRASC	500	EMS	R$ 2,49
53	**ARIPIPRAZOL 1 MG/ML** SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 100ML + SER DOS	FRASC	120	EMS	R$ 248,21
58	**ESCITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30**	COMP	2.000	EMS	R$ 0,24
65	**COLAGENASECLORAN FENICOI** 0,6 U/G 0,01 G/G POM DERM CT 01 BG AL X 15 G ESP PLAS	BISNG	500	CRISTALIA	R$ 18,74
69	**LIDOCAINA 20MG/G** (GEL) TOP CT BG AL X 30G	TUBO	100	PHARLAB	R$ 18,70
70	**OLEO DE GIRASSOL 200 ML** VITAMINAS A, E, ÁCIDO LINOLÉICO, LECITINA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS/TCM COM 200 ML	FRASC	300	TROL	R$ 8,75

CLM FARMA COMERCIO E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.274.237/0001-85

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
22	**HALOPERIDOL 5 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	12.000	CRISTALIA	R$ 0,22

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ Nº 09.135.378/0001- 77

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
23	**HIDROXIDO DE ALUMINIO** 60 MG/ML SUSP ORAL FR PLAS x 100 ML	FRASC	600	NATULAB	R$ 2,92
31	**MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML** SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML CP MED	FRASC	600	NATULAB	R$ 1,99
60	**BENZILPENICILINA BENZATINA** 600.000 UIx000D 600.000 UI PO SUS INJ CX 50 FA	AMP	1.000	TEUTO	R$ 6,64
61	**CEFALOTINA 1G x000D** 1G PO SOL INJ CT 50 FAVD TRANS	AMP	200	ABL	R$ 5,21
67	**HIDROCORTISONA** 100 MGx000D 100 MG PO INJ CXx000D 100 FAVD TRANS	AMP	500	TEUTO	R$ 3,55

ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA – CNPJ Nº 30.016.004/0001-29

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
66	**CURATIVO DE HIDROGEL** COMPOSTO POR ÁGUA PURIFICADA, CARBOXIMETILCELU LOS E SÓDICA-CMC, GLICERINA, ESTABILIZANTE, CLORETO DE SÓDIO	UND	500	PIELSANA	R$ 28,18

2.3 Não houve interessados para o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas dos Órgãos Participantes assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços (quando for o caso), desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

Empresas Detentoras Da Ata:

Santana Farma Dist. De Medic. LTDA–
CNPJ Nº 55.007.465/0001- 66
NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA –
CPF nº 041.307.XXX-02

Medicinale Dist. De Medic. E Mat. Hospitalares LTDA-
CNPJ Nº 43.231.355/0001- 02
TIAGO MAASS –
CPF 007.180.XXX-70

L Ferreira Da Costa Dist. De Medic. –
CNPJ Nº 35.250.918/0001- 73
LUCAS FERREIRA DA COSTA –
CPF: 033.272.XXX-89

Martinelli Dist. De Medicamentos LTDA –
CNPJ Nº 45.517.600/0001- 60
MARILIA MARTINELLI MOREIRA –
CPF no 009.129.XXX

H. L Lobianco LTDA –
CNPJ Nº 63.776.421/0001- 29
HENRIQUE LIMA LOBIANCO –
CPF nº 520.014.XXX-72

Fenix Com. De Prod. Hospitalares LTDA –
CNPJ Nº 33.398.831/0001- 12
JACKSON ELIZANDRO NIEC –
CPF n° 970.290.XXX-04

Santini Medicamentos LTDA –
CNPJ Nº 58.676.108/0001- 89
PAULO SÉRGIO SANTINI –
CPF nº 641.418.889.XXX-15

JGM Produtos Para Saude LTDA –
CNPJ Nº 38.460.625/0001- 09
EVERTON JUNIOR PEREIRA –
CPF nº 845.533.XXX-20

CLM Farma Com. E Dist. De Medicamentos LTDA –
CNPJ Nº 40.274.237/0001- 85
CARLA EVA PRICHOA –
CPF nº 997.159.XXX-49

Callmed Dist. De Prod. Farmaceuticos LTDA–
CNPJ Nº 09.135.378/0001- 77
OSWALDO JOSÉ MARTINS –
CPF nº 585.555.XXX-49

Aline De Franca Mangueira LTDA –
CNPJ Nº 30.016.004/0001- 29
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA –
CPF n° 075.082.XXX-28

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:584257EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145-2025 INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: INDúSTRIA DE BOLAS TITã LTDA	**CNPJ: 17.952.607/0001-74**
Representante: Elza Miranda Silva	
Telefone: (32) 8514-3430	
Email: licitatitan@gmail.com	
Endereço: RUA PRES. KENNEDY, 275 - COLôNIA DO MARçAL, São João del Rei - MG - 36302-348	

Item: 4	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Plástico com bocal e cordão	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$198,00
Descrição: APITO ESPORTIVO PLÁSTICO OFICIAL PARAARBITRAGEM TIPO FOX - 40 MEDINDO: 5,30 CM COMPRIMENTO X 2,10 CM LARGURA, E 1/ABERTURA FRONTAL P/ SAÍDA DE SOM 1,40 CM LARG. X 0,6 CM LARG. COM ARGOLA EM AÇO FIXADA NA PONTA E ESFERA INTERNA						
Item: 10	**Quantidade:** 168,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Society adulto	**Preço Unitário:** R$ 46,90	**Valor Total:** R$7.879,20
Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY COM 08 GOMOS: TERMOTEC, CIRCUNFERÊNCIA 68-69CM, PESO425-445G,PU ULTRA 100 CÂMARAAIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PRODUTO A SER UTILIZADO EM GRAMA NATURAL. MARCA DE REFERÊNCIA PENALTY DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR						
Item: 13	**Quantidade:** 98,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Vôlei adulto	**Preço Unitário:** R$ 50,90	**Valor Total:** R$4.988,20
Descrição: BOLA VOLEIBOL: MATERIAL PVC, PESO CHEIA 250 A 260 G, CIRCUNFERÊNCIA 64 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA TÍPICA DE BOLA DE VÔLEI, SIMULANDO GOMOS, APLICAÇÃO VÔLEI DE QUADRA, COR MULTICOLOR						
Item: 15	**Quantidade:** 108,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Campo costurada à mão	**Preço Unitário:** R$ 76,90	**Valor Total:** R$8.305,20
Descrição: BOLA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO: CONFECCIONADA EM MATERIAL MICROFIBRA, TAMANHO OFICIAL, USO ADULTO, MASCULINO, PESO ENTRE 410 - 450G, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 70 CM, COM 32 GOMOS, COSTURADA À MÃO, CÂMARAAIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. HOMOLOGADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (MODELO BRASIL 70PRÓ OU SUPERIOR), (TCU, ACÓRDÃO 2401/2006,9.3.2-PLENÁRIO)						
Item: 25	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Agilidade 8 degraus 4 mt	**Preço Unitário:** R$ 37,90	**Valor Total:** R$1.137,00
Descrição: ESCADA DE AGILIDADE NYLON 4M - ESCADA DE VELOCIDADE EQUIPAMENTO PARA TREINO FUNCIONAL EXERCÍCIOS CORRIDA, GINÁSTICA, ACADEMIA, VÁRIAS CORES.						
Item: 30	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Kit Bandeira auxiliar	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$676,00
Descrição: KIT BANDEIRA PARAAUXILIAR DE ARBITRO: 02 UNIDADES DE BANDEIRA PARA ÁRBITRO E 01 SACO PACAARMAZENAGEM E TRANSPORTE. TECIDO DA BANDEIRA EM POLIÉSTER NAS CORES AMARELA E VERMELHA, MASTRO EM MADEIRA						
Item: 32	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Suporte borboleta + 1 Estrela (3 unid)	**Preço Unitário:** R$ 29,50	**Valor Total:** R$767,00
Descrição: KIT TÊNIS DE MESA: UMA REDE, DOIS SUPORTES PARA PRENDER A REDE NA MESA, TRÊS BOLINHAS						
Item: 34	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Placar de mesa	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$380,00
Descrição: PLACAR DE MESA MARCADOR CONTADOR DE PONTOS MANUAL DOBRÁVEL COM SISTEMAARTICULADO E PINO DE TRAVA PARA SER APOIADO NA MESA. LEVE E DOBRÁVEL, POSSUI FORMATO FECHADO DE PASTA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, MARCAÇÃO DE 7 SETS ATÉ 31 PONTOS - NUMERAÇÃO: 1 A 31 PONTOS - SETS: 1 AO 7. NÚMEROS ESTAMPADOS NA FRENTE E NO VERSO DA PLACA, SE UM NÚMERO ESTIVER DE UM LADO, O OUTRO LADO ESTARÁ IGUAL, MATERIAL: PVC (ESTRUTURA) E PAPELÃO (PLAQUINHAS) DIMENSÕES: ABERTO-ALTURA: 21 CM, LARGURA: 20 CM, COMPRIMENTO: 38 CM, FECHADO-ALTURA: 21 CM, LARGURA: 4 CM, COMPRIMENTO: 38 CM, PLACA MAIOR-ALTURA: 13,5 CM, COMPRIMENTO: 10,5 CM, PLACA MENOR-ALTURA: 5,8 CM						
Item: 39	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Vôlei PE 2mm 2 faixas sintéticas	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$1.980,00
Total: R$ 27.824,60						

Descrição: REDE OFICIAL VOLEIBOL: CONFECCIONADA EM POLIETILENO. A REDE DEVERÁ TER 1,00 M DE LARGURA E ENTRE 9,50 E 10 M DE COMPRIMENTO (COM 0,25 A 0,50 M EM CADA LADO DAS BANDAS LATERAIS). NA PARTE SUPERIOR DA REDE DEVERÁ HAVER UMA FAIXA HORIZONTAL, COM 7 CM DE LARGURA, FEITA DE LONA BRANCA E COSTURADA AO LONGO DA EXTENSÃO DA REDE. EM CADA EXTREMIDADE DESTA FAIXA DEVERÁ HAVER UMAABERTURA, ATRAVÉS DA QUAL DEVERÁ PASSAR UMA CORDA PARA MANTÊ-LA ESTICADA. POR DENTRO DA FAIXA DEVERÁ PASSAR UM CABO FLEXÍVEL, QUE PRESO AOS POSTES PERMITIRÁ MANTER A PARTE SUPERIOR DA REDE TENCIONADA. NA PARTE INFERIOR DA REDE DEVERÁ HAVER OUTRA FAIXA HORIZONTAL, COM 0,5 CM DE LARGURA, SIMILAR À FAIXA SUPERIOR, DENTRO DA QUAL DEVERÁ PASSAR UMA CORDA, QUE FIXADAAOS POSTES DE SUSTENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO MANTER A PARTE INFERIOR DA REDE ESTICADA E DEVERÁ TER UM SUPORTE PARAANTENA EM ALGODÃO REFORÇADO						
Item: 43	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Antena de vôlei	**Preço Unitário:** R$ 78,00	**Valor Total:** R$234,00
Descrição: ANTENA PARA REDE VOLEIBOL MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, TAMANHO: OFICIAL, COR: VERMELHA E BRANCA						
Item: 80	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Dalebol	**Modelo:** Barreira ajustável (5 unid)	**Preço Unitário:** R$ 128,00	**Valor Total:** R$1.280,00
Descrição: KIT OBSTÁCULOS DE TREINAMENTO material: abs medidas: 18 cm, 23 cm, 30 cm, 38 cm, e 45 cm cor: amarelo neon 5 obstáculos nos tamanhos 18 cm, 23 cm, 30 cm, 38 cm, e 45 cm, garantia do produto: o produto possui garantia de 3 meses (90 dias)						
Total: R$ 27.824,60						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos,a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo
máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1.Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2.Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3.Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_em_remane), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1.1.Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2.Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3.Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21.Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24.Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25.Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2.Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4.Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5.Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7.Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8.Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ; Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA
17.952.607/0001-74

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:EECF9001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146-2025 - G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85

Representante: Gilvandro Oliveira da Silva

Telefone: (67) 9158-7197

Email: contatogos@gossolucoes.com

Endereço: Rua: Peixe Vivo , 80 - Carandá Bosque, Campo Grande - MS - 79032-170

Item: 56	**Quantidade:** 102,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Zona Livre	**Modelo:** Simples	**Preço Unitário:** R$ 12,60	**Valor Total:** R$1.285,20
Descrição: PROTETOR BUCAL PARA PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS. MOLDÁVEL. TAMANHO ÚNICO						
Item: 77	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Correia Ecom	**Modelo:** mini band	**Preço Unitário:** R$ 34,60	**Valor Total:** R$865,00
Descrição: KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS TIPO HIP BAND; Especificação: Kit com 03 faixas elásticas de exercício hip band. Medidas: 30x8cm, 35x8cm, 40x8cm						
Total:						**R$ 2.150,20**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.

Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 191

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 187

E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 225

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 241

Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 262

Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264

E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da
garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental
previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços
para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ; Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
30.029.272/0001-85

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:06928D6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147-2025 - KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 147/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240				**CNPJ: 32.748.350/0001-27**		
Representante: KENNEDY VALERIO ORTOLANE						
Telefone: (69) 8428-4873						
Email: sportcenterartigos@gmail.com						
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 4815 - ALVORADA D'OESTE, Alvorada d'Oeste - RO - 76930-000						
Item: 19	**Quantidade:** 28,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Hunter Esportes	**Modelo:** Hunter Esportes	**Preço Unitário:** R$ 137,93	**Valor Total:** R$3.862,04
Descrição: CINTO PARA TRAÇÃO INDIVIDUAL INTENSIDADE SUAVE, CONTENDO 1 CINTURÃO, 4 ELÁSTICOS, 1 ALÇA ÂNCORA E 1 GUIA BÁSICO DE USO. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO E PVC QUE GARANTEM A DURABILIDADE E HIGIENE, PROPORCIONA O ATLETA						
Item: 27	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Zuí Brasil	**Modelo:** Zuí Brasil	**Preço Unitário:** R$ 114,18	**Valor Total:** R$2.968,68
Descrição: KIT 10 CONES COM 5 BARREIRA MAIS 8 ARGOLA O KIT CONTÉM: - 10 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NÍVEIS COLORIDOS, 1º NÍVEL 5 CM, 2º NÍVEL 8,5CM, 3º NÍVEL 12 CM, 4º NÍVEL 15 CM, 5º NÍVEL 18 CM. MEDIDAS: LARGURA: 12,5 CM; ALTURA: 23 CM. MATERIAL: POLIPROPILENO. - 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS DE 90 CM. 15 BARRAS DE POLIPROPILENO DE 30 CM. 05 MINI BANDEIRAS SINALIZAÇÃO. MATERIAL: POLIPROPILENO. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 90 CM E DIÂMETRO: 1,9 CM - 05 MINI BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO - 3 BANEIRAS DE SINALIZAÇÃO: 30 CM, 60 CM E 90 CM - 8 ARGOLAS AGILIDADE. 9 FECHOS DE CONTATO. 1 BOLSA PARA TRANSPORTE. ARGOLAS FEITAS EM PLÁSTICO RESISTENTE. DIMENSÃO: 42 CM DE DIÂMETRO. CONTÉM: 8 UNIDADES. COR: SORTIDAS (2 AMARELO, 2 LARANJA, 2 VERDE, 2 PRETO. MATERIAL: POLIPROPILENO. IDADE: 4 ANOS						
Item: 31	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** BIESBEL	**Modelo:** BIESBEL	**Preço Unitário:** R$ 75,00	**Valor Total:** R$2.700,00
Descrição: KIT BADMINTON, 4 RAQUETES, 1 REDE COM SUPORTES E GANCHOS, 3 PETECAS E SACOLA PARA RAQUETES, TUBO PRESSURIZADO COM 3 PETECAS (VOLANTES), PESO APROXIMADO DO KIT 1100 GR, EMBALAGEM APROPRIADA						
Item: 33	**Quantidade:** 1.850,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEDEVAL	**Modelo:** GEDEVAL	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Total:** R$4.625,00
Descrição: MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DOURADA E BRONZE: DIÂMETRO 50 MM, FINALIDADE COMPETIÇÃO DESPORTIVA						
Item: 40	**Quantidade:** 132,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EVA MUNDI	**Modelo:** EVA MUNDI	**Preço Unitário:** R$ 85,00	**Valor Total:** R$11.220,00
Descrição: STEP EVA GINÁSTICA: DESENVOLVIDO COM MATERIAL ULTRA RESISTENTE E MALEÁVEL PARAABSORVER O IMPACTO DURANTE O EXERCÍCIO, EVITANDO CONTUSÕES. SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE PARA MAIOR FIRMEZA DOS MOVIMENTOS. STEP COM ÓTIMO ACABAMENTO, CONFECCIONADO COM BORRACHA SILICONADA, ANTI-IMPACTO DE ALTA RESISTÊNCIA, PLATAFORMA SUPERIOR ANTIDERRAPANTE. TAMANHO: 60CM X 28CM X 14CM PESO APROXIMADO: 1 QUILO E 900 GRAMAS. COR: PRETO. GARANTIA DE 6 MESES. IGUAL OU SUPERIOR						
Item: 44	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Four Masters	**Modelo:** Four Masters	**Preço Unitário:** R$ 99,99	**Valor Total:** R$2.199,78
Descrição: LUVAS PARA KARATÊ - O FORRO TEM UM ENCHIMENTO DE PROTEÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO DE EXCELENTE AMORTECIMENTO ABSORVE OS FORTES IMPACTOS SEM LIMITAR OS MOVIMENTOS GARANTE PRECISÃO E CONFORTO ENQUANTO VOCÊ DESENVOLVE OS GOLPES CONTA COM PROTEÇÃO PARA O DEDÃO E FECHO EM VELCRO QUE MAXIMIZAA PROTEÇÃO DOS PULSOS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA FÁCIL DE SER HIGIENIZADA, É LEVE E COMPACTA, ALÉM DE TRAZER ELÁSTICO PARA UM PERFEITO ENCAIXE DAS MÃOS; TAMANHO M NA COR VERMELHA						
Item: 45	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Four Masters	**Modelo:** Four Masters	**Preço Unitário:** R$ 119,99	**Valor Total:** R$2.639,78
Descrição: LUVAS PARA KARATÊ - O FORRO TEM UM ENCHIMENTO DE PROTEÇÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO DE EXCELENTE AMORTECIMENTO ABSORVE OS FORTES IMPACTOS SEM LIMITAR OS MOVIMENTOS GARANTE PRECISÃO E CONFORTO ENQUANTO VOCÊ DESENVOLVE OS GOLPES CONTA COM PROTEÇÃO PARA O DEDÃO E FECHO EM VELCRO QUE MAXIMIZAA PROTEÇÃO DOS PULSOS, GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA FÁCIL DE SER HIGIENIZADA, É LEVE E COMPACTA, ALÉM DE TRAZER ELÁSTICO PARA UM PERFEITO ENCAIXE DAS MÃOS; TAMANHO M NA COR AZUL						
Item: 46	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Otug	**Modelo:** Otug	**Preço Unitário:** R$ 109,99	**Valor Total:** R$2.419,78
Descrição: APARADOR/ MANOPLA DE CHUTES MATERIAL: COURO SINTÉTICO, TIPO: APARADOR DE CHUTE E SOCO, DIMENSÕES: 45 X 30 X 30 CM, USO: TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE E ALÇAS, UNIDADE: PAR, PESO APROXIMADO DE 3KG						
Item: 47	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Otug	**Modelo:** Otug	**Preço Unitário:** R$ 117,40	**Valor Total:** R$2.582,80
Descrição: APARADOR DE SOCOS/ MANOPLA- -MANOPLAS DE SOCOS (RÁPIDA) MANOPLA DE SOCO RÁPIDA (PAR). COM ENCAIXE ANATÔMICO. MATERIAL: POLIURETANO E POLIÉSTER. AJUSTE: VELCRO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 X 20 X 12 CM PESO APROXIMADO 1 KG						
Item: 48	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Other	**Modelo:** Other	**Preço Unitário:** R$ 159,89	**Valor Total:** R$3.517,58
Descrição: CAPACETE PARA PROTEÇÃO - PARAARTES MARCIAIS; DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO COM MATERIAL SINTÉTICO (PU) COM REVESTIMENTO INTERNO E.V.A ULTRA LEVE E ESPUMA PU; GRADE REMOVÍVEL, TOTALMENTE AJUSTÁVEL, FECHAMENTO EM VELCRO E CORDÃO; TAMANHO ÚNICO NA COR VERMELHA						
Item: 49	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Other	**Modelo:** Other	**Preço Unitário:** R$ 139,89	**Valor Total:** R$3.077,58
Descrição: CAPACETE PARA PROTEÇÃO - PARAARTES MARCIAIS; DESCRIÇÃO: CONFECCIONADO COM MATERIAL SINTÉTICO (PU) COM REVESTIMENTO INTERNO E.V.A ULTRA LEVE E ESPUMA PU; GRADE REMOVÍVEL, TOTALMENTE AJUSTÁVEL, FECHAMENTO EM VELCRO E CORDÃO; TAMANHO ÚNICO NA COR AZUL						
Item: 50	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Otug	**Modelo:** Otug	**Preço Unitário:** R$ 161,34	**Valor Total:** R$3.549,48
Descrição: APARADOR DE CHUTES - DETALHES: FABRICADO EM COURO ECOLÓGICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. 3 ALÇAS TRASEIRAS, SENDO UMA FIXA E 2 REGULÁVEIS POR CARRAPICHO INDUSTRIAL. COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O PRODUTO; AALÇA DE PEGADAALÉM DAS COSTURAS POSSUI REFORÇO INTERNO ANTI-RASGO. A LATERAL É TODA REFORÇADA COM FITA DE NYLON E COSTURADA COM FIO DE GROSSO CALIBRE. REFORÇOS INTERNOS NOS PONTOS DE MAIOR ESFORÇO E TENSÃO. FECHAMENTO INOVADOR EM ZÍPER TRATOR INDUSTRIAL (NÃO ABRE COM IMPACTOS). DESIGN EXCLUSIVO TORIUK, ESTAMPAS DE ALTA DEFINIÇÃO E DURABILIDADE. PESO: 850 G (UNIDADE) DIMENSÕES: 45CM X 27CM X 12 CM - (C X L X E) - (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA) NA COR AZUL						
Item: 51	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** Otug	**Modelo:** Otug	**Preço Unitário:** R$ 134,39	**Valor Total:** R$806,34
Descrição: APARADOR DE CHUTES - DETALHES: FABRICADO EM COURO ECOLÓGICO DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA. 3 ALÇAS TRASEIRAS, SENDO UMA FIXA E 2 REGULÁVEIS POR CARRAPICHO INDUSTRIAL. COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O PRODUTO; AALÇA DE PEGADAALÉM DAS COSTURAS POSSUI REFORÇO INTERNO ANTI-RASGO. A LATERAL É TODA						

REFORÇADA COM FITA DE NYLON E COSTURADA COM FIO DE GROSSO CALIBRE. REFORÇOS INTERNOS NOS PONTOS DE MAIOR ESFORÇO E TENSÃO. FECHAMENTO INOVADOR EM ZÍPER TRATOR INDUSTRIAL (NÃO ABRE COM IMPACTOS). DESIGN EXCLUSIVO TORIUK, ESTAMPAS DE ALTA DEFINIÇÃO E DURABILIDADE. PESO: 850 G (UNIDADE) DIMENSÕES: 45CM X 27CM X 12 CM - (C X L X E) - (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA) NA COR VERMELHA						
Item: 54	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Troia Sport	**Modelo:** Troia Sport	**Preço Unitário:** R$ 167,99	**Valor Total:** R$3.695,78
Total: R$ 71.360,72						

Descrição: APARADOR ABDOMINAL CINTURÃO BOXE MUAY THAI ARTES MARCIAIS - INDICADO PARA TREINO DE MUAY THAI BOXE E ARTES MARCIAIS - IDEAL PARA TRENO DE CHUTES FRONTAIS JOELHADAS E SOCOS -PRÓPRIO PARA TREINOS DE ALTA PERFORMANCE. -ENCHIMENTO DE ESPUMA D45 E BORRACHA DE EVA -ALÇA E FEIXO EM VELCRO PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA PARA O ATLETA. -MEDIDAS 1.40 DE PONTAA PONTAABERTO 36 DE ALTURA NA FRENTE7 9 CM DE ESPESSURA DE BORRACHA E ESPUMA						
Item: 55	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Block Fitness	**Modelo:** Block Fitness	**Preço Unitário:** R$ 83,99	**Valor Total:** R$1.847,78
Descrição: RAQUETES PARA CHUTE - RAQUETE PARA CHUTES TAEKWONDO, COM CABO REFORÇADO E ALÇAS PARA IMPEDIR QUE CAIA NO CHÃO NA HORA DO TREINAMENTO. CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO SUPER RESISTENTE E COSTURAS DUPLAS. ENCHIMENTO DE BORRACHA DE EVA E ESPUMA PROPORCIONANDO MAIOR ABSOLVIÇÃO DE IMPACTO. TAMANHO ÚNICO						
Item: 57	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Generic	**Modelo:** Generic	**Preço Unitário:** R$ 39,99	**Valor Total:** R$1.079,73
Descrição: PROTETOR GENITAL MASCULINO MATERIAL PU3G INNOVATION APROVADO PELA WTF E KTA. CONFECCIONADO EM POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA, ADAPTA-SE PERFEITAMENTE COM O CORPO, COM 4 FITAS PARA PRENDER AO CORPO, FECHAMENTO COM SINTA ELÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA. DESENVOLVIDO PARA TAEKWONDO, MAS EXCELENTE PARA JUDÔ, MUAI TAI, JIU-JITSU, KARATÊ E DEMAIS USOS COM NECESSIDADES DE PROTEÇÃO GENITAL. TAMANHO M CIRCUNFERÊNCIA DA CINTURAATÉ 90CM (20)						
Item: 61	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** BKS	**Modelo:** BKS	**Preço Unitário:** R$ 72,99	**Valor Total:** R$1.970,73
Descrição: PROTETOR DE CANELA E PÉ NA COR AZUL TAMANHO M						
Item: 62	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** EVOLUTION SPORTS	**Modelo:** EVOLUTION SPORTS	**Preço Unitário:** R$ 29,99	**Valor Total:** R$1.649,45
Descrição: HALTERE, MATERIAL FERRO, TIPO MACIÇO, REVESTIMENTO BORRACHA PVC- CLORETO DE POLIVINILA, FORMA BOLAS NAS LATERAIS, PESO 1 KG, COR AZUL, APLICAÇÃO MUSCULAÇÃO, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS COM RASGO LATERAL						
Item: 63	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** RO	**Marca:** Cc Cordas	**Modelo:** Cc Cordas	**Preço Unitário:** R$ 363,28	**Valor Total:** R$1.816,40
Descrição: CORDA DE ALGODÃO CRU PARA CAPOEIRA 10MM ROLO 100M						
Item: 71	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** ROLO	**Marca:** Apaeb	**Modelo:** Apaeb	**Preço Unitário:** R$ 97,99	**Valor Total:** R$489,95
Descrição: FIO BARBANTE RAMI SISAL 6 MM ROLO 100 METROS CAPOEIRA						
Item: 74	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CEMPORCENTO FITNESS	**Modelo:** CEMPORCENTO FITNESS	**Preço Unitário:** R$ 2.558,18	**Valor Total:** R$5.116,36
Descrição: BONECO SIMULADOR DE TREINO PANCADAACADEMIA E LUTA. Material látex, Diâmetro 50cm, Dimensões: 60cm de largura e 1.65cm de comprimento						
Item: 75	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AX Esportes	**Modelo:** AX Esportes	**Preço Unitário:** R$ 2.558,18	**Valor Total:** R$5.116,36
Descrição: BONECO P/ SOCO E CHUTE REVESTIDO PU ESPUMADO BASE GIRATÓRIA. Cor: Vermelho. Composição: Couro com espuma na parte interior. Dimensões: 67cm (Largura) x 114cm (Altura) x 26cm (Comprimento). Aproximadamente.Características Base: Cor Preta. Composição: Plástico reforçado, com ventosas grandes na base para maior fixação. Dimensões da Base: 47cm (Largura) x 57cm (Altura) x 47cm (Comprimento) aproximadamente. Peso Total: 14kg Aproximadamente. Altura Total: 1.70m Aproximadamente. Possui compartimento para água na base. Base giratória.						
Item: 79	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** Liftness	**Modelo:** Liftness	**Preço Unitário:** R$ 84,97	**Valor Total:** R$1.869,34
Descrição: KIT ELÁSTICO EXTENSOR 11 itens treino intenso funcional musculação, possui fixadores para portas e barras, o pacote inclui 1 elástico amarelo (4,5 kg de resistência)1 elástico vermelho (6,8 kg de resistência)1 elástico azul (9 kg de resistência)1 elástico verde (11,3 kg de resistência)1 elástico preto (13 kg de resistência)2 alças pegadores revestidos de espuma2 tiras de tornozelos1 ancora para travar na porta1 bolsa de transporte em nylontensao: amarela - leve (10 lbs) - 4,5kgverde - leve 2 (15 lbs.) - 6,8kgvermelha - moderado (20 lbs) - 9kgazul - pesado (25 lbs) - 11,3kgpreta - pesada 2 (30 lbs) - 13kgpeso 640gmaterial: tpe / látex ecológico						
Item: 88	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Magazine virtuals	**Modelo:** Magazine virtuals	**Preço Unitário:** R$ 135,00	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: FANTOCHÃO FAMÍLIA BRANCA - Com idade recomendada: a partir de três anos, modelo de espuma revestida em malha penteada 30/1, com corpo em tecido de algodão, com olho de PVC e cabelo de kanecalon, com 6 personagens sendo: (papai, mamãe, vovô, vovó, menina e menino). Fantoche de mão, medindo aprox. 30 cm						
Item: 89	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Magazine virtuals	**Modelo:** Magazine virtuals	**Preço Unitário:** R$ 135,00	**Valor Total:** R$270,00
Descrição: FANTOCHÃO FAMÍLIA NEGRA - Com idade recomendada a partir de três anos, modelo de espuma revestida em malha penteada 30/1, com corpo em tecido de algodão, com olho de PVC e cabelo de kanecalon com 6 personagens sendo: (papai, mamãe, vovô, vovó, menina e menino). Fantoche de mão, medindo aprox. 30 cm						
Total: R$ 71.360,72						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA.**

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.

2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial

§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. **DA GARANTIA DO PRODUTO.**
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o
caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas
nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social.
Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único
Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual
Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo
Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial
Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.

16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.

16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.

16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.

16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ;
Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS
19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

KENNEDY VALERIO ORTOLANE
03548874240
32.748.350/0001-27

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:11A38139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148-2025 - GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA	**CNPJ: 12.240.837/0001-97**					
Representante: FABRÍCIO SIMPLÍCIO DOS SANTOS						
Telefone: (19) 3454-0667						
Email: gnfesporteseventos@gmail.com						
Endereço: R ARAPEI, 109 - COLINA MARIA LUIZA (JORDANESIA), Cajamar - SP - 07787-515						
Item: 2	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** UND	**Marca:** klopf	**Modelo:** mesa	**Preço Unitário:** R$ 1.599,00	**Valor Total:** R$17.589,00
Descrição: MESA DE PEBOLIM Totó Klopf 1052 luxo. Passanete bonecos de plástico						
Item: 8	**Quantidade:** 88,00	**Unidade:** UND	**Marca:** magussy	**Modelo:** bola	**Preço Unitário:** R$ 66,58	**Valor Total:** R$5.859,04
Descrição: BOLA DE FUTSAL COM TECNOLOGIA TERMOTEC; COM 0 DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, A TECNOLOGIA PERMITE O USO DA BOLA EM CONDIÇÕES DE CHUVA INTENSA, GARANTINDO A PRECISÃO E LEVEZA NA HORA DO CHUTE. ATENDE AOS PADRÕES DE QUALIDADE DA FIFA. COMPOSIÇÃO: POLIURETANO. PESO DO PRODUTO: 429 G. COSTURA: SEM COSTURA. CIRCUNFERÊNCIA: 63 CM. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY MAX 1000						
Item: 21	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** zeus brasil	**Modelo:** cone	**Preço Unitário:** R$ 19,85	**Valor Total:** R$1.488,75
Descrição: CONE GRANDE DE SINALIZAÇÃO - ALTURA 50CM. NÃO REFLETIVO. FEITO DE POLIETILENO RÍGIDO, BASE QUADRADA						
Item: 23	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** pista e campo	**Modelo:** disco	**Preço Unitário:** R$ 68,45	**Valor Total:** R$889,85
Descrição: DISCO DE ATLETISMO - DISCO DE ATLETISMO DE BORRACHA DURA DE ALTA RESISTÊNCIA -PESO 1KG (FEMININO)						
Item: 41	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** UND	**Marca:** eva tecnica	**Modelo:** tatame	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$9.100,00
Descrição: PLACA DE TATAME EM EVA DIMENSÕES: 1000 MM X 1000 MM; ESPESSURA: 20 MM - TA1 (PROINFÂNCIA)TATAME EM PLACAS INTERTRAVADAS DE E.V.A. (ETILENO-ACETATO DE VINIL) COM BORDAS DE ACABAMENTO. (DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL)						
Item: 52	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** shiroi	**Modelo:** protetor	**Preço Unitário:** R$ 148,00	**Valor Total:** R$3.256,00
Descrição: COLETE/ PROTETOR DE TORAX - CONFECÇÃO EM PU, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, PARA SUPORTAR OS GOLPES E MINIMIZAR IMPACTO (ESPESSURA 8CM). DIMENSÕES: 50 X 50 X 40 CM, TAMANHO M NA COR VERMELHA						
Item: 53	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** shiroi	**Modelo:** protetor	**Preço Unitário:** R$ 148,00	**Valor Total:** R$3.256,00
Descrição: COLETE/ PROTETOR DE TORAX - CONFECÇÃO EM PU, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, PARA SUPORTAR OS GOLPES E MINIMIZAR IMPACTO (ESPESSURA 8CM). DIMENSÕES: 50 X 50 X 40 CM, TAMANHO M NA COR AZUL						
Item: 58	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** shiroi	**Modelo:** protetor	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.620,00
Descrição: PROTETOR GENITAL FEMININO MATERIAL PU3G INNOVATION APROVADO PELA WTF E KTA. CONFECCIONADO EM POLIURETANO DE ALTA RESISTÊNCIA, ADAPTA-SE PERFEITAMENTE COM O CORPO, COM 4 FITAS PARA PRENDER AO CORPO, FECHAMENTO COM SINTA ELÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA. DESENVOLVIDO PARA TAEKWONDO, MAS EXCELENTE PARA JUDÔ, MUAI TAI, JIU-JITSU, KARATÊ E DEMAIS USOS COM NECESSIDADES DE PROTEÇÃO GENITAL. TAMANHO M CIRCUNFERÊNCIA DA CINTURAATÉ 90CM (20)						
Item: 59	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** shiroi	**Modelo:** protetor	**Preço Unitário:** R$ 34,00	**Valor Total:** R$918,00
Descrição: PROTETOR DE COXA COXAL FEITA DE NEOPRENE DE 3MM PROPORCIONA COMPRESSÃO E SUPORTE PARAA MUSCULATURA DA COXA SOMENTE COR PRETA TAMANHOS: M						
Item: 60	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** shiroi	**Modelo:** protetor	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.620,00
Descrição: PROTETOR DE CANELA E PÉ NA COR VERMELHO TAMANHO M						
Item: 84	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** pais e filhos	**Modelo:** jogo	**Preço Unitário:** R$ 32,60	**Valor Total:** R$815,00
Descrição: JOGO DE DOMINÓ, tipo dominó profissional, material das peças em osso puro, tipo peças padrão, para jogos profissionais. pedras grandes, 100 feitas em osso, com 690,60 aproximadamente 5x2,5cm, contendo 28 peças duplas. com numeração de 0 a 6. (item exclusivo me/epp/mei), jogo de dominó: peças em plástico pp estilo marfim. jogo com 28 peças, formato profissional. deverá possuir certificação do inmetro, jogos de dominó profissional - 28 pedras cor preto com maleta para conduzir. dimensões: pedras: espessura 1 cm - comprimento 5 cm - largura 2,5 cm - maleta: altura 3,5 cm - comprimento 19,5 cm - largura 12 cm. aceitável variação de dimensões em 5. Jogos de dominó com 28 peças, material de plástico e embalagem de plástico						
Item: 90	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** copag	**Modelo:** jogo	**Preço Unitário:** R$ 14,00	**Valor Total:** R$350,00
Descrição: JOGO DE BARALHO espanhol para truco, escova e quatrilho						
					Total:	**R$ 46.761,64**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços

§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;

Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;

Função Programática: 02.10.00

Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 191

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 187

E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 225

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 241

Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 262

Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264

E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental
previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços
para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.

16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ;
Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA
12.240.837/0001-97

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:FA5BC9C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149-2025 - CAROL UNIFORMES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CAROL UNIFORMES LTDA			**CNPJ: 30.401.305/0001-76**			
Representante: LUZINETE MIRANDA GENUINO						
Telefone: (69) 9927-2819						
Email: neti.miranda@hotmail.com						
Endereço: RUA JUAZEIRO, 7289 - LAGOINHA, Porto Velho - RO - 76829-654						
Item: 17	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 14,79	**Valor Total:** R$1.848,75
Descrição: COLETES ESPORTIVOS: EM TECIDO 100 POLIÉSTER COM ESTAMPA COM TÉCNICA DE SUBLIMAÇÃO, TENDO COMO ARTE O NOME DO MUNICÍPIO NA FRENTE E O BRASÃO20CMX15CM, NUMERAÇÃO NAS COSTAS. ELÁSTICOS NAS LATERAIS. TAMANHOS P, M E G. ADULTO						
Item: 28	**Quantidade:** 32,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 990,00	**Valor Total:** R$31.680,00
Descrição: KIT UNIFORME PROFISSIONAL FUTEBOL DE CAMPO: COMPONENTES CAMISAS:20 MANGA/CURTA E 2 MANGA/LONGA; CALÇÃO: 22, TAMANHO SOB MEDIDA, COR PADRONAGEM VERMELHA, MATERIAL 100 POLIÉSTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERSONALIZAÇÃO/NUMERAÇÃO CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, APLICAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO, TIPO KIT COMPLETO DE UNIFORME ESPORTIVO(OBS.: TAMANHOS E CORES VARIADAS)						
Item: 29	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 600,00	**Valor Total:** R$25.800,00
Descrição: KIT UNIFORME ESPORTIVO INFANTO-JUVENIL - COMPOSTO POR 20 UND CAMISA (LINHA E GOLEIRO), 20 UND CALÇÃO (LINHA E GOLEIRO) E 20 PARES MEIÃO PROFISSIONAL; CONFECCIONADO EM TECIDO DRY SUBLIMADO. TAMANHO SUB-16						
Total:						**R$ 59.328,75**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único
Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual
Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo
Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial
Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ;
Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

CAROL UNIFORMES LTDA
30.401.305/0001-76

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:C39C7579

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150-2025 - RAMSIG LTDA

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RAMSIG LTDA CNPJ: 54.198.647/0001-07						
Representante: LUSMAR CEZAR COELHO GUEDES						
Telefone: (11) 4039-5292						
Email: licitacaoramsig@gmail.com						
Endereço: ALAMEDA MAGGIORE, 158 - RESIDENCIAL DOS LAGOS, Itupeva - SP - 13296-189						
Item: 37	**Quantidade:** 17,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** GISMAR REDES	**Modelo:** GISMAR REDES	**Preço Unitário:** R$ 290,00	**Valor Total:** R$4.930,00
Descrição: REDE P/ TRAVE DE FUTEBOL DE CAMPO: COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: MODELO TRADICIONAL, EM FIO DE MATERIAL POLIETILENO (NYLON) 100 VIRGEM COM TRATAMENTO UV, COM FIO EM 4MM DE ESPESSURA E MALHA (15X15CM), NÓS EM CORDA TRANÇADA. DIMENSÕES: 7,50 M (L) X 2,50 M (A) X 1, 80 M (P) X 0,80 (P)						
Total:						**R$ 4.930,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da
garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental
previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços
para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ; Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

RAMSIG LTDA
54.198.647/0001-07

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:C4A9F5F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151-2025 - APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA

LICITANET - Ata de Registro de Preço
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025

No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA	**CNPJ: 05.789.763/0001-87**
Representante: MARIA DO CARMO TEIXEIRA	
Telefone: (69) 3521-2853	
Email: apolodistribuidorajaru@hotmail.com	
Endereço: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - SETOR 01, Jaru - RO - 76890-000	

Item: 3	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KLOPF	**Modelo:** MDF	**Preço Unitário:** R$ 1.388,80	**Valor Total:** R$11.110,40
Descrição: MESA TÊNIS DE MESA futmesa, material tampo MDF, material estrutura tubo de aço, tipo dobrável, acabamento tampo pintado, acabamento estrutura pintura, espessura tampo 18 mm						
Item: 5	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MINITOYS	**Modelo:** PLASTICO	**Preço Unitário:** R$ 3,49	**Valor Total:** R$1.396,00
Descrição: BAMBOLÊ ESPORTIVO: CONFECCIONADO EM MATERIAIS ESPORTIVO PLÁSTICO DIÂMETRO 0,63CM, APLICAÇÃO: PRATICA ESPORTIVAS, COR VARIADA						
Item: 6	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KAGIVA	**Modelo:** DOUBLE	**Preço Unitário:** R$ 21,32	**Valor Total:** R$767,52
Descrição: BOMBA DE ENCHER BOLAS COM TECNOLOGIA DOUBLE ACTION - INFLA NOS DOIS SENTIDOS. CONTÉM MANGUEIRA E 2 AGULHAS. TUBO: POLICARBONATO. HASTE: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO. T HANDLE: POLIPROPILENO, FECHOS: ACRILATO NITRÍLICA BUTADIENO ESTIRENO; GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, TIPO MARCA PENALTY OU EQUIVALENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA						
Item: 9	**Quantidade:** 38,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAGUSSY	**Modelo:** MICRO FIBRA	**Preço Unitário:** R$ 58,80	**Valor Total:** R$2.234,40
Descrição: BOLA DE BASQUETE DE QUADRA: SUA CONSTRUÇÃO MATRIZADA PROPORCIONA UMA PEGADA MAIS FIRME DURANTE AS JOGADAS, PERMITINDO QUE OS PASSES E ARREMESSOS SEJA MUITO MAIS PRECISO. PESO: 510-567G, CIRCUNFERÊNCIA: 72,4-73,7 CM, GOMOS: 8 LAMINADOS: MICRO FIBRA CONSTRUÇÃO: MATRIZ DA CÂMARA: 6 D SISTEMA DE FORRO						
Item: 11	**Quantidade:** 58,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAGUSSY	**Modelo:** NUMERO 10	**Preço Unitário:** R$ 16,38	**Valor Total:** R$950,04
Descrição: BOLA DE INICIACAO, N.10, DE BORRACHA, CIRCUNFERÊNCIA DE 48 X 50 CM, PESANDO 180 A 200 G, CÂMARAARBILITY, ACABAMENTO EXTERNO VULCANIZADO B						
Item: 12	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAGUSSY	**Modelo:** FUTEVOLEI	**Preço Unitário:** R$ 67,61	**Valor Total:** R$1.555,03
Descrição: BOLA DE FUTEVÔLEI, ULTRA FUSION, 32 GOMOS, TAMANHO 68CM-69CM, PESO 425G - 440G, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA DE SIS						
Item: 14	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAGUSSY	**Modelo:** FUTEBOLAREIA	**Preço Unitário:** R$ 67,62	**Valor Total:** R$2.434,32
Descrição: BOLA FUTEBOL DE AREIA (BEACH SOCCER), ESPECIFICAÇÃO MATERIAL EM PU POLIURETANO, CIRCUNFERÊNCIA (CM) 67,00 PRESSÃO (LBS) 9 11 LBS, GOMOS 6 GOMOS, PESO APROXIMADO 440G						
Item: 16	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** SCALIBU	**Modelo:** COLORIDO	**Preço Unitário:** R$ 8,68	**Valor Total:** R$173,60
Descrição: CARTÃO ARBITRAGEM: FEITO EM MATERIAL FLEXÍVEL, COM 3 PEÇAS COLORIDAS, QUE TRAZEM ESPAÇO PARAANOTAÇÕES NA PARTE DE TRAZ INCLUINDO 01 CARTÃO VERMELHO, 01 CARTÃO AMARELO DE PVC, DIMENSÕES 7,5X10,5 CM						
Item: 18	**Quantidade:** 280,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SCALIBU	**Modelo:** NYLON	**Preço Unitário:** R$ 11,03	**Valor Total:** R$3.088,40
Descrição: CORDA DE PULAR SIMPLES: COMPOSIÇÃO: CORDA DE PULAR EM NYLON COM 2.60M; CABOS DE MADEIRA TORNEADOS E COLORIDOS. TIPO INFANTIL. CERTIFICADO INMETRO						
Item: 22	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PISTA E CAMPO	**Modelo:** ATLETISMO	**Preço Unitário:** R$ 492,80	**Valor Total:** R$6.406,40
Descrição: DARDO ATLETISMO - PEÇAS E ACESSÓRIOS, TIPO DARDO, MATERIAL ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PESO: 800 G, CABEÇA DE AÇO, EMPUNHADURA DE CORDA, APLICAÇÃO ATLETISMO PARA LANÇAMENTO(OBS.: INFANTIL)						
Item: 26	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** MASTER REDE	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 171,50	**Valor Total:** R$4.116,00
Descrição: KIT DE FAIXA DE MARCAÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA: CONTENDO 04 ROLOS DE FITA EM POLIETILENO, COM LARGURA MÍNIMA DE 06 CM E ILHÓS NAS EXTREMIDADES, SENDO QUE 02 FITAS MEDINDO 30 METROS CADA E 02 FITAS MEDINDO 42 METROS CADA, ALÉM DE HASTES METÁLICAS PARA FIXAÇÃO NO PISO						
Item: 36	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** MATRIX	**Modelo:** FIO4MM	**Preço Unitário:** R$ 232,26	**Valor Total:** R$4.412,94
Descrição: REDE DE FUTSAL - CONFECCIONADO COM FIO DE NYLON / POLIPROPILENO ENTRE 4 E 6 MM, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, MALHA 10X10 CM, NA COR BRANCA, DIMENSÕES: 3,20 M DE COMPRIMENTO X 2,10 M DE ALTURA X 0,40 M DE RECUO SUPERIOR X 1,00 M DE RECUO INFERIOR						
Item: 38	**Quantidade:** 34,00	**Unidade:** PAR	**Marca:** MATRIX 4METROS	**Modelo:** FIO 2MM	**Preço Unitário:** R$ 144,06	**Valor Total:** R$4.898,04
Descrição: REDE FUTEBOL SOCIETY: COM MALHA TRANÇADA E TORCIONADA DE 15 X 15 CM EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, COM NÓS CERRADOS E TAMANHO MÍNIMO DO FIO DE 2 MM						
Item: 42	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** VITORIA	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 305,00	**Valor Total:** R$18.300,00
Descrição: KIT 3 TROFÉUS COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDAS. ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADO NA FRENTE DOS TROFÉUS DE: 75CM, 70 CM, 65CM DE ALTURA, BASE PRETA EM POLÍMERO COM 18,5 CM DE LARGURA, 11 CM DE ALTURA, ACIMA 4 COLUNAS DOURADAS, DETALHES AZUIS NAS PONTAS, ACIMA BASE FINA DE MADEIRA, COROAS E UMA TAÇA COM ALÇAS E TAMPA DOURADA, COM 14 CM DE LARGURAA PARTIR DAS ALÇAS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL						
Item: 76	**Quantidade:** 74,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JUMP OTANE	**Modelo:** MINI	**Preço Unitário:** R$ 359,10	**Valor Total:** R$26.573,40
Descrição: CAMA ELÁSTICA MINI JUMP; 32 molas profissional; suporta usuários com peso de até 150 kg; estrutura cinza; lona cor preta; com 6 pés; com sapatas de borrachas 32 molas; Dimensões mínima do produto: diâmetro de 96 cm e altura de 17 cm						
Item: 81	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** XALINGO	**Modelo:** MDF	**Preço Unitário:** R$ 44,53	**Valor Total:** R$2.003,85
Descrição: TABULEIRO DE JOGO DE XADREZ: Jogo xadrez confeccionado em MDF, estojo tabuleiro com fecho metálico serigrafado na face externa com tinta atóxica, em quadrantes claros e escuros, com 32 peças para o xadrez (rei 10 cm de Estojo/tabuleiro altura). aberto mede: 40 x 41 x 3 cm. Embalagem: estojo fechado mede: 40 x 22 x 6. Lacrado com película de PVC encolhível						
Total: R$ 101.086,95						
Item: 82	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SCALIBU	**Modelo:** MDF	**Preço Unitário:** R$ 25,52	**Valor Total:** R$1.148,40
Descrição: TABULEIRO DE JOGO DE DAMA: Dimensões oficiais. Feito em MDF, dobrável modelo caixa. Acompanham as 24 peças (plástico ou MDF) (pretas e brancas) para o jogo de Damas. Manual de Regras do Jogo						
Item: 83	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FUNDAMENTAL	**Modelo:** 28PEÇAS	**Preço Unitário:** R$ 32,40	**Valor Total:** R$1.782,00
Descrição: DOMINÓ COM 28 PEÇAS EM MDF com imagens coloridas e vivas acondicionado em caixa de madeira medindo 16x13x5cm.tamanho das peças 3,5 x 07x0.5cm						
Item: 85	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FUNDAMENTAL	**Modelo:** 63 PEÇAS	**Preço Unitário:** R$ 72,39	**Valor Total:** R$3.619,50
Descrição: TORRE INTELIGENTE COM 63 PEÇAS COLORIDAS EM MADEIRA - com 63 peças no total, sendo 18 placas e 45 cilindros coloridos. acondicionados em um estojo de madeira medindo 21,5cm x 13,7cm x 9,5cm						
Item: 86	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FUNDAMENTAL	**Modelo:** 3MM	**Preço Unitário:** R$ 31,03	**Valor Total:** R$1.303,26
Descrição: JOGO DA VELHA INCLUSIVO - composto por um tabuleiro de 3mm com abertura circular em todos os espaços, medindo 23,5x23,5mm. acompanham 10 peças em madeira, sendo 5 em formato de x e 5 em formato de círculo. acondicionado em embalagem plástica. dimensões com tolerância de /- 5. produto com certi cação abnt nbr nm 300-1 e abnt nbr nm 300-3. exclusivo me/epp ou equiparada						
Item: 87	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MINITOYS	**Modelo:** 25 PEÇAS	**Preço Unitário:** R$ 9,11	**Valor Total:** R$501,05
Descrição: JOGO PEGA VARETAS 25 peças feito de plástico resistente						
Item: 91	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MINITOYS	**Modelo:** 110 CARTAS	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$486,00
Descrição: JOGO DE BARALHO para canastra 110 cartas (02 caixas) cartonado						
Item: 92	**Quantidade:** 52,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SCALIBU 30X30 CM	**Modelo:** 18 PEÇAS	**Preço Unitário:** R$ 23,67	**Valor Total:** R$1.230,84
Descrição: JOGO DE TRILHA em mdf (madeira) com 18 peças, tamanho 50 x 50 cm						
Item: 93	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NINO	**Modelo:** APARTIR 7 ANOS	**Preço Unitário:** R$ 14,18	**Valor Total:** R$595,56
Descrição: JOGO UNO com as seguintes características: estampado, contendo o jogo: 114 cartas, materiais dos elementos: Papelão, formato cartas, de 56 mm x 87 mm, dimensão do produto de 10x12x3 cm com 100gr.						

Recomendado para crianças a partir de 7 anos de idade. - Jogo Uno com as seguintes características: estampado, contendo o jogo: 114 cartas, materiais dos elementos: Papelão, formato cartas, de 56 mm x 87 mm, dimensão do produto de 10x12x3 cm com 100gr. Recomendado para crianças a partir de 7 anos de idad
Total: R$ 101.086,95

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E**
INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços
§2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial
§3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da
garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental
previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e

10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços
para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13.Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18.Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ; Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.
21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
05.789.763/0001-87

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:879D9D9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 152-2025 - TREVENZA SOLUCOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 152/2025						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 0001643.06.01-2025						
No dia 04 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **677.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: TREVENZA SOLUCOES LTDA	**CNPJ: 58.613.526/0001-27**					
Representante: Paula Busato Cardoso						
Telefone: (41) 9958-2032						
Email: trevenzasolucoes@gmail.com						
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2775 - REBOUÇAS, Curitiba - PR - 80230-010						
Item: 7	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Pista e Campo	**Modelo:** Revezamento	**Preço Unitário:** R$ 25,10	**Valor Total:** R$451,80
Descrição: BASTÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO PARA REVEZAMENTO PARAATLETISMO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, UTILIZADO EM CORRIDAS E MOVIMENTOS DE HIDROGINÁSTICA, TAMANHO OFICIAL						
Item: 20	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Velden	**Modelo:** Chapeu chines	**Preço Unitário:** R$ 1,99	**Valor Total:** R$298,50
Descrição: CHAPÉU CHINÊS PRATO AGILIDADE CONE TREINO FUNCIONAL: MODELO PRATINHO / CHAPÉU CHINÊS, MATERIAL PLÁSTICO PVC, ALTURA 19 MM, FLEXÍVEL, CORES: AZUL, VERMELHO, VERDE LIMÃO						
Total: R$ 750,30						
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.						

1. DO OBJETO:
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E**
INSTRUMENTOS MUSICAIS , visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura.
2.2. Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 234 da 1.559/2024 o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e em comum acordo.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços §2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial §3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO.
4.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.6. Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
4.7. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
4.8. Os materiais/produtos deverão possuir garantia em conformidade com as normas do fabricante; 21.12.5 Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;
4.9. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
4.10. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
4.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando -se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 01 (uma) hora, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
6.2. Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.
6.3. A entrega dos materiais será feita nos seguinte endereços:
6.3.1. Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Na sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/ RO, das 07h30min às 13h30min.
6.3.2. Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;

As aquisições serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e deverão ser entregues no endereço da secretaria, localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2331, Setor 01, Município de Monte Negro.
6.3.3. Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;
Os materiais deverão ser entregues quando solicitados através de nota de empenho respeitando a necessidade da Secretaria de Assistência Social. Prazo de entrega conforme edital de licitação.
Os materiais deverão ser entregues no Fundo Municipal de Assistência Social sito à Rua Castelo Justino Luiz Ronconi, nº 2243 Setor 01, em horário de expediente de 7:30 horas as 13:30 neste município.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR;
Função Programática: 02.10.00
Dotação Orçamentária: 27.8120030.2077 – Manutenção e Apoio as Atividades Esportivas Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 191
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 187
E demais fichas que ocorrerão no exercício vindouro
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Função Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 225
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 241
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 262
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Ficha: 264
E outras dotações e fichas orçamentarias que vierem a surgir.
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES

Função Programática: 02.08.00
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Programa Bolsa Família/Cadastro único Ficha: **385**
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo/Piso Fixo de Proteção Social Básica -PSB Estadual Ficha: **391**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo /Piso Básico Fixo Ficha: **401**
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente/Piso Básico Fixo de Proteção Social Especial Ficha: **394**

9. DAS PENALIDADES
9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de até 20% (vinte por cento), a depender da situação;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da
garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental
previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços
para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (uma) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
17.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR ; Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME;
Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social / Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine poderá sofrer as sanções previstas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

TREVENZA SOLUCOES LTDA
58.613.526/0001-27

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:7FA6B495

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4307, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1850/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.917.931,55 (um milhão, novecentos e dezessete e mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
673	02.07.00 10.301 0017 1196 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	171	1.3.2.1.01.0.1.11.10 REM. DE DEP. BANCÁRIOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	43.122,04
674	02.07.00 10.301 0017 1197 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	171	1.3.2.1.01.0.1.11.10 REM. DE DEP. BANCÁRIOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	19.650,61
677	02.07.00 10.301 0017 1246 3.3.90.30.00 1.710.0000.3210	261	1.7.2.3.50.0.1.13.00 CV 7009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS CLÍNICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	100.000,00
678	02.07.00 10.301 0017 1247 3.3.90.30.00 1.710.0000.3210	263	1.7.2.3.50.0.1.14.00 CV 7007 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO	100.000,00
675	02.07.00 10.301 0017 2203 3.3.90.39.00 1.706.0000.3110	171	1.3.2.1.01.0.1.11.10 REM. DE DEP. BANCÁRIOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	19.652,01
672	02.07.00 10.301 0017 2210 4.4.90.52.00 1.601.0000.0000	146	1.3.2.1.01.0.1.11.04 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - ESTRUTURAÇÃO FEDERAL	173.714,86
679	02.07.00 10.301 0017 2211 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	260	1.7.1.3.50.1.1.10.00 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	23.430,20
680	02.07.00 10.301 0017 2212 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	155	1.7.1.3.50.1.1.09.00 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	9.512,05
681	02.07.00 10.302 0016 1248 3.3.90.30.00 1.706.0000.3120	248	1.7.1.3.50.2.1.07.00 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC - PROPOSTA N.º 36000694947202500	500.000,00
682	02.07.00 10.302 0016 1248 3.3.90.39.00 1.706.0000.3120	248	1.7.1.3.50.2.1.07.00 INCREMENTO TEMPORÁRIO DO MAC - PROPOSTA N.º 36000694947202500	579.390,00
684	02.07.00 10.302 0016 1249 3.3.90.30.00 1.706.0000.3120	265	1.7.1.3.50.2.1.09.00 INCREMENTO TEMPORARIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROPOSTA N.º 36000699989202500	150.000,00
685	02.07.00 10.302 0016 1249 3.3.90.39.00 1.706.0000.3120	265	1.7.1.3.50.2.1.09.00 INCREMENTO TEMPORARIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROPOSTA N.º 36000699989202500	150.000,00
676	02.07.00 10.302 0016 2204 3.3.90.39.00 1.706.0000.3110	171	1.3.2.1.01.0.1.11.10 REM. DE DEP. BANCÁRIOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	23.831,70
565	02.07.00 10.302 0016 2206 3.3.90.39.00 1.706.0000.3110	171	1.3.2.1.01.0.1.11.10 REM. DE DEP. BANCÁRIOS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	19.628,08
683	02.07.00 10.303 0017 2213 3.3.90.36.00 1.600.0000.0000	262	1.7.1.3.50.4.1.03.00 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS - QUALIFAR - SUS	6.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0823EA37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4309, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1852/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 284.990,08 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
687	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.11.00 2.601.0000.0000		2.601.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	128.283,69
688	02.07.00 10.301 0017 2201 3.1.90.11.00 2.601.0000.0000		2.601.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	132.529,30
660	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 2.600.0000.0000		2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	466,87
690	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 2.659.0000.0000		2.659.0000.0000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	20.870,72
689	02.07.00 10.302 0016 2128 3.3.90.30.00 2.602.0000.0000		2.602.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.	2.839,50

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 05 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:63D1E2BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 002/GAB/2025

TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Técnico em Radiologia

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Paulo Ricardo Ramos Pimentel	100	18/10/1989
2.	Josenildo do Santos de Andrade	100	19/10/1989
3.	Leilian Cristina Parão da Silva	100	02/08/1990
4.	Nandriara da Silva Souza Skiezynski	100	21/12/1992
5.	Rosivaldo Alves de Souza	95	08/01/1977
6.	Maria Angelica Pereira	85	30/11/1987
7.	Fausto Martuscelli Monteiro	80	28/08/1985
8.	Herecles Bruno Oliveira Fiorotti	80	13/03/1993
9.	Gilberto Damatta	70	
10.	Elen de Oliveria Andrade	65	26/09/1984
11.	José Antonio de Oliveira	65	28/03/1985
12.	Valdete de Souza Andrade	55	20/01/1974
13.	Valéria Santos de Moura	50	06/11/1986
14.	Josimar Oliveira de Souza	45	31/08/1983
15.	Leidiane Araujo de Oliveira Ribeiro	40	10/08/1979
16.	Nilton Cesar da Silva	40	27/04/1995
17.	Ivania Pereira de Jesus	30	07/04/1982
18.	Vanderlucia Ramos Souza	30	13/06/1990
19.	Christian Luan Martins	30	05/08/1999
20.	Wagner Nunes da Silva	20	09/06/1989
21.	Suzana Luzia Bender Souza	0	13/12/1989
22.	Germano Martins Leffler	0	01/02/1991

Agente de Saúde

N°	NOME	Pontuação	DESEMPATE
1.	Leidiane Araujo de Oliveira Ribeiro	50	10/08/1979
2.	Raab da Silva Pardinho	50	20/08/1986
3.	Jhenifer Tauriane da Silva Costa	50	30/11/1996
4.	Liliane Nascimento Souza	50	18/02/1998
5.	Jaqueline Keila Silva Aragão	50	07/03/1999

6.	Lais Faria de Oliveira	50	17/04/2002
7.	Neilde da Rocha Silva	45	07/08/1985
8.	Vilma Marcia da Silva Pinto	40	
9.	Raquel Marta Moroso	30	20/02/1986
10.	Gelberti da Silva Saith	30	25/09/1990
11.	Tatiane Andrade Barbosa Holak	30	18/06/1991
12.	Klivila Tayane da Silva Ribeiro	30	07/01/1992
13.	Kaiky Torres Azevedo	30	14/03/2004
14.	Suzanne Paula da Silva Souza	30	21/01/2005
15.	Marcia Pereira de Alcântara	25	25/08/1978
16.	Maria Alves Madeiro	25	05/02/1980
17.	Maria Alciliadora Rodrigues do Santos	20	25/07/1975
18.	Marinês Fonceca Pererira	20	03/07/1988
19.	Maxueller Cândido de Oliveira	20	25/08/1990
20.	Graciane da Silva Souza Jesus	20	31/05/1992
21.	Eleone Simonato de Souza	20	11/06/1992
22.	Ana Ingrid Lopes Souza	20	15/05/1994
23.	Franciely Cristina de Oliveira	20	07/10/1996
24.	Jaqueline Araujo de Souza	20	04/05/2000
25.	Jeane Falkembá dos Santos	20	11/08/2005
26.	Emille Rayssa Batista de Souza	20	23/09/2000
27.	Denise Pereira de Souza	20	27/12/2000
28.	Wudson Costa de Oliveira	20	22/12/2002
29.	Wilson Gustavo Moreria Martins	20	12/03/2006
30.	Katiane Cordeiro Delmaskio	10	
31.	Luciene Barbosa de Assis	0	04/06/1979
32.	Tamires Lourenço Vial	0	17/09/2007
33.	Deusiane de Almeida Silva Santos	0	não reside/desclassificado
34.	Felipe Umberlino Flores Pereira	0	não reside/desclassificado
35.	Silfarley Gusmão Selleri	0	não reside/desclassificado
36.	Valéria Etopa Alves	0	não reside/desclassificado

Fisioterapeuta

N°	**NOME**	**Pontuação**	**DESEMPATE**
1.	Saima Castro de Goes Araujo	50	
2.	Luísa Gabriela da Silva	20	

Nutricionista

N°	**NOME**	**Pontuação**	**DESEMPATE**
1.	Ana Julia Loth Ruiz Silva	40	
2.	Cleonice de Oliveira dos Santos	35	
3.	Rhainiele de Souza Brandão	05	

Psicólogo Clínico Infantil

N°	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	**DESEMPATE**
1.	Rubia Ester Miranda	30	
2.	Jonathan Ferreiea Paraizo	25	
3.	Cleibiane Ventura Santana	20	
4.	Láis Ribeiro Gama	10	
5.	Ordenil Veloso da Paixão	5	

Farmacêutico

N°	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	**DESEMPATE**
1.	Talita Tavares Barroco	70	
2.	Maicon Vinicios Senhorinho da Cruz	55	
3.	Lincon Ferreira de Oliveira	40	
4.	Daeli de Oliveira dos Santos Pereira	20	
5.	Juscimeira Faria Miranda	10	29/08/1987
6.	Pedro Henrique de Oliveira Santos	10	20/11/1995

Psicólogo

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Margarida Mônica de Medeiros	55	
2.	Daiellen Martins Veronezi Modesto	50	
3.	Jéssica Machado Pereira	40	31/05/1993
4.	Julia Teixeira Lacerda	40	21/10/1996
5.	Eliane Regina da Silva Miranda	35	
6.	Ingrid Stefani de Souza Ferreira	25	
7.	Cristiane Torres Gomes Pereira	20	
8.	Luana Martins de Sá	15	
9.	Ordenil Veloso da Paixão	5	14/07/1962
10.	Jucelena Garcia de Oliveira	5	26/04/1971
11.	Ozéias Miranda de Andrade	10	09/01/1972
12.	Frank Omar Pedri da Rocha	10	29/04/1988
13.	Láis Ribeiro Gama	10	03/10/1997
14.	Vitto Marcelo Fabricante Alves	0	

Assistente Social

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Aldair dos Santos Pereira	60	
2.	Marilda Amorim Rodrigues	55	
3.	Sandra Costa de Almeida	40	27/10/1980
4.	Sandra Regina Pinheiro da Silva	40	23/08/1982
5.	Marineia Demetrio de Oliveira Santos	35	17/07/1983
6.	Thaís Cavatti Simioni	35	26/12/1994
7.	Karolayne Borges Viana	10	
8.	Regiane Dias do Santos	0	

Enfermeiro

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Rosiê Soares Lima	70	
2.	Lilian Rodrigues de Oliveira	65	13/06/1985
3.	Tiago Del Piero de Souza	65	13/05/1996
4.	Kariny Gonzaga Vasconcelos	55	
5.	Klecia TuannySantos Cabral	50	
6.	Aparecida Chagas Correa	40	01/07/1973
7.	Pedro Washington Moreira Antunes	40	13/03/1999
8.	Tainara Ferreira dos Santos	30	
9.	Maria Madalena de Oliveira	20	13/01/1963
10.	Marta de Oliveira Montilha	20	23/04/1974
11.	Jhenifer Tauriane da Silva Costa	20	30/11/1996
12.	José Carlos Inacio Teixeira	15	20/01/1983
13.	Aneloisa Primão da Silva	15	29/09/1996
14.	Ilma Gomes do Santos	10	31/08/1983
15.	Francidani Rocha Gemaque Maciel	10	10/07/1986
16.	Willian Nogueira Martinelli	10	18/07/1989
17.	Ozeane de Magalhães Oliveira	10	21/09/1989
18.	Jéssica Laiane Macena de Souza	10	11/11/1993
19.	Sarha Caroline Vargas Campos	10	23/12/1998
20.	Maria Carolina Silverol de Lima	10	09/03/2000
21.	Wantsla de Jesus Santos Louback	5	24/08/1983
22.	Andréia Lohane Oliveira Holtz	5	08/11/1998
23.	Danielli Neves de Moraes	5	17/02/2002

Agente de Endemias

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Klyvila Tayane da Silva Ribeiro	50	07/01/1992
2.	Sarha Caroline Vargas Campos	50	23/12/1998
3.	Leandro da Encarnação Guimarães	45	29/08/1991
4.	Jheisson Pereira da Silva	45	05/09/1999
5.	Raquel Marta Moroso	40	20/02/1986
6.	Silfarley Gusmão Selleri	40	02/05/1994
7.	Lais Faria de Oliveira	40	07/04/2002
8.	Solange Souza da Silva Santos	20	26/04/1977
9.	Sandra de Souza Rodrigues	20	08/01/1989
10.	Maxueller Cândido de Oliveira	20	20/08/1990
11.	Heriberto Fernandes da Silva	20	07/09/1991
12.	Camila Wendel Rei Vanderlei	20	13/12/1999
13.	Ilza Aparecida Alves de Oliveira	10	
14.	Gabrielly Alves do Prado Dutra	5	03/03/2005
15.	Luiz Henrique Bulhões Santos	5	17/08/2006
16.	Milena Wendel Rei Vanderlei	0	22/04/2002
17.	Fernanda Kelly Alves de Oliveira	0	31/07/2004

Técnico em Enfermagem

N°	NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE
1.	Marisa Beatriz Momo Cruz	95	22/03/1976
2.	Dulcineia Fonceca de Oliveira	90	17/03/1963
3.	Zélia de Souza Constâncio	85	17/09/1974
4.	Claudineia do Santos de Souza Araujo	80	05/08/1979
5.	Luzia Santos de Oliveira	80	13/12/1979
6.	Kelma Machado Coelho Silva	80	09/01/1988
7.	Vagner Nunes da Silva	80	09/06/1989
8.	Francisca Vieira de Souza	75	20/04/1969
9.	Leuzeni de Almeida Silva Santos	65	05/02/1986
10.	Adriana Pereira Melo	65	14/07/1997
11.	Edileusa Valéria da Silva	60	24/11/1970
12.	Andréia Cristina de Alcantara Silva	60	14/06/1980
13.	Josiane Gonçalves Pitangui	60	05/09/1990
14.	Cléia Rufino Borges de Sá	55	19/10/1977
15.	Maria Cordeiro de Paula	50	14/07/1961
16.	Ana Fernandes Ribas	50	06/12/1967
17.	Raquel Pinto de Oliveira Andrade	50	10/01/1983
18.	Marilde Batista dos Santos	50	18/04/1983
19.	Elisangela Cristina de Souza	45	25/07/1974
20.	Sidneyde Ramalho de Oliveira	45	15/07/1983
21.	Vilma Santos de Jesus	40	27/07/1987
22.	Elisabeth Ferreira Chaves Pinto	40	17/10/1990
23.	Katiane Cordeiro Delmaski	40	02/12/1998
24.	Gezoel de Souza Queiroz	35	04/10/1986
25.	Vanessa do Santos Pinheiro	35	20/05/1988

26.	Ariele de Souza Mourão	35	24/09/2000
27.	Marta de Oliveira Montilha	30	23/04/1974
28.	Janeide Vieira da Silva Pinhate	30	01/08/1976
29.	Elis Regina da Silva	30	28/08/1976
30.	Simone Aparecida da Silva	30	14/12/1976
31.	Enos Emídio	30	30/01/1987
32.	Cecília Ferreira de Oliveira Brandão	30	05/05/1992
33.	Mônia Anadina Vieira	25	16/03/1982
34.	José Lucas Bernardi de Lima	25	10/04/1994
35.	Severina da Silva Nunes	20	22/12/1982
36.	Andreia Alves de Souza	10	27/11/1981
37.	Crislaine Penha de Paula	10	24/09/1983
38.	Karini Aguiar da Silva	10	01/03/1990
39.	Jéssica Laiane Macena de Souza	10	11/11/1993
40.	Letícia Alves Trindade	5	30/11/2004

Nova União/RO, 05 de Novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:53928BC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 952, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 952, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 134.500,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.252/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 134.500,00(cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentária das Secretarias Municipais, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

02.005		Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI		
Função		15	Subfunção	451
Ação	2030	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
123	2.500.0000.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.3.90.39.00	20.000,00
Ação	2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI		
117	1.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	12.000,00
118	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	7.000,00
120	2.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.90.39.00	40.000,00
02.004		Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP		
Ação	2027	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP		
98	2.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	20.000,00
02.006		Secretaria Mun. de Esporte e Cultura - SEMEC		
Ação	2059	Manutenção das Atividades - SEMEC		
135	1.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	6.000,00
136	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	10.000,00
136	2.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	5.000,00
138	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	7.000,00
02.003		Secretaria Mun. de Educação - SEMED		
Ação	2013	Gestão da Folha - FUNDEB 30%		
62	1.540.0030.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	4.000,00
65	1.540.0030.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.000,00
Ação	2015	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Educação Especial		
68	1.540.0070.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	134.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei,
serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 134.500,00(cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura – SEMAGRI e Secretaria Municipal de Educação - SEMEDconforme abaixo relacionado.
Anula-se:

02.005	Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Ação	2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
362	2.500.0000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	45.000,00
Ação	2035	Incentivo a Produção Agrícola e Animal		
128	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	40.000,00
Ação	2036	Patrulha Mecanizada no Campo - Agricultura		
122	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	9.000,00
Ação	2100	Manutenção de carreadores		
132	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	33.000,00
02.003		Secretaria Mun. de Educação - SEMED		
Ação	2013	Gestão da Folha - FUNDEB 30%		
61	1.540.0030.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11,00	7.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	134.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8D53717A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 953, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 953, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.253/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 60.000,00(sessenta mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Publicos - SEMOSP			
Func/Prog	08.244.0002.2027	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	189	2.500.0000.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	60.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei,
serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 60.000,00(sessenta mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	Sec. Mun. de Agricultura - SEMAGRI			
Func/Prog	08.244.0002.2035	Incentivo a Produção Agrícola e Animal			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131	2.500.0000.0000	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	60.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:ABCD7000

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 954, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 954, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.014.373,89 (UM MILHÃO, QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.254/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial no orçamento vigenteno valor deR$ 1.014.373,89 (um milhão, quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos),proveniente de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte 1.701.0000.0000 – Outrastransferências de convênios ou instrumentos congêneres, Convênionº 427/2025/PGE-DER, para atender a demanda orçamentaria do município de Parecis-RO, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme as funcionais programáticas no quadro abaixo relacionadas.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Func/Prog	26.782.0008.1152	RECUPERAÇÃO DE 65,17 KM DE ESTRADAS VICINAIS			
Crédito	44.90.30.00	Material De Consumo	395	1.701.0000.0000	304.312,17
Crédito	44.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	396	1.701.0000.0000	710.061,72
Crédito	44.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	396	1.500.0000.0000	14.373,89
TOTAL DO CRÉDITO				R$	1.014.373,89

Artigo 2º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto no art. 1º desta lei, os recursos sãoprovenientes de excesso de arrecadação por destinação de recurso do exercício corrente, referente a fonte 1.701.0000.0000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres.
Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, será utilizado o recurso financeiro no montante deR$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais), por excesso de arrecadação do Convênionº 427/2025/PGE-DER eR$14.373,89(quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), por anulação do orçamento vigente como contrapartida do convenente consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na classificação funcional programática e econômica.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP			
Func/Prog	15.452.0009.2028	Manutenção do Cemitério Municipal			
Recurso	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	110	1.500.0000	14.373,89
TOTAL DO CRÉDITO				R$	14.373,89

Artigo 4º- O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, no exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:173B08BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.252, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.252, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 04 de novembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 134.500,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 134.500,00(cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentária das Secretarias Municipais, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

02.005		Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI		
Função		15	Subfunção	451
Ação	2030	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação de Resíduos		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
123	2.500.0000.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.3.90.39.00	20.000,00
Ação	2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI		
117	1.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	12.000,00
118	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	7.000,00
120	2.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.90.39.00	40.000,00
02.004		Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP		
Ação	2027	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP		
98	2.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	20.000,00
02.006		Secretaria Mun. de Esporte e Cultura - SEMEC		
Ação	2059	Manutenção das Atividades - SEMEC		
135	1.500.0000.0000	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	6.000,00
136	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	10.000,00
136	2.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	5.000,00
138	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	7.000,00
02.003		Secretaria Mun. de Educação - SEMED		
Ação	2013	Gestão da Folha - FUNDEB 30%		
62	1.540.0030.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	4.000,00
65	1.540.0030.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.000,00
Ação	2015	Gestão da Folha FUNDEB 70% - Educação Especial		
68	1.540.0070.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	134.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 134.500,00(cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura – SEMAGRI e Secretaria Municipal de Educação - SEMEDconforme abaixo relacionado.
Anula-se:

02.005		Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI		
Ação	2034	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAGRI		
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
362	2.500.0000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	45.000,00
Ação	2035	Incentivo a Produção Agrícola e Animal		
122	1.500.0000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	40.000,00
Ação	2036	Patrulha Mecanizada no Campo - Agricultura		
122	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	9.000,00
Ação	2100	Manutenção de carreadores		
132	1.500.0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	33.000,00
02.003		Secretaria Mun. de Educação - SEMED		
Ação	2013	Gestão da Folha - FUNDEB 30%		
61	1.540.0030.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11,00	7.500,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	134.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:15456F36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 317/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº015.000524/2025-06

A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, bem como na Resolução nº 003/2023/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 29 de novembro de 2023, edição 3610.
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor do empregado público abaixo, para participação no evento SMART GOV ANCITI NACIONAL CAMPINAS/SP, no período de 17 a 19 de novembro de 2025.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias				
				Quant	Valor Unit	Aux. Deslocamento	Valor Total	Transporte
306	Bruno Oliveira de Holanda	Diretor Presidente	17/11/25 a 19/11/25.	2 e ½	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 3.600,00	Aéreo

Dê-se ciência e cumpra-se.

ERICA MILVA DIAS
Diretora Administrativa/EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico/EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:458C93CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRESSÃO FUNCIONAL 276/2025

PORTARIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo SEI nº 017.003443/2025-30, resolve:

Nº 276/2025 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
1	192386	ADALBERTO LEITE DO NASCIMENTO	PROFESSOR	13	14	01/11/25
2	302985	ADRIANA BENTO DA SILVA	PROFESSOR	4	5	09/11/25
3	113902	ADSON KLEBER SANTOS MUNIZ	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
4	104844	ALDO MENEZES DE OLIVEIRA	INSPETOR ESCOLAR	7	8	02/11/25
5	204363	ALECIO VALOIS PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	13	14	28/11/25
6	190380	ALESSANDRA LEGAL LOPES GONCALVES	MONITOR DE ENSINO	13	14	01/11/25
7	176223	ANALITA SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	PROFESSOR	13	14	01/11/25
8	177552	ANDREIA ALVES	PROFESSOR	13	14	01/11/25
9	114033	ANTONIO BERNARDINO DA CUNHA	MONITOR DE ENSINO	14	15	02/11/25
10	113316	ARENILSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	14	15	01/11/25
11	275877	ARIATE BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	5	6	05/11/25
12	106147	CAMILA REGINA MENDES DA SILVA	PROFESSOR	7	8	28/11/25
13	176257	CARLOS ALBERTO LIMA DA COSTA	PROFESSOR	13	14	24/11/25
14	35940	CHARLENE TELES DA SILVA	MERENDEIRA ESCOLAR	9	10	03/11/25
15	302844	CINTIA EMANUELA SILVA SEIXAS	PROFESSOR	4	5	09/11/25
16	105710	CIRYS OLIVEIRA DE ALMEIDA	MERENDEIRA ESCOLAR	7	8	16/11/25
17	106452	CLAUDECI DA SILVA GIMA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	7	8	28/11/25
18	19176	CLAUDENICE AMBROSIO LIMA DE BRITO	PROFESSOR	10	11	03/11/25
19	104951	CRISTIANE GOMES DA COSTA	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	07/11/25
20	196908	CRISTIANE GUIMARAES	PROFESSOR	13	14	01/11/25
21	302810	CRISTINA SCHREINER DUARTE	PROFESSOR	4	5	19/11/25
22	63165	DALVA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	8	9	25/11/25
23	275670	DANIELLY WILKA BEZERRA G DE OLIVEIRA	PROFESSOR	5	6	13/11/25
24	104886	DELZIANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	7	8	27/11/25
25	182204	DORIVALDO DO NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR	13	14	01/11/25
26	184474	EDILENE SOARES MELO BARROS	PROFESSOR	13	14	01/11/25
27	106048	EDILEUZA MENEZES DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	27/11/25
28	117186	EDNA MARIA DE OLIVEIRA	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
29	181488	EDUARDO CERQUEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	13	14	05/11/25
30	113340	ELIANA DE SOUZA SANTOS	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
31	18540	ELIANO TEIXEIRA BASTOS	MONITOR DE ENSINO	17	18	01/11/25
32	275744	ELISANGELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	5	6	23/11/25

33	188170	EMANUEL MEDEIROS RAPOSO	PROFESSOR	13	14	01/11/25
34	113382	EVERALDO DA SILVA PINTO	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
35	185282	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA SOBREIRA	MONITOR DE ENSINO	13	14	01/11/25
36	18631	FRANCISCO DOS PRAZERES DAS CHAGAS	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	16	17	04/11/25
37	275512	GIULIANA COLOMBO BASTOS	PROFESSOR	5	6	05/11/25
38	58851	HOSANA DA SILVA BATISTA	MONITOR DE ENSINO	16	17	01/11/25
39	190471	ILMA BEZERRA LOPES	MONITOR DE ENSINO	13	14	01/11/25
40	303131	JEAN DA SILVA DOURADO	PROFESSOR	4	5	05/11/25
41	779415	JEAN GARGARIM CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR	15	16	14/11/25
42	29430	JEAN LEGAL LOPES	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	9	10	27/11/25
43	266438	JOANA D ARC RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	12	13	09/11/25
44	185472	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE ENSINO	13	14	01/11/25
45	185191	JOSELI BERKEMBROCK	MONITOR DE ENSINO	13	14	01/11/25
46	114497	JOTACI GOMES DA SILVA	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
47	45808	JULIANA KELLY RIBEIRO QUEIROZ BORGES	PROFESSOR	8	9	15/11/25
48	275265	KAREN RAK	AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	5	6	05/11/25
49	191453	LETICIA BEZERRA LOPES ESPINDOLA	MONITOR DE ENSINO	13	14	03/11/25
50	185365	LOREDA ZORAIA OLIVEIRA DE CARVALHO VIEIRA	PROFESSOR	12	13	03/11/25
51	113184	LUCELIA BENICIO ESTEVES	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
52	275257	LUCELIA LOPES NERI	PROFESSOR	5	6	05/11/25
53	181305	LUCENIRA VERAS BRANDAO	PROFESSOR	13	14	01/11/25
54	275653	LUCIANA DANTAS BARBOSA	PROFESSOR	5	6	12/11/25
55	216251	LUCIANA DE OLIVEIRA MACÊDO	PROFESSOR	12	13	01/11/25
56	181967	MAGDA CRISTINA ANJO DE MELO	PROFESSOR	13	14	02/11/25
57	124850	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DUARTE DO VALE	PROFESSOR	14	15	03/11/25
58	189284	MARIA JESUITA MARTINS BELEZA PINHO	MONITOR DE ENSINO	13	14	03/11/25
59	113176	MARIA LUCIA DANTAS	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
60	204561	MARILENE VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	13	14	01/11/25
61	19720	MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO	PROFESSOR	17	18	01/11/25
62	199621	MARLI RAMOS SOUZA	PROFESSOR	13	14	06/11/25
63	258138	MAURICIO MALTA DE LIMA	PROFESSOR	6	7	20/11/25
64	13690	MIGUEL LOPES DE MEDEIROS NETO	MONITOR DE ENSINO	17	18	07/11/25
65	105850	NELCY CASTRO DO PRADO	AGENTE DE VIGILANCIA ESCOLAR	7	8	21/11/25
66	105066	NISIA BENICIO CARUTA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	7	8	10/11/25
67	105678	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA BORGES	PROFESSOR	7	8	21/11/25
68	105561	REGILANE LACERDA GONÇALVES	PROFESSOR	7	8	16/11/25
69	257974	RHENATA KAROLINA BEZERRA LOPES	PROFESSOR	6	7	08/11/25
70	16825	ROSANEIRE MORENO DA SILVA	MONITOR DE ENSINO	17	18	08/11/25
71	35461	ROSANGELA DA SILVA COSTA FONTES	MERENDEIRA ESCOLAR	9	10	04/11/25
72	35891	ROSANGELA GARCIA RODRIGUES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	9	10	28/11/25
73	181561	ROSELI ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	13	14	01/11/25
74	303694	SANDRA BENEDIX	PROFESSOR	4	5	29/11/25
75	258211	SANDRA PRADO DA SILVA	PROFESSOR	6	7	29/11/25
76	303678	SILVANA PESSOA MAIA	PROFESSOR	4	5	30/11/25
77	181760	SOLI OLIVEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	13	14	01/11/25
78	177610	SOLIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	13	14	16/11/25
79	113978	TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA	MONITOR DE ENSINO	14	15	01/11/25
80	275728	VALDINEIA BARRETO COELHO	PROFESSOR	5	6	29/11/25
81	58827	WANUZIA DA SILVA TICO	MONITOR DE ENSINO	16	17	04/11/25
82	184780	ZENEIDE GOMES DA SILVA BENIGNO	PROFESSOR	13	14	01/11/25
83	2270	LUCIED LUCAS DE CARVALHO ALVES	PROFESSOR	8	9	15/11/25
84	48150	ALINE JULIANA MORSCH PASSOS	PROFESSOR	8	9	19/11/25

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:96BE10EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.482, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 01/DIOF/DA/SEMAGRIC/2025, de 09 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação referente a devolução de recursos do Convênio n.° 440/2024/PGE-DERADM,

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 444.842,91 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.701 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.93	1.701.0000.0000.0000	444.842,91
SUBTOTAL					444.842,91
TOTAL					444.842,91

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F1350DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.485 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n° 1035/2025/DFMAS/DGSUAS/DA/SEMIAS, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita a suplementação para cobertura orçamentária com o Convênio com o NACC, referente a execução de serviços da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar do Bebê, constante no Processo Administrativo n.° 12.000693/2025-68,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$188.209,22(cento e oitenta e oito mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.33.08.244.165.2.854	Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	188.209,22	-
			3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	188.209,22
SUBTOTAL					188.209,22	188.209,22
TOTAL					188.209,22	188.209,22

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C076292C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.486, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n° 1035/2025/DFMAS/DGSUAS/DA/SEMIAS, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita a suplementação para cobertura orçamentária com o Convênio com o NACC, referente a execução de serviços da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar do Bebê, constante no Processo Administrativo n.° 12.000693/2025-68,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	180.000,00	-
SUBTOTAL					**180.000,00**	-
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.165.2.854	Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	-	180.000,00
SUBTOTAL					-	**180.000,00**
TOTAL					**180.000,00**	**180.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6C7A1470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.487, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 236/2025/ASTEC/SMD, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Superintendência Municipal de Distritos, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com locação de veículos em atendimento as despesas da população nos Distritos do município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 82.382,75 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	3.3.90.32	1.500.0000.0000.0000	82.382,75	-
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	82.382,75
SUBTOTAL					**82.382,75**	**82.382,75**
TOTAL					**82.382,75**	**82.382,75**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EED007AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.488 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 1445/2025/SEMED- DIOR, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos referente a devolução de saldo remanescente do Programa Transporte Escola IR e VIR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$16.089,00(dezesseis mil, oitenta e nove reais).
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.14	1.571.0000.0000.0000	16.089,00	-
			3.3.90.93	1.571.0000.0000.0000	-	16.089,00
SUBTOTAL					**16.089,00**	**16.089,00**
TOTAL					**16.089,00**	**16.089,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C50CF1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.498 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 588/2025/SEMEC-CAP, de 04 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos referente a contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econônomico-financeira para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos inativos, aposentados e pensionistas do Município de Porto Velho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.000.000,00(um milhão de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AECONOMIA - SEMEC						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AECONOMIA - SEMEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
06.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	700.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	300.000,00	-
			3.3.90.35	1.500.0000.0000.0000	-	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:028578C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 071/PGM/2024

PROCESSO: 00600-00007649/2023-88
CONTRATADA: R.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: Nº 84.602.051/0001-83
ENDEREÇO: Rua Itália, nº 2303 Bairro Pedrinhas
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO
CONTRATO: Nº 071/PGM/2024

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

2. JUSTIFICATIVA:
Nova Ordem de Serviço, em razão da atualização do cronograma de execução, conforme ajustes acordados entre as partes novo cronograma de execução (e-DOC F0768654, peça 184 do processo).
3. NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ordem	Descrição/Escola	Mês de Execução	Endereço
1	EMEIEF FRANCISCO CHIQUILITO	REFORMA	Estrada 28 de Novembro, Km 42/ s/n Aliança Zona Rural
2	EMEIEF JOSE DE FREITAS	DEZ	BR 319, P.A Joana Darc I, Linha 09 - Área rural, Projeto assentamento - CEP: 76834-899
3	EMEIF SANTA JULIA	DEZ	BR 364, RO 425 – Km 10. Área rural - Porto Velho - RO
4	EMEIF WADIH DARWICH	JAN/26	Rua Cidade c/ R. Atlas, 2118 - Três Marias, Porto Velho - RO, 76812-048
5	EMEIEF ABC DE JACI	MAR/26	Rua José Pereira, Jaci Paraná – Porto Velho– RO CEP: 76840-000
6	EMEIF ENCANTOS DE MUTUM	FEV/26	Rua Idalino Kruger, s/n - Nova Mutum Paraná, Porto Velho - RO, 76842-000
7	EMEIEF MARIA CASAROTO ABATI	REFORMA	Rua Antonio Olimpio de Lima, 3238 - Distrito Vista Alegre do Abunã
8	EMEIF STELA DE ARAUJO- PPCIP	DEZ	Rua: Colatina, 2030 - Marcos Freire
9	EMEIF SAUL BENNESBY	REFORMA	Rua: Algodoeiro, 3130 - Vila da Eletronorte

10	EMEIEF RIO GUAPORÉ	DEZ	Rua: Santarém, 2137 - Castanheira
11	EMEIF PINGO DE GENTE	DEZ	Rua: Orion, 2901, Ulisses Guimarães
12	EMEIF FRANCISCO MARTO	FEV/26	Rua Daniela, 1998-2100 - Igarapé
13	EMEIF FRANCISCO ELENILSON	FEV/26	Rua: Alto Bronze, 9422 - Socialista
14	EMEIF SENADOR DARCY	FEV/26	Av: José Vieira Caula, 6662 - Esperança da Comunidade
15	IME ENG. FRANCISCO ERSE	NOV	Av: Amazonas 6363, Cuniã
16	EMEF ANTONIO AUGUSTO	MAR/26	Rua: Almirante Tamandaré, 5770- São Sebastião II
17	EMEF JOAQUIM VICENTE	MAR/26	Rua: Garopaba, 2615 - COHAB
18	EMEF FLOR DO CUPUAÇU	JAN/26	Rodovia BR 364 - Reassentamento Santa Rita - Zona Rural
19	EMEF TUCUMA	DEZ	Rua: Abobora , 5992- COHAB
20	EMEF ELY BEZERRA DE SALLES	MAR/26	Rua: Mangabeira, Parque Amazonia - Mariana
21	EMEF SEMENTES DO ARACA	NOV/DEZ	Rua: Castro Alves , São Sebastião I
22	EMEI MÃE MARGARIDA	FEV/26	Av: Amazonas, Jardim Santana
23	EMEF FLOR DO PIQUIÁ	NOV	Rua: Raimundo Cantuária, 6727 - Parque Ceara
24	EMEF RIACHO AZUL	ABR/26	Ramal São Domingos, Reassentamento Riacho Azul
25	EMEI ENG. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA	ABR/26	Rua: Osvaldo Ribeiro s/n Socialista
26	EMEF MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	NOV	Rua: Jardim, 3418 - Costa e Silva
27	EMEF RIO PARDO	ABR/26	BR 364 Flona Bom Futuro Linha Caracol km 90, Rio Pardo
28	EMEF JOAO RIBEIRO	MAR/26	Rua: Andreia, 4512- Iagarapé
29	EMEF CORA CORALINA	DEZ	Rua: Hilário Maia s/n Distrito de Jaci
30	EMEIF NOSSA SRA DE NAZARÉ	FEV/26	Rua: Prainha, s/n Fase 01 Porto Velho
31	EMEF PROF M JACIRA	ABR/26	Rua: Cafelandia - Distrito de Nova California
32	EMEF EMERLINDO MONTEIRO	JAN/26	BR 319, Km 1,5 s/n Conjunto DNIT

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, vinculados ao novo cronograma de execução de serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS

•O presente cronograma passa a vigorar a partir da data de assinatura desta O.S.

•Quaisquer alterações deverão ser formalmente aprovadas pelas partes.

•Permanecem válidas todas as demais condições contratuais originais.

6. ASSINATURAS
LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO – SEMED

JOSÉ MOREIRA DIAS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:05DFCEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

Portaria Nº 160/2025/CME-GAB

Dispõe sobre o calendário oficial de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho referente ao mês de novembro de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO – CME-PVH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e no Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016 (Regimento Interno do CME),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário oficial das reuniões ordinárias das Câmaras Temáticas e Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME-PVH, referentes ao mês denovembrode 2025, conforme segue:

DATA	CÂMARA / SESSÃO PLENÁRIA	HORÁRIO
04 de novembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
05 de novembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
06 de novembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
10 de novembro	Sessão Plenária	14h30
11 de novembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
12 de novembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
13 de novembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
14 de novembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
17 de novembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
18 de novembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
19 de novembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
25 de novembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
26 de novembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
27 de novembro	Sessão Plenária	14h30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente do CME/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6D107333

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº325/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000778/2025-46
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Nova Califórnia e Extrema, tendo como objetivo da viagem participar da ação social, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, com a oferta de atendimentos de caráter básico e especial, com foco no fortalecimento de vínculos comunitários, apoio emergencial às famílias em situação de risco e promoção de cidadania, no período de 07 a 10 de novembro de 2025, por meio de transporte terrestre veículos oficiais; Hilux, placa nº RSY7F15, caminhonete de modelo Hilux, placa nº RSY7F05, caminhonete de modelo Hilux, placa nº OHS7921, caminhonete de modelo Hilux, placa nº OHS7911, Ônibus Mascarello, placa nº OHR-5J32. Conforme informações constantes no Ofício nº 1103/2025/DPSB/SEMIAS de 31/10/2025 (0154503).

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Elza Valadares de Oliveira	83320	Assistente Social	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Rosania Gomes Vieira	10078451	Assessor III	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Aparecida de Caccia Travain Belmiro	10079964	Assessor I	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Orlandina Costa da Silva	10079109	Assessor I	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Rosa Martins Beleza	10079230	Coordenadora CICA	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Bianca Vilarin Vieira Izel	10078440	Secretária Executiva de Gabinete/Condutora	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Vera Lucia Prestes da Silva	42648	Auxiliar Administrativo	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Roseli Maria Messias	244616	Auxiliar de Serviços Gerais	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Erica Maciel Lins	10078532	Assistente Administrativo	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Larissa de Souza Dias dos Santos	10080117	Gerente	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Rossilene Martins Medeiros Rocha	1000951	Gerente Casa dos Conselhos	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Maria do Carmo Ikenohuchi	293952	Chefe I	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Laura Idália Guimarães Coutinho	10079097	Gerente II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Lucas Gabriel de Almeida Veiga	10078181	Assessor II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Eliton Fellini Pereira	248080	Psicólogo	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Marcos Antônio Vitorino Bruce	10078591	Assessor II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Shaian do Carmo Bastos	2465638	Educadora Social	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Jaizinho da Silva Bezerra	272112	Operador de Máquinas Pesadas/Condutor	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Odalice da SIlva Xavier	300111697	Auxiliar de Serviços Gerais	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Maria do Socorro Pereira das Neves	30029613	Agente Administrativa	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Wilce Nazaré Canto de Lima	250772	Agente Portária	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Maria Aparecida Brazil Lima	0702262	Agente Administrativo	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Raimunda Leonila Xavier	695037	Atendente	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Divisão - SMTI	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Paulo Alexandre de Souza	77265	Auxiliar de Serviços Gerais	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Francisca Salete Rodrigues Nunes	007038	Atendente	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Hélio de Almeida	300058111	Assessor II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Mario Jorge Ribeiro Amaral	300171753	Assessor II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Joana Darc Cunha Silva	816.***702-**	Colaboradora (Cabeleireira)	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Edmilson Siqueira Ribeiro	819.***572-**	Colaborador (Barbeiro)	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Jeferson Cunha Silva Benedito	014.***.542-**	Colaborador (Barbeiro)	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Maria Aparecida Matias Oliveira	408.***.182-**	Colaborador (Barbeiro)	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Patrícia Sousa Guedes	248121	Educadora Social	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Catiane Marcela Mendes Veloso	125923	Auxiliar de Serviços Gerais	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Francisco de Assis Pereira da Silva	10080317	Assessor I	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Iris Paula Costa da Silva	1003163	Assessor II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)
Lucas do Nascimento Barbosa	1006306	Chefe II	Distrito de Nova Califórnia e Extrema	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4C9245B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº0144527/2025 - SEMUSA-ASTEC

PORTARIA Nº0144527/2025 - SEMUSA-ASTEC

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 20.647, de 28 de novembro de 2024, que cria a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sendo designados como titulares e suplentes, conforme a seguir:

Ordem	Nome dos Servidores	Função	Matrícula	Setores
Titular	Itacy Alves Lamel	Coordenadora De agravos das Violências	115470	Departamento de Vigilância em Saúde
Suplente 1	Lidiany Valéria Silva Martins	Técnico do DVS	13384	Departamento de Vigilância em Saúde
Titular	Solange Boaventura	Assistente Social	1005604	Assessoria Técnica (ASTEC)
Suplente 1	Caris Regina Valência Sales	(ASTEC) Diretora (ASTEC)	43150	
Suplente 2	Cleide Silva Davy	Assistente Administrativo	63206	Departamento de Contabilidade Finanças
Titular	Breno Luigi Silva do Nascimento	Gerente Dactus	1007816	DACTUS Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CEREST-Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Suplente 1	Valdir Alves do Nascimento	Coordenador CEREST	175200	
Titular	Ana Giselle Aguiar Dias	Assessora CEREST	172610	DACTUS- Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CAPS AD-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas
Titular	Clicia Henrique de Souza	Psicóloga CAPS AD	9440	
Suplente 1	Glaucilene Correia Soares	Assistente Social	66797	DACTUS- Divisão de Acompanhamento das condições de trabalho das unidades de Saúde CEREST-Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Art. 2º. A Comissão terá como finalidade a implementação, monitoramento e execução das medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação, nos termos do Decreto nº 20.647/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARIS REGINA VALENCIA SALES
Diretora de assessoria Técnica ASTEC/SEMUSA

JAIME GAZOLA
Secretário Municipal de Saúde SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, **Secretário(a)**, em 31/10/2025, às 08:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por **Caris Regina Valencia Sales**, **Diretor(a)**, em 04/11/2025, às 14:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0144527** e o código CRC **D8D745C3**.

005.004226/2025-04	0144527v4

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:69901E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 138

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 138

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00029156/2025-61-e encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s)

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aílton Furtado	98807	Fiscal Municipal	UNIÃO BANDEIRA NTES, RIO PARDO E VILA TEOTÔNIO	2,½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 750,00
Eleildon Mendes Ramos	24622	Médico Veterinário		2,½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 750,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista		2,½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 375,00
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		2,½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 750,00
TOTAL					R$ 3.2.625,00	

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 029F95D0

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 04/11/2025, 11:21:43

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A8740E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 17

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.000350/2025-92 Diárias para deslocamento ao Distrito de União Bandeirantes, (7e 8/10/2025), encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Fernanda Rocha e Castro	104000	Fiscal Municipal	União Bandeirantes	1,½	R$ 150,00	R$ 150,00
Leda Fabielen Teixeira	93518	Fiscal Municipal		1,½	R$ 150,00	R$ 150,00
Leonardo Coelho de Oliveira	92388	Fiscal Municipal		1,½	R$ 150,00	R$ 150,00
Lindival Ferreira da Silva	39538	Motorista		1,½	R$ 75,00	R$ 75,00
TOTAL					R$ 525,00	

Porto Velho-RO, 05 de novembro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 04/11/2025, às 19:43, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador 0164974 e o código CRC 50545EBE.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:37CCDC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ID.0168871

Porto Velho,05 de novembro de 2025.

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 005.002496/2025-08

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 08.31.10.305.335.2.058 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental 4.4.90.39 – Serviço de terceiro – pessoa jurídica Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federais Bloco de Manutenção

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	25232	Inscrição no 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (MEDTROP 2025), que acontecerá no período de 02 a 05 de novembro de 2025, no Centro de Convenções de João Pessoa, Paraíba	Inscrição	04	R$1.050,00	R$4.200,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A extensa programação científica que será desenvolvida nos quatro dias do evento, contemplando os aspectos mais importantes das doenças transmissíveis e que representam cada vez mais grandes desafios em saúde pública, como as arboviroses e todas as doenças endêmicas transmitidas por vetores, a vigilância da resistência antimicrobiana, as ações dos programas de controle e do fortalecimento da vigilância em saúde e atenção primária no SUS, e como a comunidade científica e o Ministério da Saúde vem desenvolvendo estratégias de preparação para enfrentamento de novas doenças causadas por patógenos emergentes após o impacto da grande pandemia da Covid-19, no mais amplo e importante fórum de discussão no país representado pelo MEDTROP. O Município, através da**SEMUSA**, encaminhou e teve a aprovação para apresentação de trabalhos de pesquisa de campo na área técnica de vigilância em saúde, dando oportunidade para que técnicos do município possam mostrar como se faz vigilância na realidade amazônica, os avanços e os desafios enfrentados para gerenciar problemas complexos e relevantes, através dos 38 trabalhos científicos.
Neste sentido, a inscrição dos servidores no Congresso atende ao princípio da capacitação contínua dos técnicos, coordenadores e gerente, da**SEMUSA**no Congresso MEDTROP 2025, contribuirá significativamente para o aprimoramento das Ações de Vigilância em Saúde e o avanço dos projetos em desenvolvimento na instituição. à eficiência administrativa e à melhoria da gestão pública da saúde, sendo respaldada nos**Ofício Nº927/2025 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DVS/SEMUSA-DVE e Ofício Nº490/2025 - SGOV-GAB/SGOV-DEPGI**autorizando formalmente a abertura e/ou prosseguimento de processo administrativo para pagamento de diárias e/ou deslocamento com diárias einscrição com vistas à participação dos servidores elencados no referido no Congresso supramencionado. Diante disso, a formalização da demanda encontra-se não apenas justificada em seus aspectos técnicos e administrativos, como também expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo o devido prosseguimento para viabilização da participação institucional da SEMUSA no evento.
Neste sentido, a inscrição dos servidores no Congresso atende ao princípio da capacitação contínua, à eficiência administrativa e à melhoria da gestão pública da saúde, sendo respaldada pelo**Ofício 490 AUTORIZAÇÃO SGG (SEI nº 0080351)**, que,**por determinação do Exmo. Sr. Prefeito**,**DEFERIU a solicitação contida no Ofício 927 OFÍCIO SOLICITAÇÃO SGG (0080349)**, autorizando formalmente a**abertura e/ou prosseguimento de processo administrativo para pagamento de diárias e/ou deslocamento com diárias**, com vistas à participação dos servidores elencados no referido documento no Congresso supramencionado.
Diante disso, a formalização da demanda encontra-se não apenas justificada em seus aspectos técnicos e administrativos, como também**expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, cabendo o devido prosseguimento para viabilização da participação institucional da SEMUSA no evento.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025 (e-DOC: F2ECF0F3-e).

5. FORNECEDOR

Razão Social: Sociedade Brasileira de Medicina Tropical,
CNPJ:33. 20.858.932/0001-87
Endereço:Núcleo de Medicina Tropical – UnB, sala 17, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70910-900

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho,05 de novembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 34/I, 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 05/11/2025, às 12:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0168871 e o código CRC DBCADDAA.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5514D510

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL RETIFICADO 001/2025

EDITAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 0001/2025/ PMPM/RO

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, faz saber aos interessados que, nos termos da do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; da art. 2°, inc. V da Lei Municipal n° 2092/2017 alterada pela Lei nº 2779/2025; e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 409 vagas e 126 cadastro de reserva nos cargos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Obras, Secretaria de agricultura, secretaria municipal de administração e Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, constantes no Anexo I deste Edital, para substituições dos servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para atender as vagas em aberto por ocasião do término da vigência do Teste Seletivo Simplificado n° 001/2024 e do cancelamento do concurso público, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Considerando o fim da validade das contratações referente ao Teste Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2024;
Considerando ainda, que a Educação, Saúde, Obras, Agricultura e Secretaria de Assistência Social são serviços oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal;
A presente seleção terá a validade no período compreendido entre janeiro de 2026 a dezembro de 2026 e poderá ser prorrogado por igual período caso haja necessidade da Rede Municipal de Saúde, Assistência Social, secretaria de agricultura, secretaria mun. De obras e serviços públicos, secretaria de Administração e secretaria de Educação.
Todas as informações, referente ao presente Edital do Processo Seletivo Simplificado, estará disponível no site www.presidentemedici.ro.gov.br, **sendo de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.**
A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.
Cada candidato poderá realizar somente uma (1) inscrição.
Não ser aposentado no serviço publico
Não ser demitido por justa causa.
Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
O resultado final será divulgado no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
A Prefeitura de Presidente Médici-RO, não se responsabilizará pelo transporte dos servidores até seu posto de trabalho;
Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho -CLT;
Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

DA DIVULGAÇÃO
2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1 Para as pessoas com deficiência, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88;
3.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo para concorrerem a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.
3.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.
3.4 Será considerado para efeito de concorrência deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição no momento de sua inscrição e informar o tipo de sua deficiência.
3.5 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado.

DAS INSCRIÇÕES
4.1 Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;

4.2 Inscrever-se no período de 03/11/2025 das 00h.01m a 09/11/2025 até as 23h59m, exclusivamente na plataforma seletivo.presidentemedici.ro.gov.br.
4.3 As inscrições serão gratuitas.
4.4 Não serão aceitos, após o envio da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações.
4.5 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, para consulta e impressão.
4.6 Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.
4.7 Após o prazo de inscrição, a Comissão realizará a análise dos anexos das inscrições,
4.8 A homologação das inscrições será publicada no 3º dia útil subsequente ao seu encerramento.

DAS VAGAS
5.1 As vagas serão disponibilizadas para preenchimento das substituições e dos déficits nas vagas existentes no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria Da Conceição, (HMEMC), Centro de Saúde Maria de Fátima Bonfim, Programa Saúde da Família/Saúde Bucal nas Escolas municipais (educação), serviço social (Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos secretaria mun. De administração e secretaria municipal de agricultura meio ambiente e turismo.
5.2 As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos previstos no ANEXO I deste Edital.
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Processo seletivo simplificado será realizado em etapa única: Análise da experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.
AVALIAÇÃO
Avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional (Titulação) e Experiências Profissionais, constantes no Anexo III.
O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará eliminado automaticamente do processo seletivo.
Os candidatos operadores de maquinas pesadas farão teste de aptidão(pratico).

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Será considerado aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.
Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação.
Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme itens 1.2, 1.3 e 1.4, obedecida a ordem de classificação.
Para todos os cargos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
a) O candidato com idade mais elevada;
DO RESULTADO PRELIMINAR
O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado até o dia 01/12/2025, por ordem de classificação, conforme Anexo I, no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
Os resultados não serão informados via telefone.

DOS RECURSOS
10.1 Candidato que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.
10.2 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital.
10.3 O recurso será julgado por comissão designada conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo candidato interessado, no prazo de 02 (dois) dias, através de edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO e pelo site www.presidentemedici.ro.gov.br.
10.5 Somente serão aceitos recursos apresentados pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal.
10.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
10.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
10.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.
DO RESULTADO FINAL
11.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado até o dia 05/12/2025 após a avaliação dos currículos pela Comissão nomeada pelo Executivo Municipal e publicado no Mural de aviso da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, no site www.presidentemedici.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.
11.2 **Os resultados não serão informados via telefone**.

DA HOMOLOGAÇÃO
12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Executivo Municipal e será publicado conforme item 11.1 contendo a lista dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
13.1 Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025 serão convocados de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e secretaria Municipal de obras e serviços públicos e Secretaria Municipal de Administração.
13.2 Os documentos serão conferidos no ato da contratação e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a assinar o contrato e iniciar suas atividades.
13.3 O candidato aprovado e convocado apresentará a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO.
13.4 O candidato aprovado e convocado, conforme quantitativo de vagas do ANEXO I, terá 5 (cinco) dias úteis para se apresentar, a partir da data da publicação da convocação, entregar a documentação constante no item 14 deste Edital. Caso este não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, podendo esta Secretaria proceder a convocação de outro candidato classificado.
13.4 O candidato aprovado e convocado, que firmar contrato de trabalho por tempo determinado por um período de 06 (seis) meses, poderá ter seu contrato prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº2779/2025, conforme necessidade das Secretarias.

DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

14.1 O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos inseridos na plataforma e demais documentos:
a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
b) CPF;
c) Título de Eleitor (frente e verso);
d) Comprovante da última eleição ou certidão eleitoral;
e) Certificado de Reservista (homens);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento ou averbação do divórcio, se casado trazer CPF e RG do cônjuge e demais dependentes com CPF e RG.
g) PIS/PASEP;
h) Autodeclaração étnico racial
I) Formulário de dependentes para imposto de renda
j) Comprovante de endereço atualizado;
k) Comprovantes de Títulos e experiência profissional, conforme informado no currículo;
l) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau.
m) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes - menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
n) Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as inseridas no ato da inscrição.
o) Declaração de bens;
p) Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
q) Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);

14.2 Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico.
14.3 O laudo médico deverá conter:
a. O nome e o documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
14.4 O candidato cujo Laudo for considerado em desacordo com o Edital será ELIMINADO automaticamente do processo seletivo.

DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS
15.1As atividades serão exercidas na Rede Municipal de Saúde, Educação, Semas, Semat, Administração e Secretaria de Obras, que apresentarem déficits de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno, independente da região onde residam os candidatos aprovados e convocados, de acordo com a necessidade das Secretarias.

DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
16.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de Profissionais da SEMUSA, SEMAS, SEMOSP, SEMAT, SEMADH e SEMEC:
a) Cumprir as determinações do presente edital;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
f) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
g) **Não ser servidor efetivo do Município de Presidente Médici**, nos **termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
h**) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
i) Não ser aposentado;
J) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo conforme estabelecido no Edital;

Paragrafo Único. Os requisitos e as condições listadas neste item, bem como as exigências especificas para o cargo (escolaridade e experiencia), deverão ser comprovados EXPRESSAMENTE no ato da ASSINATURA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, mediante a apresentação da documentação exigida no item 14 deste edital e em seus anexos, sob pena de desclassificação e imediata convocação do próximo classificado.

DA VALIDADE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
17.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade no período compreendido entre janeiro de 2026 a dezembro de 2026, poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
18.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão nos termos da legislação vigente:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da administração pública;
c) por iniciativa do contratado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS
19.1 Será excluído, por ato do Presidente da Comissão de Análise dos Currículos do processo seletivo simplificado o candidato que:
a) Fazer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
b) Usar de falsa identificação pessoal;
c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros no processo seletivo;
19.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Advocacia Geral do Município.
OBS: Formas aceitas de comprovar residência:

Conta de água, luz, ou internet em nome do candidato dos últimos três meses
Deve conter o **nome do candidato e o endereço completo** dentro do município.
Contrato de aluguel
Registrado em cartório.
Observação: Somente serão aceitos cursos realizados com carga horária mínima de 10 horas, até a publicação do edital.
Cursos online devem ser emitidos por instituição reconhecida pelo MEC- (ex: SENAI, SENAC, ENAP, instituições públicas, etc...)
Experiencias - Deve ser comprovado por meio de CTPS, declaração de órgão público ou empresa com CNPJ, com data de início e fim das atividades ou certidão funcional

Presidente Médici-RO, 30 de outubro de 2025

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se..

A N E X O: I –
ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2779/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
48	20	Pedagogo*	30hs	R$3.650,82	R$300,00	Ensino Superior- pedagogia
02	02	Professor. Educação Física	30hs	R$3.650,82	R$300,00	Ensino Superior- educação física
01	01	Nutricionista	40hs	R$3.176,25	R$300,00	Ensino Superior nutrição
01	01	Psicólogo	40hs	R$3.811,50	R$300,00	Ensino Superior psicologia
01	01	Assistente social	30hs	R$3.811,50	R$300,00	Ensino Superior assistência social
00	01	Professor libras	**30hs**	R$3.650,82	R$300,00	Licenciatura em Pedagogia com especialização em LIBRAS,
01	02	Pedagogo em Escolar c/ espec. orientação	40hs	R$4.867,77	R$300,00	Ensino Superior especialização orientação
00	02	Pedagogo em Escolar c/ espec. supervisão	40hs	R$4.867,77	R$300,00	Ensino Superior especialização supervisão escolar
02	03	Pedagogo c/ espec. em Psicopedagogia	40hs	R$4.867,77	R$300,00	Ensino Superior especialização psicopedagogia
13	10	Aux. de sala de aula/acompanhante especializado	40hs	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio
03	06	Motorista Ônibus Escolar CAT. D/CURSOS AFINS	40hs	R$1.905,75	R$300,00	Ensino médio
06	06	Monitor de Ônibus	40hs	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio
04	06	Motorista de veículo leve	40hs	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio
02	04	Assistente administrativo III(Agente Administrativo)	40hs	R$2.257,47	R$300,00	Ensino médio
11	05	Aux. Serviços gerais cozinheira/ zelador	40hs	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio

*O valor do piso nacional do magistério para o exercício 2026, será que vier ser fixado Ministério da Educação – MEC.
* Os profissionais serão forem contratados com carga horária de 30 horas semanais, receberão remuneração proporcional ao piso nacional.

DEMANDA RURAL

ESCOLA RIO SÃO FRANCISCO- VILA SANTO ANTONIO

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Pedagogo EDUCAÇÃO INFANTIL)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
02	02	Assistente administrativo I- (Aux.Serv.Diversos)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA JUNQUEIRA FREIRE-LINHA 140

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo (educação infantil)	30hs	R$ 3.650,00	R$ 300,00	Ensino superior pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	02	Assistente administrativo I- (Aux. Serv. diver)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA FLORESTAN FERNANDES 1º LINHA, AGROVILA 03 ASS. CHICO MENDES

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo(educação infantil)	40hs	R$ 4.867,77	R$ 300,00	Ensino superior pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	04	Assistente administrativo I- (Aux. Serv. Diver.)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA EMBURANA (ESTRELA DE RONDONIA) EXTENSÃO DA E.M.E.I.PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo(educação infantil)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA DONA BENTA (NOVO RIACHUELO) EXTENSÃO DA E.M.E.I. PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo (educação infantil)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/ cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA APOLONIA ROSSI JAVARINI (BANDEIRA BRANCA) EXTENSÃO DA E.M.E.I. PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo (EDUCAÇÃO INFANTIL)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/ cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CRAS/CREAS/CASA DE ACOLHIMENTO

VAGAS	Cad. Reserva	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação .	Escolaridade
05	01	Assistente social	30	R$3.811,50	R$300,00	Assistente Social
02	01	Psicólogo	30	R$3.811,50	R$300,00	Psicologia
04	02	Psicopedagogo	40	R$3.811,50	R$300,00	Pedagogia com especialização psicopedagogia
04	01	Assistente administrativo Motorista A/B	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
04	01	Assistente administrativo I - Serviços gerais	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
02	01	Assistente administrativo III - Agente administrativo	40	R$2.257,47	R$300,00	Ensino Médio
02	04	Auxiliar de cuidador- casa de acolhimento	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
05	**	Educador/cuidador (casa de acolhimento)	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
02	01	Entrevistador/Digitad or do cadastro único	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
02	01	Orientador social	40	R$2.257,47	R$300,00	Ensino Médio
04	01	Visitador criança feliz	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio
01	**	Oficineiro/Artesão	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino Médio

SEMUSA

HOSPITAL E MATERNIDADE EUFRÁSIA MARIA DA CONCEIÇÃO

VAGAS	Cad. reserva	CARGO	C. H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
20	10	Enfermeiro*	40	R$ 3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Farmacêutico hosp./almoxarifado	40	R$ 3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
04	02	Auxiliar de farmácia	40	R$ 1.630,00	R$300,00	NIVEL MEDIO
01	01	Nutricionista	40	R$ 3.176,25	R$300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Fisioterapeuta	40	R$ 2.800,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente Social	30	R$ 3.811,50	R$300,00	Com registro no conselho competente
05	02	Técnico Radiologia	24	R$ 2.180,00	R$ 300,00	Curso técnico Radiologia
10	02	Motorista cat.D + MOP. transporte coletivo	40	R$ 2.257,47	R$300,00	Ensino médio
40	00	Técnico em Enfermagem*	40	R$ 1.905,75	R$300,00	Curso técnico com registro no conselho
07	02	Assistente adm. III(Agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$300,00	Ensino médio
16	02	Assistente Administrativo I cozinheira	40	R$ 1.630,00	R$300,00	Ensino médio
10	02	Assistente Administrativo I-limpeza	40	R$ 1.630,00	R$300,00	Ensinomédio
07	02	Assistente Administrativo I agente de vigilância	40	R$ 1.630,00	R$300,00	Ensinomédio
01	01	Assistente Administrativo I COSTURA	40	R$ 1.630,00	R$300,00	Ensino médio
02	01	Assistente Administrativo I MANUTENÇÃO	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensinomédio

LABORATORIO

VAGAS	Cad. Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
00	05	Bioquímico	40	R$3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Biomédico	40	R$3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Assistente Administrativo I (Serviços Gerais)	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$2.257,47	R$300,00	Ensino médio

Almoxarifado Marciel Vieira de Moraes

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	AssistenteAdministrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	AssistenteAdministrativo I (Serviços Gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	01	AssistenteAdministrativo I (aux. almoxarifado)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

Centro de atendimento Psicossocial- CAPS

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Médico Psiquiatra	20	R$ 6.000,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	PSICOLOGO-	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente

01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente social-com especialização em saude mental	40	R$ 3.811,50	300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Enfermeiro- Especialização em saude mental	40	R$ 3.545,00	300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I serviços gerais	40	R$ 1.630,00	300,00	Ensino médio
01	00	Artesão	40	1.630,00	300,00	Ensino médio

Vigilância Sanitária

VAGAS	RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
00	01	Médico veterinário	40	R$ 5.673,80	R$300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente administrativo III (AGENTE ADMINISTRATIVO)	40	R$2.257,47	R$300,00	Ensino Médio
01	01	Nutricionista	40	R$3.176,25	R$300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Farmacêutico	40	R$3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
00	02	Fiscal Sanitário	40	R$2.257,00	R$300,00	Ensino médio

Centro de Fisioterapia

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Fisioterapeuta	40	R$ 2.800,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo I (Serviços Gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

Farmácia Básica

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	01	Farmacêutico	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	01	Assistente Administrativo II (auxiliar de farmácia)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

Regulação

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Assistente Social	30	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

Secretaria Municipal de Saúde (sede)

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	02	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
02	02	Motorista cat. D (transporte coletivo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
04	03	Motorista veiculo leve	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
00	01	Técnico de informática	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Técnico em informática

UBS Cunha e Silva- BNH

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente Administrativo III(agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
00	01	Enfermeira	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	02	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux. Saude bucal

UBS Rubi Ferreira da Costa – Ernandes

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	**R$ 4.500,00**	**R$ 300,00**	Com registro no conselho competente
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$2.257,47	R$300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$3.545,00	R$300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$1.905,75	R$300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$1.630,00	R$300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$1.630,00	R$300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal

UBS Vila Camargo – Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Novo Riachuelo – Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)re sidir no distrito	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal

UBS Estrela de Rondônia– Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Chico Mendes – Assentamento

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	01	Assistente administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

Centro de Saúde Maria Fatima Bonfim

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Psicólogo	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Enfermeira	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Fonoaudiólogo	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Terapeuta Ocupacional	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	**Bacharel Terapia Ocupacional**
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Pedro Becker – urbano

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Jose Javarini - Bandeira Branca

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Enfermeira	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo) residir no distrito	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

01	00	Técnico em saude bucal ou auxiliar saúde bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso Técnico em saude bucal aux. Saude Bucal

Atenção Básica/equipe E-MULTI

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	**Aux. Saúde/ alimentação**	Escolaridade
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Psicólogo	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Farmacêutico	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Educador Físico	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Nutricionista	40	R$ 3.176,25	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Fonoaudiólogo	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Social	30	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VAGAS	**Reserva**	**CARGO**	**C. H.**	**VENCIMENTO**	**Aux. Saúde/ alimentação**	**Escolaridade**
07	02	Motorista de Veículos Pesados	40hs	R$2.257,47	R$300,00	NívelMédio
08	03	Operador de máquinas pesadas	40hs	R$2.257,47	R$300,00	NívelMédio
00	01	Assistente administrativo III (agente administrativo)	40hs	R$2.257,47	R$300,00	NívelMédio
03	01	Operador de roçadeira	40hs	R$1.630,00	R$300,00	NívelMédio
09	03	Serviços gerais (limpeza, manutenção de vias públicas ETC)	40hs	R$1.630,00	R$300,00	NILVEL MEDIO
02	02	Agente de Vigilância	40hs	R$1.630,00	R$300,00	NIVELMEDIO
01	02	Coveiro	40hs	R$1.630,00	R$300,00	NIVELMEDIO
01	01	Pedreiro	40hs	R$1.630,00	R$300,00	NIVELMEDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA OBRAS E TURISMO.

Vagas	**cad. Reserva**	**cargo**	**C. H.**	**VENCIMENTO**	**Aux. Saúde/ alimentação**	**Escolaridade**
01	01	Engenheiro Agrônomo	40hs	R$ 5.673,80	R$ 300,00	COM REGISTRO CLASSE
01	01	Médico veterinário	40hs	R$ 5.673,80	R$ 300,00	COM REGISTRO CLASSE
00	01	Arqueólogo	40hs	R$ 3.176,25	R$ 300,00	Com registro na classe
03	00	Assistente administrativo III (agente administrativo)	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
10	00	Operador de máquinas pesadas	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
03	00	Motorista veículo pesado	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
03	00	Assistente administrativo I VIVEIRISTA/ZELADOR	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Nível Médio

ANEXO II - Lei Municipal nº 2779/2025

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS E /OU EDUCAÇÃO INFANTIL	Atribuições: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem os planos de aula e avaliar os alunos periodicamente; Transmitir os conteúdos teórico-práticos pertinentes; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino
Professor Educador Físico	Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente. Atribuições do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração
NUTRICIONISTA	ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a supervisionar os serviços ou programa de nutrição, nas áreas onde se fizer necessário no âmbito do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros; Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares do público alvo; e Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela.

PSICÓLOGO	ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clinica educacional do trabalho e assistência social. DESCRIÇÕES ANALÍTICAS: Quando na área da psicologia da Educação; Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os normais de comportamento e relacionamento humano; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
Assistente social- educação	O assistente social na educação atua como um mediador entre alunos, famílias, escola e comunidade, promovendo a inclusão social e o acesso aos direitos dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.Suas atribuições envolvem aidentificação e encaminhamento de casos de risco social, o apoio às famílias para acesso a políticas públicas, o desenvolvimento de projetos de inclusão, o combate à evasão escolar e a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro. Principais atribuições do assistente social na educação: **Mediação e articulação:** O assistente social estabelece a ponte entre alunos, famílias, escola e comunidade, facilitando a comunicação e a resolução de conflitos. **Identificação e encaminhamento de casos:** Identifica situações de risco social e vulnerabilidade que afetam o desempenho escolar e encaminha os estudantes para os serviços e órgãos competentes. **Apoio às famílias:** Orienta e auxilia as famílias a acessarem benefícios sociais, programas de transferência de renda e outros serviços públicos. **Promoção da inclusão social:** Desenvolve projetos e ações que visam a inclusão de alunos com deficiência, a combate à evasão escolar e à promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro. **Acompanhamento de casos:** Acompanha de perto alunos com dificuldades socioeconômicas, comportamentais ou que necessitam de apoio pedagógico, trabalhando em conjunto com a equipe escolar. **Intervenção em situações de violência e outras violações de direitos:** Atua na prevenção e enfrentamento de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e outras violações de direitos que ocorrem no ambiente escolar. **Articulação com a rede socioassistencial:** Estabelece parcerias com o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde e outros órgãos e instituições para garantir o atendimento integral aos estudantes.
Pedagogo com Espec. em orientação Escolar	Participar do processo de elaboração do Projeto Pedagógico – PP da unidade escolar. II. Elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Orientação Educacional na unidade escolar. III. Participar das coordenações pedagógicas coletivas na unidade escolar visando à organização do trabalho pedagógico. IV. Planejar, implantar e implementar as ações da Orientação Educacional na unidade escolar. V. Realizar ações integradas à comunidade escolar, considerando os Eixos Transversais do Currículo. VI. Discutir, com a equipe e na equipe, o currículo e o processo ensino- aprendizagem ante à realidade socioeconômica do estudante. VII. Analisar com a equipe pedagógica as contradições da unidade escolar e as diferentes relações que exercem influência na aprendizagem. VIII. Contribuir para as melhorias do processo ensino-aprendizagem na unidade escolar. IX. Estruturar o seu trabalho a partir da análise crítica da realidade social, política e econômica do contexto escolar. X. Fundamentar sua ação na opção teórica do Currículo da Educação Básica. XI. Contribuir na identificação e na reflexão, junto à comunidade escolar, dos fatores que interferem no processo ensino aprendizagem. XII. Coordenar o processo de informação educacional e profissional sobre o mundo do trabalho auxiliando na elaboração do projeto de vida do estudante. XIII. Supervisionar estágio na área de Orientação Educacional. XIV. Participar da identificação e/ou encaminhamento de estudantes que apresentem dificuldades no processo ensino-aprendizagem. XV. Apoiar e subsidiar os órgãos colegiados, como Conselho escolar, Grêmio Estudantil, bem como, Associação de Pais e mestres e outros, ou parcerias que necessitem de ação articulada com a Orientação Educacional. XVII. Participar de programas de formação continuada com o objetivo de fomentar a práxis educativa. XVIII. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e fornecer dados dos resultados das ações da Orientação Educacional. XIX. Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência. XX. Participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, seus interesses e suas necessidades. XXI. Articular ações junto à AAEE e à Sala de Recursos na promoção de uma Educação Inclusiva a fim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem. XXII. Desenvolver ações de mediação de conflitos, em parceria com a equipe gestora e a equipe pedagógica
Pedagogo com Espec. em supervisão Escolar	O supervisor escolar tem um papel crucial na escola, atuando como um articulador e facilitador do processo educativo.Suas atribuições abrangem desde o acompanhamento do trabalho docente até a promoção de atividades de formação continuada e a articulação do projeto político-pedagógico.Ele também desempenha um papel importante na mediação de conflitos e na comunicação com a comunidade escolar. Principais atribuições do supervisor escolar: **Acompanhamento e orientação do trabalho docente:** O supervisor acompanha de perto o trabalho dos professores, oferecendo suporte, feedback construtivo e auxiliando no desenvolvimento de novas metodologias de ensino. **Articulação do projeto político-pedagógico (PPP):** Ele participa ativamente da construção e implementação do PPP da escola, garantindo que ele atenda às necessidades dos alunos e esteja alinhado com as diretrizes educacionais. **Organização e facilitação de atividades de formação continuada:** O supervisor escolar organiza e promove atividades de formação para os professores, visando aprimorar suas práticas pedagógicas e mantê-los atualizados sobre as novas tendências educacionais. **Mediação de conflitos:** Ele atua como mediador em situações de conflito entre alunos, professores e a administração da escola, buscando soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos. **Comunicação com a comunidade escolar:** O supervisor mantém uma comunicação aberta e transparente com pais, alunos e demais membros da comunidade escolar, informando sobre as atividades e iniciativas da escola. **Avaliação do currículo:** Ele colabora com os professores na avaliação e atualização do currículo escolar, garantindo que ele esteja alinhado com as necessidades dos alunos e as diretrizes educacionais. **Gestão de recursos:** O supervisor escolar supervisiona a alocação e o uso eficiente de recursos didáticos e tecnológicos, assegurando que eles sejam utilizados de forma a otimizar o processo de ensino-aprendizagem.
Psicopedagogo	Atribuições: O psicopedagogo na escola tem a função deinvestigar e intervir nas dificuldades de aprendizagem, buscando compreender as causas e oferecer soluções.Ele atua tanto no âmbito individual, com alunos que apresentam problemas específicos, quanto no institucional, auxiliando na organização do ambiente escolar para promover uma aprendizagem mais eficaz para todos. Funções específicas do psicopedagogo na escola: • **Avaliação psicopedagógica:** Identificar as causas das dificuldades de aprendizagem, considerando fatores orgânicos, cognitivos, emocionais e ambientais. • **Intervenção psicopedagógica:** Desenvolver estratégias e atividades para auxiliar alunos com dificuldades, buscando reverter quadros de problemas de aprendizagem. • **Apoio ao professor:** Colaborar com os professores na identificação de alunos com dificuldades, oferecendo suporte na condução das aulas e na adaptação de estratégias de ensino. • **Trabalho com a família:** Envolver os pais no processo de aprendizagem, orientando sobre como auxiliar seus filhos em casa e buscando soluções em conjunto. • **Atuação em equipe:** Participar de equipes multidisciplinares, compartilhando conhecimentos e experiências com outros profissionais da educação. • **Promoção da inclusão:** Contribuir para a criação de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde todos os alunos se sintam valorizados e possam aprender. • **Melhora do ambiente escolar:** Auxiliar na organização do ambiente de aprendizagem, buscando otimizar o espaço físico, os materiais e os métodos de ensino. • **Desenvolvimento de projetos:** Participar da elaboração e execução de projetos que visem a melhoria da qualidade da aprendizagem na escola. • **Acompanhamento e avaliação:** Monitorar o progresso dos alunos e avaliar a eficácia das intervenções psicopedagógicas, fazendo ajustes quando necessário. imediato.
AUXILIAR DE SALA DE AULA:	**Atribuições:** zelar pela alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando –a nas refeições e promovendo a sua autonomia; cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos; estabelecer rotinas de sono adequados a idade de cada criança; estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde mais próximas, sempre que se justifique; prevenir acidentes e socorrer a criança de forma adequada; em qualquer acidente infantil; desenvolver atividades que promovam vivencias infantis ricas do ponto de vista sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social. Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes Para a promoção dos mesmos, por parte das crianças; reforça a criança no seu aprendizado, oferecendo-lhe segurança, apoio e estimulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível; promover jogos, brincadeiras a atividades literárias e musicais de interesse da criança; apoiar os elementos da equipe educativa nas usa tarefas e dar resposta as necessidades das crianças e famílias na ausência de cada elemento.
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA:

	Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e de carga e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e demais equipamentos previstos por lei; Efetuar transportes de passageiros e de carga utilizando vans, micro-ônibus e ônibus; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do termino da tarefa; Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; Realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação; Fazer transporte de maquinas e equipamentos dentro ou fora do Município; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quando ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.
MONITOR DE ONIBUS: **DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**Atribuições:** Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato
Assistente Administrativo I - (Motorista Veículo Leve	Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais; Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;. Vistoriar o veículo e zelar pela conservação e limpeza dando manutenção e reparos no mesmo em caráter esporádico ou permanente, e recolhê-lo à garagem municipal assim que as tarefas forem concluídas; Dirige os veículos integrantes da frota Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Obrigar-se ao cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas infrações que praticar por imprudência e imperícia, ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução de suas funções; e Executar outras tarefas correlatas ao cargo
Assistente administrativo III (agente administrativo)	O agente administrativo desempenha funções de suporte e execução em diversas áreas administrativas, como recursos humanos, finanças e logística, além de atuar no atendimento ao público e na organização de documentos e arquivos.Suas atribuições incluem orecebimento, registro e controle de documentos, a operação de equipamentos de informática e comunicação, a elaboração de relatórios e a execução de tarefas administrativas diversas. Principais atribuições: **Gestão de Documentos:** Receber, registrar, autuar, selecionar, classificar, cadastrar, arquivar e controlar documentos em geral. **Atendimento ao Público:** Atender pessoalmente ou por telefone usuários internos e externos, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas. **Operação de Equipamentos:** Utilizar equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e outros, além de operar máquinas de comunicação. **Elaboração de Documentos:** Redigir atos administrativos, ofícios, memorandos, circulares e outros documentos, sob orientação**.** **Controle e Logística:** Solicitar e controlar materiais de consumo e permanente, realizar levantamento de bens patrimoniais, e auxiliar na execução de atividades relacionadas à área em que estiver lotado**.** **Organização e Arquivo:** Manter organizados e atualizados arquivos, cadastros e sistemas de informação. Apoio Administrativo: Auxiliar na análise de dados, elaboração de relatórios, controle de gastos, gestão de contratos e outras atividades de apoio administrativo. Comunicação: Receber e transmitir informações, tanto internamente entre os setores da instituição quanto externamente com clientes, fornecedores e parceiros. Outras Atividades: Executar outras atividades correlatas de mesma natureza.
Assistente Administrativo I(serviços diversos) Cozinheiro/ zelador/ merendeira/ vigilante.	O Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): Zelador(a)realiza tarefas de limpeza, conservação e manutenção de ambientes, tanto internos quanto externos.Suas atividades incluem a limpeza de pisos, móveis, banheiros e áreas diversas, remoção de lixo, reposição de materiais de higiene e limpeza, além de auxiliar em tarefas logísticas e pequenos reparos.Atribuições comuns do ASG: Limpeza e Conservação: Merendeira escolar tem como principais atribuições apreparação, organização e distribuição da merenda escolar, seguindo as orientações de nutricionistas e a direção da escola.Além disso, a merendeira é responsável por manter a limpeza da cozinha, dos equipamentos e utensílios, além de zelar pela higiene e conservação dos alimentos. Cozinheira(o) podem variar dependendo do local de trabalho (escola, hospital, etc.de forma geral, as principais tarefas incluempreparar alimentos, seguir receitas, garantir a higiene e segurança alimentar, controlar estoque e, em alguns casos, planejar cardápios. Atribuições detalhadas: • **Preparação de alimentos:** • Lavar, cortar, temperar e organizar os ingredientes. • Utilizar diferentes técnicas de cozimento (assar, fritar, grelhar, refogar, cozinhar no vapor, etc.). • Montar os pratos, cuidando da apresentação visual. • **Higiene e segurança alimentar:** • Manter a cozinha limpa e organizada. • Seguir as normas de segurança alimentar para evitar contaminação dos alimentos. • Zelar pela limpeza e higiene dos utensílios e equipamentos. Agente de vigilância: As principais atribuições de um agente de portaria incluem o controle de acesso de pessoas e veículos, a recepção e orientação de visitantes, a vigilância do local e o recebimento e encaminhamento de correspondências e encomendas.Além disso, o agente de portaria deve manter a ordem e a segurança no local, zelando pelo patrimônio e comunicando qualquer situação suspeita ou anormal.
Assistente Social (CRAS)	Atribuições: Curso Superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e inscrição no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social). Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; 2. Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário. 3. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; 4. Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médico e pericial; 5. Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; 6. Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais 7. Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; 8. Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividades na área do Serviço Social; 9. Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; 10. Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição; 11. Desempenhar tarefas semelhantes. Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com o Plano Municipal de Assistência; compor a equipe multidisciplinar do CRAS; manter contatos com a rede socioassistencial, com agentes de políticas públicas e com órgãos de defesa de direitos; promover o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; promover a acolhida, a escuta qualificada, e o acompanhamento especializado ofertando informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, e para órgãos de defesa de direitos; trabalhar em equipe interdisciplinar; alimentar os registros do sistema de informação sobre as ações desenvolvidas; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, das reuniões de equipe, de estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, além de organização dos encaminhamentos, fluxo de informações e procedimentos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL/CREAS	Atribuições: Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Serviço Social, devidamente registrado em órgão oficial e Registro no órgão de classe competente. Prestar atendimento sócio assistencial especializado, em sua área de abrangência, às diversas situações de violação de direitos de famílias, seus membros e indivíduos, por negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência físico-psicológica/psicológica/sexual; Direcionar o foco das ações sócio assistenciais implementadas para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade protetiva e fortalecer os vínculos familiares e comunitários; Garantir a análise e o atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Produzir materiais educativos e de orientação como suporte aos serviços ofertados e participar de eventos comemorativos promovidos pela Secretaria; Promover e manter articulação sistemática com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e demais integrantes da rede de garantia de direitos; Prestar atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias; Programar processos de trabalhos com técnicas facilitadoras de construção de projetos pessoais e sociais, que possam contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas nos cargos. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Elaboração de projetos de intervenção que objetivem sanar ou mesmo amenizar os problemas sociais detectados no Município; Promoção de encontros, debates e palestras para informar, conscientizar e incentivar a participação das famílias nos projetos realizados. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; desempenhar outras atribuições afins.
Orientador SOCIAL	Trabalha com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio, orientação e encaminhamento para serviços e recursos que promovam a inclusão social e o bem-estar. Atuam em diversos contextos, como comunidades carentes, abrigos, escolas e projetos sociais, desempenhando um papel fundamental na garantia de direitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acompanhamento e apoio: Oferecer suporte emocional, escuta ativa e orientação para pessoas em dificuldades sociais, Encaminhamento e acesso a serviços: Informar sobre serviços disponíveis (saúde, educação, assistência social) e auxiliar no acesso a eles, mediação de conflitos: Atuar como mediador em situações de conflito familiar, comunitário ou escolar, Desenvolvimento de atividades socioeducativas: Organizar e facilitar oficinas, palestras e outras atividades que promovam a educação e a inclusão social.Fortalecimento de vínculos: Trabalhar para fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a convivência e a participação social.Elaboração de relatórios e acompanhamento de casos: Documentar o progresso dos casos acompanhados e fornecer informações para avaliação de programas.Trabalho em rede: Estabelecer parcerias com outras organizações e serviços sociais para garantir um atendimento abrangente.
Supervisor programas; Criança feliz, crescendo bem e mamãe cheguei)	O supervisor do Programa Criança Feliz/mamãe cheguei possui diversas atribuições que visam garantir o bom funcionamento e a eficácia do programa, tanto no acompanhamento das famílias quanto no suporte aos visitadores.Dentre suas principais responsabilidades, destacam-se:a caracterização e diagnóstico do território, o planejamento e organização das visitas domiciliares, o acompanhamento técnico dos visitadores, a articulação com a rede de serviços e a promoção de capacitações. Atribuições detalhadas: • **Caracterização e Diagnóstico do Território:** O supervisor realiza um levantamento e análise das características sociais, econômicas e de saúde da área de atuação do programa, identificando as necessidades específicas das famílias e crianças acompanhadas. • **Planejamento e Organização das Visitas Domiciliares:** O supervisor auxilia os visitadores no planejamento das visitas, garantindo que sejam realizadas de acordo com os protocolos e metodologias estabelecidas, e organiza a distribuição das famílias entre os visitadores, de acordo com a carga horária e a demanda. • **Acompanhamento Técnico dos Visitadores:** O supervisor acompanha os visitadores nas visitas domiciliares, oferecendo suporte técnico e orientação, além de discutir casos específicos e encaminhamentos necessários para a rede de serviços. • **Articulação com a Rede de Serviços:** O supervisor atua como articulador entre as famílias, os visitadores e os diferentes serviços da rede de proteção social, como o CRAS, a UBS e outros, facilitando o acesso das famílias aos recursos necessários. • **Promoção de Capacitação:** O supervisor organiza e participa de atividades de capacitação inicial e continuada para os visitadores, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos e habilidades no desenvolvimento das visitas domiciliares e no acompanhamento das famílias. • **Acompanhamento e Avaliação:** O supervisor acompanha o desenvolvimento das atividades do programa, avalia os resultados alcançados e identifica necessidades de ajustes e melhorias, tanto na atuação dos visitadores quanto na organização e gestão do programa. • **Participação em Reuniões:** O supervisor participa de reuniões semanais com os visitadores, reuniões intersetoriais e reuniões do Comitê Gestor do programa, contribuindo para a discussão de casos, o planejamento de ações e a tomada de decisões. • **Registro e Documentação:** O supervisor registra as informações sobre as famílias e as visitas domiciliares nos sistemas de informação do programa, como o Prontuário Eletrônico do SUAS, e elabora relatórios para acompanhamento e avaliação.
Psicólogo/CRAS	Atribuições: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC e inscrição no CRP (Conselho Regional de Psicologia) Desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS: Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e d fortalecimento das potencialidades do território. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais; acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS; mediar os processos grupais do serviço para famílias; realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; divulgar o serviço no território; acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço; recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes; referenciar a PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho; inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contra referenciamento da PSE; prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado; trabalhar junto aos programas do núcleo de saúde mental e programas de "DST" e "AIDS"; executar treinamento e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação do trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
PSICOLOGO/ CREAS	Atribuições: Habilitação profissional: Instrução: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; Registro no órgão de Classe. Atribuições: Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto às famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio-assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; solicitar reuniões com a rede de atendimento e participar quando solicitado; alimentação de registros e sistemas de informação sobre todas as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público; desenvolver e coordenar grupos de apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso, famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; promover palestras informativas referente a situações de violação de direitos e formas de denúncia; participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; exercer a funções de sua competência com ética profissional; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários (as) de Psicologia; participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais de assistência social e afins
EDUCADOR/CUIDADOR CASA DE ACOLHIMENTO	Atribuições: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a crianças e adolescentes; Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional; Desempenho de atividades de copa e cozinha; Organização do ambiente da casa; Organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Psicopedagogo/CRAS	Atribuições: Curso Superior Completo em Pedagogia Coordenar e/ou supervisionar os orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais;

	articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMBEAS; realizar outras atribuições afins. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Facilitar os processos de trabalho, viabilizando as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços atinentes ao CRAS; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizados nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
psicopedagogo/ CREAS	Atribuições: Curso Superior Completo em Pedagogia Ser responsável pelo funcionamento adequado do Centro de Referencia; realizar articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social; coordenar as reuniões de equipe; planejar atividades (campanhas, conferências etc); divulgar o serviço à sociedade; promover capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares, de direitos, profissionais das escolas, órgãos de saúde, policiais etc.; participar de palestras informativas à comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia, visando a prevenção, a avaliação e a intervenção nos processos de aprendizagem; IV. Intervir e mediar os conflitos relacionados aos processos de aprendizagem; Apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais; IX. Supervisionar os profissionais da Educação em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; X. Executar outras atividades inerentes a sua área de ocupação.
Orientador SOCIAL	Trabalha com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio, orientação e encaminhamento para serviços e recursos que promovam a inclusão social e o bem-estar. Atuam em diversos contextos, como comunidades carentes, abrigos, escolas e projetos sociais, desempenhando um papel fundamental na garantia de direitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acompanhamento e apoio: Oferecer suporte emocional, escuta ativa e orientação para pessoas em dificuldades sociais, Encaminhamento e acesso a serviços: Informar sobre serviços disponíveis (saúde, educação, assistência social) e auxiliar no acesso a eles, mediação de conflitos: Atuar como mediador em situações de conflito familiar, comunitário ou escolar, Desenvolvimento de atividades socioeducativas: Organizar e facilitar oficinas, palestras e outras atividades que promovam a educação e a inclusão social.Fortalecimento de vínculos: Trabalhar para fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a convivência e a participação social.Elaboração de relatórios e acompanhamento de casos: Documentar o progresso dos casos acompanhados e fornecer informações para avaliação de programas.Trabalho em rede: Estabelecer parcerias com outras organizações e serviços sociais para garantir um atendimento abrangente.
Artesão	Este profissional não apenas cria peças artesanais, mas também compartilha seus conhecimentos e habilidades com outras pessoas, ensinando técnicas específicas e promovendo a criatividade. Responsabilidades de um Oficineiro de Artesanato: • Planejar e desenvolver oficinas: Organizar o conteúdo, materiais e atividades para as oficinas de acordo com o tema escolhido. • Ensinar técnicas artesanais: Transmitir seus conhecimentos e habilidades em técnicas como cerâmica, costura, pintura, modelagem, entre outras. • Estimular a criatividade: Incentivar os participantes a explorar sua criatividade e desenvolver suas próprias peças artesanais. • Promover a interação: Criar um ambiente colaborativo e acolhedor, onde os participantes possam trocar experiências e aprender uns com os outros. • Lidar com materiais e ferramentas: Conhecer os materiais e ferramentas adequados para cada técnica e orientar os participantes sobre o seu uso seguro e eficiente. • Adaptar-se a diferentes públicos: Ministrar oficinas para crianças, adultos, idosos, pessoas com necessidades especiais, entre outros. • Divulgar as oficinas: Promover suas oficinas através de redes sociais, sites, panfletos, entre outros.
Assistente Administrativo I(serviços diversos)	O Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)realiza tarefas de limpeza, conservação e manutenção de ambientes, tanto internos quanto externos.Suas atividades incluem a limpeza de pisos, móveis, banheiros e áreas diversas, remoção de lixo, reposição de materiais de higiene e limpeza, além de auxiliar em tarefas logísticas e pequenos reparos. Atribuições comuns do ASG: Limpeza e Conservação: Limpar e higienizar pisos, paredes, móveis e equipamentos; Remover lixo e resíduos, realizando a coleta seletiva quando aplicável; Limpar vidros, janelas, espelhos e outras superfícies envidraçadas; manter a organização e limpeza de banheiros, copas e áreas de convivência; Espanar móveis e objetos, removendo o pó. Manutenção: Repor materiais de higiene e limpeza, como papel higiênico, sabonetes e produtos de limpeza; realizar pequenos reparos e manutenção simples em móveis e instalações; zelar pela conservação e bom estado dos materiais e equipamentos de trabalho.
Assistente administrativo III (agente administrativo**)**	O agente administrativo desempenha funções de suporte e execução em diversas áreas administrativas, como recursos humanos, finanças e logística, além de atuar no atendimento ao público e na organização de documentos e arquivos.Suas atribuições incluem orecebimento, registro e controle de documentos, a operação de equipamentos de informática e comunicação, a elaboração de relatórios e a execução de tarefas administrativas diversas. Principais atribuições: • Gestão de Documentos: Receber, registrar, autuar, selecionar, classificar, cadastrar, arquivar e controlar documentos em geral. • Atendimento ao Público: Atender pessoalmente ou por telefone usuários internos e externos, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas.

	• Operação de Equipamentos: Utilizar equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e outros, além de operar máquinas de comunicação, como fax e fotocopiadoras. • Elaboração de Documentos: Redigir atos administrativos, ofícios, memorandos, circulares e outros documentos, sob orientação. • Controle e Logística: Solicitar e controlar materiais de consumo e permanente, realizar levantamento de bens patrimoniais, e auxiliar na execução de atividades relacionadas à área em que estiver lotado. • Organização e Arquivo: Manter organizados e atualizados arquivos, cadastros e sistemas de informação. • Apoio Administrativo: Auxiliar na análise de dados, elaboração de relatórios, controle de gastos, gestão de contratos e outras atividades de apoio administrativo. • Comunicação: Receber e transmitir informações, tanto internamente entre os setores da instituição quanto externamente com clientes, fornecedores e parceiros. • Outras Atividades: Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de
EDUCADOR/CUIDADOR	Atribuições: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a crianças e adolescentes; Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional; Desempenho de atividades de copa e cozinha; Organização do ambiente da casa; Organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Assistente Administrativo I - (Entrevistador/digitador)	Receber as famílias e agendar as entrevistas, entrevistar (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar) e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único. organiza os arquivos e confere os formulários. Receber e agendar as entrevistas das famílias, organizar arquivos e realizar atendimentos por telefone, entre outras funções. Organizar arquivos de formulários, realizar a conferência desses documentos, analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação. O entrevistador deve ter, preferencialmente, ensino médio completo, além de possuir boa caligrafia, perfil de atendimento ao público, conhecimento básico em informática e capacidade de trabalhar em equipe.
ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro civil municipal tem diversas responsabilidades que incluem oplanejamento, projeto, execução e fiscalização de obras públicas, como edifícios, estradas, pontes, sistemas de abastecimento de água e saneamento, além de obras de infraestrutura urbana.Também atuam na elaboração de projetos, análise de viabilidade técnica, orçamento e acompanhamento da execução de obras, garantindo a segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e legislação. Principais atribuições: • **Planejamento e Projeto:** Desenvolver projetos de obras públicas, como edifícios, pontes, estradas, sistemas de abastecimento de água, saneamento, entre outros. • **Análise de Viabilidade:** Avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de obras públicas. • **Orçamento e Controle de Custos:** Elaborar orçamentos detalhados e acompanhar os custos das obras, buscando otimização e controle financeiro. • **Fiscalização de Obras:** Monitorar a execução das obras, garantindo que estejam em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas de segurança. • **Gestão de Contratos:** Gerenciar contratos com empresas terceirizadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais. • **Manutenção de Obras Públicas:** Supervisionar a manutenção de obras existentes, garantindo sua conservação e segurança. • **Elaboração de Laudos Técnicos:** Emitir laudos técnicos sobre o estado de obras, avaliar patologias e propor soluções. • **Atendimento à Legislação:** Assegurar que todas as obras e projetos estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal. • **Participação em Licitações:** Participar de processos licitatórios para contratação de serviços e obras públicas. • **Coordenação de Equipes:** Coordenar equipes de engenheiros, técnicos e outros profissionais envolvidos nas obras. Em resumo, o engenheiro civil municipal é um profissional essencial para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura urbana, atuando em diversas etapas de projetos e obras públicas para garantir a qualidade de vida da população.
ARQUITETO	arquiteto municipal tem diversas responsabilidades que envolvem o planejamento, projeto, execução e fiscalização de obras e espaços públicos, além da gestão do território e do patrimônio histórico e cultural do município.Essas atribuições são fundamentais para garantir o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população. Atribuições: • **Planejamento Urbano:** O arquiteto municipal atua no planejamento da cidade, elaborando e implementando políticas públicas que visam a organização do espaço urbano, o uso do solo, a mobilidade, a acessibilidade e a sustentabilidade. • **Projetos e Execução de Obras:** Ele é responsável por projetar e acompanhar a execução de obras públicas, como construção e reforma de edifícios municipais, espaços públicos (praças, parques, etc.), e infraestrutura urbana. • **Gestão do Patrimônio:** O arquiteto municipal desempenha um papel importante na preservação do patrimônio histórico e cultural do município, elaborando projetos de restauração e conservação de bens tombados e outras edificações de valor histórico. • **Fiscalização:** Ele acompanha e fiscaliza a execução de obras e serviços relacionados à arquitetura e urbanismo, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança. • **Assessoria Técnica:** O arquiteto municipal presta assessoria técnica aos órgãos da administração pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo, auxiliando na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas. • **Legislação Urbanística e Ambiental:** Ele participa da elaboração, análise e revisão de leis, códigos de obras e normas de ocupação do solo, garantindo que a legislação esteja alinhada com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável. • **Desenvolvimento de Projetos:** Cria projetos de arquitetura e urbanismo, desde a concepção inicial até a finalização da obra, considerando as necessidades do cliente, o orçamento disponível e as regulamentações técnicas. • **Estudos de Viabilidade:** Realiza estudos de viabilidade técnica e econômica para intervenções urbanas e edificações municipais. • **Acompanhamento de Obras:** Acompanha, coordena e fiscaliza a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à arquitetura e urbanismo. • **Participação em Projetos Especiais:** Participa de projetos como planos diretores, planos de requalificação urbana, planos de habitação de interesse social, entre outros. • **Desenvolvimento de Ações Educativas:** Desenvolve ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental.
ARQUEOLOGO	**Pesquisa e Inventário do Patrimônio Arqueológico** • Identificação e catalogação de sítios arqueológicos no território municipal. • Realização de levantamentos de campo e pesquisas bibliográficas. • Elaboração de relatórios técnicos e mapas temáticos. **2. Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Cultural** • Monitoramento e fiscalização de obras públicas e privadas que possam afetar áreas arqueológicas. • Emissão de pareceres técnicos sobre possíveis impactos em sítios arqueológicos. • Apoio na criação de leis municipais de proteção ao patrimônio. **3. Gestão de Sítios Arqueológicos** • Proposição de medidas de conservação, proteção e manejo dos sítios. • Acompanhamento de projetos de arqueologia preventiva e de resgate (conforme exigido pelo IPHAN). • Articulação com o IPHAN e outros órgãos de tutela do patrimônio
FISCAL DE TRIBUTOS	**Principais Atribuições do Fiscal de Tributos Municipais** **Fiscalização de tributos municipais** Verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Fiscalizar o recolhimento de impostos como: **ISS (Imposto Sobre Serviços)** **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)** **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** Taxas e contribuições municipais. **Lavratura de Autos** Lavrar **autos de infração** e **notificações fiscais** em casos de descumprimento da legislação tributária.

	Aplicar **multas** quando necessário. **Análise de Documentação** Conferir livros fiscais, notas fiscais, declarações e demais documentos contábeis e fiscais. Identificar indícios de sonegação fiscal. **Orientação ao Contribuinte** Prestar **esclarecimentos e orientações** sobre a legislação tributária municipal. Atender contribuintes em processos administrativos fiscais. **Ações de Diligência** Realizar **vistorias em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços**. Verificar alvarás, cadastros e regularidades fiscais. **Atuação em Processos Administrativos** Instruir, analisar e emitir pareceres em **processos administrativos fiscais**. Participar de **julgamentos em primeira instância administrativa**, em alguns municípios. **Cadastro e Arrecadação** Atualizar cadastros de contribuintes. Acompanhar a arrecadação dos tributos e propor medidas de melhoria. **Controle de Incentivos Fiscais** Verificar o cumprimento de condições para manutenção de incentivos fiscais (isenções, imunidades, etc.). **Educação Fiscal** Participar de **ações de educação fiscal**, promovendo a conscientização do contribuinte. **Auxílio na Política Tributária Municipal** Sugerir alterações na legislação para **melhorar a arrecadação** e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.
Enfermeiro	Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, bem como tarefas relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária de toda clientela assistida, prescrição de medicamentos estabelecidos, administração de medicamentos e tratamento prescritos, e/ou a aplicação de medidas para prevenção e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar. Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde. Executar outras atividades correlatas e afins.
Farmacêutico	Atribuições: Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias; Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenado; Desempenhar outras atividades correlatas e afins ao cargo.
AUXILIAR EM FARMACIA	Um auxiliar de farmácia desempenha diversas funções essenciais para o bom funcionamento de uma farmácia ou drogaria, sempre sob supervisão de um farmacêutico.Suas tarefas incluematendimento ao cliente, organização e controle de estoque, preparação de medicamentos (sob supervisão), e outras atividades administrativas. Funções principais: • **Atendimento ao cliente:** Recepcionar e atender clientes, esclarecer dúvidas sobre produtos, auxiliar na localização de medicamentos e outros produtos de saúde, e oferecer orientações sobre uso e armazenamento. • **Organização e controle de estoque:** Receber, conferir, armazenar e organizar medicamentos e produtos, garantindo que estejam devidamente etiquetados e com as condições de armazenamento adequadas. • **Preenchimento e manutenção de registros:** Realizar o registro de entrada e saída de medicamentos, controlar a validade dos produtos e manter os registros atualizados. • **Preparação de medicamentos (sob supervisão):** Auxiliar na preparação de medicamentos, seguindo as orientações e procedimentos estabelecidos pelo farmacêutico. • **Organização e limpeza do ambiente de trabalho:** Manter a organização das prateleiras, expositores e demais áreas da farmácia, garantindo um ambiente limpo e seguro para clientes e funcionários.
Fisioterapeuta	Atribuições: Avaliar e elaborar programa de atendimento fisioterapêuticos de educando, emitindo parecer – diagnóstico; atender educando e encaminha-los para serviços ou profissionais específicos; orientar corpo docente e administrativo de unidades de ensino quanto as característica de desenvolvimento dos educando; orientar famílias quanto à atitude e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do educando; acompanhar o desenvolvimento do educando na escola de ensino regular e especial; analisar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do educando na sua área de atuação. Proceder avaliação de pacientes e indicar procedimentos a adotar; prestar atendimento fisioterapêuticos a pacientes; avaliar e indicar alta dos tratamentos fisioterapêuticos; orientar familiar quanto a atitudes e responsabilidades no processo de reabilitação na área de fisioterapia; executar outras atividades afins.
ASSISTENTE SOCIAL - SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Quando na área de atendimento à população do Município: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação e planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionadas às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Publica direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviço Social; Realizar sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e Atender aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
TÉCNICO RADIOLOGIA	O técnico em radiologia executa uma variedade de tarefas relacionadas à geração de imagens médicas e radioterapia, sempre seguindo protocolos e normas de segurança.Suas principais atribuições incluem operar equipamentos de diagnóstico por imagem, preparar pacientes para exames, realizar procedimentos de radioterapia, manipular equipamentos, garantir a proteção radiológica e manter a organização e higiene do ambiente de trabalho. Principais atribuições do técnico em radiologia: • **Operação de equipamentos:** O técnico opera equipamentos de raios X, tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros, seguindo protocolos específicos para cada tipo de exame. • **Preparo do paciente:** Ele prepara o paciente para o exame, explicando os procedimentos, posicionando-o corretamente e utilizando equipamentos de proteção, como aventais de chumbo. • **Aquisição de imagens:** O técnico seleciona os equipamentos e materiais adequados para cada exame, realiza a aquisição das imagens e encaminha os resultados para interpretação médica. • **Radioterapia:** Em radioterapia, o técnico auxilia no posicionamento do paciente, opera equipamentos de tratamento e garante a proteção radiológica. • **Proteção radiológica:** Ele aplica e monitora as medidas de proteção radiológica para garantir a segurança do paciente, dos profissionais e do ambiente. • **Manutenção e higiene:** O técnico mantém a higiene e a organização dos equipamentos e do ambiente de trabalho, realizando a limpeza e a manutenção básica. • **Documentação e registro:** Ele registra os exames realizados, elabora boletins de produção e organiza os dados dos pacientes para fins de arquivo e estatística. • **Trabalho em equipe:** O técnico colabora com médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para garantir o bom funcionamento do serviço de radiologia.
Técnico Enfermagem	Atribuições: Atividade envolvendo a execução de serviços técnicos de Enfermagem; auxiliar, sob supervisão médica, cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento à pacientes Unidade Mista de Saúde e Postos de Saúde, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc.; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; acompanhar as condições dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
BIOQUIMICO	O bioquímicoestuda os processos químicos que ocorrem em organismos vivos, analisando amostras biológicas para identificar doenças, desenvolver medicamentos, e aprimorar produtos biotecnológicos.Eles trabalham em diversas áreas, como análises clínicas, desenvolvimento de medicamentos, pesquisa em alimentos e biocombustíveis, e até mesmo em perícia forense. Funções: • **Análises clínicas:** Realizam exames laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento de doenças, como análises de sangue (perfil lipídico, glicemia, função hepática e renal). • **Pesquisa e desenvolvimento:** Investigam processos químicos em organismos vivos, participando do desenvolvimento de novos medicamentos, vacinas e terapias.

	• **Biotecnologia:** Trabalham na produção de alimentos, cosméticos, biocombustíveis e outros produtos que utilizam processos biológicos. • **Perícia forense:** Analisam evidências em cenas de crime, como substâncias químicas e vestígios biológicos, para auxiliar na investigação de casos criminais. • **Controle de qualidade:** Garantem a qualidade de produtos em indústrias farmacêuticas, alimentícias e de cosméticos. • **Meio ambiente:** Atuam em estudos e análises ambientais, como o monitoramento da qualidade da água e do solo. • **Ensino:** Ministram aulas em universidades e escolas técnicas, formando novos profissionais na área. Onde atuam: Os bioquímicos podem trabalhar em hospitais, laboratórios de análises clínicas, indústrias farmacêuticas, de alimentos e cosméticos, empresas de biotecnologia, universidades, órgãos públicos e institutos de criminalística.
BIOMEDICO	O biomédico é um profissional da área da saúde com formação generalista, especialista em diagnosticar, tratar e prevenir doenças através da análise de amostras biológicas e da pesquisa.Suas atribuições incluem análises clínicas, diagnóstico por imagem, pesquisa científica e atuação em áreas como biomedicina estética e análise forense. Atribuições do Biomédico: • **Análises Clínicas:** Realiza exames laboratoriais em amostras biológicas (sangue, urina, tecidos) para identificar doenças, auxiliando no diagnóstico médico e no acompanhamento de tratamentos. • **Diagnóstico por Imagem:** Opera equipamentos como ressonância magnética e tomografia computadorizada, analisa as imagens e elabora laudos, contribuindo para diagnósticos precisos. • **Pesquisa Científica:** Investiga causas, efeitos e mecanismos de doenças, desenvolve novos métodos de diagnóstico e tratamento, incluindo medicamentos e vacinas. • **Biomedicina Estética:** Realiza procedimentos estéticos não cirúrgicos, como aplicação de toxina botulínica, preenchimentos, peelings, entre outros, utilizando técnicas como radiofrequência, laserterapia, carboxiterapia, etc. • **Análise Forense:** Atua em investigações criminais, realizando análises de amostras biológicas para auxiliar na identificação de autores de crimes e na elucidação de casos. • **Análise Ambiental:** Avalia a qualidade da água, do solo e do ar, identificando poluentes e contaminantes, além de atuar em programas de saneamento básico. • **Saúde Pública:** Desenvolve e executa programas de controle de doenças, educação sanitária e ações de prevenção, como campanhas de vacinação e combate a endemias. • **Biotecnologia:** Pesquisa e desenvolve novas tecnologias para a saúde, como terapias genéticas, produção de medicamentos e equipamentos de diagnóstico.
Médico Psiquiatra 20 hs	O médico psiquiatra é o profissional da área da saúde mental responsável pordiagnosticar, tratar e prevenir transtornos mentais e emocionais.Ele atua na avaliação de pacientes, podendo prescrever medicamentos, indicar terapias e acompanhar o tratamento. Funções: • **Diagnóstico:** O psiquiatra avalia o paciente, realizando entrevistas e, se necessário, solicitando exames complementares, para identificar o transtorno mental ou emocional presente. • **Tratamento:** Com base no diagnóstico, o psiquiatra elabora um plano de tratamento individualizado, que pode incluir medicamentos (psicotrópicos), terapia (psicoterapia, aconselhamento) e outras intervenções. • **Prevenção:** O psiquiatra pode orientar sobre como manter uma boa saúde mental e prevenir o desenvolvimento de transtornos, além de atuar na identificação precoce de sinais e sintomas para evitar o agravamento da condição. • **Acompanhamento:** O psiquiatra acompanha a evolução do paciente, ajustando o tratamento conforme necessário e oferecendo suporte emocional. • **Intervenção:** Em casos mais graves ou com risco para o paciente ou terceiros, o psiquiatra pode recomendar internação ou outras formas de intervenção em serviços de saúde mental.
Psicólogo CAPS	Área de Comportamento Organizacional – Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; Elaborar, promover e realizar analises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamentos, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, afim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua consequente auto-realização; Área Clinica– Estudar e proceder a formulação de hipóteses e sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros metidos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando metidos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outros características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica para indicar a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizadas, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecera tratamento e a conduta a serem adotados; Diagnosticas a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado; Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social; Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações prevista na lei; Atender individualmente e em grupo os pacientes do CAPS aplicando as técnicas inerentes à profissão; efetuar avaliações psicológicas e praticar tarefas afins; dirigir equipes de saúde e de assistência psicossocial individual e grupal; fazer psicodiagnósticos; solicitar avaliações de outros profissionais; prestar atendimento em crises a todos os implicados nos espaços onde ocorrem; realizar visitas e consultas domiciliares; acompanhar internações domiciliares e hospitalares; realizar perícias quando solicitado; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Assistente Social – SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Quando na área de atendimento à população do Município: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação e planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionadas às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviço Social; Realizar sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e atender aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
Enfermeiro - CAPS	Planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem em pacientes individuais e grupos; criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das atividades do CAPS; atuar junto aos pacientes, familiares e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção e saúde física e mental; proferir palestras, orientação, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, famílias e comunidade; organizar a manutenção do serviço de enfermagem; atendimento individual, grupal, grupal, eletivo e de urgência, seguir o protocolo para atendimento na área de enfermagem; outras tarefas inerentes à função.
Médico Veterinário	garantir a prevenção e o controle de zoonoses, doenças que acometem os animais e podem contaminar os humanos. Fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal, assegurando a qualidade necessária para comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar, por meio de sua atuação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Acompanhar toda a cadeia produtiva, além de decidir sobre o que está em condições próprias para consumo humano. coordenar as equipes, na inspeção e fiscalização, na rastreabilidade dos produtos e na garantia condições seguras. Atua no desenvolvimento de pesquisas e ações voltadas à proteção ambiental, atuando junto com outros profissionais em trabalhos relacionados à preservação ambiental, avaliação de áreas degradadas, redução dos índices de contaminação do ar, água e solo, minimização e mitigação de danos ambientais, avaliação de planos de manejo ambiental entre outros, em área urbana e rural. Planejar, organizar, supervisionar, executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; Executar ações de controle de zoonoses; Responsabilizar pela vigilância em saúde e de educação em saúde; Aplicar as penalidades previstas em legislação especifica, em função de situações de riscos à saúde individual ou coletiva; Executar outras tarefas correlatas.

FISCAL SANITARIO	Fiscal da vigilância sanitária é responsável por garantir que estabelecimentos e serviços cumpram as normas de higiene e segurança, visando a proteção da saúde da população.Eles realizam inspeções em diversos locais, como restaurantes, mercados, hospitais, e até mesmo residências, verificando as condições sanitárias e tomando medidas quando necessário, como advertências, multas ou apreensão de produtos. Atividades específicas de um fiscal da vigilância sanitária incluem: • **Fiscalização de estabelecimentos:** Inspecionam locais que lidam com alimentos, medicamentos, produtos de interesse à saúde e outros serviços, verificando a higiene, condições de trabalho e cumprimento de normas. • **Controle de vetores de doenças:** Combatem pragas e vetores como ratos, baratas e mosquitos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, utilizando métodos de controle químico e outras medidas. • **Análise de alimentos e bebidas:** Verificam a qualidade e segurança de produtos alimentícios, como alimentos e bebidas, garantindo que estejam próprios para consumo. • **Monitoramento da qualidade da água:** Verificam a qualidade da água potável, especialmente em relação à presença de contaminantes e outros riscos à saúde. • **Emissão de alvarás e licenças:** Podem emitir alvarás sanitários para estabelecimentos que atendem às exigências legais. • **Investigação de surtos de doenças:** Investigam a ocorrência de surtos de doenças, buscando identificar a causa e implementar medidas de controle. • **Ações educativas:** Desenvolvem e participam de campanhas e ações educativas para informar a população sobre medidas de prevenção e promoção da saúde. • **Elaboração de relatórios e mapas:** Registram suas atividades, elaborando relatórios e mapas de ocupação do espaço urbano, periurbano e rural, para auxiliar no planejamento de ações.
Motorista – SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a condução de viaturas no transporte e remoção de doentes para o Hospital ou do Hospital para outros centros de saúde. Conduzir veículos motorizados, cujo peso bruto não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a vinte e seis lugares, excluído o motorista; Fazer transporte e remoção de enfermos para o Hospital e deste para outros centros de saúde; Vistoriar o veículo e zelar pela conservação e limpeza dando manutenção e reparos no mesmo em caráter esporádico ou permanente, e recolhê-lo à garagem municipal assim que as tarefas forem concluídas; Obrigar-se ao cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas infrações que praticar por imprudência e imperícia, ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução de suas funções; e Executar atribuições correlatas.
Motorista ambulância	**Atribuições do Motorista de Ambulância – Hospital Municipal** • **Condução de Ambulância:** *Dirigir ambulâncias de forma segura e responsável, respeitando as leis de trânsito e normas de emergência. *Atender prontamente chamados para remoção de pacientes, tanto em situações de emergência quanto em transferências programadas. • **Transporte de Pacientes:** *Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, zelando pela segurança e conforto deles durante todo o trajeto. *Transportar pacientes entre unidades de saúde (postos, hospitais, clínicas), inclusive em casos intermunicipais, quando necessário. • **Suporte à Equipe de Saúde:** *Atuar em conjunto com a equipe de enfermagem e/ou socorristas no atendimento inicial, quando necessário. *Apoiar a equipe na organização e movimentação dos materiais e equipamentos dentro da ambulância. • **Manutenção e Conservação do Veículo:** *Verificar diariamente as condições da ambulância (combustível, pneus, freios, óleo, sistema elétrico, etc.). *Zelar pela limpeza interna e externa do veículo. *Comunicar ao setor responsável sobre eventuais falhas mecânicas ou necessidade de manutenção preventiva/corretiva. • **Documentação e Registros:** *Preencher e manter atualizados os registros de utilização do veículo, quilometragem, abastecimento, e ocorrências do plantão. *Auxiliar no controle de documentos da ambulância, como licenciamento, seguro e demais autorizações. • **Atendimento Emergencial:** *Estar apto a dirigir em situações de risco, com uso de sirene e luz de emergência. *Manter postura calma e profissional em situações críticas. • **Conhecimentos Necessários:** *Conhecimento básico em primeiros socorros. *Saber operar equipamentos de comunicação (rádio, telefone, etc.). *Saber rotas da cidade e região para otimizar o tempo de deslocamento. • **Requisitos Legais:** *CNH categoria **D** ou superior, com curso específico para condutor de veículos de emergência (de acordo com a Resolução CONTRAN nº 168/2004). E O curso (APH)de condutor de veículos de emergência é obrigatório e capacita o motorista para lidar com situações de urgência e emergência, incluindo técnicas de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar.
TÉCNICO INFORMATICA	m técnico em informáticaexecuta diversas tarefas relacionadas a hardware, software e redes de computadores, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.Suas responsabilidades abrangem desde a montagem e configuração de equipamentos até a solução de problemas em sistemas e redes, além de garantir a segurança da informação. Principais atribuições: • **Instalação e configuração de hardware e software:** Montagem e configuração de computadores, impressoras, roteadores e outros dispositivos, bem como a instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e drivers. • **Manutenção preventiva e corretiva:** Realização de verificações periódicas para prevenir problemas e correção de falhas em equipamentos e sistemas. • **Suporte técnico:** Atendimento a usuários para resolução de problemas relacionados a hardware, software e redes, tanto presencialmente quanto remotamente. • **Gestão de redes:** Administração de redes locais (LAN) e redes de longa distância (WAN), garantindo a conectividade, segurança e desempenho da rede. • **Segurança da informação:** Implementação de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vírus, malware e outras ameaças. • **Desenvolvimento de software:** Em alguns casos, o técnico em informática pode atuar no desenvolvimento de pequenos sistemas, aplicativos ou websites, dependendo da sua especialização.
Odontólogo	. Atribuições: Executa atividade emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da odontologia, para promover a saúde e bem-estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida.
Auxiliar em Saúde Bucal	Participar de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar o paciente ou grupo de pacientes; executar de tarefas apoio, realizando testes de vitalidade popular e procedendo a tomada e revelação das radiografias intraorais para subsidiar decisões do profissional responsável; aplicar conhecimentos específicos, executando a remoção de indultos, placas e tártaro supra gengival, fazendo a aplicação tópica de substâncias realizando demonstrações de técnicas de escovagens, para contribuir na prevenção da cárie denta; desenvolver atividades complementares, inserindo e condensando substâncias restauradoras, confeccionando modelos, polindo restaurações, removendo suturas, preparando moldeiras e substâncias restauradoras e de modelagens, para contribuir em atividades próprias do consultório; colaborar em levantamentos e estudos epidemiológicos, coordenando , monitorando e anotando informações para colaborar no levantamento de dados estatísticos; responde pela administração da clínica, providenciando ações de rotina, para permitir seu perfeito funcionamento; auxiliar o cirurgião-dentista, procedendo a limpeza e assepsia do campo operatório no início e após cada cirurgia e instrumentando o profissional junto a cadeira operatória, pra colaborar na realização de atos cirúrgicos; realizar quaisquer outras atividades que sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
FONOAUDIOLOGO	O fonoaudiólogo é o profissional de saúde que atua na prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e aperfeiçoamento dos aspectos relacionados à comunicação humana, incluindo a função auditiva, a linguagem oral e escrita, a voz, a fluência, a articulação da fala e a deglutição.Além disso, o fonoaudiólogo pode atuar em diversas áreas como audiologia, linguagem, motricidade orofacial, saúde coletiva, voz, disfagia, fonoaudiologia educacional, gerontologia, fonoaudiologia neuro funcional fonoaudiologia do trabalho, neuropsicologia, perícia fonoaudiológica e fonoaudiologia hospitalar. • **Prevenção:** Elaborar e implementar programas de prevenção de distúrbios da comunicação, como a promoção da saúde auditiva, a orientação sobre hábitos vocais saudáveis e a prevenção de problemas de linguagem. • **Avaliação e Diagnóstico:** Realizar avaliações detalhadas da comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição e funções orofaciais, utilizando instrumentos e técnicas específicas para identificar possíveis alterações e transtornos. • **Terapia:** Desenvolver e conduzir programas de terapia fonoaudiológica para habilitar ou reabilitar pacientes com distúrbios da comunicação, voz, fala, linguagem, audição, deglutição e motricidade orofacial. • **Aperfeiçoamento:** Trabalhar no aperfeiçoamento dos padrões de comunicação, como a voz de profissionais que a utilizam intensamente, a fluência da fala e a articulação. • **Ensino e Pesquisa:** Ministrar aulas teóricas e práticas sobre Fonoaudiologia, além de conduzir pesquisas para aprimorar o conhecimento e as práticas na área. • **Trabalho Multidisciplinar:** Integrar equipes multidisciplinares em ambientes hospitalares, escolares e outros, colaborando no diagnóstico e tratamento de pacientes com diversas condições que afetam a comunicação. • **Saúde Coletiva:**

	Atuar em ações de saúde pública, desenvolvendo projetos e programas que visem à promoção da saúde da comunicação em comunidades e grupos populacionais. • **Orientação e Aconselhamento:** Oferecer orientação e aconselhamento fonoaudiológico a pacientes, familiares e outros profissionais, visando a melhora da comunicação e bem-estar. • **Atendimento Hospitalar:** Atuar em ambientes hospitalares, com foco na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação em pacientes internados, incluindo pacientes com disfagia, problemas respiratórios e outras condições. • **Fonoaudiologia Educacional:** Atuar em escolas e instituições de ensino, promovendo a saúde da comunicação, a prevenção de distúrbios de aprendizagem e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	O terapeuta ocupacionalavalia o desempenho ocupacional de indivíduos, identificando dificuldades em atividades diárias (autocuidado, trabalho, lazer) e desenvolve intervenções para melhorar a funcionalidade e qualidade de vida.Atua na prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando métodos terapêuticos e adaptando o ambiente para otimizar a participação em atividades significativas. Principais atribuições do terapeuta ocupacional: • **Avaliação:** Analisa as capacidades e limitações do paciente em relação às atividades diárias, considerando fatores físicos, cognitivos, sensoriais, motores e sociais. • **Diagnóstico Terapêutico Ocupacional:** Elabora um plano de intervenção com base na avaliação, identificando as áreas que precisam ser trabalhadas para promover a autonomia e independência do paciente. • **Intervenção:** Implementa atividades terapêuticas e adaptativas para melhorar a função, prevenir sequelas, promover a reabilitação e garantir a participação do paciente em suas atividades cotidianas. • **Adaptação:** Modifica o ambiente ou as tarefas para facilitar a execução de atividades, utilizando recursos como órteses, próteses, adaptações e tecnologias assistivas. • **Reabilitação:** Desenvolve programas de reabilitação para restaurar habilidades perdidas ou diminuídas devido a doenças, lesões ou condições crônicas. • **Promoção da Saúde:** Orienta o paciente, a família e a comunidade sobre medidas para prevenir problemas de saúde, promover hábitos saudáveis e otimizar o desempenho ocupacional. • **Atuação em Diferentes Contextos:** Trabalha em hospitais, clínicas, escolas, empresas, lares de idosos e outros ambientes, adaptando suas intervenções às necessidades de cada contexto. • **Pesquisa e Ensino:** Participa de projetos de pesquisa para aprimorar a prática da terapia ocupacional e contribui para a formação de novos profissionais. • **Trabalho em Equipe:** Colabora com outros profissionais da saúde (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, etc.) para garantir uma abordagem integrada e eficaz no cuidado do paciente.
EDUCADOR FISICO -	O educador físico na área da saúde tem a atribuição depromover e recuperar a saúde por meio da atividade física, atuando na prevenção, tratamento e reabilitação de diversas condições.Isso inclui a prescrição de exercícios, orientação sobre hábitos saudáveis, avaliação da capacidade física e acompanhamento da evolução do paciente. Atribuições específicas: • **Prevenção de doenças:** O educador físico pode atuar na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como diabetes, hipertensão e obesidade, através da promoção da atividade física regular e hábitos de vida saudáveis. • **Reabilitação:** Em ambientes hospitalares e clínicas, o educador físico auxilia na recuperação de pacientes com diversas condições, como problemas cardíacos, ortopédicos e neurológicos, através de programas de exercícios específicos. • **Promoção da saúde:** O profissional pode atuar em diversas áreas, como academias, escolas, empresas e programas de saúde pública, promovendo a saúde e o bem-estar através da atividade física. • **Avaliação da capacidade física:** O educador físico avalia a composição corporal, flexibilidade, força muscular, capacidade cardiorrespiratória e outros indicadores para orientar a prática de exercícios de forma segura e eficaz. • **Acompanhamento e orientação:** O educador físico acompanha a evolução do paciente, ajustando os programas de exercícios conforme necessário e oferecendo suporte e motivação para a manutenção de hábitos saudáveis. • **Trabalho em equipe:** O profissional atua em conjunto com outros profissionais de saúde, como médicos, fisioterapeutas e nutricionistas, para oferecer um cuidado integral ao paciente. • **Educação para a saúde:** O educador físico também tem a função de educar a população sobre os benefícios da atividade física para a saúde, incentivando a adoção de um estilo de vida ativo. • **Inclusão social:** O educador físico pode promover a inclusão social através do esporte e lazer, oferecendo oportunidades de participação para pessoas de todas as idades e condições físicas.
Motorista de Veículos Pesados	Este profissional é responsável por operar e conduzir veículos de grande porte, como caminhões basculantes, caminhões-tanque, ônibus, ou outros veículos pesados, para o transporte de cargas, materiais ou pessoas. Suas atribuições incluem: • Realizar verificações diárias do veículo (água, óleo, pneus, freios). • Transportar materiais e equipamentos conforme a demanda. • Cumprir rotas e horários estabelecidos. • Manter o veículo limpo e em boas condições de uso. • Preencher relatórios de viagem e ocorrências. • Seguir as normas de segurança no trânsito e da empresa.
Operador de Retroescavadeira	O Operador de Retroescavadeira manuseia a máquina para realizar escavações, aterros, carga e descarga de materiais, e outras operações que exigem movimentação de terra. Suas responsabilidades incluem: • Operar a retroescavadeira em diversas obras e serviços. • Realizar escavações para valas, fundações, e aberturas de redes. • Carregar caminhões com terra, areia, entulho, entre outros. • Nivelar terrenos e realizar aterros. • Executar manutenção básica na máquina (verificação de níveis, limpeza). • Garantir a segurança da operação no local de trabalho.
Operador de Escavadeira Hidráulica	Este profissional opera a escavadeira hidráulica, um equipamento de grande porte utilizado para grandes escavações, demolições, dragagens e movimentação de grandes volumes de terra e materiais. As atribuições incluem: • Manusear a escavadeira hidráulica em projetos de grande escala. • Realizar escavações profundas e de grande volume. • Auxiliar em operações de demolição. • Remover e carregar grandes volumes de material. • Realizar a inspeção diária e manutenção preventiva do equipamento. • Seguir rigorosamente as normas de segurança no canteiro de obras.
Operador de Motoniveladora	O Operador de Motoniveladora é responsável por operar a máquina para nivelamento de solos, acabamento de estradas, terraplanagem e outras operações que exijam precisão no nivelamento. Suas atribuições são: • Operar a motoniveladora para nivelamento de terrenos e vias. • Realizar acabamento de subleitos e camadas de base. • Espalhar e homogeneizar materiais em obras de pavimentação. • Executar a manutenção diária do equipamento. • Assegurar a qualidade do nivelamento conforme as especificações do projeto. • Trabalhar em conformidade com as normas de segurança.
Operador de Pá Carregadeira	Este profissional opera a pá carregadeira, uma máquina utilizada para carregar e descarregar materiais a granel, como areia, brita, terra, e também para movimentação e empilhamento de materiais. As responsabilidades incluem: • Operar a pá carregadeira para carga e descarga de materiais. • Realizar a movimentação de estoques de materiais. • Alimentar britadores e usinas. • Fazer a manutenção básica da máquina e reportar irregularidades. • Garantir a eficiência e segurança nas operações de carga e descarga. • Cumprir as normas de segurança do trabalho.
Operador de Roçadeira	O Operador de Roçadeira utiliza o equipamento para cortar grama, mato e vegetação rasteira em áreas urbanas, rurais, jardins e rodovias. Suas atribuições são: • Operar roçadeiras manuais ou costais para corte de vegetação. • Realizar a limpeza de terrenos, canteiros e margens de vias. • Manter as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) em boas condições. • Fazer a manutenção básica da roçadeira (limpeza, abastecimento, troca de fio/lâmina). • Garantir a segurança durante a operação, sinalizando a área se necessário. • Realizar o descarte correto do material roçado.
Serviços Gerais (Limpeza, Manutenção de Vias Públicas, etc.)	Este cargo abrange diversas tarefas de apoio à manutenção e limpeza de espaços públicos e edifícios. As atribuições são amplas e podem incluir: • Varrição e coleta de lixo em ruas, praças e parques. • Capina e remoção de vegetação indesejada. • Limpeza e organização de banheiros, escritórios e outras dependências.

	• Pintura de meio-fio, postes e sinalização. • Pequenos reparos em vias públicas, como fechamento de buracos. • Auxílio em serviços de carga e descarga. • Manutenção de jardins e áreas verdes. • Cuidado com ferramentas e equipamentos de trabalho.
Agente de Vigilância	O Agente de Vigilância é responsável por zelar pela segurança de bens e pessoas em um determinado local, monitorando acessos, prevenindo ocorrências e agindo em situações de risco. Suas atribuições incluem: • Controlar o acesso de pessoas e veículos. • Realizar rondas e inspeções periódicas. • Monitorar câmeras de segurança. • Registrar ocorrências e irregularidades. • Acionar autoridades competentes em caso de emergência. • Prestar informações e orientações aos visitantes. • Manter a ordem e a segurança do patrimônio.
Coveiro	O Coveiro é o profissional responsável por preparar covas para sepultamento, realizar exumações e manter a ordem e limpeza do cemitério. Suas atribuições são: • Cavar e preparar covas para sepultamentos. • Realizar o fechamento de covas após os enterros. • Efetuar exumações, quando autorizado. • Auxiliar na movimentação e transporte de urnas funerárias. • Manter a limpeza e organização do cemitério e áreas de sepultamento. • Realizar pequenos reparos e manutenção no local. • Zelar pelo respeito às normas e à dignidade do ambiente.
Pedreiro	O Pedreiro é o profissional responsável por construir e reparar estruturas de alvenaria, concreto e outros materiais, desde fundações até acabamentos. Suas atribuições incluem: • Preparar argamassa e concreto. • Construir paredes e muros de alvenaria. • Assentar tijolos, blocos, azulejos e pisos. • Realizar rebocos e emboços. • Fazer pequenos reparos e reformas em edificações. • Ler e interpretar projetos de construção. • Utilizar ferramentas e equipamentos de construção civil. • Garantir a qualidade e o alinhamento das estruturas. • Seguir as normas de segurança no canteiro de obras.

ANEXO III

(MODELO I)
CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos obtidos**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado na área afim	3,00	
3	Mestrado na área afim	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área afim **até** de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim **acima** de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano (1 ponto)	1,00	
8*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
9	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – **19 pontos**		

*item 7 e 8 não são acumulativos

MODELO II
CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO UNIDADE MISTA (HOSPITAL)

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos obtidos**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Doutorado na área afim	3,00	
3	Mestrado na área afim	2,00	
4	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
5	Curso de aperfeiçoamento em área **afim** (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
6	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal **acima** 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
7*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
8*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
9	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo – **19 pontos**		

*item 7 e 8 não são acumulativos

MODELO III
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ATÉ** 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ACIMA** de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

*Item 4 e 5 não são acumulativos

MODELO IV

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área **afim até** 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ACIMA** de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

*Item 4 e 5 não são acumulativos

MODELO V
NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO) E FISCAL SANITARIO

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos) MINIMO DE 10 HORAS	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ATÉ** 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ACIMA** de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
6*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

*Item 5 e 6 não são acumulativos

Modelo VI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVERSOS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR(casa de acolhimento), VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA DE VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO E AUX.SERV. GERAIS.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
6*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO*	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 16 pontos		

*Item 5 e 6 não são acumulativos

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ACIMA** de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

*Item 4 e 5 não são acumulativos

Modelo VIII
MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP)
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC),

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	3,00	
5	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

*ITEM 3 e 4 não são acumulativos

Modelo IX
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS COM TESTE PRATICO

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo ACIMA de (2) dois anos	5,00	
2*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** de (2) dois anos	4,00	
3	Experiencia em 2 maquinas ou mais	3,00	
4	cursos de operador de maquinas pesadas	2,00	
5	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 11 Pontos		

*ITEM 1 e 2 não são acumulativos

TESTE PRATICO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Critérios	Valor dos Critérios	Total
Partida e checagem prévia da máquina- Executa checklist e inspeção antes da operação	10	
Controle e suavidade dos movimentos	10	
Domínio nos comandos e precisão nas manobras	10	
Segurança durante a operação- Cumpre protocolos e evita riscos	10	
Execução da tarefa designada- Realiza a atividade conforme padrão e eficiência	10	
Habilidades em 2 maquinas diferentes	10	
Encerramento e estacionar a máquina - Desliga e estaciona corretamente	10	

Média do Teste Prático (Soma das notas ÷ 7)

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4CB90AF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – ROBERTO RUIZ

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE, torna público o presente edital de Chamamento Público para Iniciativas Artísticas e Culturais, com inscrições abertas de 06 a 17 de novembro de 2025, em conformidade com a Lei 2.638/2013, o Marco Regulatório da Cultura Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente Edital é fomentado com recursos do Fundo Municipal de Cultura através da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e da Fundação de Cultura e Juventude, com objetivo de fomentar a cultura no Município de Rolim de Moura e no Distrito de Nova Estrela.
INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Rolim de Moura.
Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 05 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.36.00.00
Sobre o valor total repassado pelo Município de Rolim de Moura ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
Prazo de inscrição
Início no dia 06 de novembro até às 23:59 horas do dia 17 de novembro do ano de 2025.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado noMunicípio de Rolim de Mourahá pelo menos02 (dois) anos e que atue na área cultural a pelo menos 01 (um) ano.
Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física maior de 18 anos;
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – Menores de 18 anos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) projetoe poderá ser contemplado com no máximo01 (um) projeto, ficando o último projeto enviado o concorrente.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio deeditais.funcj@gmail.com a seguinte documentação obrigatória em um único arquivo em PDF:

Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

Comprovante de residência ou declaração de residência;

Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Portfólio Cultural com comprovação de atuação de no mínimo 01 (um) ano;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto não sendo aceito envio de documentos em fase de recurso.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 2.638/2013, o Marco Regulatório da Cultura Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

Pessoas negras (pretas e pardas);

Pessoas indígenas;

PCDs;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até31 de julho de 2026.

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão servidores da Fundação de Cultura e Juventude.

Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Rolim de Moura e no site oficial da Fundação de Cultura e Juventude.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado acomissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio do e-mail: editais.funcj@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nodiário oficial do município.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar entre os dias 05 a 11 de dezembro após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: editais.funcj@gmail.com os seguintes documentos:
Agente cultural **pessoa física**:
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidapelo órgãm competente.;
III - certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidapelo órgãm competente.
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Atenção! Não serão aceito envio de documentos acima mencionados na fase de recursos.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão de avaliação que deve ser apresentado por meio do e-mail: editais.funcj@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nodiário oficial do município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação de Cultura e Juventudecontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Município de Rolim de Moura e da Fundação de Cultura e Juventude.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Fundação de Cultura e Juventude

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Fundação de Cultura e Juventude

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até30 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DOS PRAZOS

Publicação do Edital	06 de novembro
Prazo de inscrição	06 de novembro a 17 de novembro
Publicação dos Projetos Inscritos	18 de novembro
Análise dos Projetos	19 a 26 de novembro
Publicação das Análises	27 de dezembro
Recurso	28 de novembro a 02 de dezembro
Analise dos recursos	03 de dezembro
Publicação do Resultado Parcial	04 de dezembro
Habilitação	05 a 11 de dezembro
Analise da Habilitação	12 de dezembro
Publicação dos Habilitados	15 de dezembro
Recurso da Habilitação	16 a 18 de dezembro
Analise dos recursos	19 de dezembro
Divulgação do resultado final	22 de dezembro
Assinar o termo de execução	23 de dezembro
Repasse dos recursos	26 a 31 de dezembro
Prazo final para execução do projeto	30 de junho de 2026
Prazo final para prestação de contas	31 de julho de 2026
Publicação do Edital	26 de setembro
Prazo de inscrição	28 de setembro a 21 de outubro
Publicação dos Projetos Inscritos	22 de outubro
Análise dos Projetos	23 de outubro a 03 de novembro
Publicação das Análises	04 de novembro
Recurso	05 a 07 de novembro
Analise dos recursos	08 a 10 de novembro
Publicação do Resultado Parcial	11 de novembro
Habilitação	12 a 18 de novembro
Analise da Habilitação	19 a 24 de novembro
Publicação dos Habilitados	25 de novembro
Recurso da Habilitação	26 a 28 de novembro
Analise dos recursos	29 de novembro a 02 de dezembro
Divulgação do resultado final	03 de dezembro
Assinar o termo de execução	04 a 10 de dezembro

Repasse dos recursos	11 a 31 de dezembro
Prazo final para execução do projeto	31 de julho de 2026
Prazo final para prestação de contas	31 de agosto de 2026

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteoficial da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nosite oficial da prefeitura e no diário oficial.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailculturarm2019@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da comissão de elaboração e acompanhamento do edital, e sua decisão será soberana, não cabendo recurso.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 2 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração étnico-racial
Anexo VII – Declaração PCD
Anexo VIII – Declaração de minorias;
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Elaborado Por:

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão de Elaboração e acompanhamento
Portaria N°14/2025

Aprovado Por:

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto N° 6.556/2025

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Serão 05 (quatro) vagas no valor de R$ 16.000,00 (vinte mil reais) para CATEGORIA de apoio a mostras culturais;

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. APOIO A MOSTRAS CULTURAIS, Para este edital, refere-se ao apoio concedido a realização de mostras culturais de diversas áreas da cultura do município, onde deva conter no mínimo uma programação de 2 dias de apresentações sendo de no mínimo 01(uma) hora por dia e obrigatoriamente ser no mínimo 1 na zona rural, Distrito de Nova Estrela ou zona periférica do município.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA APOIO A MOSTRAS CULTURAIS	2	1	1	1	5	R$ 16.000,00	R$ 80.000,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.520,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Rolim de Moura.**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Rolim de Moura	15
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino, Agentes culturais com idade superior a 60 anos e agentes culturais LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura serádefinida por média de notas atribuídas individualmente por cada membro.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B e G respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados como critérios de desempate o proponente de maior idade.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto nogarantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.638/2013, DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Rolim de Moura, neste ato representado pelo Superintendente de Cultura e Juventude, Senhor(a) Franklin Bruno Gubert Queres , e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 2.638/2013, da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Fundação de Cultura e Juventude:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Fundação de Cultura e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura e Juventude e Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição desde que comprovada a continuidade do projeto por no mínimo 3 anos, com comprovação por meio de relatório;
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada poderá ser doado para o departamento de cultura, ou futura Fundação de Cultura e Juventude.
9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 A execução será acompanhada pela Fundação de Cultura e Juventude;
11.2 A qualquer momento poderá ser solicitado relatório de informações sobre a execução do projeto;
11.3 Os comtemplados deverão dar visibilidade na execução dos projetos;
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por 60 dias.
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Rolim de Moura para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rolim de Moura, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo Órgão:
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIIi
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO de pertecimento a minorias

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar qual minoria pertence).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 03/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Fundação de Cultura e Juventude
Com base na **Etapa de Seleção/Habilitação** do Edital 03/2025 – Roberto Ruiz, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:197244A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3050/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO nº 3050/2025 de 05 de novembro de 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e dos membros para comporem as Comissões de Recebimento no âmbito de cada secretaria municipal conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021, revoga o Decreto Municipal nº 2983/2025 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de nomeação de gestores e fiscais de contratos bem como dos membros das Comissões para acompanhar e receber os bens e serviços adquiridos por meio de recursos oriundos de CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE e/ou TERMOS DE COOPERAÇÃO com outros entes federados, bem como aqueles com Processos licitatórios, cujos documentos fiscais de entrega de bens/produtos/serviços, sejam acima do limite estabelecido pelo Artigo 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021 para dispensa de licitação;

Considerando a exigência LEGAL, bem como as cláusulas dos Termos de Convênios celebrados pelo Município em emitir laudos, relatórios, pareceres e certificação de documentos fiscais sobre os recebimentos dos bens/produtos/serviços conveniados, inclusive aqueles realizados por meio dos certames na forma da Lei 14.133/2021:

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados como Gestores dos Contratos Administrativos os Secretários Municipais, sendo estes os gestores de cada Contrato de sua pasta e sob suas responsabilidades.

Parágrafo Único – Para aqueles processos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete ou na sua ausência e em caso de vacância, o Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda será o Gestor dos Contratos enquanto perdurar tal situação.

Artigo 2º – Serão nomeados como Fiscais de Contratos os seguintes servidores em suas respectivas áreas de atuação:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo	Material Permanente	Serviços Diversos
SEMAF/SEMCELT/Gabinete	Fernando Mendonça	Jaine Coutinho	Eliane Luciana da Silva Laet	Greiciane Martim de Oliveira
SEMED	Fernando Mendonça	Jaine Coutinho	Eliane Luciana da Silva Laet	Claudiléia Brígido
SEMAST	Fernando Mendonça	Lucimara Mendes	Uéliton Berbe	Uéliton Berbe
SEMOSPE	Fernando Mendonça	Daniel Abelha	Valdinei Zuin	Maurílio V. Moreira
SEMAP	Fernando Mendonça	Robson Cristiano Borges	Ana Cláudia da Vitória	Vanderlei Lauvers

Parágrafo Único – a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as condições específicas dos materiais de consumo e permanentes a serem recebidos terão como fiscais de contratos os seguintes servidores:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo Comum	Material Permanente Comum	Material Permanente Hospitalar, Laboratorial, Odontológico e afins	Serviços Diversos
SEMUSA	Fernando Mendonça	Greici Keli R. Lima	Jéssica Diniz Folgado	Jéssica Diniz Folgado	Suely R. de Melo

Art. 3º - Os Fiscais de Contratos a serem firmados, e neste ato nomeado deverão:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
XII- caso necessário é permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a atribuição da execução do contrato conforme art. 117 da lei 14.133/21.

Art. 4º - O Setor de Compras disponibilizará aos Fiscais nomeados, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados no portal da transparência.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - As comissões de Contratação/Recebimento de obras de engenharia, materiais de consumo, materiais permanentes e de serviços em conformidade com o Artigo 6º "L" da Lei Federal 14.133/2021 serão compostas pelos seguintes servidores/prestadores de serviços:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo	Material Permanente	Serviços Diversos
SEMAF/SEMCELT/Gabinete.	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Hemilly Thays dos Santos Calixto	Jaine Coutinho Larissa Ramalho Vieira Rosângela M. de Souza	Eliane Luciana da Silva Laet Gustavo Henriq da Silva Patrícia Araujo Silva	Greiciane Martim de Oliveira Elaine Pereira Chalegra Natiele de L. Rufino
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Natiele L. Rufino	Larissa Ramalho Vieira	Patrícia Araujo Silva
SEMED	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Hemilly Thays dos Santos Calixto	Jaine Coutinho Larissa Ramalho Vieira Rosângela M. de Souza	Eliane Luciana da Silva Laet Gustavo Henriq da Silva Patrícia Araujo Silva	Claudiléia Brígido Patrícia Araujo Silva Natiele de L. Rufino
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Natiele L. Rufino	Larissa Ramalho Vieira	Elaine Pereira Chalegra
SEMAST	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Hemilly Thays dos Santos Calixto	Lucimara Mendes Uéliton Berbe Maria Zilda Ribeiro	Uéliton Berbe Lucimara Mendes Maria Zilda Ribeiro	Uéliton Berbe Maria Zilda Ribeiro Lucimara Mendes
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Simone Lara	Simone Lara	Natiele Lima Rufino
SEMOSPE	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Hemilly Thays dos Santos Calixto	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari	Valdinei Zuin Reginaldo Luciano Albino L. Cizine Ferrari
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Maurílio V. Moreira	Maurílio V. Moreira	Maurílio V. Moreira
SEMAP	Fernando Mendonça Hemilly Thays dos Santos Calixto Wéricles Ferreira Costa	Robson C. Borges Ana Cláudia da Vitória Vanderlei Lauvers	Ana Cláudia da Vitória Vanderlei Lauvers Robson C. Borges	Vanderlei Lauvers Robson C. Borges Ana Cláudia da Vitória
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	Rogiane Vieira	Rogiane Vieira	Rogiane Vieira

Parágrafo Primeiro: a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as condições específicas dos materiais de consumo e permanentes a serem recebidos terão uma Comissão diferenciada em cada segmento de materiais a serem recebidos e com os seguintes servidores:

Sec. Municipal	Obras Engenharia	Material de Consumo Comum	Material de Consumo – Medicamentos, material penso de uso hospitalar, laboratorial, odontológico e afins	Material Permanente Comum	Material Permanente Hospitalar, Laboratorial, Odontológico e afins	Serviços Diversos
SEMUSA	Fernando Mendonça Wéricles Ferreira Costa Hemilly Thays dos Santos Calixto	Greici Keli R. Lima Jéssica D. Folgado Valdirene Machado	Valéria Casagrande Jéssica D. Folgado Maria Isabela da Silva	Mateus dos S. Pereira João Vitor L. Cantão Jéssica D. Folgado	Nádia Solange Francisco Jéssica D. Folgado Greici Keli R. Lima	Suely R. de Melo João V. Laet Cantão Pedro D. Leite Mateus dos S. Pereira
Suplentes	Maria Catarina Spanhol	João Vitor L. Cantão	Greici Keli R. Lima	Suely R. de Melo	Maria Isabela da Silva	João V. Laet Cantão

Parágrafo Segundo: As comissões de recebimento que tratam o caput do artigo anterior terá sua composição individual para cada tipo de bem ou serviço como se caracterizar/enquadramento e será formada por no mínimo 03 (três) pessoas, em que a Primeira ocupará a posição de Presidente e os demais serão membros, estando definidos também quais os servidores atuarão na condição de suplentes em cada situação.

Art. 8° - Fica determinado que os bens e serviços recebidos, independentemente de valores que forem adquiridos na forma de Convênios, Contratos de Repasse e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados deverão ser lavrados Termos de recebimento Provisório na entrega e após certificação de todos os critérios estabelecidos ser emitido o Termo de recebimento Definitivo.

Art. 9º - Para os bens e serviços os quais os "DOCUMENTOS FISCAIS" sejam valores inferiores ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fundamento no pelo Artigo 75, Incisos I e II da Lei 14.133/2021, faculta-se a certificação somente ao Presidente da comissão relativa aquele que for recebido, acompanhado da Assinatura do Fiscal do Contrato/Secretário da Pasta.

§ 1º. No caso da prestação de serviços, tendo em vista ser de responsabilidade do secretário da pasta deverá assinar o documento fiscal o primeiro membro da comissão.

§ 2º. Não se aplica as disposições do caput deste artigo os recebimentos de serviços, bens e materiais adquiridos por meio de convênio, contratos de repasses e/ou acordos de cooperação celebrados com outros entes federados, os quais deverá independentemente do valor, ser recebido por toda a comissão, e ainda ser identificado junto a este o tesoureiro responsável pela confirmação do pagamento, ou ainda disposições contidas em normas do ente federativo concedente.

Art. 10 - Os membros das Comissões nomeadas por este Decreto não receberão e não terão indenização/percepção de espécie remuneratória pelos serviços prestados, em razão das obrigações à função que for delegada.

Art. 11 - Fica determinado que todo e qualquer relatório que enseje ser confeccionado, salvo os casos especiais e não previstos neste Decreto, deverá ser emitido por membros nomeados das suas respectivas comissões.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 2983/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:96E0EFB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº26 PROCESSO Nº 3308/SEGPLAN/2025

TERMO DE ADESÃO Nº26 PROCESSO Nº 3308/SEGPLAN/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO Nº 41/2025 DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT
O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a adesão da Ata de Registro de Preços **Nº 041/2025**, decorrente do Pregão Presencial **Nº 02/2025**, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, para contratação nas mesmas condições da ARP originária, **para contratação de empresa especializada em locação de tenda em estrutura metálica com lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m**, para atender à realização de eventos promovidos pelo Município, esta administração resolveu formalizar esta adesão.
EMPRESA DETENTORA: R3W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 59.106.194/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de tendas destinadas à estruturação e ao apoio logístico de eventos institucionais e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, tais como festividades de Aniversário do Município, Natal, Réveillon, Formaturas e demais programações oficiais, visando garantir condições adequadas de segurança, conforto e organização durante a realização das atividades.	40	Diária	R$ 2.690,00	R$ 107.600,00
VALOR TOTAL:					R$ 107.600,00

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3E054374

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2025
Processo Administrativo nº 576/2025
Chamamento Público 004/2025
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem e borracharia na frota de veículos leves, pesados, maquinários e motocicletas da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.
Considerando o procedimento administrativo regularmente instaurado,com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de lavagem e borracharia dos veículos pertencentes à frota municipal, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, e após análise da documentação apresentada pelos interessados, CREDENCIO à empresa JOSÉ SALVADOR FERNANDES (CNPJ: 29.826.155/0001-63), que foi devidamente credenciada, tendo apresentado toda a documentação exigida em conformidade com o edital e a legislação pertinente. A empresa credenciada atenderá ao objeto conforme os seguintes itens e valores:

TABELA DE ITENS E VALORES ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100	Serviço	Borracharia para veículo grade aradora	R$ 34,38	R$ 3.438,00
02	310	Serviço	Borracharia para veículos: micro ônibus e caminhão ¾	R$ 55,34	R$ 17.155,40
03	150	Serviço	Borracharia para veículo mini-carregadeira	R$ 86,89	R$ 13 .033,50
04	360	Serviço	Borracharia para veículo motocicleta	R$ 41,00	R$ 14.760,00
05	200	Serviço	Borracharia para veículo moto niveladora patrol	R$ 126,60	R$ 25.320,00
06	150	Serviço	Borracharia para veículo pá carregadeira	R$ 263,33	R$ 39.499,50
07	200	Serviço	Borracharia para veículo retroescavadeira (pneu dianteiro)	R$ 91,76	R$ 18.352,00
08	200	Serviço	Borracharia para veículo retroescavadeira (pneu traseiro)	R$ 144,70	R$ 28.940,00
09	300	Serviço	Borracharia para veículos: caminhões e ônibus	R$ 108,50	R$ 32.550,00
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	560	Serviço	Borracharia para veículos leves	R$ 54,92	R$ 30.755,20
11	842	Serviço	Borracharia para veículos utilitários (caminhonetes, vans, ambulâncias e furgões)	R$ 45,22	R$ 38.075,24
12	200	Serviço	Borracharia para veículo trator (pneu dianteiro)	R$ 84,11	R$ 16.822,00
13	200	Serviço	Borracharia para veículo trator (pneu traseiro)	R$ 175,51	R$ 35.102,00
14	150	Serviço	Lavagem completa de veículo caminhão ¾ carga seca	R$ 173,69	R$ 26.053,50
15	400	Serviço	Lavagem completa de veículo ambulância	R$ 84,66	R$ 33.864,00
16	200	Serviço	Lavagem completa de veículo caminhão caçamba	R$ 220,78	R$ 44.156,00
17	200	Serviço	Lavagem completa de veículo caminhão carga seca	R$ 201,42	R$ 40.284,00
18	100	Serviço	Lavagem completa de veículo caminhão prancha	R$ 252,78	R$ 25.278,00
19	100	Serviço	Lavagem completa de veículo caminhão tanque	R$ 222,22	R$ 22.222,00
20	2	Serviço	Lavagem completa de veículo furgão	R$ 131,60	R$ 263,20
21	50	Serviço	Lavagem completa de veículo grade aradora	R$ 149,78	R$ 7.489,00
22	50	Serviço	Lavagem completa de veículo máquina escavadeira hidráulica (PC)	R$ 649,22	R$ 32.461,00
23	414	Serviço	Lavagem completa de veículo micro ônibus	R$ 177,75	R$ 73.558,50
24	50	Serviço	Lavagem completa de veículo mini carregadeira	R$ 139,09	R$ 6.954,50
25	210	Serviço	Lavagem completa de veículo motocicleta	R$ 40,75	R$ 8.557,50
26	200	Serviço	Lavagem completa de veículo moto niveladora patrol	R$ 289,78	R$ 57.956,00
27	20	Serviço	Lavagem completa de veículos ônibus	R$ 220,62	R$ 4.412,40
28	50	Serviço	Lavagem completa de veículo pá carregadeira	R$ 291,17	R$ 14.558,50
29	100	Serviço	Lavagem completa de veículo retroescavadeira	R$ 230,28	R$ 23.028,00
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	704	Serviço	Lavagem completa de veículos leves	R$ 71,17	R$ 50.103,68
31	481	Serviço	Lavagem completa de veículos utilitários (caminhonetes)	R$ 98,77	R$ 47.508,37
32	50	Serviço	Lavagem completa de veículo trator	R$ 199,13	R$ 9.956,50
33	8	Serviço	Lavagem simples de veículo furgão	R$ 97,91	R$ 783,28
34	312	Serviço	Lavagem simples de veículo micro ônibus	R$ 142,17	R$ 44.357,04
35	280	Serviço	Lavagem simples de veículo ônibus	R$ 164,70	R$ 46.116,00
VALOR TOTAL					R$ 933.753,81

Dessa forma, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, declarando a empresa JOSÉ SALVADOR FERNANDES (CNPJ: 29.826.155/0001-63) Credenciada com a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, para execução dos serviços relacionados, conforme as condições e valores constantes nesta adjudicação/homologação.

Publique-se e cumpra-se.

Teixeirópolis/RO, 03 de novembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:CEB14C6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Maria Das Dores Ribeiro Dos Anjos			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social – Matrícula **58128**	
CPF *** .227.702 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 06/11/2025	**Data de Retorno** 07/11/2025
A MESMA ESTÁ EM JI PARANÁ NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO PARTICIPANDO DA OFICINA ESTADUAL DE "QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTAMENTO LEGAL" - VALIDAÇÃO DO FLUXO. CONFORME CONVITE ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2	R$ 93,82	R$ 187,64	R$ 0,00	R$ 187,64

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:C39E4C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DIARIA JOHN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura do Município de Urupá				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) John Wesley Vieira dos Santos			**Cargo/Função/Matrícula** - Motorista de Veículos pesados- Matr.: 58202	
CPF *** 531.232**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 06/11/2025	**Data de Retorno** 07/11/2025
O MESMO ESTÁ EM JI PARANÁ NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO CONDUZINDO SERVIDORAS PARA PARTICIPAR DA OFICINA ESTADUAL DE "QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTAMENTO LEGAL" - VALIDAÇÃO DO FLUXO. CONFORME CONVITE ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2	R$ 93,82	R$ 187,64	R$ 0,00	R$ 187,64

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:3EC686C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO - WALIFER LOANDER VAZ MATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante:
Prefeitura do Município de Urupá

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Walifer Loander Vaz Matos			Motorista de veículos leves- Matr.: 58098	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta**
***317.302**				**Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Ariquemes/RO		30/09/2025	30/09/2025
Motivo da Viagem: Despesa de meia-diária, ao servidor em tela, em razão do deslocamento realizado no dia 30 de setembro de 2025, para condução de usuário do SUAS à perícia médica, em Ariquemes/RO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 562,95	R$ 281,48	R$ 0,00	R$ 281,48

Publicado por:
Jailson Vergilio Marins
Código Identificador:B394FF78



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.679.885,41	6.679.885,41	3.632.772,56	54,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	775.221,49	775.221,49	312.452,95	40,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	142.333,65	142.333,65	50.578,39	35,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.013.269,46	5.013.269,46	2.143.378,05	42,75
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	749.060,81	749.060,81	1.126.363,17	150,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.071.244,62	33.071.244,62	26.513.326,22	80,17
Cota-Parte FPM	15.536.526,03	15.536.526,03	11.139.376,01	71,70
Cota-Parte ITR	14.086,54	14.086,54	2.088,43	14,83
Cota-Parte IPVA	638.682,70	638.682,70	786.656,35	123,17
Cota-Parte ICMS	16.834.137,14	16.834.137,14	14.510.959,97	86,20
Cota-Parte IPI-Exportação	47.812,21	47.812,21	74.245,46	155,29
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	39.751.130,03	39.751.130,03	30.146.098,78	75,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.834.945,27	3.632.549,22	2.816.284,05	77,53	2.683.093,25	73,86	2.645.640,77	72,83	0,00
Despesas Correntes	2.740.165,00	3.487.768,95	2.696.089,19	77,30	2.652.593,39	76,05	2.615.140,91	74,98	0,00
Despesas de Capital	94.780,27	144.780,27	120.194,86	83,02	30.499,86	21,07	30.499,86	21,07	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.785.042,63	2.829.042,63	2.120.402,97	74,95	1.987.424,09	70,25	1.921.577,66	67,92	0,00
Despesas Correntes	2.755.042,63	2.809.042,63	2.101.688,87	74,82	1.968.709,99	70,08	1.902.863,56	67,74	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	18.714,10	93,57	18.714,10	93,57	18.714,10	93,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	246.000,00	346.000,00	341.681,19	98,75	326.327,29	94,31	326.327,29	94,31	0,00
Despesas Correntes	246.000,00	346.000,00	341.681,19	98,75	326.327,29	94,31	326.327,29	94,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	736.691,94	736.691,94	231.965,64	31,49	231.965,64	31,49	223.025,08	30,27	0,00
Despesas Correntes	736.691,94	736.691,94	231.965,64	31,49	231.965,64	31,49	223.025,08	30,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	80.000,00	110.000,00	109.990,33	99,99	39.831,59	36,21	39.831,59	36,21	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	110.000,00	109.990,33	99,99	39.831,59	36,21	39.831,59	36,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	996.481,94	788.481,94	403.853,38	51,22	402.949,38	51,10	394.731,47	50,06	0,00
Despesas Correntes	983.481,94	785.481,94	401.456,38	51,11	400.552,38	50,99	392.334,47	49,95	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	3.000,00	2.397,00	79,90	2.397,00	79,90	2.397,00	79,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.679.161,78	8.442.765,73	6.024.177,56	71,35	5.671.591,24	67,18	5.551.133,86	65,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.024.177,56	5.671.591,24	5.551.133,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.024.177,56	5.671.591,24	5.551.133,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.521.914,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.149.676,42	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,98	18,81	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		(x)	(y)	(z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.844.887,26	3.844.887,26	4.754.559,84	123,66
Proveniente da União	3.386.877,46	3.386.877,46	4.246.159,97	125,37
Proveniente dos Estados	458.009,80	458.009,80	508.399,87	111,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.844.887,26	3.844.887,26	4.754.559,84	123,66

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.295.412,30	7.092.571,94	4.112.355,98	57,98	2.761.070,94	38,93	2.732.316,99	38,52	0,00
Despesas Correntes	2.285.412,30	5.135.278,20	2.536.801,51	49,40	1.606.697,43	31,29	1.577.943,48	30,73	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	1.957.293,74	1.575.554,47	80,50	1.154.373,51	58,98	1.154.373,51	58,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	369.235,50	609.623,71	297.417,58	48,79	153.342,34	25,15	153.342,34	25,15	0,00
Despesas Correntes	369.235,50	609.623,71	297.417,58	48,79	153.342,34	25,15	153.342,34	25,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	247.520,14	349.815,24	231.033,45	66,04	156.116,95	44,63	130.686,70	37,36	0,00
Despesas Correntes	247.520,14	349.815,24	231.033,45	66,04	156.116,95	44,63	130.686,70	37,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	282.354,96	392.354,96	182.277,99	46,46	159.601,21	40,68	157.591,21	40,17	0,00
Despesas Correntes	282.354,96	392.354,96	182.277,99	46,46	159.601,21	40,68	157.591,21	40,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	660.364,36	661.437,12	341.735,98	51,67	341.735,98	51,67	341.735,98	51,67	0,00
Despesas Correntes	660.364,36	661.437,12	341.735,98	51,67	341.735,98	51,67	341.735,98	51,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.854.887,26	9.125.802,97	5.164.820,98	56,60	3.571.867,42	39,14	3.515.673,22	38,52	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.130.357,57	10.725.121,16	6.928.640,03	64,60	5.444.164,19	50,76	5.377.957,76	50,14	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.154.278,13	3.438.666,34	2.417.820,55	70,31	2.140.766,43	62,26	2.074.920,00	60,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	493.520,14	695.815,24	572.714,64	82,31	482.444,24	69,34	457.013,99	65,68	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.019.046,90	1.129.046,90	414.243,63	36,69	391.566,85	34,68	380.616,29	33,71	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	80.000,00	130.000,00	109.990,33	84,61	39.831,59	30,64	39.831,59	30,64	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.656.846,30	1.449.919,06	745.589,36	51,42	744.685,36	51,36	736.467,45	50,79	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.534.049,04	17.568.568,70	11.188.998,54	63,69	9.243.458,66	52,61	9.066.807,08	51,61	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:D2DE6BAF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:C5B32C04

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d) e	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k= (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.836,84	340.586,41	284.519,36	0,00	64.903,89	44.432,65	2.275.666,22	1.514.312,92	1.514.312,92	14.409,75	791.376,20	856.280,09
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	44.432,65	205.340,87	196.855,09	196.855,09	0,06	52.918,37	52.918,37
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	44.432,65	205.340,87	196.855,09	196.855,09	0,06	52.918,37	52.918,37
02 PODER EXECUTIVO	8.836,84	337.286,41	281.219,36	0,00	64.903,89	0,00	2.070.325,35	1.317.457,83	1.317.457,83	14.409,69	738.457,83	803.361,72
0202 GABINETE DO PREFEITO	180,00	27.004,70	0,00	0,00	27.184,70	0,00	925,82	383,38	383,38	0,00	542,44	27.727,14
0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	17.709,17	17.709,17	0,00	0,00	0,00	32.238,26	24.495,33	24.495,33	3.200,00	4.542,93	4.542,93
0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP	1.156,96	21.535,40	19.385,75	0,00	3.306,61	0,00	1.415.340,21	864.260,92	864.260,92	0,00	551.079,29	554.385,90
0205 SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	0,00	152.007,18	151.257,18	0,00	750,00	0,00	391.889,61	273.711,79	273.711,79	11.193,69	106.984,13	107.734,13
0206 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE	0,00	96.897,42	81.123,13	0,00	15.774,29	0,00	18.646,32	2.456,48	2.456,48	0,00	16.189,84	31.964,13
0207 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	0,00	5.958,69	2.387,25	0,00	3.571,44	0,00	18.765,40	9.404,49	9.404,49	0,00	9.360,91	12.932,35
0208 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS	0,00	4.955,08	4.428,80	0,00	526,28	0,00	39.880,13	32.909,49	32.909,49	16,00	6.954,64	7.480,92
0209 SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	7.499,88	11.218,77	4.928,08	0,00	13.790,57	0,00	152.639,60	109.835,95	109.835,95	0,00	42.803,65	56.594,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.836,84	340.586,41	284.519,36	0,00	64.903,89	44.432,65	2.275.666,22	1.514.312,92	1.514.312,92	14.409,75	791.376,20	856.280,09

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:9B6CEA9D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RGF– ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.606.715,10	47.853,32	463.585,58	93.453,04	0,00	0,00	13.001.823,16	4.385.999,39	0,00	8.615.823,77
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.526.362,70	47.853,32	463.585,58	93.453,04	0,00	0,00	11.921.470,76	4.200.638,17	0,00	7.720.832,59
Outros Recursos não Vinculados	1.080.352,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.352,40	185.361,22	0,00	894.991,18
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	32.919.128,65	17.050,57	897.755,46	645.004,79	334.729,41	0,00	31.024.588,42	13.584.790,01	0,00	17.439.798,41
Recursos Vinculados à Educação	5.171.699,98	15.774,29	822.302,89	15.529,80	0,00	0,00	4.318.093,00	1.815.959,98	0,00	2.502.133,02
Transferências do FUNDEB	2.806.414,55	15.774,29	821.462,89	11.814,00	0,00	0,00	1.957.363,37	177.106,13	0,00	1.780.257,24
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.365.285,43	0,00	840,00	3.715,80	0,00	0,00	2.360.729,63	1.638.853,85	0,00	721.875,78
Recursos Vinculados à Saúde	8.063.622,80	750,00	56.194,20	104.956,33	0,00	0,00	7.901.722,27	1.592.953,56	0,00	6.308.768,71
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	8.007.257,44	750,00	56.194,20	104.956,33	0,00	0,00	7.845.356,91	1.592.953,56	0,00	6.252.403,35
Outros Recursos Vinculados à Saúde	56.365,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.365,36	0,00	0,00	56.365,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.368.725,48	526,28	18.953,64	3.959,08	0,00	0,00	1.345.286,48	81.865,26	0,00	1.263.421,22
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	17.079.806,28	0,00	304,73	498.718,43	0,00	0,00	16.580.783,12	9.773.101,63	0,00	6.807.681,49
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde, Assistência)	7.359.269,45	0,00	0,00	154.563,70	0,00	0,00	7.359.269,45	5.859.769,06	0,00	1.499.500,39
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	9.565.973,13	0,00	304,73	344.154,73	0,00	0,00	9.221.513,67	3.913.332,57	0,00	5.308.181,10
Demais Vinculações Legais	912.555,94	0,00	0,00	21.841,15	0,00	0,00	890.714,79	320.909,58	0,00	569.805,21
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	453.216,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.216,47	120.214,46	0,00	333.002,01
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência.)	11.117,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.117,74	0,00	0,00	11.117,74
Outras Vinculações Legais	448.221,73	0,00	0,00	21.841,15	0,00	0,00	426.380,58	200.695,12	0,00	225.685,46
Recursos Extraorçamentários	322.718,17	0,00	0,00	0,00	334.729,41	0,00	-12.011,24	0,00	0,00	-12.011,24
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	46.525.843,75	64.903,89	1.361.341,04	738.457,83	334.729,41	0,00	44.026.411,58	17.970.789,40	0,00	26.055.622,18

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:6C48681A